SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 03 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3732

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece critérios para pagamentos através de Suprimento Individual no âmbito do CONSEG/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

CONSIDERANDO, a insurgente necessidade de utilização de regras de contabilidade e prestação de contas relacionadas a execução de despesas em conformidade com os princípios que regem os atos da Administração Pública, especialmente os de Legalidade, Planejamento, Finalidade e Economicidade;

CONSIDERANDO,as disposições estabelecidas no art. 68 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO,o contido nos Art's. 156 a 172 da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO,a necessidade de utilização do regime de Suprimento Individual, com despesas de caráter excepcional, urgentes, eventuais e não adstritas ao regular planejamento do CONSEG/PE; e,

CONSIDERANDO,as deliberações tomadas por unanimidade em reunião ordinária do Conselho de Administração em 22 de outubro de 2018,

Faço expedir, consoante aprovação unanime do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1ºEsta Resolução estabelece no âmbito do CONSEG/PE o regime de adiantamento denominado Sistema de Suprimento Individual, destinado ao custeio de pequenas despesas de pronto pagamento, e em casos especiais definidos por esta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução entende-se como Sistema de Suprimento Individual a forma de execução de despesas por meio de adiantamento a servidor do CONSEG/PE, mediante prévio empenho, dotação própria e com prestação de contas posterior, cuja utilização ocorre apenas nos casos excepcionais disciplinados por esta Resolução.

Art. 3º São consideradas despesas processáveis por Sistema de Suprimento Individual do CONSEG/PE:

I - Despesas extraordinárias - são aquelas efetuadas para atender as necessidades do CONSEG/PE, nos casos de Calamidade Pública ou Situação de Emergência, devidamente reconhecidos pelo Poder Público, inexistindo desta forma, limites de valores para o suprimento, porém com vinculação obrigatória da despesa a ser realizada com a situação de emergência ou calamidade;

II - Despesas urgentes - são aquelas que não se enquadram nas despesas extraordinárias, mas que por sua urgência, são consideradas inadiáveis, não se limitando a um valor máximo diante de sua excepcionalidade, porém necessariamente vinculada à urgência ocorrida, sendo vedada, portanto, qualquer realização de despesa que não se relacione ao fato ensejador da urgência;

III - Despesas de custeio na sede social - são aquelas aplicadas quando ocorrem situações de imprevisibilidade demandando a realização de despesas não previstas no planejamento do CONSEG/PE, limitando-se este suprimento individual destinado às despesas de custeio na sede social a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;

IV - Despesas de custeio de pronto pagamento - são aquelas chamadas de despesas miúdas ou de pequena monta, e correspondem às despesas de custeio com valor igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais), não sendo exigido que estas sejam comprovadas com os respectivos documentos fiscais, sendo necessária apenas a apresentação de relação que contenha os itens adquiridos ou os serviços prestados com os recursos de suprimento, para fins de prestação de contas, sem prejuízo que o respectivo supridor instrua sua prestação de contas com os comprovantes fiscais relativos às despesas executadas;

V - Despesas de custeio fora da sede social - são despesas não estimáveis realizadas fora da sede social em razão da impossibilidade de se prever, com exatidão, os valores das despesas que serão executadas fora da sede social. Logo, é o ordenador de despesas quem determinará, a depender das circunstâncias de cada concessão, o valor do suprimento a ser repassado ao supridor, considerando a

necessidade, missão e estimativa de gastos naquela determinada circunstância; e,

VI - Despesas de caráter sigiloso e inteligência - são aquelas realizadas com recursos de suprimento individual para atividades de inteligência e contra inteligência na área de Segurança Pública e Defesa Social com limites de sua ordenança determinada pelo ordenador de despesas.

§ 1º Excetuando-se o disposto no inciso IV do *caput*, as despesas processáveis por Sistema de Suprimento Individual, previstas nesta resolução, é extensiva ao supridor, pois a ele são concedidos recursos para que, mediante sua administração, sejam executadas despesas públicas.

§ 2º A atualização dos valores e dos gastos por despesa individualizada ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano, através de Portaria, e nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor anteriormente praticado.

Art. 4ºSomente nos casos estabelecidos nesta Resolução e a critério dos Ordenadores de Despesas será concedido Suprimento Individual.

Art. 5ºO regime de Suprimento Individual, conforme definido nesta Resolução, e em consonância com a Lei Estadual 7.741/78, consiste na entrega antecipada de numerário ou ressarcimento comprovado a membros do Grupo Gestor, Servidor e/ou Agente Credenciado designado por portaria do Presidente do Conselho de Administração, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar as despesas normatizadas no Art. 3° desta Resolução.

Art. 6ºOs Suprimentos Individuais concedidos no âmbito do CONSEG/PE terão como elementos de despesa as rubricas 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo e 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, distribuídas nas Unidades Orçamentárias e Programas de Trabalho, não podendo ser aplicadas em outros elementos.

Art. 7ºNa solicitação de suprimento individual e/ou requerimento de ressarcimento deverá constar:

I -nome, matrícula, cargo, função do servidor ou portaria autorizativa de agente credenciado que fará uso do suprimento;

II -classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;

III -exercício financeiro;

IV -indicação do valor do suprimento; e,

VI -referência expressa de que o suprimento deverá corresponder a determinada nota de empenho e/ou ordem de pagamento - NEOP.

§ 1ºA solicitação de suprimento será feita através do formulário Anexo I, denominado Solicitação de Suprimento Individual.

§ 2ºA solicitação de ressarcimento através de suprimento será feita através do formulário Anexo II, denominado Requerimento de Ressarcimento Através de Suprimento Individual.

Art. 8ºO prazo máximo para prestação de contas será de 30 dias, a contar da data da liberação do suprimento, excetuando-se os casos de ressarcimentos comprovados.

Art. 9ºNa hipótese do não cumprimento do prazo do artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multas abaixo estipuladas:

I -até dez dias de atraso: vinte por cento;

II -de onze a vinte dias de atraso: trinta por cento; e,

III -de vinte e um a trinta dias de atraso: cinquenta por cento.

Parágrafo único.Considerar-se-á em alcance o servidor que ultrapassar o prazo máximo referido no inciso III do*caput*deste artigo, sem prejuízo das penalidades pecuniárias aplicáveis.

Art. 10Não será concedido Suprimento Individual a responsável por suprimento pendente de prestação de contas, ou em alcance.

§ 1ºA importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro do exercício seguinte.

§ 2ºQuando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora de despesa determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem como promover a tomada de contas para julgamento do Tribunal de Contas.

Art. 11No caso de a prestação de contas ser entregue fora do prazo, o responsável pelo suprimento anexará a respectiva quitação da receita comprobatória do recolhimento à Autarquia da multa estipulada no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único.A prestação de contas só se considerará efetuada quando a respectiva documentação estiver completa.

Art. 12A prestação de contas de suprimento individual será encaminhada à Coordenação Financeira do CONSEG/PE acompanhada dos seguintes documentos:

I -quitação correspondente ao recolhimento de tributos se for o caso;

II -balancetes demonstrativos dos recursos recebidos e de sua aplicação;

III - notas e/ou cupons fiscais e recibos de ressarcimentos; e,

III -quitação de recolhimento de multa se for o caso.

Art. 13Os documentos de comprovação de despesas sob regime de suprimento individual, obedecidas as normas de liquidação, deverão:

I -ser emitidos em nome do CONSEG/PE, em data posterior ao empenho do suprimento;

II - ser emitidos em nome do CONSEG/PE, no caso de valores a serem ressarcidos;

III -ter os recibos firmados pelo recebedor ou procurador legalmente constituído, em nome do CONSEG/PE;

IV -conter anotação dos documentos de identidade e do CPF/MF, quando se tratar de Pessoa Física; e,

V -serem vistados pelo titular da Coordenação Financeira da Autarquia.

Art. 14A anulação da NEOP de Suprimento Individual, na hipótese de devolução total dos recursos, se processará na Coordenação Financeira do CONSEG/PE após apresentação da quitação relativa ao recolhimento integral da importância, recebida pelo Coordenador Financeiro.

Art. 15Impugnada a prestação de contas pela Coordenação Financeira, esta determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de ser apurada a responsabilidade do encarregado pelo suprimento.

Art. 16Os documentos relativos à comprovação das despesas serão arquivados de forma própria, idêntico aos demais documentos de despesa, onde ficarão à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e financeiro, bem como do Tribunal de Contas.

Art. 17Toda despesa realizada deverá ser imediatamente comprovada perante a Coordenação Financeira, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I -via própria da nota de empenho e/ou ordem de pagamento - NEOP, em que foi exarado o "pague-se" dos ordenadores de despesas;

II -notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou serviço, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

III -recibo em nome do CONSEG/PE, através de documento em apenso;

IV -documento aceito pela Legislação Tributária Federal ou Estadual, como equivalente a nota fiscal que possa ser emitido em substituição à mesma, bem como relação de despesas miúdas sem comprovação.

Parágrafo único.Quando o credor for analfabeto ou fisicamente impedido de assinar, será permitida a apresentação de documento com assinatura a rogo e de duas testemunhas, sendo, no caso, obrigatória a anotação dos documentos de identidade do credor, do responsável pela assinatura e das testemunhas, assim como a impressão digital do polegar direito do analfabeto.

Art. 18O suprimento será considerado despesa efetivamente realizada, após a regular prestação de contas.

Art. 19Constituem anexos integrantes e indissociáveis da presente Resolução, os formulários:

I -Anexo I - Solicitação de Suprimento Individual;

II -Anexo II -Prestação de Contas de Suprimento Individual;

III -Anexo III - Relação de Documentos;

IV -Anexo IV - Recibo; e,

V -Anexo V - Termo de Devolução.

Art. 20Observar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Estadual nº 7.741/78.

Art. 21 A presente Resolução foi aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, e entra em vigor com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2018 na data de sua publicação.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 22 de outubro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito do Ente da Federação Consorciado Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 22/10/2018.

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

SUPRIMENTO INDIVIDUAL Nº ____/____

SERVIDOR/A:____MAT.:_____

CARGO:____EXERCÍCIO: _____

VALOR R$_____ (____).

Senhor Presidente do CONSEG/PE,

Em razão da necessidade do serviço e considerando o interesse da Administração Pública, solicito o Suprimento Individual no valor acima discriminado, pelo que efetuarei a competente Prestação de Contas.

Recife-PE, em _____ de _____ de _____.

____
Supridor Solicitante

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Pela presente, autorizo Empenhar e pagar o valor de:

R$_____(_____).

Recife-PE, _____ / _____ / _____.

____
Presidente

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

SUPRIMENTO INDIVIDUAL Nº ____/____

SERVIDOR/A:____MAT.:_____

CARGO:____EXERCÍCIO: _____

VALOR R$_____ (____).

Nº	NOME DO CREDOR	VALOR R$
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
VALOR GASTO		
VALOR DEVOLVIDO		
TOTAL		

Recife-PE, _____ / _____ / _____.

____
Supridor Solicitante

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

SUPRIMENTO INDIVIDUAL Nº ____/____

SERVIDOR/A:____MAT.:_____

CARGO:____EXERCÍCIO: _____

VALOR R$_____ (____).

NÚMERO DO DOCUMENTO	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Recife-PE, _____ / _____ / _____.

____
Supridor Solicitante

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO IV

RECIBO
SUPRIMENTO INDIVIDUAL Nº ____/____

SERVIDOR/A:____MAT.:_____

CARGO:____EXERCÍCIO: _____

VALOR R$_____ (____).

Recebi do CONSEG/PE, a importância de R$ _____, (_____

____), referente ao Suprimento Individual, pelo que prestarei contas no prazo legal.

Recife-PE, _____ / _____ / _____.

____
Supridor Solicitante

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO V

SUPRIMENTO INDIVIDUAL Nº ____/____

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Por este Termo Público, o CONSEG/PE, declara que recebeu do servidor(a) a importância de R$ _____, (____), a título de devolução do Suprimento Individual acima indicado, pelo qual dá plena e geral quitação da importância recebida.

Recife-PE, _____ / _____ / _____.

____
Supridor Solicitante

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:5C9E63CD

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 003, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 003, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova conversão da natureza jurídica do CONSEG/PE de associação pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, para associação pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

CONSIDERANDO, a determinação incerta no Art.39 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO, a permissividade de escolha no que tange a modalidade de conversão incerta no Art. 41 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, a opção de conversão do CONSEG/PE por associação pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO, o objetivo pactuado e descrito na Cláusula Primeira dos competentes Protocolos de Intenções, assinados pelos Entes da Federação Consorciados, hoje convertido em Contrato de Consórcio Público na forma que dispõe a Lei 11.107 de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO, o pleno atendimento ao que dispõe os Art`s 42 e 43 do Estatuto Social do CONSEG/PE; e,

CONSIDERANDO, a finalidade precípua de promover a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos na área de segurança pública e defesa social, buscando integrar o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios consorciados, promovendo, contudo, a ordem pública e a segurança cidadã, entendida as mesmas como a necessidade de se estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e à violência caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei e ao respeito dos direitos humanos.

Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – CONSEG/PE, a seguinte,
RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução Aprova conversão da natureza jurídica do CONSEG/PE de associação pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, para associação pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica.
.
Art. 2º Onde se lê na Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções:

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO é uma Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, sediado na Rua Hermógenes de Moraes, n° 304 - A - Madalena, Recife – PE, CEP: 50.610-160.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO é uma Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, sediado na Rua Hermógenes de Moraes, n° 304 - A - Madalena, Recife – PE, CEP: 50.610-160.

Art. 3º Onde se lê no Art. 3º do Estatuto Social:

Art. 3º O CONSEG/PE é uma Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, sediado na Rua Hermógenes de Moraes, n° 304 - A - Madalena, Recife – PE, CEP: 50.610-160.

Leia-se:

Art. 3º O CONSEG/PE é uma Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, sediado na Rua Hermógenes de Moraes, n° 304 - A - Madalena, Recife – PE, CEP: 50.610-160.

Art. 4º O CONSEG/PE na qualidade de Associação Pública, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica

passa a integrar a Administração Indireta de todos os Entes da Federação consorciados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2018.
.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 29 de outubro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 29/10/2018.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:A4329668

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 004, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 004, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE para o exercício financeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 241 da Constituição Federativa do Brasil, com o § 2º do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, as disposições incertas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, a disposição incerta no Art. 111 do Estatuto Social do CONSEG/PE; e,

CONSIDERANDO, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSEG/PE de 31 de outubro de 2018, que aprovou o Projeto Orçamentário nº 001/2018, instituindo o orçamento que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2018.

Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Consórcio para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do § 5˚ do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Fiscal da Segurança Pública e Defesa Social, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente Consórcio Público, seus conselhos, grupo gestor, secretarias e coordenadorias da administração superior, controle fiscal e geral; e,

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo seus conselhos, grupo gestor, secretarias e coordenadorias da administração superior, controle fiscal e geral, cujas ações sejam relativas à Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como da legislação regulamentadora do Ministério da Defesa e do Ministério da Segurança Pública.

Parágrafo único. Às rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2018.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal da Segurança Pública, Defesa Social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões, de reais), assim distribuídas:

I - R$ 9.000.000,00 (nove milhões, de reais) referentes ao Orçamento Fiscal do Consórcio para custeio, programas e projetos;

II - R$ 6.000.000,00 (seis milhões, de reais) relativos ao Orçamento para investimentos de capital, programas e projetos, compreendendo;

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal da Segurança Pública e Defesa Social, deste consórcio público, decorrerão da arrecadação tributos retidos na fonte e de contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão pactuados com os entes consorciados fundadores e/ou efetivos; contribuições e subvenções; convênios, termos de cooperação técnica e financeira ou congêneres firmados na forma do estatuto e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta resolução, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I -	RECEITAS CORRENTES	R$	9.000.000,00
	Receitas de Impostos e Taxas	R$	135.000,00
	Receita Patrimonial	R$	53.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	R$	20.000,00
	Receitas de Serviços	R$	5.000,00
	Transferências Correntes Intergovernamentais	R$	380.000,00
	Transferências de Convênios e Congêneres	R$	8.270.000,00
	Transferências de Entes Públicos Internacionais	R$	20.000,00
	Transferências de Instituições Privadas	R$	20.000,00
	Outras Receitas Correntes	R$	10.000,00
	Indenizações	R$	15.000,00
	Restituições	R$	20.000,00
	Receitas Diversas	R$	52.000,00

II -	RECEITAS DE CAPITAL	R$	6.000.000,00
	Operações de Crédito	R$	15.000,00
	Alienação de Bens	R$	30.000,00
	Desapropriações ou servidões	R$	50.000,00
	Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00
	Transferências de Convênios e Congêneres	R$	5.560.000,00
	Transferências de Entes Públicos Internacionais	R$	40.000,00
	Transferências de Instituições Privadas	R$	60.000,00
	Transferências de Capital Intergovernamentais	R$	235.000,00
III -	TOTAL DAS RECEITAS	R$	15.000.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo 01, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Resolução.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Segurança Pública, Defesa Social é fixada em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Diretrizes Orçamentárias, em:

I - R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) referentes ao Orçamento Fiscal do Consórcio para custeio, programas e projetos; e,

II - R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) relativos ao Orçamento para investimentos de capital, programas e projetos.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais deste consórcio, estão detalhadas no Anexo 02, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, Grupo Gestor, Secretarias e Coordenadorias da Administração Superior, Controle Fiscal e Administração Geral, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:

I -	DESPESAS CORRENTES	R$	9.000.000,00
	Pessoal e Encargos Sociais	R$	3.640.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	R$	600.000,00
	Outras Despesas Correntes	R$	4.260.000,00
II -	DESPESAS DE CAPITAL	R$	6.000.000,00
	Investimentos	R$	6.000.000,00
	Inversões Financeiras	R$	0,00
	Amortização da Dívida	R$	0,00
III -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	500.000,00
IV -	TOTAL DA DESPESA	R$	15.000.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Seção Única
Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º Fica o Presidente do Conselho de Administração deste Consórcio autorizado a proceder, mediante Portaria, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observavas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) do Orçamento destinado a este Consórcio, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:

pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial; e,

dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.
Art. 8º As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Portaria.

Art. 9º Fica o Consórcio Público, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária; com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades; projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 9º.

Art. 10 Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2018, reabertos no exercício de 2019, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 11 O Consórcio Público poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

§ 1º Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 2º A Resolução específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita prevista no orçamento para operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.12 A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13 Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas para programas em Segurança Pública e Defesa Social e em especial com ênfase em Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 14 Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 15 Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento de remuneração ou de remunerados, respeitados os limites do salário mínimo em vigor.

Art.16 O Consórcio, no interesse de sua Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 O Presidente do Conselho de Administração, no âmbito deste Consórcio, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 18 O Consorcio estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Portaria do Conselho de Administração estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor no dia 31 de outubro de 2018, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, em razão da constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, ter se materializada legalmente em 18 de outubro de 2018.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 31 de outubro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 31/10/2018.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:76555FCA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o valor per capita do Contrato de Rateio a ser incluído pelos Entes da Federação Consorciados, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas para o custeio do CONSEG/PE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

CONSIDERANDO, as disposições do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, a disposição incerta no inciso I, do Art. 10 do Estatuto Social do CONSEG/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidação das obrigações financeiras de cada ente para com o consorcio, de modo a assegurar o custeio das atividades necessárias ao pleno funcionamento da sede administrativa da Autarquia Interfederativa, bem como, de sua finalidade precípua; e,

CONSIDERANDO, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSEG/PE de 31 de outubro de 2018, que aprovou/instituiu o valor per capita por habitante a ser praticado e inserido no bojo da redação dos Contratos de Rateio celebrados com cada Ente da Federação Consorciado.

Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução Institui o valor per capita do Contrato de Rateio a ser incluído pelos Entes da Federação Consorciados, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas para o custeio do CONSEG/PE.

Art. 2º Fica fixado o valor per capita de R$ 0,10 (dez) centavos de real por habitante, a ser contemplado no bojo da redação dos Contratos de Rateio e incluído pelos Entes da Federação Consorciados, em suas respectivas leis orçamentárias ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas para o custeio do CONSEG/PE.

Art. 3º O Contrato de Rateio deverá ser formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONSEG/PE, aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social, com prazo de vigência não superior ao das dotações orçamentárias que o suportem, com exceção dos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contempladas em Plano Plurianual.

Art. 4º Os Entes da Federação Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSEG/PE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposições tendentes a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos Entes da Federação Consorciados.

Art. 6º Os recursos financeiros repassados através do Contrato de Rateio serão debitados, automaticamente, das contas dos Municípios Consorciados e creditados em conta específica do CONSEG/PE, em data especificada, no próprio Contrato de Rateio, devendo os Entes da Federação Consorciados autorizar a instituição financeira, a transferir os recursos de forma automática ao consórcio.

Art. 7º Havendo fato superveniente que restrinja o repasse dos valores que farão face ao Contrato de Rateio, o Ente da Federação Consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-lo ao CONSEG/PE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no ajuste firmado.

Art. 8º Os recursos repassados ao CONSEG/PE, por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

Art. 9º As despesas do CONSEG/PE não poderão ser classificadas como genéricas, entendendo-se pelas mesmas, aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não se considerando como genéricas ainda, as despesas de administração e planejamento, previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 10 Os Contratos de Rateios celebrados com os Entes da Federação Consorciados deverão ter seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31de outubro de 2018.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 31 de outubro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 31/10/2018.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:6936B24E

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 007 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 007 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a Guarda Civil Intermunicipal, denominada ForçaCONSEG à luz do Marco Regulatório das Guardas Civis Municipais que atuará como uma força de "pronta-resposta" em situações de emergência e calamidade pública nas áreas de inteligência e contrainteligência, defesa civil, trânsito, meio ambiente e preservação do patrimônio público, trabalhando em conjunto com os integrantes operacionais do Susp na área de abrangência do CONSEG/PE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

CONSIDERANDO, o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal, que previu a criação das Guardas Municipais, conforme de depreende:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei";

CONSIDERANDO, os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, conhecido como Estatuto das Guardas Municipais, que previu dentre os princípios mínimos de atuação, o patrulhamento preventivo:

"Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: III - patrulhamento preventivo";

CONSIDERANDO, os termos do artigo 8°, também da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, conhecido como Estatuto das Guardas Municipais, assim previsto:

"Art. 8° Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada";

CONSIDERANDO, as determinações da Lei Federal nº 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO, as determinações Decreto Federal nº 6.017/07, a saber:

"Art. 2o XI-regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos";

CONSIDERANDO, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSEG/PE de 31 de outubro de 2018, que aprovou/instituiu a Guarda Civil Intermunicipal, denominada ForçaCONSEG à luz do Marco Regulatório das Guardas Civis Municipais.

Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, com fundamento no seu Estatuto Social, no artigo 4º daLei de Introdução do Código Civil, artigo 140 donovo CPC e o nosprincípios gerais do Direito a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Institui Guarda Civil Intermunicipal, denominada ForçaCONSEG à luz do Marco Regulatório das Guardas Civis Municipais.

§ 1º A presente Resolução Regula as Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados que ainda não se adequaram a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

§ 2º Os Entes da Federação que ainda não se adequaram a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, deverão no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da validação de sua subscrição junto ao CONSEG/PE, disciplinar em âmbito municipal a competente regulamentação através de Lei.

Art. 2oIncumbe às Guardas Civis municipais dos Entes da Federação Consorciados, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º Entende-se como Guarda Civil Intermunicipal, denominada ForçaCONSEG a soma do contingente das Guardas Municipais de todos os Entes da Federação Consorciados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4oSão princípios mínimos de atuação da ForçaCONSEG:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÉNCIAS

Art. 5oÉ competência geral da ForçaCONSEG a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Entes da Federação Consorciados.

Parágrafo único. Os bens mencionados nocaputabrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6oSão competências específicas da ForçaCONSEG, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos dos Entes da Federação Consorciados;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, em todo território dos Entes da Federação Consorciados, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos daLei Federal no9.503,

de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Entes da Federação Consorciados, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Entes da Federação ainda não consorciados, por meio da celebração de convênios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança junto aos Entes da Federação Consorciados;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano intermunicipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Entes da Federação Consorciados ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos em todo território do CONSEG/PE e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Força CONSEG poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal e nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nosincisos docaputdo art. 144 da Constituição Federal, deverá a ForçaCONSEG prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO

Art. 7oO Ente da Federação Consorciado deverá criar, por lei, sua Guarda Municipal que entregará de imediato a ForçaCONSEG.

Parágrafo único. As guardas municipais dos Entes da Federação Consorciados são subordinadas aos respectivos chefes dos Poderes Executivos municipais, exercendo o CONSEG/PE, atuação técnica e organizacional em todo o território que o integra.

Art. 8oA ForçaCONSEG não poderá ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Entes da Federação com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Entes da Federação com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Entes da Federação com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 9oA ForçaCONSEG pode utilizar reciprocamente, os serviços de suas respectivas guardas municipais de maneira compartilhada, desde que os mesmos sejam limítrofes.

Art. 10A ForçaCONSEG é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nas respectivas leis municipais.

CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 11São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em leis municipais e/ou em atos normativos do CONSEG/PE.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 12 O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer qualificação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto nocaput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Segurança Pública.

Art. 13 É facultado ao CONSEG/PE a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 4o.

§ 1oOs Entes da Federação Consorciados poderão exclusivamente através do CONSEG/PE firmar convênios visando ao atendimento do disposto nocaputdeste artigo.

§ 2oO Estado poderá, mediante convênio com o CONSEG/PE, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Entes da Federação Consorciados.

§ 3oO órgão referido no § 2onão pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE

Art. 14 O funcionamento da Força CONSEG será acompanhada por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e,

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda e/ou CONSEG/PE, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1oO CONSEG/PE poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança de cada Ente da Federação Consorciado, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança de cada Ente da Federação Consorciado e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2oOs corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da respectiva Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 15 Para efeito do disposto no inciso I docaputdo art. 14, a ForçaCONSEG terá código de conduta próprio, conforme dispuser Resolução específica.

Parágrafo único. A ForçaCONSEG não pode ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS

Art. 16 Os cargos em comissão da ForçaCONSEG deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão de cada Ente da Federação Consorciado.

§ 1oNos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a ForçaCONSEG poderá ser dirigida por profissional estranho aos quadros de pessoal de seus Entes da Federação Consorciados, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto nocaput.

§ 2oPara ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da ForçaCONSEG, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3oDeverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 17 Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 18 A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Entes da Federação Consorciados.

Art. 19 É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 20 A estrutura hierárquica da ForçaCONSEG não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X
DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 21 É reconhecida a representatividade da ForçaCONSEG no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A ForçaCONSEG utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 23 Aplica-se esta Resolução a todas as guardas municipais pertencentes aos Entes da Federação Consorciados existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2018.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 31 de outubro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 31/10/2018.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:15FD0C91

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 008/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 008/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE para o exercício financeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 241 da Constituição Federativa do Brasil, com o § 2º do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, as disposições incertas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, a disposição incerta no Art. 111 do Estatuto Social do CONSEG/PE; e,

CONSIDERANDO, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSEG/PE de 31 de outubro de 2018, que aprovou o Projeto Orçamentário nº 002/2019, instituindo o orçamento que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2019.

Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Consórcio para o exercício financeiro de 2019, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do § 5˚ do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Fiscal da Segurança Pública e Defesa Social, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente Consórcio Público, seus conselhos, grupo gestor, secretarias e coordenadorias da administração superior, controle fiscal e geral;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo seus conselhos, grupo gestor, secretarias e coordenadorias da administração superior, controle fiscal e geral, cujas ações sejam relativas à Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como da legislação regulamentadora do Ministério da Defesa e do Ministério da Segurança Pública;

Parágrafo único. Às rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2019.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal da Segurança Pública, Defesa Social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões, de reais), assim distribuídas:

I - R$ 9.000.000,00 (nove milhões, de reais) referentes ao Orçamento Fiscal do Consórcio para custeio, programas e projetos; e,

II - R$ 6.000.000,00 (seis milhões, de reais) relativos ao Orçamento para investimentos de capital, programas e projetos, compreendendo.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal da Segurança Pública e Defesa Social, deste consórcio público, decorrerão da arrecadação tributos retidos na fonte e de contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão pactuados com os entes consorciados fundadores e/ou efetivos; contribuições e subvenções; convênios, termos de cooperação técnica e financeira ou congêneres firmados na forma do estatuto e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta resolução, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I -	RECEITAS CORRENTES	R$	9.000.000,00
	Receitas de Impostos e Taxas	R$	135.000,00
	Receita Patrimonial	R$	53.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	R$	20.000,00
	Receitas de Serviços	R$	5.000,00
	Transferências Correntes Intergovernamentais	R$	380.000,00
	Transferências de Convênios e Congêneres	R$	8.270.000,00
	Transferências de Entes Públicos Internacionais	R$	20.000,00
	Transferências de Instituições Privadas	R$	20.000,00
	Outras Receitas Correntes	R$	10.000,00
	Indenizações	R$	15.000,00
	Restituições	R$	20.000,00
	Receitas Diversas	R$	52.000,00

II -	RECEITAS DE CAPITAL	R$	6.000.000,00
	Operações de Crédito	R$	15.000,00
	Alienação de Bens	R$	30.000,00
	Desapropriações ou servidões	R$	50.000,00
	Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00
	Transferências de Convênios e Congêneres	R$	5.560.000,00
	Transferências de Entes Públicos Internacionais	R$	40.000,00
	Transferências de Instituições Privadas	R$	60.000,00
	Transferências de Capital Intergovernamentais	R$	235.000,00
III -	TOTAL DAS RECEITAS	R$	15.000.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo 01, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Resolução.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Segurança Pública, Defesa Social é fixada em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Diretrizes Orçamentárias, em:

I - R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) referentes ao Orçamento Fiscal do Consórcio para custeio, programas e projetos; e,

II - R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) relativos ao Orçamento para investimentos de capital, programas e projetos.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais deste consórcio, estão detalhadas no Anexo 02, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, Grupo Gestor, Secretarias e Coordenadorias da Administração Superior, Controle Fiscal e Administração Geral, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:

I -	DESPESAS CORRENTES	R$	9.000.000,00
	Pessoal e Encargos Sociais	R$	3.640.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	R$	600.000,00
	Outras Despesas Correntes	R$	4.260.000,00
II -	DESPESAS DE CAPITAL	R$	6.000.000,00
	Investimentos	R$	6.000.000,00
	Inversões Financeiras	R$	0,00
	Amortização da Dívida	R$	0,00
III -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	500.000,00
IV -	TOTAL DA DESPESA	R$	15.000.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Seção Única
Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º Fica o Presidente do Conselho de Administração deste Consórcio autorizado a proceder, mediante Portaria, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observavas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) do Orçamento destinado a este Consórcio, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:

pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.
Art. 8º As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Portaria.

Art. 9º Fica o Consórcio Público, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária; com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades; projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 9º.

Art. 10 Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2019, reabertos no exercício de 2020, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 11 O Consórcio Público poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

§ 1º Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 2º A Resolução específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita prevista no orçamento para operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.12 A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13 Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas para programas em Segurança Pública e Defesa Social e em especial com ênfase em Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 14 Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 15 Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento de remuneração ou de remunerados, respeitados os limites do salário mínimo em vigor.

Art.16 O Consórcio, no interesse de sua Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 O Presidente do Conselho de Administração, no âmbito deste Consórcio, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 18 O Consorcio estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Portaria do Conselho de Administração estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2019 com efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2019.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 02 de janeiro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 02/01/2019.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:FED38F8B

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 009 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 009 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o regulamento que disciplina o uso de uniformes das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados ao CONSEG/PE, da Força CONSEG e institui o Programa Intermunicipal Bolsa Uniforme, dando outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 241 da Constituição Federativa do Brasil, com o § 2º do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, as disposições insertas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e,

CONSIDERANDO, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE de 19 de agosto de 2019,

Faço expedir, consoante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução tem por finalidade disciplinar a apresentação pessoal dos efetivos das Guardas Civis Municipais, dos Entes da Federação Consorciados ao CONSEG/PE e da Força CONSEG, através da utilização de uniformes padronizados, além da aprovação do Programa Intermunicipal Bolsa Uniforme.

§ 1°. Para efeito desta resolução entende-se como Apresentação Pessoal a padronização caracterizada pela utilização de uniformes idênticos, de mesma forma, aspecto, tipo, padrão, valor, natureza e proposito, que não se altera nem sofre variações cujas características ou propriedades são semelhantes.

§ 2°. Para efeito desta resolução entende-se como Programa Intermunicipal Bolsa Uniforme a instituição no âmbito do CONSEG/PE de mecanismo legal que permite a regulação para repasse de recursos suficientes, destinados a aquisição de fardamentos, vestuários, equipamentos de segurança e demais acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação consorciados.

CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO PADRÃO DO UNIFORME

Art. 2º O uso adequado dos uniformes das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados e da ForçaCONSEG deve ser concebido como fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores que as integram, revestindo-se na caracterização da autoridade a qual os agentes operadores da Segurança Pública encontram-se investidos, sendo a utilização correta e adequada dos mesmos, elemento primordial na eficiência de suas ações individuais e coletivas, constituindo-se fato imprescindível para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de conjunto e o bom conceito das corporações junto aos munícipes dos Municípios Consorciados.

§ 1º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Resolução, a farda, o vestuário, os equipamentos de segurança e os acessórios, confeccionados/adquiridos de acordo com as especificidades descritas no Anexo I desta Resolução - Manual de Apresentação e Regulamentação de Uniformes CONSEG.

§ 2º O uniforme é peça obrigatória na identificação do Guarda Civil Municipal integrante do CONSEG/PE, quando no desenvolvimento de suas atividades, sendo com isto, identificado de imediato, mediante a caracterização aqui normatizada, atendendo a tendência nacional de construção de sua identidade.

§ 3º O uniforme de que trata a presente resolução, refere-se a Uniforme Operacional Padrão, podendo a qualquer momento ser regulamentado outras categorias de uniformes necessários.

Art. 3º A utilização correta do uniforme, aqui disciplinado, deve garantir a boa apresentação individual e coletiva dos Guardas Civis Municipais integrantes do CONSEG/PE, valorizando os princípios da disciplina e hierarquia, fortalecendo os conceitos de identidade preventiva e/ou ostensiva, de excelência da prestação de serviços e da boa imagem institucional perante a sociedade.

Art. 4º Os Brasões do CONSEG/PE e da ForçaCONSEG, as Bandeiras do Estado de Pernambuco e dos Municípios e/ou Brasões dos mesmos ou de suas Guardas Municipais, as insígnias, o símbolo dos Direitos Humanos e a targeta de identificação dos agentes públicos (sutache), normatizados no Anexo I desta Resolução, são de uso obrigatório, possibilitando/facilitando a identificação dos mesmos pelo público interno e principalmente o público externo.

Art. 5° É vedado alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, artigos, adornos ou distintivos de qualquer natureza, não previstos na presente regulamentação.

Art. 6° Os uniformes instituídos/disciplinados por esta Resolução são de uso obrigatório e privativo dos integrantes das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados ao CONSEG/PE e da ForçaCONSEG.

Art. 7° A presente Resolução estabelece obrigatoriedade de padronização dos uniformes, nos termos e especificidades desta regulamentação para todas as Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, bem como, da ForçaCONSEG.

Parágrafo único. A obrigatoriedade que trata o caput do artigo não obriga o Ente da Federação Consorciado a proceder com sua adesão ao Programa Intermunicipal Bolsa Uniforme, podendo o Ente Federado optar por adquiri seus uniformes, diretamente, mediante processo licitatório próprio e distinto, devendo o mesmo obedecer as especificidades regulamentadas no Anexo I desta Resolução - Manual de Apresentação e Regulamentação de Uniformes CONSEG.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL BOLSA UNIFORME

Art. 8° Fica instituído o Programa Intermunicipal Bolsa Uniforme, no âmbito do CONSEG/PE no intuito de permitir a aquisição de fardamentos, vestuários, equipamentos de segurança e demais acessórios descritos no Anexo I desta Resolução, necessários e apropriados ao desempenho das funções/atribuições institucionais dos Guardas Civis Municipais pertencentes aos Entes da Federação Consorciados.

Parágrafo único. O presente programa tem como objetivo precípuo, a persecução da eficiência, associada ao princípio da economicidade, devidamente esculpido no art. 70 da CF/88, consubstanciando resultados esperados a um menor custo possível. Ou seja, a união da qualidade, celeridade e menor custo no trato com aquisição de bens e serviços públicos.

Art. 9° A adesão ao Programa Intermunicipal Bolsa Uniforme, dar-se-á mediante assinatura do Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação Consorciado na Declaração de Interesse constante no Anexo II desta Resolução, que permitirá a elaboração do competente Contrato de Programa, instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações do Ente da Federação interessado para com o CONSEG/PE, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio da cooperação a ser estabelecida, discriminando de forma detalhada as ações e etapas, de modo que se possa acompanhar o seu implemento, execução e prestação de contas.

Art. 10 O Programa Intermunicipal Bolsa Uniforme, tem como objeto a aquisição de uniformes, nos termos e especificidades constantes no Anexo I desta Resolução - Manual de Apresentação e Regulamentação de Uniformes CONSEG, através de repasses efetuados para o custeio dos mesmos, feito diretamente aos servidores integrantes dos Entes da Federação Consorciados/interessados que se encontram em pleno exercício de suas atividades como Guardas Civis Municipais.

§ 1º Os servidores que trata o caput deste artigo, denominados Guardas Civis Municipais a quem farão jus a indenização anual, denominada Bolsa Uniforme, para aquisição de uniforme e acessórios, deverão apresentar ao CONSEG/PE, o fardamento descrito e completo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do repasse dos valores correspondentes para a competente e posterior conferencia e liberação de utilização do mesmo.
§ 2º O pagamento da Bolsa Uniforme será realizado a cada 12 (doze) meses da data de sua aquisição, sendo seu valor disciplinado em R$ 1.570,00 (hum mil quinhentos e setenta reais), com vistas a aquisição de:

I - Para as Guardas Civis Municipais:

um gorro de pala, na cor azul marinho;

duas camisas internas, na cor azul marinho;

duas gandolas, cor azul marinho com manicacas em emborrachado e sutache de identificação no velcro;

duas calças táticas, na cor azul marinho;

um cinto em nylon, na cor azul marinho com fivela niquelada;

um par de coturno, na cor preta;

um cinto de guarnição, na cor preta;

um porta trecos, na cor preta com emborrachado constando a denominação GCM;

um porta tonfa em nylon, na cor preta;

uma tonfa;

um porta de algemas, em nylon, na cor preta;

um par de algemas de corrente em aço; e,

uma capa para colete balístico na cor azul marinho com emborrachados constando as denominações GCM nas costas e o Brasão CONSEG na frente.

II - Para ForçaCONSEG:

uma boina, na cor azul médio - pantone;

duas camisas internas, na cor azul marinho;

duas gandolas, camuflada com manicacas em emborrachado e sutache de identificação no velcro;

duas calças táticas, camufladas em azul celeste;

um cinto em nylon, cor azul marinho com fivela niquelada;

um par de coturno, na cor preta;

um cinto de guarnição, na cor preta;

um porta trecos, na cor preta com emborrachado constando a denominação ForçaCONSEG;

um porta tonfa em nylon, na cor preta;

uma tonfa;

um porta algemas, em nylon, na cor preta;

um par de algemas de corrente em aço; e,

uma capa para colete balístico na cor azul marinho com emborrachados constando as denominações ForçaCONSEG nas costas e o Brasão da ForçaCONSEG na frente.

§ 3º Fica vedada a percepção de repasses aos servidores descritos no caput deste artigo, que estejam afastados de suas atribuições para o exercício de cargo em comissão, bem como cedidos a qualquer título para exercer suas funções em órgãos estranhos as Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 4º O valor disciplinado que trata o § 2º do caput, deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses, a partir da data de publicação da presente Resolução, mediante processo de pesquisa mercadológica que integrará a presente norma como parte indissociável da mesma.

Art. 11 A aquisição de uniformes por servidores públicos em pleno exercício de suas atividades profissionais, somente poderá ser realizada dentro dos padrões estabelecidos no Anexo I desta Resolução - Manual de Apresentação e Regulamentação de Uniformes CONSEG, em estabelecimentos devidamente regulamentados, mediante a emissão de notas fiscais com a descrição pormenorizada dos itens integrantes no referido manual, além da emissão do competente recibo de quitação da compra realizada, com vistas ao fechamento da prestação de contas por parte de cada servidor contemplado pelo programa.

Art. 12 Os repasses que farão face as despesas de aquisição dos uniformes, objeto do Programa Intermunicipal Bolsa Uniforme, de que trata esta Resolução:

I - Não se incorporará ao vencimento do servidor;

II - Não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício;

III - Não está sujeito a quaisquer descontos de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário; e,

IV - Não poderá ser objeto de descontos não autorizados pela legislação em vigor.

Art. 13 As Guardas Municipais dos Entes da Federação Consorciados terão direito à restituição de peças danificadas em razão de ato de serviço, mediante a comprovação do fato motivador do dano em procedimento especifico.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
.
Art. 14 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Entes da Federação Consorciados, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 15 O valor de que trata o § 2º do Art. 10 da presente Resolução, deverá ser reajustado a cada 12 meses da aquisição efetuada para cada Ente Federado por índice de inflação oficial.

Art. 16 A presente Resolução foi aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco em 19 de agosto de 2019 e, terá seus efeitos retroativos ao mesmo período.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 20/08/2019.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:E44A0CB5

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 010 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 010 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece no âmbito do CONSEG/PE gestão associada entre os Entes da Federação Consorciados, instituindo o Programa Intermunicipal de Patrulhamento Comunitário.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 241 da Constituição Federativa do Brasil, com o § 2º do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, as disposições insertas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MJ/SENASP nº 43 de 12 de abril de 2019 que institui diretrizes nacionais de Policiamento Comunitário;

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do Art. 11 do Estatuto Social da Autarquia Interfederativa que para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107/05, os Municípios integrantes ao CONSEG/PE autorizam a gestão associada dos serviços de Segurança Pública, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público; e,

CONSIDERANDO, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE de 19 de agosto de 2019,

Faço expedir, consoante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução tem por finalidade estabelecer no âmbito do CONSEG/PE, gestão associada entre os Entes da Federação Consorciados, envolvendo a prestação de serviços públicos com transferência parcial de encargos, pessoal e bens, através da regulamentação do Programa Intermunicipal de Patrulhamento Comunitário a ser exercido/aplicado/operacionalizado pelas Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados e pela ForçaCONSEG.
Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se:

I - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos por meio do CONSEG/PE, acompanhada da prestação de serviços públicos e da transferência parcial de encargos, pessoal e bens;

II - patrulhamento comunitário: ato de percorrer, reconhecer uma determinada área, com vistas ao desenvolvimento de ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de conflitos e fomento da cultura de paz, dinamizando a integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

III - área de atuação do CONSEG/PE: compreendida pelo território dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais no que pertine às finalidades dispostas no presente Estatuto Social;

IV - ForçaCONSEG: órgão de cooperação Interfederativa no âmbito do CONSEG/PE, formado por Guardas Civis Municipais, designados pelos entes consorciados, devidamente constituído e disciplinado por força da Resolução CONSEG N° 007/2018, com o intuito de possibilitar a gestão associada entre seus entes, envolvendo a prestação de serviços na área de Segurança Pública e Defesa Social com transferência parcial de encargos, pessoal e bens, cuja função é a preservação da Ordem Pública e Segurança Cidadã. Se constitui como uma força de "pronta-resposta" que atua em situações de emergência e calamidade pública nas áreas de inteligência e contrainteligência, defesa civil, trânsito, meio ambiente e preservação do patrimônio público, trabalhando em conjunto com os integrantes operacionais do Susp na área de abrangência do CONSEG/PE; e,

V - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, tenha para com outro ente da Federação, sob a interveniência do CONSEG/PE, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 3º A Gestão Associada que trata a presente Resolução, consiste na prestação de serviços públicos com transferência parcial de encargos, pessoal e bens executada pelo CONSEG/PE junto aos Entes da Federação Consorciados que estabelecem cooperação federativa para implantação, execução e avaliação sistemática do Programa Intermunicipal de Patrulhamento Comunitário.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PATRULHAMENTO COMUNITÁRIO

Art. 4º Fica instituído no âmbito do CONSEG/PE o Programa Intermunicipal de Patrulhamento Comunitário no intuito de proporcionar Eficiência, Eficácia e Efetividade nas ações de patrulhamento das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, no que tange o ato de percorrer, reconhecer e se apropriar da área de atuação do CONSEG/PE, com vistas ao desenvolvimento de ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de conflitos e fomento da cultura de paz, dinamizando a integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Art. 5º Com foco na estratégia de Policiamento Comunitário no sentido de articular as esferas de poder para uma ação sinergética, cooperativa, corresponsável e eficaz em prol dos munícipes dos Entes da Federação Consorciados, são consideradas diretrizes do Programa Intermunicipal de Patrulhamento Comunitário:

I - fomento a formação continuada e sistemática de todos os Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados na filosofia e práticas de patrulhamento comunitário, nos planos de formação, habilitação e aperfeiçoamento profissional;

II - desenvolvimento de programas, projetos e ações que estejam alinhados à filosofia do Patrulhamento Comunitário;

III - propiciamento de medidas efetivas e permanentes que gerem sensação de segurança e qualidade de vida aos munícipes dos Entes da Federação Consorciados;

IV - alinhamento as doutrinas nacionais que estejam convergentes com as práticas de direitos humanos, policiamento comunitário e ética policial;

V - Integrar-se às Instituições que compõem o Sistema Nacional de Polícia Comunitária - SNPC, instituído por força da Portaria MJ/SENASP N° 43 de 12 de abril de 2019, no intuito de aprimorar as atividades correlatas a temática de Patrulhamento Comunitário;

VI - dotar, atualizar e disponibilizar informações às Instituições integrantes do SNPC de programas, projetos e ações que estejam em desenvolvimento no âmbito do CONSEG/PE com foco na temática do Patrulhamento Comunitário; e,

VII - incentivar a troca de experiências na área entre todos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA PELO CONSEG/PE

Art. 6º A prestação de serviços realizada pelo CONSEG/PE, objeto da presente Resolução, consiste na implantação, execução e avaliação sistemática de desempenho do Programa Intermunicipal de

Patrulhamento Comunitário, consistindo o mesmo em uma gestão associada de serviços públicos envolvendo ações de planejamento, regulação e fiscalização por meio do CONSEG/PE junto aos Entes da Federação interessados.

Art. 7° São atribuições do CONSEG/PE no bojo da prestação dos serviços:

I - promover formas articuladas de planejamento estratégico voltadas à implantação do Programa Intermunicipal de Patrulhamento Comunitário;

II - criar mecanismos conjuntos para financiamentos, consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades na área compreendida pelo território dos municípios consorciados, integrando os mesmos através de procedimentos padronizados do Patrulhamento Comunitário;

III - monitorar de forma sistemática as ações das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados com foco na estratégia de Policiamento Comunitário, articulando as esferas de poder para uma ação sinergética, cooperativa, corresponsável e eficaz;

IV - manter de forma permanente o suporte operacional da ForçaCONSEG, no auxilio ostensivo de ações e operações programadas;

V - criar na estrutura organizacional das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados interessados, os Núcleos de Inteligência e Contrainteligência com objetivo de promover integração com os demais operadores de segurança pública;

VI - identificar, acompanhar e avaliar, ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação das Guardas Civis Municipais do Entes da Federação Consorciados interessados;

VII - coordenar a coleta, busca e análise de dados de segurança, alinhando a atuação das Guardas Civis Municipais com o serviço operacional da ForçaCONSEG, no que couber, para a execução de planos de ação;

VIII - identificar atuações sobre o desempenho das unidades da Guarda Civil Municipal, por meio de dados estatísticos;

XIV - subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, interessados nas questões pertinentes à segurança pública e Defesa Social;

XV - produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em nível estratégico e tático, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M dos Entes da Federação Consorciados interessados;

XVI - proceder com gerenciamento das frotas das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados interessados, viabilizando o rastreamento das mesmas através de plataforma que permita:

monitoramento da frota de forma remota no que tange velocidade instantânea, localização, ligado/desligado e velocidade acima da permitida por via e gravidade CTB;

entradas e saída de locais de interesse cadastrados;

detecção de motoristas;

eventos de dispositivos conectado e desconectado;

busca por endereço no mapa;

exibição de trânsito em tempo real no mapa;

exibição do mapa com imagens via satélite;

previsão de chegada de veículos para um endereço desejado;

acompanhamento de trajeto por veículo para endereço desejado; e,

verificação de trajeto percorrido por dia, contemplando: estimativa de gasto de combustível, velocidade máxima alcançada, quilometragem dirigida, tempo total de motor ligado, tempo total de motor ocioso e motor ocioso.

XVII - manter assessoramento permanente aos comandos das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados interessados.

Paragrafo único. A gestão do Programa Intermunicipal de Patrulhamento Comunitário é de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança Pública do CONSEG/PE.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, PESSOAL E BENS

Art. 8° O Ente da Federação Consorciado deixará sob a gestão do CONSEG/PE o planejamento e gestão de sua frota, sendo a autarquia responsável por sua conservação, alocação e disponibilidade para as ações planejadas.

Art. 9° Cada Ente da Federação Consorciado assumirá os encargos decorrentes de sua frota, no que tange as contratações necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa Intermunicipal de Patrulhamento Comunitário;

Art. 10. Para consecução das atividades do Programa Intermunicipal de Patrulhamento Comunitário, poderá os Entes da Federação Consorciados, disponibilizar veículos de sua frota para atendimento das necessidades do programa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. No intuito de proporcionar a aquisição de viaturas de duas e quatro rodas com vistas a proporcionar a efetividade do patrulhamento comunitário junto ao Entes da Federação Consorciado interessados, poderá o CONSEG/PE realizar procedimentos pertinentes de locação de viaturas para este propósito.

Art. 12. A presente Resolução foi aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco em 19 de agosto de 2019 e, terá seus efeitos retroativos ao mesmo período.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 20/08/2019.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:40DF94E6

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 011 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 011 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Programa Intermunicipal de Jornada Extra de Segurança, denominado CONSEGPjes, dando outaras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE

PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social da Autarquia Interfederativa,

CONSIDERANDO, o objetivo precípuo do CONSEG/PE em realizar gestão associada e/ou compartilhada na área de Segurança Pública e Defesa Social, integrando e promovendo o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Ente da Federação Consorciados, contribuindo para consolidação da Ordem Pública, Segurança Cidadã e estabelecimento de uma Cultura de Paz, entendida as mesmas como a necessidade de implementação de políticas democráticas de prevenção ao crime e à violência, caracterizadas pela transparência, participação social, subordinação à lei e ao respeito dos direitos humanos;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal insurgente dos municípios brasileiros, com a recém criada Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, instituída por força da Lei Federal n° 13.675 de 11 de junho de 2018 que sancionou o Sistema Único de Segurança Pública- Susp;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer e implantar a logística operacional de Segurança Pública e Defesa Social junto aos Entes da Federação Consorciados à luz dos Procedimentos Operacionais Padrões para Segurança Pública Municipal, denominado PopCONSEG, discutido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do CONSEG/PE de 19 de agosto de 2019, por força da Resolução CONSEG/PE n° 010 de 20 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO, que diante do insurgente sistema municipal de Segurança Pública e Defesa Social, os municípios brasileiros encontram-se envidando esforços para aparelhagem de suas Guardas Civis Municipais, com aquisição de uniformes, assessórios e viaturas, necessitando de um maior contingente de pessoal, capaz de emprestar suporte adequado aos planos e programas específicos para área de segurança;

CONSIDERANDO, que para efeito desta resolução, entende-se como Guarda Civil Municipal, o servidor público integrante de carreira única e plano de cargos e salários, com habilidades e competências específicas, adquirida através de Curso de Habilitação Profissional a luz da matriz Curricular Nacional, expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, conforme disposto em lei municipal;
CONSIDERANDO, que a contenção de despesas com pessoal é medida imperativa dos municípios brasileiros para atendimento aos dispositivos da Lei Federal Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO, ser imperioso a adoção de mecanismos de eficiência que impossione e fortaleça as ações de Segurança e Defesa Social, emprestando dignidade à função pública desempenhada pelo profissional Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, atualizar e instituir controles na concessão de incentivo financeiro pela participação no Programa Intermunicipal de Jornada Extra de Segurança, denominado CONSEGPjes, instituído pela presente Resolução; e,

CONSIDERANDO, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSEG/PE de 19 de agosto de 2019, que aprovou/instituiu o Programa Intermunicipal de Jornada Extra de Segurança, denominado CONSEGPjes,

Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, com fundamento no seu Estatuto Social, no artigo 4º da Lei de Introdução do Código Civil, artigo 140 do novo CPC e o nos princípios gerais do Direito a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do CONSEG/PE o Programa Intermunicipal de Jornada Extra de Segurança, denominado CONSEGPjes com o emprego dos servidores efetivos de carreira, Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados.

Art. 2º Os serviços do CONSEGPjes, no âmbito do CONSEG/PE, serão realizados exclusivamente por Guardas Civis Municipais, integrantes dos quadros de pessoal dos Entes da Federação Consorciados.

Art. 3° Os servidores, Guardas Civis Municipais, referidos no Art. 2º desta Resolução, poderão habilitar-se de forma voluntária para realização dos serviços, observadas a oportunidade e a conveniência dos Entes da Federação Consorciados.

Art. 4º Os serviços, cujos respectivos valores encontram-se constantes no Anexo Único desta Resolução, se constituindo desde já, como parte integrante e indissociável da mesma, serão realizados em turnos de:

a) 8 (oito) horas;

b) 12 (doze) horas; e,

c) 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5° São considerados objetivos do CONSEGPjes:

a) diminuir a demanda reprimida de ações de Segurança Pública e Defesa Social dos Entes da Federação Consorciados;

b) otimizar as atividades de Segurança Pública e Defesa Social dos Entes da Federação Consorciados, executadas pelos respectivos Guardas Civis Municipais;

c) incrementar o patrulhamento ostensivo-preventivo e comunitário;

d) possibilitar a realização de ações conjuntas e integradas envolvendo todos os órgãos operativos do sistema nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

e) ativar postos de patrulhamento comunitário nas comunidades periféricas dos Entes da Federação Consorciados;

f) expandir o serviço de patrulhamento comunitário na área de proteção à incolumidade dos cidadãos; e,

g) suplementar a segurança dos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes da Federação Consorciados.

Art. 6º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, as Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, atuarão em turnos suplementares de trabalho, maximizando o emprego de seus efetivos; reverterão aos serviços específicos do posto, graduação, cargo ou função, promovendo o desenvolvimento e utilização de conhecimentos, métodos e técnicas que levem à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes das cidades integrantes ao CONSEG/PE.

Art. 7º As despesas com execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Entes da Federação Consorciados e serão pactuadas através de manifestação fática de cada Chefe do Poder Executivo interessado para celebração de Contrato de Programa pertinente.

Art. 8° Os Entes da Federação Consorciados, poderão requisitar as ações e serviços operacionais da ForçaCONSEG, instituída por força da Resolução CONSEG/PE N° 007 de 31 de outubro de 2018, através da utilização do CONSEGPjes, sob pactuação de Contrato de Programa pertinente.

Art. 9° O CONSEGPjes poderá ser utilizado em qualquer programa institucional do CONSEG/PE que envolva a necessidade de utilização dos serviços dos operadores da Segurança Pública Municipal, denominados, Guardas Civis Municipais no termo desta Resolução.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor no dia 20 de agosto de 2019 com efeitos retroativos ao mesmo período.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 20 de agosto de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 20/08/2019.

ANEXO ÚNICO

DESCRITIVO DE COMPATIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA X INCENTIVO FINANCEIRO DO CONSEGPejes		
N°	Carga Horária	Valor do Incentivo Correspondente R$
01	8 (oito) horas	120,00
02	12 (doze) horas	160,00
03	24 (doze) horas	220,00

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:98C9C267

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a Regulamentação para Eleição e Posse dos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Grupo Gestor, disciplinando normas e procedimentos do processo eleitoral do CONSEG/PE, dando outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do Art. 51, do Estatuto Social da Autarquia Interfederativa, Contratos de Consórcio Público e suas posteriores alterações aplicáveis à matéria:

CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 99, 129 e 130 do Estatuto Social da Autarquia Interfederativa, consolidado em 31 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de lacunas normativas do Estatuto Social da Autarquia Interfederativa, bem como, dos Contratos de Consórcio Público em relação ao regramento do processo eleitoral do CONSEG/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade em demonstrar objetivamente as regras do processo de transição, sucessão, eleição e posse, dirimir dúvidas e garantir segurança jurídica, manter a probidade, funcionamento e operação em atendimento ao princípio constitucional de solução de continuidade; e,

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do CONSEG/PE de 14 de janeiro de 2020,

Faço expedir, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Regulamento de Eleição e Posse para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Grupo Gestor, disciplinando procedimentos normativos, na forma dos Arts 129 e 130 do Estatuto Social da Autarquia Interfederativa, consolidado em 31 de outubro de 2018, bem como, dos Contratos de Consórcio Público em relação ao regramento do processo eleitoral do CONSEG/PE.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Seção I
Da Eleição

Art. 2° A eleição deverá ser conduzida e processada por Comissão Eleitoral devidamente designada por Ato Normativo, na forma da presente resolução, publicada em diário Oficial do Estado e/ou dos Municípios.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser obrigatoriamente integrantes designados por ato normativo de Chefes dos Poderes Executivos Consorciados e/ou membros integrantes do Grupo Gestor.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta no mínimo de 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes na forma que dispõe o § 1º do *caput.*

§ 3º São consideradas responsabilidades da Comissão Eleitoral:

I - elaborar o competente Edital de Eleição e Posse que deverá conter todas as regras do processo eleitoral, bem como, o cronograma de eventos da eleição;

II - fazer constar no cronograma da eleição a data da Assembleia Geral de Eleição e Posse do CONSEG/PE;

III - oficiar e fazer publicar nos quadros de avisos dos Entes da Federação Consorciados e/ou sítios institucionais dos mesmos, o competente Edital de Eleição e Posse do CONSEG/PE;

IV - organizar e recepcionar as manifestação de interesse dos concorrentes, bem como, as inscrições das chapas concorrentes, expedindo parecer de conformidade das mesmas;

V - atestar a conformidade de Ente da Federação APTO a CONCORRER para os cargos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal, no que tange ao fiel cumprimento de suas obrigações perante o CONSEG/PE;

VI - definir e organizar o local de votação;

VII - organizar e definir as mesas eleitorais receptoras;

VIII - produzir e promover a guarda e o transporte, quando for o caso, da urna eleitoral;

IX - receber e apreciar decisões da mesa receptora;

X - acompanhar o andamento dos trabalhos da mesa receptora durante todo o período de votação;

XI - proceder com o escrutíniodos votos;
XII - homologar o resultado da eleição;

XIII - se responsabilizar pelas publicações de todos os atos; e,

XIV - observar rigorosamente os dispositivos previstos na presente Resolução.

Art. 3° A eleição será simultânea para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Grupo Gestor, ocorrendo em Assembleia Geral de Eleição e Posse, especialmente convocada para este fim.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão compreender Chefes dos Poderes Executivos dos Entes da Federação Consorciados em exercício.

§ 2º Os membros do Grupo Gestor, deverão apresentar os requisitos previstos no Estatuto Social da Autarquia Interfederativa, bem como, a indicação formal para concorrer à eleição, de 03 (três) Entes da Federação Consorciados ao CONSEG/PE, que integrará o registro de chapa concorrente.

§ 3º A indicação formal para o Grupo Gestor concorrer à eleição, de 03 (três) Entes da Federação Consorciados ao CONSEG/PE, que trata o § 2º do caput, será dispensada aqueles que já exerceram mandatos como membros do Grupo Gestor.

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos Entes da Federação Consorciados.

§ 5º Poderá haver o registro junto à assembleia de Chapa Única a ser eleita mediante aclamação.

§ 6º As chapas concorrentes, integradas com membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (Chefes do Poderes Executivos dos Entes da Federação Consorciados); e, Grupo Gestor, deverão manifestar seus interesses através de Requerimento Específico ao Presidente da Comissão Eleitoral designada, instruído das documentações previstas no competente Edital de Eleição e Posse devidamente publicado.

§ 7º Os requerimentos específicos com a finalidade de concorrer às eleições, quando atendidas as formalidades estatutárias previstas, serão homologados pelo Presidente da Comissão Eleitoral designada e a respectiva homologação publicada em diário Oficial do Estado e/ou dos Municípios.

Seção II
Da Impugnação

Art. 4° Os Entes da Federação Consorciados adimplentes com o CONSEG/PE, poderão impugnar, de forma escrita, no prazo de 02 dias, após a publicação dos nomes integrantes das chapas concorrentes, disponibilizado o mesmo prazo, para o contraditório (apresentação de defesa escrita), após sua notificação, ficando suspensa a eleição, até decisão final tomada pela

Comissão Eleitoral processante.

§ 1º A impugnação e posterior defesa deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral processante, que decidirá com seus pares no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2º Os recursos existentes deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral processante, que após tomada de decisão publicará o resultado.

§ 3º Após publicação da decisão tomada acerca do pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral processante, o prazo para eleição da nova chapa, outrora suspenso, volta a correr, devendo ser ajustado o Cronograma de Eventos da eleição com uma nova data para o pleito, publicada.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS DO CONSEG/PE
COM OS MANDATOS MUNICIPAIS

Art. 5° Os mandatos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Grupo Gestor indissociáveis por força do § 1º do Art. 102 do Estatuto Social do CONSEG/PE, possuem mandatos de quatro (04) anos, admitida uma recondução, iniciando e encerrando-se a cada pleito eleitoral, ressalvado o direito individual e personalíssimo à renúncia.

Art. 6° A partir da vigência desta resolução e posteriores pleitos eleitorais, os mandatos eletivos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Grupo Gestor do CONSEG/PE serão vinculados aos mandatos eletivos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes da Federação Consorciados.

Parágrafo único. Quando da vinculação dos mandatos descritos no *caput*, os mandatos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Grupo Gestor, passaram a ser de 11 (onze) quadrimestres civis.

Art. 7° Ao termino do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Grupo Gestor terá seu mandato prorrogado automaticamente para o primeiro quadrimestre civil subsequente, devendo impreterivelmente neste período, organizar todo processo eleitoral para condução de um novo corpo de Chefes dos Poderes Executivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além dos membros aptos para o novo Grupo Gestor.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Executivo de Gestão exercer o comando provisório da autarquia, devendo tomar as medidas pertinentes que devem desencadear o processo eleitoral, tais como: Comunicação formal da eleição a todos os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes da Federação Consorciados eleitos; Designação de Comissão Eleitoral processante, indicada por Entes da Federação Consorciados ou membros do Grupo Gestor; e, Publicação do competente Edital da Eleição e Posse, elaborado pela Comissão Eleitoral supramencionada.

Art. 8° Durante o período excepcional, provisório e transitório de prorrogação de mandato, consoante ao Art. 7° desta resolução, o Secretário Executivo de Gestão assumirá a representação legal da pessoa jurídica do CONSEG/PE e como consequência a ordenança da autarquia, devendo para tanto, no período da prorrogação supramencionada, representar o CONSEG/PE perante as instituições financeiras, podendo para tanto: assinar contratos, procurações de representação e ordens de retiradas, abrir contas para depósitos, autorizar cobranças, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, autorizar débito de contas correntes relativo a operações, requisitar cartões eletrônicos, movimentar contas correntes com cartões eletrônicos, efetuar transferências e pagamentos, sustar/contra ordem em cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas inclusive eletrônicas, autorizar pagamentos liberando os arquivos de pagamentos em gerenciadores financeiros, autorizar dispositivos móveis para movimentação bancária de um modo geral. Sendo a movimentação das contas bancárias efetuadas com dupla assinatura, a saber: Do Secretário Executivo de Gestão; e, Do Coordenador Contábil Financeiro.

Art. 9° Durante o período excepcional, provisório e transitório de prorrogação de mandato que trata o § 3º do *caput*, o Secretário Executivo de Controle Interno, além de suas prerrogativas inerentes ao cargo, exercerá as atribuições do Conselho Fiscal e acumulará a representação no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionada com o objetivo específico de encaminhar remessas de documentos e informações aos demais sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive e especialmente a prestação de contas e balanço geral do exercício imediatamente anterior.

Art. 10 Os representantes do Grupo Gestor que tiverem seus mandatos prorrogados na forma que dispõe o Art. 7° da presente Resolução, serão remunerados na forma do Estatuto Social da autarquia e das normas contidas na Resolução CONSEG/PE n° 005, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta os cargos, funções, atribuições e salários vigentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 Excepcionalmente, durante o primeiro quadrimestre civil que trata o Art. 7° da presente Resolução, a Unidade Jurisdicionada do CONSEG/PE será no município da sede administrativa da autarquia, definida em seu Estatuto Social.

Art. 12 Os Entes da Federação Consorciados, poderão exercer, através de seu Chefe do Poder Executivo a presidência do Conselho de Administração do CONSEG/PE, por até dois mandatos consecutivos.

Art. 13 É vedado aos Entes da Federação Consorciados acumular concomitantemente o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração em dois ou mais Consórcios Públicos de Direito Público ou Privado.

Art. 14 Nos termos dos atos normativos do CONSEG/PE, em especial do Contrato de Consórcio Público e do seu Estatuto Social, somente poderão concorrer às eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, exercer o direito de escolha nos processos eleitorais desta autarquia, os Entes da Federação Consorciados que estejam em dia com suas obrigações perante o consórcio.

Parágrafo único. As obrigações previstas no *caput*, se referem:

I - adimplência ao contrato de rateio;

II - adimplência aos contratos de programa;

III - adimplência aos contratos de gestão;

IV - a inclusão e permanência das dotações orçamentárias, suficientes para suportar as obrigações pactuadas nas LOAS municipais; e,

V - cumprir fielmente as disposições contidas no Art. 15 do Estatuto Social do CONSEG/PE, bem como não ser enquadrado nas vedações contidas nos Arts 16 ao 24 do mesmo dispositivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os Entes da Federação Consorciados, poderão habilitar representante através de Portaria de Designação e Procuração oficial para exercer o Direito de Voto na Assembleia de Eleição e Posse correspondente.

Art. 16 A eleição para membros do Conselho de Administração, Fiscal e Grupo Gestor do CONSEG/PE, obedecerão rigorosamente às disposições e procedimentos da Lei 11.107/2005, do Estatuto Social da autarquia e, disposições da presente Resolução, que disciplinam as normas e procedimentos para o processo eleitoral, dando as demais providencias aqui consignadas.

Art. 17 os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral processante e referendadas pelo Grupo Gestor.

Art. 18 revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2020.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 14 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Maraial
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 14/01/2020.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:07F7CD71

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
PORTARIA GP N° 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA GP N° 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, no exercício e cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto desta Autarquia Interfedarativa Municipal, bem como pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007 e Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **MARCOS ANDRÉ VILARIM**, portador da Cédula de Identidade nº 3.157.832 SDS-PE, inscrito no CPF nº **508.343.124-68**, para exercer a função de **Agente de Contratação**, no âmbito do CONSEG/PE, Autarquia Interfederativa do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dia 02 de janeiro de 2024;

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho de Administração do CONSEG/PE.

Recife - PE, em 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Presidente do CONSEG/PE

Esta portaria foi publicada e consolidada no âmbito do CONSEG em 27/12/2023.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:15D873C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2024. Processo Licitatório nº 008/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024. **OBJETO:** Formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recursos instrucionais para distribuição às Secretarias Municipais de Educação e correlatas dos Municípios Consorciados ao COMSUL – Consórcio Público Dos Municípios Da Mata Sul Pernambucana. FORNECEDOR: **INNOVA EDUCAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.945.920/0001-60**;** VALOR GLOBAL: **R$ 27.911.475,65 (Vinte e sete milhões, novecentos e onzemil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.VIGÊNCIA: 02/12/2024 até 02/12/2025. Ribeirão-PE, 02 de dezembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

Publicado por:
Ana Karina Delima
Código Identificador:7E2E6D0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2021. **CONTRATADA**: WALTER & JANAINA LTDA, CNPJ Nº 35.474.592/0001-68. **OBJETO:** Acréscimo de R$67.921,95 equivalente a 25% do contrato original. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso I, ‘’b’’ da Lei nº 8.666/93 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 27 de novembro de 2024

KLEBER GALDINO DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:B678A727

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2024. **CONTRATADA**: SÍNTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, CNPJ Nº 14.563.405/0001-42 **OBJETO:** Acréscimo de R$124.466,62 equivalente a 24% do contrato original. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso I, ‘’B’’, da Lei nº 8.666/93 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2024

KLEBER GALDINO
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:FB15FBC8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº165/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 165/2023. **CONTRATADA**: BWS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.079.526/0001-09. **OBJETO:** Prorrogação de prazo e execução e vigência. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57,§1º inciso I, da Lei nº 8.666/93 As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 18 de novembro de 2024

HÉLIO TAVARES
Secretário de Educação

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:4C495DE1

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024. **CONTRATADO**: NUNES E NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Acréscimo de R$ 214.638,69 equivalente a 24,67% do contrato original. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art.65, inciso I, ‘’b’’ da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 28 de novembro de 2024

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:62C70B41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 030/2024 - IPSMAI

PORTARIA Nº 030 / 2024

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Pensão Por Morte de nº. 005/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 019/2024 que concedeu o benefício de Pensão Por Morte ao beneficiário, Sr: **Jeovany José da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 657.417.734-00, viúvo da Ex-servidora a Sra. Patrícia Valeria Batista de Lima, inscrita no CPF sob o nº 764.447.914-72, investida no cargo de Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional nº 21296-1, lotada na Secretaria de Finanças, com esteio no art. 40, § 7º, Inciso II da Constituição da República, com a redação dada pela ECF nº 41/2003 e combinado com a Lei Municipal nº 398/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagindo a data do óbito 14 de agosto de 2024.

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 03 de dezembro de 2024.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:093FCE12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PL n° 139/2024 PE n° 51/2024-Obj: Contratação de empresa para a aquisição de produtos de limpeza, higiene pessoal, saneantes, materiais descartaveis e etc. **Abert:** 16.12.2024 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ **Afrânio, 02/12/24.**

VANDELMAR NOGUEIRA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B04A7C5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 011/2024

Processo de Licitação nº 013/2024 - Pregão Eletrônico nº 011/2024 - Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS (Adulto e Infantil) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Água Preta/PE.**
Valor do Orçamento: R$ 160.085,00 (Cento e sessenta mil e oitenta e cinco reais)**;** Data e hora da abertura:**16/12/2024** às **09h00min** (horário de Brasília/DF). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura da Água Preta, Sala da CC, na Praça dos três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000, ou através do site da BNC: https://bnccompras.com/Home/Login; e também site da AMUPE www.diariomunicipal.com.br/amupe. Informações podem ser obtidos no mesmo endereço da CPL ou através do E-mail: cplaguapreta2024@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 02 de Dezembro de 2024.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro.

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:8ABE380F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico baseado no exposto anexo Inexigibilidade de Licitação **nº 014/2024** em favor do senhor proprietário do imóvel **EDEWEIS DANTAS DE MELO** – CPF: 899.154.24-49 - RG: 4615063 SSP/PE. Nos termos do **Art.72 parágrafos único** da **Lei 14.133/2021** e alterações posteriores, para locação dos imóveis no período de até 31/12/2024.
.
Águas Belas,17 de dezembro de 2024.

KIRONY SANDA LUNA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Portaria 0023/2021

Publicado por:
Maria Das Dores Candido Pereira Silva
Código Identificador:C5F1CF31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 066/2024
Modalidade Nº: Inexigibilidade Nº 014/2024
Objeto Nat.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER NO MUNÍCIPIO DE ÁGUAS BELAS/PE
Contrato Nº: 0116/2024
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

Contratado: **EDEWEIS DANTAS DE MELO,** brasileiro, casado inscrito no CPF sob N° **899.154.024-49,** identidade de N° **4615063** SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Felix Cavalcante de Albuquerque, nº 00107 ED Vila Prado Apt 601 – Madalena – Recife/PE CEP 50720-330,
Valor: R$ 9.884,00 (Nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais)
Prazo de Locação: 04 (quatro) meses

Águas Belas, 18 de setembro de 2024.

KIRONY SANDRA LUNA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Portaria 0023/2021

Publicado por:
Maria Das Dores Candido Pereira Silva
Código Identificador:FDA3CD82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 033/2024/PMA

Processo nº 033/2024/PMA. CP. Pregão Eletrônico nº 007/2024. Compra. Objeto: Aquisição, de veículo automotor, novo, zero quilômetro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE. Valor R$ 75.486,67. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 03/12/2024. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 13/12/2024. Início da Sessão de disputa: ás 09h:30min., do dia 13/12/2024. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Alagoinha - PE, 02 de Dezembro de 2024.

ADELSO ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:3D8F8BBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 021/2024 – Pregão Eletrônico Nº 012/2024. Aquisição. Tipo Menor Preço POR ITEM. O objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios – tipo – Hortifruti (Frutas e Legumes), visando atender as necessidades de unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R$ 193.769,14 (cento e noventa e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos). Recebimento das propostas no dia 03 de DEZEMBRO de 2024 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 16 de DEZEMBRO de 2024 a partir das 09:00 hrs, início da sessão de disputa dia 16 de DEZEMBRO de 2024 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Secretaria de Administração, em frente à prefeitura, situado à Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://alianca.pe.gov.br/ ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:fmsalicitacao@gmail.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO –
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:614FA60B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024
Processo Licitatório Nº 022/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024. Aquisição. Tipo Menor Preço GLOBAL. O objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa de engenharia para prestação serviços de consultoria e assessoria em projetos de prevenção a incêndio, elaboração de Projeto Técnico Simplificado, instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência a ser realizado na Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE, visando a obtenção do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência. Valor estimado de R$ 13.066,85 (treze mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos). Recebimento das propostas no dia 03 de DEZEMBRO de 2024 a partir das 09:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 09 de DEZEMBRO de 2024 a partir das 09:00 hrs, início da sessão de disputa dia 09 de DEZEMBRO de 2024 às 09:30hrs até as 11:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Secretaria de Administração, em frente à prefeitura, situado à Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://alianca.pe.gov.br/ ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:fmsalicitacao@gmail.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO –
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:1B806B63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024-PMA
240618DV Nº 005/2024 - PMA

Conforme C.I. Nº 201/2024 emitida pelo Secretário de Infraestrutura e Habitação do Município de Araçoiaba/PE, o mesmo solicita a REVOGAÇÃO do Processo cujo objeto é **os SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE COBERTA E ESQUADRIAS DE FERRO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE.** A C.I. 201/2024 acima citada foi entregue ao Setor de Licitação dia 26/11/224. Diante do exposto, esta Administração REVOGA conforme o artigo 71 da Lei nº 14.133/21 a Dispensa Supracitada com o objeto ora mencionado. Outras informações a íntegra poderá também ser obtida pelo E-mail: licitacao@aracoiaba.pe.gov.br.

Araçoiaba-PE, 02 de Dezembro de 2024.

LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:5069D701

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 053/2024

Ementa: Dispõe sobre a homologação de Concurso Público para provimento de vagas de nível médio e superior de escolaridade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARARIPINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do Edital nº 01/2024;

RESOLVE, através desta:

1. HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público realizado pelo Poder Legislativo Municipal de Araripina/PE, publicado através do Edital nº 01/2024, destinado ao provimento de 18 (dezoito) vagas efetivas e à formação de cadastro de reserva em cargos de nível médio e superior de escolaridade:

2. As listagens demonstrativas dos resultados, expedidas pelo Instituto de Apoio à Gestão Educacional – IGEDUC, passam a integrar a presente Portaria como sua parte complementar e inseparável.

3. O prazo de validade do Concurso Público é de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

4. A nomeação dos aprovados será feita no prazo de validade do concurso, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação, a necessidade, o interesse público e a disponibilidade orçamentária, bem como a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6. Publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara, em 02 de dezembro de 2024.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Araripina

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:BF1497A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 159/2024

PORTARIA Nº 159/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânicao Capítulo VI, Art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO DO QUADRO EFETIVO o Sr. ANDERSON DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF **nº 096.963.354-82 e RG nº 8.037.669 SDS/PE,** que exerce a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barra de Guabiraba, 02 de dezembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:0F3166F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 012/2024 - MANUTENÇÃO PREDIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, a partir das 10:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024, pelo site https://app.licitardigital.com.br//, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS CRECHES INTEGRANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE GUABIRABA.. Valor Global Estimado: de R$ 41.849,78 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos). Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2024 às 06h00 até 18/12/2024 às 10h00min. Disputa: 18/12/2024 às 10h00. Informações Gerais: Frisa-se que ao presente pregão aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: cplbarradeguabiraba@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Barra de Guabiraba - PE, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:092915F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2024

Extrato do1ºTermo Aditivo do Contrato Nº027/2024
PROCESSO Nº014/2023–PREGÃO Nº 013/20223
Órgão Gestor:SECRETARIA DE SAÚDE

EMPRESA: **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJNº 24.868.172/0001-40.Objeto Do Termo Aditivo: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE, COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA), COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.**O presente Termo aditivo encontra-se fundamentado no Art. 65, §1o, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barreiros, 27 de Novembro de 2024

PATRÍCIA HIALLY VALENÇA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:0FDDAA83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

EXTRATO DO 2ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)** PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL**.** Prorrogado o prazo originalmente estabelecido, **o contrato passa a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 27 DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.** Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação contratual vigoram a partir de 27 DE NOVEMBRO DE 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 27 de novembro de 2024.

FRANCINALDA MARIA DOS ÂNGELOS
Gestora do COMDICA

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:987B5FF3

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

EXTRATO DO 1ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO FMS Nº 070/2024

CONTRATO Nº 070/2024, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)** PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL**.** Prorrogado o prazo originalmente estabelecido, **o contrato passa a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 27 DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.** Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação contratual vigoram a partir de 27 DE NOVEMBRO DE 2024. **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 27 de novembro de 2024.

ADLA LARISSA LEANDRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:C725FEF8

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO FMAS Nº 014/2024

CONTRATO Nº 014/2024, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)** PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL**.** Prorrogado o prazo originalmente estabelecido, **o contrato passa a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 27 DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.** Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação contratual vigoram a partir de 27 DE NOVEMBRO DE 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 27 de novembro de 2024.

TEREZA SIMONE DA SILVA FLOR
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:4B8AA004

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA

EXTRATO DO 1ºADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO Nº 111/2024, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)** PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL**.** Prorrogado o prazo originalmente estabelecido, **o contrato passa a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 27 DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.** Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação contratual vigoram a partir de 27 DE NOVEMBRO DE 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 27 de novembro de 2024.

ONTRATO Nº 112/2024, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)** PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL**.** Prorrogado o prazo originalmente estabelecido, **o contrato passa a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 27 DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.** Os

efeitos financeiros decorrentes da prorrogação contratual vigoram a partir de 27 DE NOVEMBRO DE 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 27 de novembro de 2024.

CONTRATO Nº 113/2024, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)** PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL**.** Prorrogado o prazo originalmente estabelecido, **o contrato passa a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 27 DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.** Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação contratual vigoram a partir de 27 DE NOVEMBRO DE 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 27 de novembro de 2024.

CONTRATO Nº 114/2024, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10)** PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL**.** Prorrogado o prazo originalmente estabelecido, **o contrato passa a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 27 DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.** Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação contratual vigoram a partir de 27 DE NOVEMBRO DE 2024. CONTRATADO: **Antônio Ferraz de Souza & Cia LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.628.102/0001-44, CNPJ nº 37.927.953/0001-00**,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 059/2024, DISPENSA Nº 014/2024,** DATA: 27 de novembro de 2024.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:2BF8E18E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 1067/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ESPEDITA MEDEIROS ROCHA,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 01 (um) mês de Licença Premio, a contar do dia 26/08/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 26/09/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 26/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 25 de outubro de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:364E07CF

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 337/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOÃO VITOR DOS SANTOS,** comissionado, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/04/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/05/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - **CONCEDER** ao Servidor **JACIEL RONNYS DOS SANTOS,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/04/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/05/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de abril de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

***Republicar por Incorreções.**

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:97BC7B13

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 338/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **GISLAINY DANIELA DA SILVA REZENDE,** portadora do CPF N: 061.057.414-05, do cargo em comissão de Coordenador I, lotada na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 15/02/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de abril de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

***Republicar por Incorreções.**

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:77B3280B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 339/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **LUCAS GOMES DE LIMA,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 01/04/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/05/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - **CONCEDER** ao Servidor **OTACILIO IRINEU BATISTA,** comissionado, condutor, lotado na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 01/04/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/05/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de abril de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

***Republicar por Incorreções.**

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:FE7AE387

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 341/2024-GP

Dispõe sobre cedência de servidor(a), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e
Considerando a solicitação do Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho – Prefeito do município de Riacho das Almas – PE.

RESOLVE

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da servidora Gislainy Daniela da Silva Rezende, Professora Anos Iniciais, matrícula nº 001896, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Betânia, com ônus para o município de origem no período de 15/02/2024 a 31/03/2024 e a partir do período de 01/04/2024 à 31/12/2024 com ônus para o município cessionário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 15/02/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de abril de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

***Republicar por Incorreções.**

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:9BD8258F

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 342/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ENIEDIA GOMES DA COSTA,** comissionado, Assessor Especial V, lotada na Secretaria Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/04/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/05/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - **CONCEDER** ao Servidor **VALDEMIR DIONIZIO DE MELO,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/04/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/05/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de abril de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

***Republicar por Incorreções.**

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:1AE43463

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 344/2024-GP

PORTARIA Nº 344/2024 – GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **GISLAINY DANIELA DA SILVA REZENDE**, efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, complemento de 50 horas aulas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 01 de abril de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

***Republicar por Incorreções.**

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:597DBD40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024 - PM

Contrato Nº 173/2024 PM. Processo Nº 0088/2024. Inexigibilidade Nº 0049/2024. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação da Banda Cavaleiros do Forró para apresentação de show artístico a ser realizado o Pátio de Eventos do Distrito de Umari, no dia 05 de janeiro de 2025, às 23h45min, em celebração às festividades da tradicional Festa de Reis no Distrito de Umari, Município de Bom Jardim/PE. Empresa Contratada: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA - EPP, inscrito no CNPJ: nº 01.402.019/0001-27. Valor Contratado: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Data da

Assinatura 29/11/2024. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 29 de novembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:0A425770

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2024 - PM

Contrato Nº 174/2024 PM. Processo Nº 0089/2024. Inexigibilidade Nº 0050/2024. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação da Banda Gatinha Manhosa para apresentação de show artístico a ser realizado o no Distrito de Bizarra, no dia 11 de janeiro de 2025 às 23h45min, em celebração às festividades de São Sebastião do Distrito de Bizarra no Município de Bom Jardim-PE. Empresa Contratada: BR5 PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrito no CNPJ: nº 28.472.861/0001-91. Valor Contratado: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data da Assinatura 29/11/2024. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 29 de novembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:28DBFF1E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024 - PM

Contrato Nº 175/2024 PM. Processo Nº 0090/2024. Inexigibilidade Nº 0051/2024. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação da Banda Anjos do Forró para apresentação de show artístico a ser realizado no Povoado dos Freitas no dia 07 de dezembro de 2024 às 22h, em comemoração as festividades de Nossa Senhora da Conceição, Município de Bom Jardim-PE. Empresa Contratada: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: nº 12.924.119/0001-30. Valor Contratado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data da Assinatura 29/11/2024. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Bom Jardim/PE, 29 de novembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:8BA4D6CF

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024 - PM

Contrato Nº 176/2024 PM. Processo Nº 0091/2024. Inexigibilidade Nº 0052/2024. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação do artista Victor Santos para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2024 às 22h00min em praça pública, em comemoração as festividades de Nossa Senhora da Conceição, no Povoado de Pindobinha no Município de Bom Jardim-PE. Empresa Contratada: VS EVENTOS E SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ: nº 40.817.396/0001-89. Valor Contratado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data da Assinatura 29/11/2024. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 29 de novembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:AC68F682

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 139/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 031/2023; Tomada de Preço Nº 003/2023. Acréscimo Financeiro ao Contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresas de engenharia para realização de pavimentação em diversas ruas do município de Bom Jardim – PE, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.331.335/0001-95. Valor Acrescido R$ 25.087,09 (vinte e cinco mil, oitenta e sete reais e nove centavos). Valor total do contrato R$ 2.262.000,02 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, e dois centavos), conforme 5º reprogramação. O acréscimo percentual total acumulado é de 13,31%, sendo inferior ao limite previsto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Jardim/PE, 15 de outubro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:84605681

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato de nº 139/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 031/2023; Tomada de Preço Nº 003/2023. Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresas de engenharia para realização de pavimentação em diversas ruas do município de Bom Jardim – PE, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.331.335/0001-95. Prazo Acrescido 12 (doze) meses. Nova Vigência 30/10/2024 a 30/10/2025. Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93. Bom Jardim/PE, 29 de outubro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:168FB2D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE REEQUILIBRIO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE BREJÃO, em comum acordo com os secretários (a) dos Fundos Municipais de Brejão-PE, torna público para o conhecimento dos interessados, usando as atribuições legais, PUBLICA O EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103-07/2024, referente ao Processo nº **028/2024**. Pregão eletrônico nº **008/2024,** tem como objeto **Registro de Preço** (SRP) de empresa (s) para futura e eventual aquisição **de materiais escolares e materiais de expediente,** para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. **Contratada**: **Empresa: CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, n° 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE. **Valor Total do reequilíbrio de 211.898,47 (**DUZENTOS E ONZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETECENTOVOS).

Brejão/PE, 25 de outubro de 2024.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:14C1A459

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação **PUBLICA O EXTRATO DO 2º(SEGUNDO) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 82-04/2023, referente ao** Processo Licitatório **nº 020/2021**, na modalidade **Chamamento Público de Nº 003/2021** cujo objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço médicos para atender pacientes do programa de atendimento ao sistema único de saúde pública-sus e as UBS- Unidades Básicas de Saúde pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Em favor da Empresa. ALMEIDA & RODRIGUES DE SAÚDE LTDA-ME (VITALECER CLINICAL),** pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 24.973,173/0001-54 Nova Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024.**

Brejão - PE, 25 de abril de 2023.

ERICA MIRELE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde-FMS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:D333E6DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação **PUBLICA O EXTRATO DO 3º(TERCEIRO) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 82-04/2023, referente ao** Processo Licitatório **nº 020/2021**, na modalidade **Chamamento Público de Nº 003/2021** cujo objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de médicos para atender pacientes do programa de atendimento ao sistema único de saúde pública-sus e as UBS- Unidades Básicas de Saúde pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Em favor da Empresa: ALMEIDA & RODRIGUES DE SAÚDE LTDA-ME (VITALECER CLINICAL),** pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 24.973,173/0001-54. Nova Vigência: 26/04/2024 a 31/12/2024.**

Brejão - PE, 25 de abril de 2024.

ERICA MIRELE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde-FMS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:BF8F5F8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação **PUBLICA O EXTRATO DO 2º(segundo) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 110-11/2022, referente ao Processo Licitatório nº 035/2022**, **na modalidade Chamamento Público de Nº 004/2022** cujo objeto **contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de diversos em média complexidade ambulatorial e procedimento especializado para pacientes residentes no município torna-se imprescindível de Brejão/PE municipal de saúde de Brejão/PE, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futuras contratações com município de Brejão. Em favor da Empresa, CENTRO DE DIAGNOSTICO Dr LUIZ A DIAS GABRIEL EIRELE-ME,** pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 07.060.480/0001-25. Nova Vigência: 28/11/2024 a 31/12/2024.**

Brejão - PE, 27 de novembro de 2024.

ERICA MIRELE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde-FMS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:27E1D6B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação **PUBLICA O EXTRATO DO 3º(TERCEIRO) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 143-11/2021, referente ao** Processo Licitatório **nº 042/2021**, na modalidade **Chamamento Público de Nº 006/2021 tem como objeto realizar o chamamento para o credenciamento de pessoas jurídico interessadas em firmar com SUS/Brejão/PE, (para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos), visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS. Em favor da Empresa: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA), pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.248.599/0001-30. Nova Vigência: 12/11/2024 a 31/12/2024.**

Brejão - PE, 11 de novembro de 2024.

ERICA MIRELE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde-FMS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:6FD3C454

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 061-04/2024.

Origem: **Processo Licitatório n. 016/2024.**
Dispensa de Licitação (DL) n. 007/2024.
Contrato Administrativo PMB/FMS nº 061-04/2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, a Gestora, no uso de suas prerrogativas legais, tornar público para o conhecimento dos interessados, tendo em vista a escrita errônea da ementa no preâmbulo do Contrato.

A escrita errônea da ementa no preâmbulo do Contrato, folha n. 168, nos autos.

ONDE SE LÊ:

PREÂMBULO

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO PARA SAMU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO,** INSCRITO NO CNPJ/MF SOB o nº

11.230.311/0001-63, E A EMPRESA **INCITO DIAGNÓSTICO LTDA,** INSCRITA NO **CNPJ/MF sob o nº 14.535.067/0001-35.**

LEIA-SE:

PREÂMBULO

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VOLTADOS À SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO,** INSCRITO NO CNPJ/MF SOB o nº **11.230.311/0001-63,** E A EMPRESA **INCITO DIAGNÓSTICO LTDA,** INSCRITA NO **CNPJ/MF sob o nº 14.535.067/0001-35.**

Considerando que esta errata visa alterar somente a ementa do contrato, lançado erroneamente, não alterando número do processo, permanecem inalteradas demais Cláusulas do referido Contrato.

Brejão (PE), 28 de novembro de 2024.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:6D2B00CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0048.2024
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 07/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024, cujo OBJETO É: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reformas de Escolas no Município de Brejinho - PE. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 17/12/2024. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitação. licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: R$ 876.874,17

Brejinho – PE, 02 de dezembro de 2024.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A73DC810

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 002/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÕES DA BANDA MARCIAL PROFESSOR HERÁCLIO FELIPE BARBOSA, em favor da empresa qual seja: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÕES DA BANDA MARCIAL PROFESSOR HERÁCLIO FELIPE BARBOSA, em favor da empresa qual seja: **55.071.616 NOEMIA ALVES DA COSTA PEREIRA**, CNPJ: 55.071.616/0001-45, com sede na Raimunda Gomes de Almeida, n.º 43, Bairro Centro, Brejinho – PE, CEP: 56.740-000, representada pelo Srª. **NOEMIA ALVES DA COSTA PEREIRA**, portadora do CPF: 304.878.544-20, residente e domiciliada na Cidade de Brejinho - PE, pelo valor global de **R$ 21.025,00 (Vinte e Um Mil e Vinte e Cinco Reais)**.

BREJINHO - PE, 22 de novembro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:546B4423

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 002/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÕES DA BANDA MARCIAL PROFESSOR HERÁCLIO FELIPE BARBOSA, em favor da empresa qual seja: **55.071.616 NOEMIA ALVES DA COSTA PEREIRA**, CNPJ: 55.071.616/0001-45, com sede na Raimunda Gomes de Almeida, n.º 43, Bairro Centro, Brejinho – PE, CEP: 56.740-000, representada pelo Srª. **NOEMIA ALVES DA COSTA PEREIRA**, portadora do CPF: 304.878.544-20, residente e domiciliada na Cidade de Brejinho - PE, pelo valor global de **R$ 21.025,00 (Vinte e Um Mil e Vinte e Cinco Reais)**.

BREJINHO - PE, 22 de novembro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:08E95A25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2024

DISPENSA Nº. 02/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, CNPJ nº 11.358.173/0001-00 **E A EMPRESA 55.071.616 NOEMIA ALVES DA COSTA PEREIRA**, CNPJ: 55.071.616/0001-45**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÕES DA BANDA MARCIAL PROFESSOR HERÁCLIO FELIPE BARBOSA.

VALOR GLOBAL: R$ 21.025,00 (Vinte e Um Mil e Vinte e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 22/11/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 22 de novembro de 2024, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito e empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:D9CFDF3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 013/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS E NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em favor da empresa **MASTER ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.979.878/0001-49, com sede na Avenida Antônio Pereira Amorim, n.º 2479, Anexo A, Bairro Centro, Tabira – PE, CEP: 56.780-000, representada pelo Sr. **DANIEL CHAGAS SAMPAIO**, portador do CPF sob o nº 019.737.374-77 e do RG sob o nº 4227904 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tabira – PE, pelo valor mensal de **R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)**, durante o período de 10 meses.

Brejinho - PE, 25 de novembro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:B888CE86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 013/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS E NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em favor da empresa **MASTER ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.979.878/0001-49, com sede na Avenida Antônio Pereira Amorim, n.º 2479, Anexo A, Bairro Centro, Tabira – PE, CEP: 56.780-000, representada pelo Sr. **DANIEL CHAGAS SAMPAIO**, portador do CPF sob o nº 019.737.374-77 e do RG sob o nº 4227904 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tabira – PE, pelo valor mensal de **R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)**, durante o período de 10 meses.

Brejinho - PE, 25 de novembro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:8D474F33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, **CNPJ nº º 11.358.173/0001-00 E MASTER ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.979.878/0001-49**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS E NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

VALOR MENSAL: R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 25/11/2024 à 25/09/2025

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de novembro de 2024, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:79E847C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PROCESSO Nº 047/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - Objeto: Sistema de Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de materiais pedagógicos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação. Valor máximo estimado de R$ 143.573,00. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do 03 de dezembro de 2024. Recebimento das propostas até: às 09:00h do dia 17 de dezembro de 2024. **Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 17 de dezembro de 2024** . Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC**) - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço:
https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.
Brejo da Madre de Deus, 02 de dezembro de 2024

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:404933BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO Nº 095/2024 DISPENSA Nº 027/2024

RESULTADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 095/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2024 – **OBJETO**: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CENOGRAFIA PARA SECÇÃO E INSTALAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA CIDADE DE BUÍQUE/PE. Empresas participantes: **1. ATIVA CONSTRUÇÃO SINALIZAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA –** CNPJ Nº 03.269.416/0001-06**; 2. RESULTADOS SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA –** CNPJ Nº 04.960.429/0001-81**; 3. D&M CONSTRUTORA LTDA-EPP –** CNPJ Nº 20.456.068/0001-97**.**
RESULTADO:
ATIVA CONSTRUÇÃO SINALIZAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA - R$ 54.400,00
RESULTADOS SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA – R$ 57.000,00
D&M CONSTRUTORA LTDA-EPP – R$ 59.650,00

Buíque, 02 de dezembro de 2024

ESILDO BARROS RAMOS
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:FBDFCF57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO Nº 096/2024 DISPENSA Nº 028/2024

RESULTADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 096/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2024 – **OBJETO**: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PARA SECÇÃO E INSTALAÇÃO DOS ELEMENTOS DE ILUMINAÇÃO NATALINA PARA A CIDADE DE BUÍQUE. Empresas participantes: **1. ATIVA CONSTRUÇÃO SINALIZAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA –** CNPJ Nº 03.269.416/0001-06**; 2. RESULTADOS SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA –** CNPJ Nº 04.960.429/0001-81**; 3. D&M CONSTRUTORA LTDA-EPP –** CNPJ Nº 20.456.068/0001-97**.**
RESULTADO:
RESULTADOS SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA – R$ 117.600,00
D&M CONSTRUTORA LTDA-EPP – R$ 119.410,00
ATIVA CONSTRUÇÃO SINALIZAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA - R$ 119.750,00

Buíque, 02 de dezembro de 2024

ESILDO BARROS RAMOS
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:25A1EE5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 162/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Retificar ato nº 108/2024 Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição a **JOSEFA LIMA DE OLIVEIRA** Médica Pediatra Plantonista, matrícula 30337, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:D65B1BBD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 163/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a **ELIZÂNGELA MARIANO DA SILVA** Professora I, NEP 09 - 180H, matrícula 5804, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:0036AAAC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 164/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a **ANALICE PEREIRA DA SILVA** Professora II, NEP 05 - 200H, matrícula 8025, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:632E4F34

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 165/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a **CRISTINA MARIA MENDES PEREIRA** Professora I, NEP 07 - 180H, matrícula 5765, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:E1472B6E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 166/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição a **DAGONILDO IZIDIO DA SILVA,** Guarda Municipal Inspetor 2º, Nível C1, matrícula 486, lotado na **Secretaria Municipal de Defesa Social,** nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:299A68B1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 167/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição a **EDILSON JOSÉ DA SILVA,** Guarda Municipal Inspetor 3º, Nível A4, matrícula 436, lotado na **Secretaria Municipal de Defesa Social,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:B1C8CB30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 168/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a **ELISA DA PAZ MEDEIROS BELO DE MENDONÇA** Professora I, NEP 07 - 180H, matrícula 5816, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:3C00E9B1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 169/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição a **FRANCISCO RICARDO GOMES DE ASSIS,** Cadastrador, matrícula 2592, lotado na **Secretaria Municipal de Assuntos Juridicos,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:5DDA7EC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 301/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 002/2022 de 03/01/2022 e Portaria nº 010/2023 de 06/01/2023, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização e homologação do Concurso Público 001/2022.

Considerando o Edital de Convocação nº 027/2024 de 30/10/2024, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de

Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/, disponível no Botão CONCURSO PÚBLICO 2022 no link > https://admtec.org.br/prefeitura-de-cachoeirinha-pe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/07/2022. Edição 3128.

Considerando a Convocação através de CARTA DE CONVOCAÇÃO de Nº 153/2024 de 31 de outubro de 2024.

Considerando que após a publicação do Edital de Convocação nº 027/2024 de 30/10/2024 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > CONCURSO PUBLICO 2022 ou no link > https://cachoeirinha.pe.gov.br/2023/05/09/concurso-2022/, e matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/10/2024, e da CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 153/2024 de 31/10/2024, postada em 01 de outubro de 2024, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme AR – Aviso de Recebimento, sob Código de Rastreamento BN216015105BR, o candidato não compareceu no prazo determinado pelo supracitado Edital de Convocação.

Resolve:

Art. 1º. DESCLASSIFICAR o Senhor **SERGIO DE LIMA MACEDO**, inscrito no CPF nº **710.248.264-73**, candidato classificado em 39º Lugar, com número de inscrição **1213670** para o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA "D".**

Art. 2º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 3º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,
Cachoeirinha, 02 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA.
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:5E34B69A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 302/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 002/2022 de 03/01/2022 e Portaria nº 010/2023 de 06/01/2023, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização e homologação do Concurso Público 001/2022.

Considerando o Edital de Convocação nº 027/2024 de 30/10/2024, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/, disponível no Botão CONCURSO PÚBLICO 2022 no link > https://admtec.org.br/prefeitura-de-cachoeirinha-pe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/07/2022. Edição 3128.

Considerando a Convocação através de CARTA DE CONVOCAÇÃO de Nº 156/2024 de 31 de outubro de 2024.

Considerando que após a publicação do Edital de Convocação nº 027/2024 de 30/10/2024 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > CONCURSO PUBLICO 2022 ou no link > https://cachoeirinha.pe.gov.br/2023/05/09/concurso-2022/, e matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/10/2024, e da CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 156/2024 de 31/10/2024, postada em 01 de outubro de 2024, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme AR – Aviso de Recebimento, sob Código de Rastreamento BN216015175BR, o candidato não compareceu no prazo determinado pelo supracitado Edital de Convocação.

Resolve:

Art. 1º. DESCLASSIFICAR o Senhor **VALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº **031.314.824-43**, candidato classificado em 42º Lugar, com número de inscrição **1213725** para o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA "D".**

Art. 2º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 3º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,
Cachoeirinha, 02 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA.
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:A99E06C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº007/2024; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº004/2024. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo para auxiliar no transporte de servidores para resolução de demandas da Secretaria de Administração do município de Cachoeirinha/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência. Valor total estimado R$153.564,78. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 14h00min do dia 03/12/2024; Limite para acolhimento das propostas: 07h00min do dia 18/12/2024, Abertura das Propostas: 07h00min do dia 18/12/2024; Início da Sessão de disputa: 09h00min do dia 18/12/2024; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br. Esclarecimentos e Impugnações através do Sistema da BNC. Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do

TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoeirinha/PE, 02 de dezembro de 2024.

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:E6700BA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n° 006/2024 – Pregão Eletrônico n.º 003/2024. Compras. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de formulas infantis e suplementos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 527.005,89 (quinhentos e vinte e sete mil cinco reais e oitenta e nove centavos). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 08h30min do dia 04/12/2024 até o dia 16/12/2024 às 08h30min. Abertura da Disputa: Dia 16/12/2024 às 09:00h. Sistema eletrônico utilizado: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Endereço eletrônico https://bnc.org.br/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n° 240, Centro, Camutanga/PE. Os editais, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal de Transparência do município, através do endereço eletrônico: www.camutanga.pe.gov.br , no Tome Conta – TCE/PE, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou no setor de licitações, no endereço da sede da Prefeitura no horário das 08:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira, ou, ainda através do e-mail:licitacoescamutanga@outlook.com.

Camutanga-PE, 05 de dezembro de 2024.

ISAIAS GOMES DE ARAÚJO FILHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:600AC71F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2024 - DATADO: 02.12.2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: LEANDRO MACHADO VIEIRA EPP (METAL ARTES) - CNPJ Nº 27.883.720/0001-07.
OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, REFORMA E PINTURA DAS ESTRUTURAS EXISTENTES, DE OBJETOS E ENFEITES NATALINOS DIVERSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE.
Valor contratado: R$ 117.000,00 cento e dezessete mil reais).

Canhotinho, 02 de dezembro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita do Município.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:86C525DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 - DISPENSA Nº 0013/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 015/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa para preparação das Bandas Marciais: Colégio Municipal José Soares de Almeida, Escola Joaquim de Carvalho Cavalcante e Escola A Sementinha, do município de Capoeiras, pelo período de agosto à dezembro do ano de 2024. CNPJ: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: JOSE LUIZ PEREIRA 02789349436. CPF: 45.095.052/0001-27. **VIGÊNCIA**: 05 (cinco) meses contados da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL**: **R$** 58.368,00 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais). **FUNDAMENTO**: Artigo 75 inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Capoeiras, 07 de agosto de 2024.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Eliane Almeida Valença
Código Identificador:B0AC898C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 - DISPENSA Nº 0015/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATO Nº 017/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Adequação do Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes do Abatedouro Municipal e Elaboração de um Plano de Remediação de Área Contaminada no Município de Capoeiras-PE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: ARQUE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 41.012.271/0001-44. **VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL**: **R$ 6.000,00** (seis mil reais). **FUNDAMENTO**: Artigo 75 inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Capoeiras, 23 de agosto de 2024.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Eliane Almeida Valença
Código Identificador:E115AFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

Saibam, quanto o presente Termo virem ou dele notícia tiverem que aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/12/2024), na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Trinta e Um de Março, 87, no Centro da Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, foi**ANULADO**com base no art. 71, inciso III da Lei 14.1333/2021, inciso XIII Art. 50 do Decreto Municipal 003/2024 c/c as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Da anulação cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias uteis da publicação deste

aviso, os Termos do art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei 14.133/2021, o**Processo LicitatórioNº 028/2024**–**Pregão Eletrônico Nº 017/2024**, objetivando o Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Capoeiras, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Capoeiras/PE, 02 de dezembro de 2024.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:1B7C397C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 36/2024

DECRETO N.º 36, de 28 de novembro de 2024.

"Nomeia o Comitê de Coordenação responsável pela instância consultiva e deliberativa das etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA, o Sr. Elizio Soares Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de março de 1993 e:
CONSIDERANDO a competência do Município para formular o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos termos das Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 14.026/2020 e do Decreto Federal n.º 7.217/10,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Coordenação do PMSB deste Município, composto pelos membros nomeados, cujas atribuições, deveres e composição são definidos por Regimento Interno.

Art. 2º - Os membros abaixo designados são os integrantes titulares do Comitê de Coordenação, responsável enquanto instância consultiva e deliberativa pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Membros Titulares do Comitê de Coordenação	
Representantes do Poder Executivo Municipal	
Nome	**Cargo/Instituição**
Maria Janete Pereira Antunes	Coordenadora Municipal da Pessoa Idosa
Marinilda Conceição Rosa	Agente Administrativo
Maria Carolinna Bastos Santana Torres	Secretária de Administração

Representantes dos Conselhos Municipais	
Nome	**Função/Instituição**
Maria Aparecida de Moraes	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Representantes dos Segmentos Organizados Sociais	
Nome	**Segmento/Cargo/Função**
Maria das Dores dos Santos Silva	Representante dos povos PANKARÁ
Valda Inês de Assis Santana	Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI/PE
Representantes da Sociedade Civil	
Nome	**Cargo/Instituição**
Herbert John Nunes Silva	Engenheiro Eletricista

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento de membro do Comitê de Coordenação nomeado acima, fica instituída a seguinte lista de suplentes, conforme o setor de representação:

Membros Suplentes do Comitê de Coordenação	
Representantes do Poder Executivo Municipal	
Nome	**Cargo/Instituição**
Breno Emerson Lopes Pereira	Secretário Municipal de Educação
Heyllane Raimunda Santos	Assistente Social
Vanderleia Sobreira de Lima	Coordenadora do Serviço de Convivência
Cosma Ursulina Leonel	Agente Comunitário de Saúde
Representantes dos Conselhos Municipais	
Nome	**Função/Instituição**
Maria da Penha Nunes Pereira	Conselho Municipal de Assistência Social
Representantes dos Segmentos Organizados Sociais	
Nome	**Segmento/Cargo/Função**
Clóvis Manoel da Silva	Representante dos povos ATIKUM
Jeciane Pâmola Conceição Silva	Representante dos povos ATIKUM
George de Vasconcelo	Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI/PE
Representantes da Sociedade Civil	
Nome	**Localidade**
Dalva Lúcia do Nascimento	Representante do Quilombo Indígena Tiririca

Art. 3º - O Comitê de Coordenação tem por função acompanhar o processo de elaboração, atestando a participação da comunidade e as fases de planejamento das atividades de elaboração do PMSB, conforme a realidade local e apresentando ato declaratório de acompanhamento e aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - O Comitê de Coordenação terá competência deliberativa e será responsável por avaliar e aprovar cada produto que integra o Plano Municipal de Saneamento Básico, previamente elaborado e consolidado pelo Comitê Executivo, em colaboração com a equipe técnica do Projeto Plansanear, executado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), em parceria com a Secretária Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), vinculada ao Ministério das Cidades.

§1º - Cabe ao Comitê de Coordenação encaminhar a Minuta do Projeto de Lei e o Resumo Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Na primeira reunião ordinária foi nomeada Maria Aparecida de Moraes, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Coordenadora do Comitê de Coordenação, dentre os membros designados neste Decreto, por voto público e nominal, de ao menos 2/3 dos votos, estando mais de 2/3 dos membros do Comitê presentes.

Art. 6º - Caberá à Coordenadora escolhida, na primeira reunião ordinária:

§1º - Indicar um(a) Coordenador(a) suplente para o Comitê de Coordenação que a substituirá em casos de vacância ou impedimento;

§2º - Designar um Secretário(a), assim como o/a respectivo(a) suplente;

§3º - Elaborar, junto aos membros dos Comitê de Coordenação, consultado o Comitê Executivo, com auxílio do Projeto Plansanear, o cronograma de reuniões e de oficinas de capacitação do Comitê de Coordenação;

§4º - Realizar votação, junto ao Comitê de Coordenação, para a validação do cronograma de reuniões e de capacitações, considerando aprovado pela maioria (simples);

§5º - Convocar e coordenar a reunião para a elaboração e a aprovação, pela maioria (simples), do Regimento Interno do Comitê de Coordenação;

§6º - Solicitar ao Poder Executivo Municipal a publicação do Decreto de estabelecimento do Regimento Interno do Comitê de Coordenação aprovado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 34, de 12 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, em 28 de novembro de 2024

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Carolinna Bastos Santana
Código Identificador:2EB92E21

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024
Processo administrativo nº 084/2024
Do Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para os serviços especializados de designer gráfico para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Carnaubeira da Penha. O profissional ou empresa contratada será responsável pela criação de artes gráficas para as redes sociais da Secretaria, bem como pelo desenvolvimento de materiais gráficos diversos, tais como design para estampar camisetas, faixas, banners, e outros projetos e ações educacionais. O contratado deverá cumprir expediente das 8h às 12h diariamente, atuação de forma 100% (presencial), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as especificações técnicas e quantidades detalhadas neste Termo de Referência. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Justificativa e razão da escolha:
Os serviços ora contratados são necessários para serviços especializados de designer gráfico para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Carnaubeira da Penha. O profissional ou empresa contratada será responsável pela criação de artes gráficas para as redes sociais da Secretaria, bem como pelo desenvolvimento de materiais gráficos diversos, tais como design para estampar camisetas, faixas, banners, e outros projetos e ações educacionais, conforme as especificações técnicas e quantidades detalhadas neste Termo de Referência -PE.
A escolha do prestador de serviço ora confirmado como ganhador se justifica pelo fato do mesmo haver ofertado melhor proposta no sistema de dispensa eletrônica.
Base Legal desta contratação está na modalidade de dispensa de licitação, assentada no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, que assim dispõe:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e aquisição;

Empresa ganhadora: FABIO MATHEUS LEAO DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 51.910.030/0001-76, com endereço na Rua Ver Jose Carlos P de Souza, nº 625- Centro- Serra Talhada-PE, neste ato pela Sra. FABIO MATHEUS LEAO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, residente na RUA VEREADOR JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA, 625, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, SERRA TALHADA, PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.955.624-37, portadora da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06964087951, órgão expedidor DETRAN - PE, cuja proposta final foi **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Diante dos dados expostos, o Prefeito – **ELÍZIO SOARES FILHO**, **HOMOLOGA** a situação de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Documento de Formalização de Demanda, e **AUTORIZA**, com fulcro no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.
Da Publicação:
Publique-se no Diário Oficial Próprio.
Carnaubeira da Penha, 02 de dezembro de 2024

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:9D168D18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024

Processo Nº: 00107/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00035/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento de mobiliários, a serem destinados as unidades de ensino do município de Casinhas – PE. Valor: R$ 2.424.312,95.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:
http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 02/12/2024.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:2BAAA8F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMAS 005/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMAS 005/24
Processo Adm: Nº FMAS 006/2024
Objeto: Aquisição de Frango Inteiro Congelado para distribuição à população carente durante a semana natalina.
Empresas vencedoras valor total: R$ 149.550,00(cento e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais):**JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**(41245327000100) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 149.550,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).
CHÃ DE ALEGRIA - PE, 02 de dezembro de 2024

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:1691FFC1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMAS 005/24

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMAS 005/24
Processo Adm: Nº FMAS 006/2024

Objeto:Aquisição de Frango Inteiro Congelado para distribuição à população carente durante a semana natalina.
Empresas vencedoras valor total: R$ 149.550,00(cento e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais):JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA(41245327000100) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 149.550,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO MUNICIPAL 004/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
CHÃ DE ALEGRIA (PE), segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

ANDRELLY CAROLINE MORAIS DE LIRA MASSENA
Autoridade Competente

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:E51E93D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2023

Contrato nº 056/2023. Processo nº 050/2023.
Objeto: Formação de Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e descartáveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.
Contratante: **Fundo Municipal de Educação**
CNPJ: **14.341.962/0001-19**
Contratado: ONEVALLE PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 23.671.155/0001-55
Aditivo de valor: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional será de R$ 47.788,77 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando um novo valor contratual de R$ 238.943,85 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Cortês/PE; 13 de setembro de 2024.

SIMONEIDE LIRA DE OLIVEIRA
Gestora.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:3A749FAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2022

Contrato nº 017/2022. Processo nº 003/2022.
Objeto: Prestação de serviços de produção de prótese dentária removível com grampo de metal (roach), destinadas a população e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) deste município, para atender ao Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, do Brasil Sorridente do Governo Federal.
Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE.**
CNPJ: **10.373.148/0001-25**
Contratado: F.R. DOS SANTOS PROTESE DENTÁRIA ME

CNPJ: 41.114.894/0001

Aditivo de prazo: 19/10/2024 até 31/12/2024

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:EA8983D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 002-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	ALMIR JHONATHAN DE LIMA ALVES – CPF Nº 108.798.684-22
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 07 (SETE) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS-PE, MEDINDO 10,08 (DEZ METROS QUADRADOS E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NA FRENTE E 10,08 (DEZ METROS QUADRADOS E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 16,57 (DEZESSEIS METROS QUADRADOS E CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO 15,83 (QUINZE METROS QUADRADOS E OITENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 22 DA QUADRA LADO ESQUERDO COM O LOTE 06 DA QUADRA 2E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:37029242

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 005-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento

abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	ELENILDO RAIMUNDO DA SILVA – CPF Nº 700.169.418-53 E MARIA DE LURDES GOUVEIA DA SILVA – CPF Nº 421.082.764-91
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 23 (VINTE E TRÊS) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS-PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,11 (DEZ METROS E ONZE CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 41,03 (QUARENTA E UM METROS E TRÊS CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 40,08 (QUARENTA METROS E OITO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 22 DA QUADRA LADO ESQUERDO COM O LOTE 24 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5BB0D1E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 013-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	NELSON PEDRO FRANCISCO JÚNIOR – CPF Nº 050.286.694-22
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 19 (DEZENOVE) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,00 (DEZ METROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 39,61 (TRINTA E NOVE METROS E SESSENTA E UM CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 40,28 (QUARENTA METROS E VINTE E OITO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 18 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 20 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:029798F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 014-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	RONEY LUIZ FIRMINO DE ARRUDA – CPF Nº 096.035.714-90
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 10 (DEZ) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,12 (DEZ METROS E DOZE CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 13,82 (TREZE METROS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 12,82 (DOZE METROS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 09 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 11 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:11CA1186

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Nº 015-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	SANDRO ADRIANO RIBEIRO COSTA – CPF Nº 020.375.864-18
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 27 (VINTE E SETE) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,08 (DEZ METROS QUADRADOS E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NA FRENTE E 11,47 (ONZE METROS QUADRADOS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 23,41 (VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS E QUARENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 33,40 (TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 26 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 28 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:ADB70774

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Nº 016-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	SONILDO ALBÉRICO DA SILVA – CPF Nº 030.279.324-03
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 04 (QUATRO) DA QUADRA 02 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 13,73 (TREZE METROS E SETENTA E TRÊS CENTÍMETROS) DE LARGURA NA FRENTE E 13,06 (TREZE METROS E SEIS CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 9,54 (NOVE METROS E CINQUENTA E QUATRO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 13,57 (TREZE METROS E CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 5 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 3 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:EFA1F9A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Nº 017-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e

que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	SUELI DE MELO BORBA – CPF Nº 291.390.584-68 E JADIR MOURA BORBA – CPF Nº 143.524.944-53
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS QUADRADOS E UM CENTÍMETRO QUADRADO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,52 (DEZ METROS QUADRADOS E CINQUENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 39,68 (TRINTA E NOVE METROS QUADRADOS E SESSENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 36,93 (TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS E NOVENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 15 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 17 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês- PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:B2D0D5AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 018-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	VALDECI LUÍS DA SILVA – CPF Nº 213.555.458-89
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 08 (OITO) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ VÍRGULA ZERO UM METROS) DE LARGURA NA FRENTE E 10,12 (DEZ VÍRGULA DOZE METROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 15,85 (QUINZE VÍRGULA OITENTA E CINCO METROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 14,83 (QUATORZE VÍRGULA OITENTA E TRÊS METROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 27 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 28 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:74E215DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 019-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	VALDENITO ALEIXO DA SILVA – CPF Nº 012.702.774-21 E FABIANA MARIA DA SILVA – CPF Nº 012.465.914-48
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 06 (SEIS) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,03 (DEZ METROS E TRÊS CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 15,34 (QUINZE METROS E TRINTA E QUATRO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 16,57 (DEZESSEIS METROS E CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 07 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 05 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:EA987CEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 020-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	VERANICE SILVA DE MELO – CPF Nº 765.544.064-68
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 15 (QUINZE) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS QUADRADOS E UM CENTÍMETRO QUADRADO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,32 (DEZ METROS QUADRADOS E TRINTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADO) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 15,05 (QUINZE METROS QUADRADOS E CINCO CENTÍMETROS QUADRADO) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 18,12 (DEZOITO METROS QUADRADOS E DOZE CENTÍMETROS QUADRADO) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 14 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 16 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:73602490

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 021-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	VERONICA MARIA DA SILVA SOUSA – CPF Nº 076.405.434-10 E ELI GIDEÃO SILVA DE SOUZA – CPF Nº 045.812.304-89
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 24 (VINTE E QUATRO) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,03 (DEZ METROS E TRÊS CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 40,75 (QUARENTA METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 41,03 (QUARENTA E UM METROS E TRÊS CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 23 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 25 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:99E3B93D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 022-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em

conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	WILLIAM JEFERSON SATURNINO DA SILVA – CPF Nº 067.916.834-65 E VANESSA DE SOUZA DA SILVA – CPF Nº 116.818.904-70
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 09 (NOVE) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,12 (DEZ METROS E DOZE CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 14,83 (QUATORZE METROS E OITENTA E TRÊS CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 13,82 (TREZE METROS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 08 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 10 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:C661307A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 023-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JULLYANA MAYARA VIEIRA COSTA – CPF Nº 111.727.784-42
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	Lote Nº 26 (VINTE E SEIS), da Quadra 1 (UM) DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA" NA CIDADE DE CORTÊS
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:A60CBBC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 024-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	ROSENIL DA GRANJA ANDRADE – CPF Nº 757.150.744-87 E VALERIA JAQUELINE DOS SANTOS – CPF Nº 823.505.904-53
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	LOTE Nº 14, DA QUADRA 2, DO LOTEAMENTO CACHOEIRA, NA CIDADE DE CORTÊS-PE
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:D3C7CBC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 025-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JOSÉ APARECIDO EDSON DA SILVA – CPF Nº 059.144.574-32
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: FRENTE 10,01 M; FUNDO 10,75 M; LADO DIREITO 22,93 M; E LADO ESQUERDO 19,87 M, DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADO E IDENTIFICADO, DO "LOTEAMENTO ENGENHO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS-PE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 218,34 M²
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5CFC566F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 028-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JOSÉ EVERALDO BORBA DE MELO NETO – CPF Nº 033.917.251-76
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 04 (QUATRO) DA QUADRA 02 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS - PE, MEDINDO 10,06 (DEZ METROS QUADRADOS E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NA FRENTE E 10,03 (DEZ METROS QUADRADOS E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 13,57 (TREZE METROS QUADRADOS E CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 15,34 (QUINZE METROS QUADRADOS E TRINTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 6 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 3 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:7A111071

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 029-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JOSÉ FÁBIO DE CAVALHO MARANHÃO – CPF Nº 008.885.514-79
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 13 (TREZE) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS - PE, MEDINDO 15,38 (QUINZE METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS) DE LARGURA NA FRENTE E 16,27 (DEZESSEIS METROS E VINTE E SETE CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 10,39 (DEZ METROS E TRINTA E NOVE CENTÍMETROS) DE

	COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 11,98 (ONZE METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 22 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 23 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:8D7ADA9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 030-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JOSÉ FÁBIO DE CAVALHO MARANHÃO – CPF Nº 008.885.514-79
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 12 (DOZE) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS - PE, MEDINDO 13,66 (TREZE METROS E SESSENTA E SEIS CENTÍMETROS) DE LARGURA NA FRENTE E 14,24 (QUATORZE METROS E VINTE E QUATRO CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 11,81 (ONZE METROS E OITENTA E UM CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 10,39 (DEZ METROS E TRINTA E NOVE CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 11 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 13 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:6E1E7FC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 031-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JOSÉ KAIQUE SILVA DE MELO – CPF Nº 058.194.924-20
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 22 (VINTE E DOIS) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS - PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE E 11,45 (ONZE METROS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 19,87 (DEZENOVE METROS E OITENTA E SETE CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 14,81 (QUATORZE METROS E OITENTA E UM CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 21 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 23 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:EEADC11A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 032-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL – CPF Nº 117.695.224-25
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 17 (DEZESSETE) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS - PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,04 (DEZ METROS E QUATRO CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 14,71 (QUATORZE METROS E SETENTA E UM CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 19,38 (DEZENOVE METROS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 16 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 18 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:4BD3A8AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 033-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JOSIEL ANTONIO DA SILVA – CPF Nº 988.857.314-49
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 23 (VINTE E TRÊS) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS - PE, MEDINDO 8,45 (OITO METROS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS) DE LARGURA NA FRENTE E 24,08 (VINTE E QUATRO METROS E OITO CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 14,81 (QUATORZE METROS E OITENTA E UM CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 16,31 (DEZESSEIS METROS E TRINTA E UM CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 22 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 24 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês -PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5A1165F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 034-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	LUIZ NATANAEL DA SILVA – CPF Nº 059.200.024-92
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 03 (TRÊS) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA",

	LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS, PE, MEDINDO 9,79 M² (NOVE METROS QUADRADOS E SETENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NA FRENTE, 21,24 M² (VINTE E UM METROS QUADRADOS E VINTE E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 36,43 M² (TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS E QUARENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 36,35 M² (TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 4 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 2 DA QUADRA 1 E AOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:DA434B02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Nº 035-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	MARIA JOSINEIDE BARRETO DA SILVA – CPF Nº 520.990.754-68
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	(UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 18 (DEZOITO) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS, PE, MEDINDO 10,01 (DEZ VÍRGULA ZERO UM METRO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,00 (DEZ METROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 40,28 (QUARENTA VÍRGULA VINTE E OITO METROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 40,90 (QUARENTA VÍRGULA NOVENTA METROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 19 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 17 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0FBE57E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Nº 036-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	NATALY NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA – CPF Nº 046.047.614-93E JOSÉ SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA – CPF Nº 068.656.784-60
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 19 (DEZENOVE) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS, PE, MEDINDO 10,01 M (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,19 M (DEZ METROS E DEZENOVE CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 20,49 M (VINTE METROS E QUARENTA E NOVE CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 22,82 M (VINTE E DOIS METROS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 18 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 20 DA QUADRA 2 E AOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:B1018A96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PORTARIA Nº 064/2024

PORTARIA Nº 064/2024

EXONERA A SERVIDORA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira, estado e Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora **CARLA EDUARDA LINS CARDEAL**, matrícula nº 131-1, do cargo em comissão de **Assessor Parlamentar**, símbolo CC-9.
Art. 2º. O setor de Recursos Humanos deverá fazer o levantamento dos dias trabalhados, bem como das licenças e férias vencidas, para realizar a quitação de qualquer débito que o servidor possua com essa Administração.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cupira-PE, 02 de dezembro de 2024.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Jose da Silva
Código Identificador:F11D649F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO N° 078/2024

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem realizar a seguinte errata no aviso publicado no DOM, no dia 02 de dezembro de 2024, edição 3731. **Onde se lê:** OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de projetos tecnicos executivos para a reforma do estádio Municipal Olímpio José Rodrigues (Olimpão), incluindo nesses, as Plantas, Memórias de Cálculos, Mapas, Planilhas, Memoriais e demais documentos necessários à execução das ações de reforma do mesmo a ser executado na sede do Municipio de Dormentes-PE**. Leia-se:** OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de projetos tecnicos executivos para a reforma do estádio Municipal Olímpio José Rodrigues (Olimpão), incluindo nesses, as Plantas, Memórias de Cálculos, Mapas, Planilhas, Memoriais e demais documentos necessários à execução das ações de reforma do mesmo a ser executado na sede do Municipio de Dormentes-PE. Convênio nº 959753/2024- MINISTERIO DO ESPORTE.

Dormentes-PE, 02 de dezembro de 2024.

LENISIO COELHO CAVALCANTE,
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:830BE9FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2024 - PL Nº 111/2024
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE CULMINÂNCIA DO ANO LETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DENOMINADO "FORMATURA DO ABC" PROMOVENDO EXPERIÊNCIAS EXITOSAS E CELEBRANDO O ENCERRAMENTO DO CICLO DE APRENDIZAGEM DOS 400 ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESCADA. Acolhimento das propostas: do 03/12/2024 ao dia 06/12/2024 até às 23:59:59, através do E-mail:** Edital.escada@gmail.com O Aviso de dispensa e seus Anexos encontram-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ www.bnc.org.br ou por email: edital.escada@gmail.com

Escada PE, 02 de dezembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:2F7D2239

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 CONTRATO Nº 429/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO (0 KM), ANO MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA E SUAS SECRETARIAS (ITENS NOVOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADO: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 02.472.105/0001-79. **Valor total**: **R$ 197.900,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos reais). Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

Escada/PE, 26 de novembro de 2024.

Município de Escada
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:2E66BE72

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 CONTRATO Nº 396/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, EM VASILHAME DE 20 LITROS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE VASILHAMENTO/BOTIJÕES, A SEREM ENTREGUES NOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA

ESCADA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADO: T A DE MELO RIBEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n° 31.577.676/0001-76. **Valor total**: **R$ 19.029,12 (dezenove mil, vinte e nove reais e doze centavos). Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Escada/PE, 13 de novembro de 2024.

Município de Escada
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:7DF64164

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 CONTRATO Nº 408/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.245.327/0001-00. **Valor total**: **R$ 160.319,23 (cento e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Escada/PE, 18 de novembro de 2024.

Município de Escada
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:703113A7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 007/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: HPS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05. **ACRÉSCIMO**: Será acrescido do contrato supracitado o percentual de **10,93% (dez vírgula noventa e três por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 82.835,60 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos),** conforme justificativa da secretaria competente e planilha em anexo.

Escada/PE, 11 de novembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:B131F810

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS E QUIOSQUES DO PARQUE AMBIENTAL JANELAS PARA O RIO NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.854.223/0001-84. **ACRÉSCIMO**: Será acrescido do contrato supracitado o percentual de **2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 9.198,27 (nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte sete centavos),** conforme justificativa da secretaria competente e planilha em anexo.

Escada/PE, 29 de julho de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:5B8D2910

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 055/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **SWB DE ARRUDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.272/0001-62. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses, contados a partir de 19 de outubro de 2024, encerrando-se em 18 de outubro de 2025**. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:77991746

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

O Presidente da Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida

pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "DORGIVAL DANTAS" PARA OS FESTEJOS DO VIVA GONZAGÃO 2024, A SER REALIZADO NO DIA 13/12/2024.** Favorecido: **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ: 13.091.140/0001-64,** sediada à Rua Albert Sabin, N° 60, S-01, Bairro Guararapes, Fortaleza-CE, CEP: 60.810.060, valor total dos serviços: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Exu (PE), 26 de novembro de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA –
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:D31A1688

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 476/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "DORGIVAL DANTAS" PARA OS FESTEJOS DO VIVA GONZAGÃO 2024, A SER REALIZADO NO DIA 13/12/2024**, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ: 13.091.140/0001-64, Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato. Data de assinatura: 29/11/2024

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:4182C126

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU, por meio de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 16/12/2024, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA COZINHA COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE TIMORANTE, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE,** nos moldes da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado R$ 50.889,03. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:46BDA725

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 962/2024

Ementa: Nomeia Servidor em Cargo Comissionado e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencado na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000 e no Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:
Artigo 1º - Nomear o Sr. **JADSON ANTIOGENES DE ALENCAR SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário de Meio Ambiente, atribuindo-lhe a remuneração correspondente presente em Lei.
Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 18/10/2024.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 18 de Outubro de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allana Tays de Alencar Silva
Código Identificador:2A52B411

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 65/2024 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA A LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação de divulgação das inscrições da Lei Aldir Blanc no município de Feira Nova;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica decretada a prorrogação das inscrições da Lei Aldir Blanc até o dia 06/12/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova,
em 02 de dezembro de 2024.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:76A91951

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/PE, e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/PE**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.
PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2024

FORO: Comarca de Feira Nova, estado de Pernambuco.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:9C47CE77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 171/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a servidora JOYCE VITAL DOS PASSOS, matrícula nº 995863, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Controle Interno, para gozo no período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 29 de novembro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:8A0AB5D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2024 ACRÉSCIMO DE 25% ao contrato referente à: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Programa BOLSA FAMÍLIA do Fundo Mun. De Assistência Social de Floresta **oriundo do processo** nº 06/2024; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2024; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **CONTRATADO:** : LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **CNPJ** nº 20.693.777/0001-96; **DATA DO ADITIVO:** 19 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:652611BE

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2024 ACRÉSCIMO DE 25% ao contrato referente à: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO do Fundo Mun. De Assistência Social de Floresta **oriundo do processo** nº 06/2024; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2024; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **CONTRATADO:** : LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **CNPJ** nº 20.693.777/0001-96; **DATA DO ADITIVO:** 19 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:3267D7DA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2024 ACRÉSCIMO DE 25% ao contrato referente à: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do CONVIVER do Fundo Mun. De Assistência Social de Floresta **oriundo do processo** nº 06/2024; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2024; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **CONTRATADO:** : LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **CNPJ** nº 20.693.777/0001-96; **DATA DO ADITIVO:** 19 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:308BF763

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024 ACRÉSCIMO DE 25% ao contrato referente à: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do COZINHA COMUNITÁRIA do Fundo Mun. De Assistência Social de Floresta **oriundo do processo** nº 06/2024; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2024; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **CONTRATADO:** : LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **CNPJ** nº 20.693.777/0001-96; **DATA DO ADITIVO:** 19 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:DF38D652

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2024 ACRÉSCIMO DE 25% ao contrato referente à: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do CRAS do Fundo Mun. De Assistência Social de Floresta **oriundo do processo** nº 06/2024; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2024; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **CONTRATADO:** LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **CNPJ** nº 20.693.777/0001-96; **DATA DO ADITIVO:** 19 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:638EC5A7

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2024 ACRÉSCIMO DE 25% ao contrato referente à: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do CREAS do Fundo Mun. De Assistência Social de Floresta **oriundo do processo** nº 06/2024; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2024; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **CONTRATADO:** : LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **CNPJ** nº 20.693.777/0001-96; **DATA DO ADITIVO:** 19 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:AD06A3D3

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2024 ACRÉSCIMO DE 25% ao contrato referente à: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do SCFV do Fundo Mun. De Assistência Social de Floresta **oriundo do processo** nº 06/2024; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2024; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **CONTRATADO:** : LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **CNPJ** nº 20.693.777/0001-96; **DATA DO ADITIVO:** 19 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9BC4E8CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: contratação de empresa para conclusão dos serviços remanescentes da unidade básica de saúde do DNER no município de Floresta. **oriundo do processo** nº 089/2021; **Modalidade:** Tomada de Preço 007/2021; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Floresta; **CNPJ:** nº 10.965.708/0001-30; **CONTRATADO:** JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI; **CNPJ** nº 21.921.643/0001-48 **PRAZO ACRESCIDO:** 06 (seis) meses**; VIGÊNCIA DE PRORROGAÇÃO:** 02 de agosto de 2024 a 02 fevereiro de 2025.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:98AABEF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 REAJUSTE ao contrato referente à: contratação de empresa para conclusão dos serviços remanescentes da unidade básica de saúde do DNER no município de Floresta. **oriundo do processo** nº 089/2021; **Modalidade:** Tomada de Preço 007/2021; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Floresta; **CNPJ:** nº 10.965.708/0001-30; **CONTRATADO:** JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI; **CNPJ** nº 21.921.643/0001-48; **DATA DO ADITIVO:** 27 de setembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:E853970D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2021

19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2021 PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE DA UBS DA AGROVILA SEIS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA. **oriundo do processo** nº 049/2021; **Modalidade:** Tomada de Preço 003/2021; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Floresta; **CNPJ:** nº 10.965.708/0001-30; **CONTRATADO:** SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; **CNPJ** nº 14.417.792/0001-09; **PRAZO ACRESCIDO:** 02 (dois) meses **DATA DO ADITIVO:** 22 de julho de 2024 a 22 de setembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9E71CF5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 290

CONTRATO Nº **290/2024**. PROCESSO Nº **020/2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2023**, **OBJETO**: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CORONEL ÁLVARO FERRAZ DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE*. **CONTRATADO**: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 50.044.781/0001-94. VALOR GLOBAL: R$ 129.649,80 (*cento e vinte nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos*). VIGÊNCIA: 12 MESES.

Floresta/PE, 27 de novembro de 2024.

JULIANA ARAÚJO FERRAZ
Secretaria Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:846D6C56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 291

CONTRATO Nº **291/2024**. PROCESSO Nº **020/2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2023**, **OBJETO**: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE*. **CONTRATADO**: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 50.044.781/0001-94. VALOR GLOBAL: R$ 192.902,92 (*cento e noventa e dois mil novecentos e dois reais e noventa e dois centavos*). VIGÊNCIA: 12 MESES.

Floresta/PE, 27 de novembro de 2024.

JULIANA ARAÚJO FERRAZ
Secretaria Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C9585FFC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 292

CONTRATO Nº **292/2024**. PROCESSO Nº **021/2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **019/2023**, **OBJETO**: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE*. **CONTRATADO**: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 50.044.781/0001-94. VALOR GLOBAL: R$ 79.259,73 (*setenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos*). VIGÊNCIA: 12 MESES.

Floresta/PE, 27 de novembro de 2024.

JULIANA ARAÚJO FERRAZ
Secretaria Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4369166A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293

CONTRATO Nº **293/2024**. PROCESSO Nº **021/2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **019/2023**, **OBJETO**: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO*

HOSPITAL CORONEL ÁLVARO FERRAZ DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **CONTRATADO**: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 50.044.781/0001-94. VALOR GLOBAL: R$ 67.928,60 (*sessenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos*). VIGÊNCIA: 12 MESES.

Floresta/PE, 27 de novembro de 2024.

JULIANA ARAÚJO FERRAZ
Secretaria Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:8B26BE13

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de assessoria jurídica e administrativa, especializada na área de Direito Público para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se elaboração legislativa, elaboração de defesas administrativas, inclusive junto ao Tribunal de Contas do estado, bem como na esfera judicial, no âmbito administrativo, cível e trabalhista entre outros. **oriundo do processo** nº 01/2021; **Modalidade:** Inex. nº 001/2021; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** LIRA, OLIVEIRA, BANDEIRA CAMPELO ADVOGADOS.; **CNPJ** nº 13.252.450/0001-13; **PRAZO ACRESCIDO:** 11 (onze) meses **DATA DO ADITIVO:** 30 de setembro de 2024 a 30 de agosto de 2025.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:85F545EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: contratação de empresa para fornecimento de estrutura metálica para eventos, com montagem, desmontagem e acompanhamento técnico, destinada as festividades do calendário Municipal de Floresta – PE **oriundo do processo** nº 015/2023; **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** ESTIMA EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI.; **CNPJ** nº 70.233.549/0001-01; **PRAZO ACRESCIDO:** 08 (oito) meses **DATA DO ADITIVO:** 04 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C5ACF1DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2021

04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2021 PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa especializada em engenharia que possua em seu quadro técnico engenheiro civil, com conhecimento comprovado para monitoramento do sistema SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), do FNDE, para prestar assessoria técnica especializada e apoio no monitoramento, supervisão e fiscalização das obras pactuadas entre o município de Floresta com o FNDE e elaboração do Planejamento para novas obras e ações através do PAR utilizando o SIMEC. **oriundo do processo** nº 082/2021; **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** CONSTRUTORA MORADA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; **CNPJ** nº 12.767.171/0001-20; **PRAZO ACRESCIDO:** 12 (doze) meses **DATA DO ADITIVO:** 01 de novembro de 2024 a 01 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:7788EE78

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2024 ACRÉSCIMO 25% ao contrato referente à: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES **oriundo do processo** nº 036/2024; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 012/2024; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME; **CNPJ** nº 28.812.771/0001-00; **DATA DO ADITIVO:** 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:595B1248

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2024 ACRÉSCIMO 25% ao contrato referente à: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **oriundo do processo** nº 013/2024; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 06/2024; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A; **CNPJ** nº 77.941.490/0001-55; **DATA DO ADITIVO:** 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:94579E40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, destinado a abrigar o Depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes **oriundo do processo** nº 0042023; **Modalidade:** Dispensa nº 001/2023; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** ERALDO JOÃO DA SILVA; **CPF** nº 193.293.184-87; **PRAZO ACRESCIDO:** 11 (onze) meses **DATA DO ADITIVO:** 29 de novembro de 2024 a 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:63F5CA00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2022

07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2022PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA: LOTE 01: PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS RUAS DO BAIRRO TRÊS MARIAS. **oriundo do processo** nº 005/2022; **Modalidade:** Tomada

de Preços Nº 001/2022; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS EPP; **CNPJ** nº 41.001.216/0001-59; **PRAZO ACRESCIDO:** 04 (quatro) meses **DATA DO ADITIVO:** 26 de agosto de 2024 e 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:BEC5287B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
08º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2022

08º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2022 REAJUSTE DE PREÇO ao contrato referente à: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA: LOTE 01: PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS RUAS DO BAIRRO TRÊS MARIAS. **oriundo do processo** nº 005/2022; **Modalidade:** Tomada de Preços Nº 001/2022; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS EPP; **CNPJ** nº 41.001.216/0001-59; **DATA DO ADITIVO:** 27 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:B4D00440

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2024

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2024 REPROGRAMAÇÃO ao contrato referente à: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). **oriundo do processo** nº 054/2024; **Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS EPP; **CNPJ** nº 41.001.216/0001-59; **DATA DO ADITIVO:** 28 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:0924DF07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.273, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVA GERAÇÃO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva Nova Geração Esporte e Inclusão Social, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 53.960.888/0001-70, com sede na Rua do Sossego, 758, Centro, Gameleira – PE, CEP 55.530-000.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei.
II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
III – Alterar a sua denominação ou endereço e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Gameleira.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira/PE, 12 de novembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:A17C1AF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.276, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e seus componentes do município da Gameleira com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – **SISAN** do município da Gameleira, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do

processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)
II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;
V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e
VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.
VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. (Incluído pela Lei nº 13.839, de 2019)

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município da Gameleira deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o estado de Pernambuco, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano estadual.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do **SISAN**, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - **CAISAN** do município, ou congênere, a ser criada em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do **SISAN**.

Art. 8º O **SISAN** reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.
V – promoção da alimentação de qualidade e da nutrição materno-infantil, juvenil e geriátrica;
VI – atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
VII - fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
VIII – apoio à geração de trabalho e renda;
IX – preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
X – apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia/
XI – promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
XII – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
V – articulação entre orçamento e gestão; e
VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10º O SISAN tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

Seção I

Da Composição

Art. 11º. Integram o **SISAN**:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao **COMSEA** das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do **SISAN** municipal;
II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições:
III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - **CAISAN**, ou órgão congênere, integrada por Secretários(as) Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
IV – órgãos e entidades do poder executivo municipal;
V – organizações da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos.

Seção II
Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 12º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –**CONFSAN** será realizada a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, conforme disposições contidas nesta Lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** a organização e implementação da Conferência a cada 4 (quatro) anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

§ 4º Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** e demais participantes segundo normas regimentais aprovadas por este Conselho.

Seção III

Da Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, denominado **COMSEA**, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo único. **O COMSEA** é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 14º. Compete ao **COMSEA**:

I – propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;
II – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
VI – apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
VII – aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão;
VIII – apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
IX – organizar e implementar, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional;
X – sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;
XI – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à Segurança Alimentar e Nutricional – **SISAN**, bem como com os conselhos Estadual – **CONSEA/PE** e o Nacional;
XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 15º. O **COMSEA** será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais ou quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

§ 1º O **COMSEA** será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal. O mesmo deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência e do secretariado geral., que deverão ser membros da sociedade civil, de acordo com a organização jurídica do Estado.

§ 2º Na ausência do(a) presidente, assumirá a reunião o(a) seu vice e, na ausência de ambos, o(a) secretário(a) executivo, assumirá a condução da reunião.

§ 3º A atuação dos(as) conselheiros(as), efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 4º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município da Gameleira.

§ 5º O mandato dos membros do **COMSEA** será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

Art. 16º. O **COMSEA** terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo município de pessoal para a exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 17º. O **COMSEA** será regulamentado através de Decreto Municipal.

Seção IV

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 18º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional da Gameleira – **CAISAN**, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes das pastas correspondentes à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do município, terá as seguintes competências:

I – articular com os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do **COMSEA**;
III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – Subsidiar o **COMSEA** com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção V
Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal

Art. 19º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano,

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão as seguintes atribuições:

a) Participação na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – **CAISAN** com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
b) Participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;
c) Monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de ao COMSEA;

d) Criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
e) Elaboração do Relatório Anula de Gestão.

Seção VI
Das Organizações da Sociedade

Art. 20º. Será incentivada a participação de organizações da sociedade, com oi sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do **SISAN** instituído nesta Lei.

Art. 21º. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção VII

Das Organizações da Sociedade

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 22º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Gameleira, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 23º. Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá periodicidade coincidentemente do **PPA** – Plano Plurianual de Ação, deverá:

I – identificar estratégicas, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
III – potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município, proporcionando melhores resultados e visibilidade;
IV – propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
V – estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 24º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gameleira/PE, 26 de novembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:0905F8C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.278, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: "DETERMINA O DIA DA PADROEIRA DA GAMELEIRA A 2º, SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE JANEIRO - DIA DE NOSSA SENHORA DA PENHA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser considerado feriado municipal religioso, consagrado a:
I - Nossa Senhora da Penha a 2ª, segunda-feira do mês de janeiro;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira/PE, 26 de novembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:299DB70B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
DISPENSA Nº 028/2024 RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Licitação de nº 028/2024, com fundamento no artigo 75, II, e art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva em veículo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 16v (FLEX) 6p, Placa: OYX9729, Ano/modelo: 2014, pertencente à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA. CONTRATADA: **GESSICA CORREIA PINTO SILVA EPP,** inscrita no CNPJ nº 42.473.443/0001-40, sediada na Av. Caruaru, nº 731, São José, Garanhuns - PE, CEP: 55.292-380, no **valor global de R$ 2.449,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).**

Garanhuns, 29 de novembro de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:859DEF4E

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0385/2024

EMENTA – Determina luto oficial pelo falecimento da Professora Tafnes da Silva Andrade, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o falecimento da Professora **Tafnes da Silva Andrade, mat. 726-2,** servidora efetiva desta Autarquia desde 01 de março de 2018, ocorrido em 30 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO, o consternamento geral da comunidade acadêmica e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma colega de trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar luto oficial na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, por 05 (cinco) dias, a partir de 30 de novembro de 2024, pelo falecimento da Professora do Curso de Engenharia Civil

da AESGA, **Tafnes da Silva Andrade, mat. 726-2,** que em vida prestou inestimável serviço ao município de Garanhuns como Professora da AESGA**.**

Parágrafo único: Durante o período de luto, as atividades administrativas e acadêmicas da Coordenação de Engenharia Civil estão suspensas no dia 02 de novembro de 2024, retornando no dia 03 de novembro do corrente ano.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:341907D9

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0386/2024

EMENTA – Declara vacância de cargo, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Disposto na Lei 6.123/68 Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Garanhuns por meio da Lei Municipal 2.836/97;

CONSIDERANDO, o falecimento da Professora **Tafnes da Silva Andrade, mat. 726-2**, ocorrido no dia 30 de novembro de 2024, conforme Certidão de Óbito.

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar a vacância de 01 (um) cargo efetivo de Professor, em virtude do falecimento da Professora **Tafnes da Silva Andrade, mat. 726-2**, portadora do RG nº **000** SDS/PE e CPF nº ***.201.394-**, ocorrido em 30 de novembro de 2024.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:3FBD8419

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2024-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2024-FMS
CONTRATO Nº 200/2024-CPLC. CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA - CNPJ nº 10.517.296/0001-76**. Objeto: Adesão do registro de preços para a futura e eventual aquisição de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros (somente o líquido) e Água mineral em Garrafões de 20 Litros (Vasilhame + líquido), destinada ao uso da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT. **VALOR GLOBAL: R$39.986,73** (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2024.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/Presidente - AMSTT

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4F95D5A7

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 036/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Janeiro a Dezembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996,

CONSIDERANDO as reuniões da Comissão Permanente de Financiamento sobre a prestação de contas dos meses de Janeiro a Dezembro referente ao exercício de 2023;
CONSIDERANDO que as contas de janeiro a setembro foram analisadas em reunião da Comissão Permanente de Financiamento nos dias 21/11/2023 e 23/11/2023 e as contas dos meses de outubro a dezembro de 2023 foram analisadas no dia 14 de março de 2024;
CONSIDERANDO o parecer 001/2024 da Comissão Permanente de Financiamento que resolve aprovar com a prestação de contas do FMAS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023;
CONSIDERANDO reunião ordinária do CMAS no dia 26/03/2024 a qual a Comissão Permanente de Financiamento apresentou o parecer aos demais conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS referente ao ano de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTOS NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FC8931A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.302/2024

Autoria: Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho

EMENTA: Cria espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO

Art. 2º A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

Art. 3º O tamanho da área destinada aos animais domésticos, nos equipamentos públicos/áreas verdes, destinadas a ser Praças e dos Novos Parques, será definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º VETADO

Art. 5º A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

Art. 6º As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

§ 1º A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º O percentual poderá ser inferior ao previsto no *caput* se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 7º A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

Art. 8º O disposto nesta Lei será regulamentado em até 90 dias após a sua publicação.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:3F9029A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.303/2024

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio), um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio)**, o logradouro Rua Projetada n.º 02, com início à Estrada para São Pedro (Av. João Carlos da Silva), entre às Quadras: F e G, e com seu término à Rua Projetada 1 (Rua Carlos Fernando dos Santos), localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal n.º 5.286/2024.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:DF04DFC0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.304/2024

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Denomina de Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins), uma Área Verde, localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins)**, à Área Verde n.º 05, entre às Quadras: L e K e Área Desmembrada 01A, localizada, no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:6F50B300

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.305/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Institui o DIA MUNICIPAL DO GARÇOM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **"DIA MUNICIPAL DO GARÇOM"**, no Município de Garanhuns-PE, a ser comemorado, anualmente, **na segunda segunda-feira do mês de agosto**.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º O Dia Municipal do Garçom, terá sua homenagem independente de outras festividades.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Competente, realizar ações visando a efetividade desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:2D114C46

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 031/2024 - Processo Licitatório nº 040/2024,** cujo objeto trata-se do Registro de Preço é a aquisição parcelada de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos itens, presentes no termo de referência. **Data e Hora da Retomada 03/12/2024. Hora da Retomada: 10:30 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2024.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:026C714D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
ATA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ao 13º dia do mês de novembro de 2024, na Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Av. Caruaru, 508, bairro São José, Garanhuns – PE, foi realizada a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA. Às 9 horas e 40 minutos demos início a 5ª Conferência com uma solenidade de abertura, o cerimonialista responsável foi o Sr. Luciano Andrade, onde convidou à mesa a comissão organizadora que teve como presidente o Sr. Neilton Cavalcante Silva Falcão, o mesmo fez um breve discurso relevando a importância da conferência para as questões ambientais do município de Garanhuns. Ao desfazer a mesa de abertura tivemos duas palestras, a primeira ministrada pela professora da UFAPE, Werônica Meira, com o tema: Impactos dos desastres associados às mudanças climáticas em Pernambuco, após a explanação, tivemos a palestra do professor da UPE Kleber Lima, com o tema: Mudanças ambientais globais e repercussões locais: repensar o presente e o futuro de Garanhuns. Passando para a leitura do regulamento, chamamos o Sr. Marcos Renato para realizar a leitura do regulamento da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, foi solicitado a mudança no regulamento no item Art. 27, no que diz respeito ao número de delegados, que a plenário votou para serem 30 (trinta). Após a leitura e modificação do artigo o cerimonialista informou que o número de inscritos na 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente até o momento foi de 174 (cento e setenta e quatro). Os participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, foram divididos em eixos, de acordo com as inscrições. Os grupos de trabalho se reuniram para discutir e elaborar as propostas. Para o eixo I – Mitigação o facilitador foi Marcos Renato e a relatora foi Érica Rosane, para o eixo II – Adaptação e preparação para desastre o facilitador foi Kleber Lima e Marcílio Luna e a relatora foi Karlla Grazielle, para o eixo III – Justiça climática, o facilitador foi Luis Sebastião e o relator foi Antônio Fernando e Mariza Marques, para o eixo IV – Transformação ecológica o facilitador foi Ricardo Vigoderes e os relatores foram Adley Messias e Josy Vanessa, para o eixo V – Governança e educação ambiental a facilitadora foi Alissandra Trajano e a relatora Maria Cristina. Tivemos um intervalo para almoço e retornamos com a plenária às 14 horas, onde foi levado as propostas por eixo, foram elas: PROPOSTAS DO EIXO I – MITIGAÇÃO. PROPOSTAS PARA A ESTADUAL E NACIONAL: 1-Implantar e implementar programa de incentivo de introdução de cercas vivas ou cercas verdes nas propriedades rurais, reduzindo o uso de estacas oriundas do desmatamento, promovendo o sequestro de carbono e interligando fragmentos vegetacionais (corredores ecológicos), além de minimizar custos na delimitação das propriedades e permitir renda aos produtores rurais pelo uso sustentável de insumos florestais; 2- Promover, na urbanização, a integração das ciclovias e calçadas/passeios acessíveis com a arborização urbana, com vistas ao conforto térmico aos transeuntes, também contribuindo com a redução das ilhas de calor urbano; 3- Promover o incentivo e o assessoramento à gestão para que, efetivamente, os programas de coleta seletiva sejam eficazes na geração de ocupação e renda justa aos coletadores de materiais recicláveis; 4- Promover o incentivo para a substituição gradativa de veículos das frotas de transporte público e veículos de uso pelos órgãos públicos por modelos que utilizem energias renováveis. PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO DE GARANHUNS (LOCAIS): 1-Adequar nos projetos de urbanização, sobretudo os loteamentos/condomínios, que os projetos de drenagem suportem as novas realidades determinadas pelas mudanças climáticas/ambientais; 2-Determinar que os projetos de expansão urbana e loteamentos não apenas prevejam a reserva de áreas, mas que efetivamente implantem as áreas verdes arborizadas e promovam sua manutenção pelo tempo necessário para sua efetiva viabilidade; 3- Promover ações pós-conferências municipais, para que sejam disponibilizados e publicizados os relatórios e as propostas, bem como de que forma o Poder Público promoverá a avaliação e monitoramento para a implementação local das proposições aprovadas democraticamente; 4- Criação de praças, parques e outras modalidades de áreas verdes e unidades de conservação nas áreas susceptíveis a desastres, colaborando não apenas com o sequestro de carbono, mas também amenizando as ilhas de calor urbano e colaborando com a redução de danos. Propostas do Eixo II ADAPTAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES: 1- Criação, por lei, de um Comitê Municipal de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas; 2- Fomentar a criação do Comitê da Bacia do rio Mundaú; 3- Criar Plano de Gerenciamento de riscos e Plano de Contingência Ambiental; 4- Criação de Corredores Verdes ou Parques lineares, para conservação da biodiversidade abrangendo as APP's; 5- Criação do Plano de arborização urbana municipal; 6- Plano de Recuperação de Nascentes e áreas degradadas; 7- Criação da Brigada Ambiental de Prevenção e Combate à Incêndios; 8- Desenvolver o Diagnóstico Florestal por Mapeamento Digital (Satélite/Voo); 9- Criar um Plano Municipal de adaptação climática com as diretrizes da Lei n.º. 14.904/2022. PROPOSTAS ESTADUAIS: 1 - Integrar as plataformas, para aumentar a rede de monitoramento dos dados climáticos e meteorológicos, com tecnologias de sensores, para serem instalados em áreas de risco, detectando alterações e criando sistemas de alertas municipais; 2- Incentivar a implementação dos Sistemas Agro-Florestais, como uma alternativa sustentável às monoculturas, melhorando a Gestão de Recursos Hídricos, aumentando a Biodiversidade e fortalecendo a resiliência climática; PROPOSTAS EIXO III JUSTIÇA CLIMÁTICA 1- Incentivar a realização de projetos ambientais nas escolas públicas, com ênfase em mitigação de impactos ambientais, ciência e tecnologia. 2- Garantir a inclusão de políticas públicas, priorizando áreas de vulnerabilidade socioambiental e ações de apoio ao associativismo, tanto de catadores como de agricultores, de forma que sejam capazes de suprir necessidades básicas dos associados e incentivar ações de coleta seletiva; e cultivo agroecológico. 3- Conscientizar a população sobre o tema, enfatizando a preservação do meio ambiente. 4- Garantir que projetos com casas populares sejam implementados em áreas seguras, respeitando o equilíbrio ambiental. 5- Buscar estudar o problema cientificamente e realizar ações efetivas

melhorando o sofrimento da população ao entorno. 6- Devem cuidar e impedir a mineração irregular. Deve distribuir as terras que não estão sendo utilizadas para os sem-terra e sem teto. 7- A conscientização é um ponto fundamental para a redução de mudanças climáticas extremas, pois com cidadãos conscientizados haverá mais ações efetivas contra os problemas ambientais. Como, por exemplo o consumo de combustíveis fósseis, entre outros. A colaboração do Governo para práticas socioambientais é importante porque garante o financiamento para realização de projetos focados na solução de problemas ambientais. 8 – Fomentar o ecoturismo e o turismo rural, com ênfase na melhoria da infraestrutura de acesso à Zona Rural e promovendo a melhoria da renda das comunidades locais, especialmente as comunidades tradicionais. 9 – Promover programas de educação cidadã para proteger mananciais e preservar fontes de água. 10 – Destinar recursos financeiros, humanos e materiais para mapear análises de riscos socioambientais. PROPOSTAS EIXO IV TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA 1- Fiscalizar e se for necessário proibir o uso indiscriminado do solo, floresta, rios, mar, entre outros quando o interesse for meramente econômica e/ou beneficiar apenas uma pequena parte da população, com aplicação de multas se necessário, com base na legislação ambiental vigente. 2- Criar editais incentivando projetos que contemplem a população que reside em áreas degradadas e/ou risco, visando a conservação, preservação e recuperação do ambiente local, com o intuito de profissionalizar e capacitar os residentes locais. 3- Desenvolver projetos municipais através das secretarias de Meio Ambiente junto as associações, cooperativas para efetivação de plantio e distribuição de mudas de plantas nativas, promovendo a transformação ecológica por meio de engajamento da comunidade e poder público. 4-Incentivar, por meio de linha de crédito e redução do IPTU, o uso das energias limpas, principalmente eólica e solar, tornando-as mais acessíveis, contemplando indústrias, agropecuáristas e a população em geral. 5- Implantação de ciclovias e incentivo de parcerias público e privada para disponibilizar bicicletas para a população em geral. 6- Incentivar o uso de transporte público, visando diminuir o uso de carros convencionais, por meio da melhoria da frota, e ampliação das linhas de circulação e redução do valor da tarifa. 7- Fortalecer a rede agroecológica e a agricultura regenerativa com incentivos fiscais, linhas de crédito e apoio técnico especializado, além de capacitar os produtores visando a vocação regional. 8- Fortalecer e assegurar práticas sustentáveis de construção como a maior eficiencia energetica, uso mais eficiente da água, escolha de materiais sustentávies, gestão eficiente de resíduos da construção e estrutura verde. PROPOSTAS EIXO V EDUCAÇÃO AMBINETAL: 1 – Estabelecer critérios para inserir o tema meio ambiente no currículo das escolas municipais e estaduais. Para tal, fornecer subsídios as escolas de modo que possam por em pratica a Educação Ambiental de forma concreta; 2- Estabelecer Política Pública Municipal em Educação Ambiental consolidando as propostas estabelecidas; orçamento; comitê multidisciplinar municipal no âmbito da gestão pública municipal, para acompanhar a elaboração e execução do orçamento municipal; ODS's: quais cada ação governamental contempla; ferramentas digitais (site) para que se possa expor e acompanhar o que está sendo feito pela sociedade civil e órgãos da iniciativa privada.

Essas propostas foram levadas para a planária geral discutidas e aprovadas as propostas a seguir: EIXO I MITIGAÇÃO 1- Promover, na urbanização, a integração das ciclovias e calçadas/passeios acessíveis com a arborização urbana, com vistas ao conforto térmico aos transeuntes, também contribuindo com a redução das ilhas de calor urbano;

2- Promover o incentivo e o assessoramento à gestão para que, efetivamente, os programas de coleta seletiva sejam eficazes na geração de ocupação e renda justa aos coletadores de materiais recicláveis; EIXO II ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA 3- Integrar as plataformas, para aumentar a rede de monitoramento dos dados climáticos e meteorológicos, com tecnologias de sensores, para serem instalados em áreas de risco, detectando alterações e criando sistemas de alertas municipais; 4- Incentivar a implementação dos Sistemas Agro-Florestais, como uma alternativa sustentável às monoculturas, melhorando a Gestão de Recursos Hídricos, aumentando a Biodiversidade e fortalecendo a resiliência climática; EIXO III JUSTICA CLIMÁTICA 5- Garantir a inclusão de políticas públicas, priorizando áreas de vulnerabilidade socioambiental e ações de apoio ao associativismo, tanto de catadores como de agricultores, de forma que sejam capazes de suprir necessidades básicas dos associados e incentivar ações de coleta seletiva; e cultivo agroecológico. 6 – Fomentar o ecoturismo e o turismo rural, com ênfase na melhoria da infraestrutura de acesso à Zona Rural e promovendo a melhoria da renda das comunidades locais, especialmente as comunidades tradicionais. EIXO IV TRANSFORMAÇÃO ECOLOGICA 7- Fortalecer a rede agroecológica e a agricultura regenerativa com incentivos fiscais, linhas de crédito e apoio técnico especializado, além de capacitar os produtores visando a vocação regional. 8- Fortalecer e assegurar práticas sustentáveis de construção como a maior eficiência energética, uso mais eficiente da água, escolha de materiais sustentáveis, gestão eficiente de resíduos da construção e estrutura verde. EIXO V EDUCAÇAO AMBIENTAL 9 – Estabelecer critérios para inserir o tema meio ambiente no currículo das escolas municipais e estaduais. Para tal, fornecer subsídios as escolas de modo que possam por em pratica a Educação Ambiental de forma concreta 10- Estabelecer Política Pública Municipal em Educação Ambiental consolidando as propostas estabelecidas; orçamento; comitê multidisciplinar municipal no âmbito da gestão pública municipal, para acompanhar a elaboração e execução do orçamento municipal; ODS's: quais cada ação governamental contempla; ferramentas digitais (site) para que se possa expor e acompanhar o que está sendo feito pela sociedade civil e órgãos da iniciativa privada. Passado esse momento a comissão da 5ª conferência municipal do Meio Ambiente abriu espaço para os participantes se inscreverem para delegados e obtivemos os votos por aclamação dos seguintes delegados: Comunidade Tradicional/Povos Originários: Jamires Sariely Ferreira de Melo; José Carlos Lopes Da Silva; Jucelino Mendes Barbosa; Setor Privado: Veronica dos Santos Alcântara; Wandro Silva; Thaciana Pereira Rodrigues; Karlla Grazielle Bernardo Torres; André de Mendonça Valença; Claudia Regina Barros Cordeiro De Andrade; Poder Público Municipal: Neilton Cavalcante Silva Falcão; Érica Rosane Soares da Silva; Geovane dos Santos Barbosa; Elaine Fabíola de Macêdo Ferreira; Cleiton Machado Dos Santos; Ermeson Araújo da Silva; Adley Messias Gomes; Sociedade Civil: Ademilto Correia dos Santos; Paulo Roberto Tenório De Oliveira; Verônica Rodrigues de Albuquerque Cavalcanti; Rita De Cássia De Melo Holanda Ferro; Janaina Costa de Melo; Márcia Paes Benjoino Ferreira; Maria do Socorro Cordeiro Feitosa; José Juca de Melo Filho; Maria Rosenalda da Silva; Paulo Cezar Costa Da Silva; Jose Leoncio Sobrinho. Comissão para a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente no Município de Garanhuns: Luis Sebastião Figueiredo Lima Júnior Kattiane Quintino Brasil Marcílio Viana Luna Filho; Marcos Renato Franzosi Mattos Luiz Carlos Andrade Alissandra Trajano Nunes

Passado esse momento o Sr. Neilton Cavalcante Silva Falcão deu por encerrada a Conferência Municipal do Meio Ambiente e agradeceu a todos os participantes. Eu Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira redigi essa ata.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Presidente da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente no Município de Garanhuns-PE
Secretario de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D580E569

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 012/2024-SEPLAN

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária, via remanejamento de saldos, e dá outras providências.

O Secretário de Planejamento e Gestão - Alexandre Henrique de Lemos Marinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que preceitua o Art. 9º da Lei Municipal nº5.175/2023, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentárias e dos créditos adicionais suplementares;
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que o Setor Responsável pelo acompanhamento orçamentário, promova remanejamentos dos saldos, dentro do mesmo grupo de despesas e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, sem onerar o limite estabelecido no Art. 8º da Lei Municipal nº 5.175/2023, in verbis: "Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."
Parágrafo Único – As alterações de que tratam o caput deste artigo, terão restrita observância aos limites legais com gastos com Educação (25%) e com Saúde (15%).
Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE MARINHO
Secretário de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C3550C85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 046/2024 – SEDUC decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024 - SEDUC**. Contratante: MUNICÍPIO DE GARANHUNS – CNPJ: 11.303.906/0001-00. Contratada: **SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº **29.955.518/0001-60**. Objeto: Contratação de empresa para reforma de carteiras escolares da Rede Municipal de Ensino. VALOR GLOBAL: **R$30.000,00 (trinta mil reais)**. VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da assinatura do Contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria 015/2021
Matrícula 5324/7091

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:100D639F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024-SEDUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2024 – SEDUC. Contratante: MUNICÍPIO DE GARANHUNS – CNPJ: 11.303.906/0001-00. Contratada: **SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº **29.955.518/0001-60**. Objeto: Contratação de empresa para reforma de carteiras escolares da Rede Municipal de Ensino. VALOR GLOBAL: **R$30.000,00 (trinta mil reais)**.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria 015/2021
Matrícula 5324/7091

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:757B35BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para aquisição de termômetros. As seguintes contratações serão destinadas a vigilância em Saúde programa Municipal de Imunização. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 72 horas, contados a partir da data desta publicação.
Garanhuns, 02 de dezembro de 2024

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:5B3C253B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 225/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 225/2023-CPLC**, cujo objeto refere-se à **aquisição de gêneros alimentícios (estivas, hortifrúti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) com entrega parcelada, destinados ao fornecimento do Centro de Atenção PsicossocialInfanto Juvenil – CAPS-I, através da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** LEU ATACADÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 42.180.415/0001-34. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir **29 de Novembro de 2024 até 29 de Novembro de 2025** ou até homologação de novo processo licitatório.

Garanhuns, 19 de Novembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5777DAE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2023-FMS

Objeto: Aditamento para Reequilíbrio Econômico Financeiro ao **CONTRATO Nº 003/2024-CPLC**, cujo objeto refere-se a aquisição para entrega parcelada de café e açúcar gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental e a Casa de Apoio na capital Pernambucana. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ nº 32.859.799/0001-62. **REEQUILÍBRIO: Ficam ajustados os valores unitários dos itens 1, 2, 5, 9, 16, 17, 18, 22, 25, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 40, 41, 45, 47, 48, 52, 55, 56, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 perfazendo o valor total de acrescido de** R$ 99.326,76 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos)

Garanhuns, 27 de Novembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:8C9B2C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à Dispensa de Licitação, contratação de empresas (s) para Aquisição de entrega única de material Permanente e Consumo Odontológicos. As seguintes contratações serão destinadas ao departamento de Atenção à Saúde. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 72 horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2024.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:3364434D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.105/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 022/2015 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.539/2024 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.177/2024.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder a servidora **JOSELMA FERREIRA DA SILVA,** brasileira, matrícula 618038421, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.262.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 821.386.***-** o enquadramento para Professora, Classe Licenciatura Plena + Especialização, Referência "A", Nível I.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3BC0D5AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.106/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Artigo 129, da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.311/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JUAN FARIAS DE QUEIROZ**, brasileiro, matrícula nº 618044021, portador da Cédula de Identidade nº 4.046.*** SSDS/PB, inscrito no CPF nº 115.561.***-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, Licença sem Vencimento a que tem direito por um período de (02) dois meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:B35B05A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.107/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.570/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.901/2024 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.175/2024.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder ao servidor **SAULO RICARDO GONÇALVES FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, matrícula 618025521, portador da Cédula de Identidade n.º 11.455.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 095.773.***-** o enquadramento para Técnico em Informatica, Classe V, Nível I.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:5D536983

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.108/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido **IRANILDA GOMES XAVIER DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.259.*** SSDS/PB, inscrita no CPF nº 044.507.***-**, do cargo efetivo de Professora, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:A3928E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.109/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo 3.332/2024 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.190/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **WELITON FRANCISCO ALVES,** brasileiro, matrícula 1944, portador da cédula de identidade nº 4.072.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 612.073.***-** ocupante do cargo efetivo de Vigilante, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transporte, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:79AEE668

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.110/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido **KARLA CRISTINA BARBOZA VAZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.656.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 065.861.***-**, do cargo efetivo de Professora, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:EB5A0F09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.111/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo 3.282/2024 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.194/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **CLEONICE GOMES DA SILVA FERREIRA,** brasileira, matrícula 4140, portadora da cédula de identidade nº 2.554.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 385.530.***-** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:A14885E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.112/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido **ALEXANDER CAVALCANTI VALENÇA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.272.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 032.252.***-**, do cargo efetivo de Professor, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:7CB705A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.113/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.570/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.078/2024 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.196/2024.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder ao servidor **HEWERTON FERNANDES DAS NEVES CAMPOS,** brasileiro, matrícula 618041321, portador da Cédula de Identidade n.º 9.751.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 133.267.***-** o enquadramento para Auxiliar de Serviços Gerais, Classe III, Nível I.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:15D789A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.114/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Artigo 129, da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.314/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **AMANDA REGINA DOS SANTOS ANDRADE**, brasileira, matrícula nº 618030821, portadora da Cédula de Identidade nº 6.907.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 068.864.***-**, ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, Licença sem Vencimento a que tem direito por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 02 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:EC69E2BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.115/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **ANNY CAROLINE BEZERRA DE MORAIS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 003.202.*** SSPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 093.640.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Vigilância a Saúde, símbolo CC-3, vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:6F1BC866

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.116/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **KARLA FERREIRA DE LIMA ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.929.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 080.419.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Planejamento e Apoio Agropecuário e Pesca, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:4BBA5737

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.117/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **SORMANE GABRIEL MOURA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.459.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 714.254.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Execução e Captação de Recursos, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3E98D30B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.118/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **RICARDO GOMES DE ALMEIDA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.874.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 084.488.***-** para exercer o cargo em comissão de Assistente Operacional, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Distritos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:03E8A37E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 245/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 245/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 274/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: SANTANA DE MELO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o N.º 23.268.366/0001-41;
Atrações: Val Firmino e a Lei da Atração dos Encontros, Urso Tigre, Ciranda Santa Maria, Nildo Violon e Banda, Banda Trindade, Boi Infantil Nova Geração e Mestre
Forró.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentações na festividade do Ciclo Junino 2024 da Cidade de Goiana, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 12, 22, 29 e 30 de junho de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 28 de maio de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Fiscal do contrato: Roberta Fernandes Silva, CPF: 909.023.604-00

Goiana, Pernambuco - 28 de maio de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:A8141580

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 396/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 396/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 475/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: ECLIPSE PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.737.756/0001-59;
Atração: Brunessa França
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação durante a festividade em comemoração a Nossa Senhora da Penha, que acontecerá nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2024, no distrito de Barra de Catuama.
Preço Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 06 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 02 de setembro de 2024., por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Lucas Ferreira Mendonça, RG n 7405951 SDS/PE, CPF nº 074.472.544-52
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 02 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:D25F9161

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 401/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 401/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 480/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 39.508.434/0001-32;
Atração: Luiza Ketilyn
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação durante a festividade em comemoração a Nossa Senhora da Penha, que acontecerá nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2024, no distrito de Barra de Catuama.
Preço Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 02 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Lucas Ferreira Mendonça, RG n 7405951 SDS/PE, CPF nº 074.472.544-52
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 02 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:F542FEA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 402/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 402/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 481/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: ROSANA KEILA DA SILVA inscrito no CPf sob o N.º 077.474.934-28;
Atração: Grupo Terça com Poesia
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação durante a realização da primeira edição do evento "Cultura na Praça", que acontecerá nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, no município de Goiana.
Preço Global: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 15 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:**33.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Fisica.
Ratificação: 11 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Hebert de Azevedo Costa, CPF nº 091.242.114-27
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de setembro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:0760C820

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 404/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 404/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 485/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: REMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.824.397/0001-15;
Atração: Roger de Renor e o Som na Rural
Objeto: Contratação de atração artística através do apoio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural para apresentação na festividade da Segunda Festa da Primavera, que acontecerá no dia 22 de setembro de 2024.
Preço Global: R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 22 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento dedespesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 03 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 03 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:A7BFDDE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 405/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 405/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 486/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: H PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º 48.987.414/0001-82;
Atração: The Rossi
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação durante a realização da primeira edição do evento "Cultura na Praça", que acontecerá nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, no município de Goiana.
Preço Global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 14 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 11 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Hebert de Azevedo Costa, CPF nº 091.242.114-27
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:F4223975

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 406/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 406/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 487/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 39.721.242/0001-00;
Atração: Só Brega "Conde"
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação durante a realização da primeira edição do evento "Cultura na Praça", que acontecerá nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, no município de Goiana.
Preço Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 15 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 11 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Hebert de Azevedo Costa, CPF nº 091.242.114-27
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de setembro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:4B647E80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 407/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 407/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 488/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.807/0001-04;
Atração: Jota – R, Toinho Ferreira, Coco da Vanda, Ytalo Pay e a Zabumba Mundi e Banda Caçuá de Mangai

Objeto: Contratação de atração artística para apresentação durante a realização da primeira edição do evento "Cultura na Praça", que acontecerá nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, no município de Goiana.
Preço Global: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 11 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Hebert de Azevedo Costa, CPF nº 091.242.114-27
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de setembro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:E016413E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 408/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Espécie: Inexigibilidade nº 408/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 489/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: SANTANA DE MELO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o N.º 23.268.366/0001-41;
Atração: Boi Infantil Nova Geração, Burra Florzinha e Urso Tigre
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação durante a realização da primeira edição do evento "Cultura na Praça", que acontecerá nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, no município de Goiana.
Preço Global: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 15 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 11 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Hebert de Azevedo Costa, CPF nº 091.242.114-27
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:293195B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 414/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 414/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 499/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: GETSCAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 48.916.740/0001-07;
Atração: Getúlio Cavalcanti
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação durante a realização da segunda edição do evento "Cultura na Praça", que acontecerá no dia 21 de setembro de 2024, no município de Goiana.
Preço Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 21 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 18 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Hebert de Azevedo Costa, CPF nº 091.242.114-27
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 18 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:400DFE86

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 416/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Espécie: Inexigibilidade nº 416/2024
Base Legal: art. 74, inc. Il, da lei nº 14.133/2021
Processo: 501/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 39.721.242/0001-00;
Atração: Banda Patusco
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação durante a realização da segunda edição do evento "Cultura na Praça", que acontecerá no dia 21 de setembro de 2024, no município de Goiana.
Preço Global: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 21 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ratificação: 18 de setembro de 202, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Aline Azevedo de Souza, CPF nº 084.171.204-24
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 18 de setembro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:B5EC8976

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 418/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 418/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 503/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: IVAN JÚNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º 19.297.782/0001-09;
Atrações: Padre Alessandro Campos
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentações na festividade da Padroeira Nossa Senhora do Rosário da cidade de Goiana, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 29 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 23 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Marcos Vinícios Alexandre da Silva, RG nº 7647003 SDS/PE, CPF nº 069.458.034-14
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 23 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:8D8E0814

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 419/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 419/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 508/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: BERESHIT PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.632.796/0001-06;
Atrações: Deborah Magliano
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apoio no evento gospel que acontecerá na praia de Carne de Vaca, no dia 27 de setembro de 2024.
Preço Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 27 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 23 de setembro de 2024., por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Thays Germano da Silva, portaria nº 541/2023, RG nº 9.950.237, CPF nº 708.734.974-06
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 23 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:CA8B417B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 420/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 420/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 509/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: SOCIEDADE 12 DE OUTUBRO, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.903.704/0001-53;
Atrações: Banda Musical Saboeira
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentações na festividade da Padroeira Nossa Senhora do Rosário da cidade de Goiana, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 28 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 23 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Marcos Vinicius Alexandre da Silva, RG nº 7647003 SDS/PE, CPF nº 069.458.034-14
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 23 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:EC5835FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 421/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 421/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 510/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: SOCIEDADE MUSICAL CURICA, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.173.028/0001-47;
Atrações: Banda Musical Curica
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentações na festividade da Padroeira Nossa Senhora do Rosário da cidade de Goiana, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 07 de outubro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 23 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00

Suplente: Marcos Vinicius Alexandre da Silva, RG nº 7647003 SDS/PE, CPF nº 069.458.034-14
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 23 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:5A586505

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 422/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 422/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 511/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: IHSAN NEGÓCIOS GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 32.003.302/0001-00;
Atrações: Gerson Rufino
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apoio no evento gospel que acontecerá na praia de Carne de Vaca, no dia 27 de setembro de 2024.
Preço Global: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 27 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento dedespesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 23 de setembro de 2024., por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Thays Germano da Silva, portaria nº 541/2023, RG nº 9.950.237, CPF nº 708.734.974-06
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 23 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:AE2D85D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 426/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 426/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 515/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: JB Produtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.034.132/0001-75;
Atração: Sam Silva.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentações durante a realização da 19 Parada da Diversidade de Goiana e 8 Parada da Diversidade de Tejucupapo, que acontecerá nos dias 25, 27, 28 e 29 de setembro de 2024.
Preço Global: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 27 de setembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 24 de setembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00
Suplente: Rafaela Pragana Penaforte Correia, RG 7704054 SDS/PE, CPF nº 068.416.264-43
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 24 de setembro de 2024 .

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:B822842A

SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO E O ATLÉTICO CLUBE GOIANA, PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTSAL ADULTO 2024.

Em 20 de agosto de 2024, na sede do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, O **MUNICÍPIO DE GOIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, através da SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **SORAIA BRAZ MENDES MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.574.873 SDS/PE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 021.181.644-24, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ATLÉTICO CLUBE GOIANA**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 05.482.777/0001-53, com sede na Avenida Marechal Deodoro Da Fonseca, 38-B, centro, Goiana-PE, neste ato representada por Sr. **CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 6261224 SSP/PE e CPF/MF nº 043.600.134-93, doravante denominado de **ATLÉTICO,** celebram o presente Convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro ao Atlético Clube Goiana, com base na Lei Municipal nº 2.166/2011, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios de auxílio e cooperação ao esporte no âmbito do Município de Goiana. O conveniado irá participar no Campeonato Pernambucano de Futsal Adulto 2024, sendo responsável pela competição, a Federação Pernambucana de Futsal.

Em contrapartida, o clube conveniado possui projeto social com crianças carentes, sendo o projeto social voltado ao futebol e corrida, realizados semanalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações da Prefeitura Municipal de Goiana através da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

a) Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
b) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
c) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução.

São obrigações do ATLÉTICO:
a) O ATLÉTICO deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação do recurso, objeto deste convênio.

b) O ATLÉTICO deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.
c) O ATLÉTICO se obriga a empregar a integralidade do recurso que lhe será destinado por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente Termo, bem como prestar contas do valor recebido a cada 30 dias.
d) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira.
e) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio.
f) Apresentar a cada 30 dias, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos.
g) Utilizar os recursos financeiros do objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.
h) O ATLÉTICO deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.
i) O ATLÉTICO deverá apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.
j) O ATLÉTICO deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.
l) A inexecução parcial ou total desde convênio, por parte do ATLÉTICO implicará na aplicação do que dispõe o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
m) Toda a aquisição de materiais realizados com recursos deste convênio, após a realização do Campeonato Pernambucano de Futsal Adulto 2024, passam a incorporar o patrimônio público do Município de Goiana, sendo vedada qualquer outro tipo de destinação diversa desta.
n) O ATLÉTICO em suas contrações e aquisições deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Prefeitura Municipal de Goiana e o pessoal que o ATLÉTICO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio a Secretaria de Esportes e Juventude, que neste momento é ocupada pela Sra. SORAIA BRAZ MENDES MIRANDA, portadora do RG nº 5.574.873 e CPF nº 021.181.644-24, por parte da Prefeitura Municipal de Goiana, e o Sr. CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA, portador do RG nº 6261224 SSP/PE e CPF: 043.600.134-93, por parte da ATLETICO CLUBE GOIANA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Convênio, os recursos serão destinados exclusivamente para a participação do Atlético no Campeonato Pernambucano de Futsal Adulto 2024, que somam o valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). A referida despesa correrá por conta de recursos próprios através da:
DOTAÇÃO: 27.813.0285.4019.0000;
ELEMENTO DE DISPENSA: 3.3.90.31.00;
FONTE DE RECURSO: 001.001 (RECURSOS PRÓPRIOS).

Parágrafo único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado ao ATLÉTICO, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho, junto à Tesouraria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Convenente se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando o seguinte:
a) Prazo de 30 dias para entrega de relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos
b) As despesas (os repasses de subvenção) serão comprovadas mediantes documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura à até o fim da competição do Campeonato Pernambucano de Futsal Adulto 2024, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido imediatamente, devendo o ATLÉTICO restituir o valor do saldo que não foi utilizado até o momento da rescisão.

Em caso de rescisão sem motivação, a mesma ocorrerá mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Goiana-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIVERGÊNCIAS

Os participes elegem o foro da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, sede do MUNICÍPIO, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para apreciar e julgar as divergências oriundas do presente Convênio.

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Goiana-PE, em 20 de agosto de 2024.

SORAIA BRAZ MENDES MIRANDA
Município de Goiana

Atlético Clube Goiana
CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:2DAD64A8

SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO E O UNIÃO GOIANA ESPORTE CLUBE, PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTSAL FEMININO ADULTO 2024.

Em 20 de agosto de 2024, na sede do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, O **MUNICÍPIO DE GOIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, através da SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE, neste

ato representada pela Secretária, a Sra. **SORAIA BRAZ MENDES MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.574.873 SDS/PE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 021.181.644-24, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIÃO GOIANA ESPORTE CLUBE**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 07.677.326/0001-05, com sede na Lot. Osvaldo Rabelo, Lote 04, Quadra M, Nova Goiana, Goiana-PE, neste ato representada por Sr. **MÁRCIO GOMES DE ANDRADE,** brasileiro, casado, portador do RG nº 8.009.527 SDS/PE e CPF/MF nº 092.068.994-90, doravante denominado de **UNIÃO,** celebram o presente Convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro ao UNIÃO GOIANA ESPORTE CLUBE, com base na Lei Municipal nº 2.166/2011, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios de auxílio e cooperação ao esporte no âmbito do Município de Goiana. O conveniado irá participar da competição no Campeonato Pernambucano de Futsal Feminino Adulto 2024, sendo responsável pela competição, a Federação Pernambucana de Futsal.

Em contrapartida, o clube conveniado possui projeto social com crianças carentes, sendo o projeto social voltado ao futebol society e futsal, realizados semanalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações da Prefeitura Municipal de Goiana através da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:
a) Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
b) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
c) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução.

São obrigações do UNIÃO:
a) O UNIÃO deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação do recurso, objeto deste convênio.
b) O UNIÃO deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.
c) O UNIÃO se obriga a empregar a integralidade do recurso que lhe será destinado por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente Termo, bem como prestar contas do valor recebido a cada 30 dias.
d) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira.
e) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio.
f) Apresentar a cada 30 dias, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos.
g) Utilizar os recursos financeiros do objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.
h) O UNIÃO deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.
i) O UNIÃO deverá apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.
j) O UNIÃO deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.
l) A inexecução parcial ou total desde convênio, por parte do UNIÃO implicará na aplicação do que dispõe o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
m) Toda a aquisição de materiais realizados com recursos deste convênio, após a realização do Campeonato Pernambucano de Futsal Feminino Adulto 2024, passam a incorporar o patrimônio público do Município de Goiana, sendo vedada qualquer outro tipo de destinação diversa desta.
n) O UNIÃO em suas contrações e aquisições deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Prefeitura Municipal de Goiana e o pessoal que o UNIÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio a Secretaria de Esportes e Juventude, que neste momento é ocupada pelo Sr. SORAIA BRAZ MENDES MIRANDA, portadora do RG nº 5.574.873 e CPF nº 021.181.644-24 por parte da Prefeitura Municipal de Goiana, e o Sr. MÁRCIO GOMES DE ANDRADE, inscrito no RG 8.009.527 SDS/PE e CPF/MF nº 092.068.994-90, por parte da UNIÃO GOIANA ESPORTE CLUBE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Convênio, os recursos serão destinados exclusivamente para a participação do União no Campeonato Pernambucano de Futsal Feminino Adulto 2024, que somam o valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). A referida despesa correrá por conta de recursos próprios através da:
DOTAÇÃO: 27.813.0285.4019.0000;
ELEMENTO DE DISPENSA: 3.3.90.43.00;
FONTE DE RECURSO: 001.001 (RECURSOS PRÓPRIOS).

Parágrafo único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado ao UNIÃO, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho, junto à Tesouraria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Convenente se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando o seguinte:
a) Prazo de 30 dias para entrega de relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos
b) As despesas (os repasses de subvenção) serão comprovadas mediantes documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura à até o fim da competição do Campeonato Pernambucano de Futsal Feminino Adulto 2024, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido imediatamente, devendo o UNIÃO restituir o valor do saldo que não foi utilizado até o momento da rescisão.

Em caso de rescisão sem motivação, a mesma ocorrerá mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Goiana-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIVERGÊNCIAS

Os participes elegem o foro da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, sede do MUNICÍPIO, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para apreciar e julgar as divergências oriundas do presente Convênio.

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Goiana-PE, em 20 de agosto de 2024.

SORAIA BRAZ MENDES MIRANDA
Município de Goiana

União Goiana Esporte Clube
MÁRCIO GOMES DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:190F3280

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 018/2024

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 560/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ENXOVAL INFANTIL E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL TENDO COMO FINALIDADE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS QUE CONTEMPLAM A EDUCAÇÃO INFANTIL, GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas nos Anexos deste Edital. Valor estimado: R$ 852.657,20 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/12/2024 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/12/2024 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 13/12/2024 às 10:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Outras informações: E-mail: clc@goiana.pe.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais. segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Goiana/PE, 02 de dezembro de 2024.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:9BE28061

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme Ofício nº 1679/2024, de 10 de setembro de 2024, incluindo-a no contrato em epigrafe, nos seguintes termos:

"ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 550.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO".

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:7ED73F33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme Ofício nº 1679/2024, de 10 de setembro de 2024, incluindo-a no contrato em epigrafe, nos seguintes termos:

"ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 550.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO".

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:4E921F91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme Ofício nº 1679/2024, de 10 de setembro de 2024, incluindo-a no contrato em epigrafe, nos seguintes termos:

"ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 550.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO".

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:9DC218F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme Ofício nº 1679/2024, de 10 de setembro de 2024, incluindo-a no contrato em epigrafe, nos seguintes termos:

"ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 550.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO".

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:FAA48675

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme Ofício nº 1679/2024, de 10 de setembro de 2024, incluindo-a no contrato em epigrafe, nos seguintes termos:

"ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 550.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO".

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:CA3BC45F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2024

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. OBJETO: A ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme Ofício nº 1679/2024, de 10 de setembro de 2024, incluindo-a no contrato em epigrafe, nos seguintes termos:

"ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 550.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO".

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:F349294E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo nº 113/2024-CPL. Pregão Eletrônico nº 034/2024. **Objeto:** Contratação de empresa para eventual aquisição de Materiais de Limpeza, mediante Sistema de Registro de Preços -SRP, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Lotes Fracassados**: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21. Diante do resultado a secretaria de Administração torna público que não houve licitante Classificado/Habilitado na sessão pública, desta forma a licitação foi declarada FRACASSADA.

Gravatá, 02 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA SANDRA SANTOS DE ALCÂNTARA –
Secretária de Administração.

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:D7ABB5EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 107/2024-CPL. Pregão Eletrônico nº 031/2024. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTIS, conforme planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, para garantir o fornecimento do departamento de Nutrição e Dietética, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do edital. **Empresa**: IMPACTO COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 54.540.842/0001-65, localizada na Rua Gercina Carneiro, 1112, Cajá, Carpina/PE. **Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40. Valor Global**: R$148.742,15 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). **Empresa**: MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA. CNPJ 53.382.376/0001-74, localizada na Rua Conde da Boa Vista, 137, Centro, Moreno/PE. **Lotes:6, 12, 14, 17, 26 e 33. Valor Global**: R$40.556,70 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos). Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a secretaria de saúde comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 02 de dezembro de 2024.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:8BAB613D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 073/2024

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 073/2024, referente ao Processo nº 139/2024, com fulcro no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GRAVATA.** Proprietário: GENIVAL JOSÉ SALGADO, CPF nº366.484.344-49. Imóvel a ser locado tem sede na Rua João Pereira do Nascimento, SN, Bairro São José - Gravatá/PE. **Valor da Locação: R$1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, com vigência até 31/12/2024.**

Gravatá, 02 de dezembro de 2024

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:4565204E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER RESULTADO FINAL - SELEÇÃO DA PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA COM RECURSO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENT À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) CONCURSO Nº 02/2024

	NUMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO RPOJETO NOME DO PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
01	ML001	MUCA LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E SILVA	APROVADO
02	ML002	ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DE GRAVATÁ JUNIO MANUEL FERREIRA	APROVADO
03	ML003	MESTRE MURIÇOCA CENTRO DE CAPOEIRA AILTON JOSÉ VIEIRA	APROVADO
04	ML004	CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE MARIA CAROLINA M. V. DIAS	APROVADO
05	ML005	GAMM DANIEL GOMES DE LIMA	APROVADO
06	ML006	ICETAG MARIA ALYCE DE LIMA ALVES	APROVADO
07	ML008	ODIP GISELLE FERREIRA DOS SANTOS	APROVADO
08	ML009	TNT - TOCANDO NA TORA ELTON EDUARDO ALVES SILVA	APROVADO
09	ML010	SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO ALMIR DE SOUZA SILVA	APROVADO
10	ML013	PONTO DE CULTURA ATELIÊ FLÁVIO GADELHA FLÁVIO GADELHA	APROVADO
11	ML011	ACADEMIA DE MÚSICA DE GRAVATÁ JOSÉ JOÃO GOMES DO NASCIMENTO	INABILITADO PROPONENTE APROVADO EM OUTRO EDITAL

GRAVATÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:636A70FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SÁUDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA.

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de propostas de preços para contratação emergencial de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo ambulância que servem ao hospital municipal e ao serviço móvel de urgência – SAMU, com reposição de peças. a contratação será por dispensa de licitação conforme artigo 75, II da lei 14.133/2021. As empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas dos produtos através dos**E-mail: janaina.comprassaude@gmail.com, c/c comprasfmsigarassu@gmail.com até o dia 05/12/2024.**
Igarassu, 02 de dezembro de 2024

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saude
Código Identificador:A2AF4EC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. OBJETO NAT: Compras - OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de apoio para eventos culturais comunitários, exclusivo para ME e EPP. TIPO: Menor preço. FORMA DE JULGAMENTO: por item. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA: 13/12/2024. HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA: 09h30min. Valor Máximo: R$ 76.186,57 (setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br.

Itaíba/PE, 03 de dezembro de 2024.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:40575A13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 02A/2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do município de Itaíba**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 528/2020, e Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº4.320 de 17/03/64.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 621.700,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil,
Setecentos Reais), destinado a dotação orçamentária abaixo descriminada:

11320 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL
0412220072.010 - Manut. Das Atividades De Coord. E Contr. Dos Serv. Administrativos
31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 20.000,00

12001 - GABINETE DO SECRETARIO
1212220012.045 - Manutenção Do Gabinete Do Secretário De Educação
33909200 - Despesas De Exercícios Anteriores
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R$ 5.000,00

12002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
1236120022.052 - Distribuição De Fardamento Escolar E Material Didático Para O Aluno Recursos Próprios
33903200 - Material De Distribuição Gratuita
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R$ 154.000,00

12005 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB
1236140031.150 - Aquisição de Mobiliário, Equipamento e Material Permanente para Escolas Municipais
44905200 - Equipamentos E Material Permanente

540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$ 19.900,00
1236140032.062 - Manutenção Das Atividades Fundeb 30%
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT R$ 150.000,00
33904700 - Obrigações Tributárias E Contributivas
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$ 9.000,00

13002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1012220031.144 - Reequipamento, Aquisições de Bens Móveis e Material Permanente para o Fundo
44905200 - Equipamentos E Material Permanente
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde R$ 215.800,00
1030130022.076 - Manutenção Do Piso Da Atenção Básica Fixo - Pab Fixo
33904700 - Obrigações Tributárias E Contributivas
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R$ 10.000,00
1030430052.092 - Manutenção Dos Serviços De Vigilância Sanitária
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao R$ 14.000,00

14003 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
0824150042.137 - Atenção A Pessoa Idosa
33903600 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência R$ 10.000,00

15001 - CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0824320012.110 - Manutenção Das Atividades Do Conselho De D. Da Criança E Do Adolescente
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 1.000,00
Total R$ 621.700,00

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

11110 - CHEFIA DE GABINETE

0412220021.129 - Aquisição De Veículos, Móveis, Máquinas E Equip. Para As Sec. Municipais
44905200 - Equipamentos E Material Permanente
700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União R$ 20.000,00

12001 - GABINETE DO SECRETARIO
1212220012.045 - Manutenção Do Gabinete Do Secretário De Educação
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R$ 63.000,00

12002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
1236140011.019 - Aquisição De Veículos E Equip. Para O Transporte Escolar Municipal
44905200 - Equipamentos E Material Permanente
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R$ 200.000,00

12005 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB
1236140031.150 - Aquisição de Mobiliário, Equipamento e Material Permanente para Escolas Municipais
44905200 - Equipamentos E Material Permanente
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros R$ 19.900,00
1236540031.152 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creche e Escola da Ed. Infantil
44905100 - Obras E Instalações
542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT R$ 55.000,00

13002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1030130022.076 - Manutenção Do Piso Da Atenção Básica Fixo - Pab Fixo
33903000 - Material De Consumo
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R$ 215.800,00
33903300 - Passagens E Despesas Com Locomoção
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R$ 10.000,00
1030430052.092 - Manutenção Dos Serviços De Vigilância Sanitária
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R$ 14.000,00

14001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824120012.094 - Manutenção Do Gabinete Do Secretário De Assistência Social
31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 13.000,00

14003 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
0824150011.154 - Aquisição de Veículos Para o Fundo De Direito do Idoso
44905200 - Equipamentos E Material Permanente
665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência R$ 10.000,00

15001 - CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0824320012.110 - Manutenção Das Atividades Do Conselho De D. Da Criança E Do Adolescente
33901400 - Diárias - Civil
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 1.000,00
Total R$ 621.700,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Itaíba, em 18 de janeiro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B3AF1895

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026 – 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, na Cidade de Itaíba, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.

CONTRATADO: AUTO POSTO VELL LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 43.188.284/0001-02, sediada na Rua Arcoverde, s/n, Centro, Itaíba-PE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 024/2024 por mais 02 (dois) meses, a partir de 27/11/2024 até 27/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamentação no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 27 de novembro de 2024 a 27 de janeiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2024.

JOÃO MARCELLO BISPO DA CUNHA
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:B4345602

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00025/2024. Processo Nº: 00065/2024. AGC. Serviço. Contratação de apresentação artística do Cantor Mano Walter, a realizar–se no dia 01 de janeiro de 2025, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Nova Producoes e Eventos Ltda. CNPJ: 19.079.444/0001-92. Valor R$240.000,00. Itapetim, 27/11/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1C68A812

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00065/2024. AGC. Inexigibilidade Nº IN00025/2024. Serviço. Contratação de apresentação artística do Cantor Mano Walter, a realizar–se no dia 01 de janeiro de 2025, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura. Ratificação em 27/11/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:5719F005

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0065/2024
Modalidade: INEXIGIBILIDADE - n.º 00025/2024
Objeto: Contratação de apresentação artística do Cantor Mano Walter, a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2025, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE.
Órgão Demandante: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2024, que objetiva a contratação de apresentação artística do Cantor Mano Walter, a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2025, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Cultura** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- **NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**.
- CNPJ n.º 19.079.444/0001-92
- Item(s): 1.
- Valor: R$ 240.000,00
Publique-se e cumpra-se.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:65A993E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00133/2024. Processo Nº: 00065/2024. CDC. Inexigível Nº IN00025/2024. Serviço. Contratação de apresentação artística do Cantor Mano Walter, a realizar–se no dia 01 de janeiro de 2025, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL N° 555/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 21111 – FESTA DO REVEILLON SÃO VICENTE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 591. Contratado: Nova Producoes e Eventos Ltda. CNPJ: 19.079.444/0001-92. Valor R$240.000,00. Vigência: de 27/11/2024 a 27/01/2025. Itapetim, 27/11/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:C908F167

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0067/2024
Modalidade: INEXIGIBILIDADE - n.º 00026/2024
Objeto: Contratação de apresentação artística do Cantor Luka Bass, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2024, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE.
Órgão Demandante: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2024, que objetiva a contratação de apresentação artística do Cantor Luka Bass, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2024, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Cultura** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- **SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA**.
- CNPJ n.º 26.154.321/0001-34
- Item(s): 1.
- Valor: R$ 75.000,00
Publique-se e cumpra-se.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:F3633A01

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00026/2024. Processo Nº: 00067/2024. AGC. Serviço. Contratação de apresentação artística do Cantor Luka Bass, a realizar–se no dia 31 de dezembro de 2024, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Sim Servicos de Organizacao de Festas, Eventos e Formaturas Ltda. CNPJ: 26.154.321/0001-34. Valor R$75.000,00. Itapetim, 28/11/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0D3F1F6F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00067/2024. AGC. Inexigibilidade Nº IN00026/2024. Serviço. Contratação de apresentação artística do Cantor Luka Bass, a realizar–se no dia 31 de dezembro de 2024, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura. Ratificação em 28/11/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:6D3723DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00134/2024. Processo Nº: 00067/2024. CDC. Inexigível Nº IN00026/2024. Serviço. Contratação de apresentação artística do Cantor Luka Bass, a realizar–se no dia 31 de dezembro de 2024, na tradicional Festa de Reveillón, no Distrito de São Vicente Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.° 555/23, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO 2111 – FESTA DO REVEILLON SÃO VICENTE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 591. Contratado: Sim Servicos de Organizacao de Festas, Eventos e Formaturas Ltda. CNPJ: 26.154.321/0001-34. Valor R$75.000,00. Vigência: de 28/11/2024 a 28/01/2025.

Itapetim, 28/11/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:10094C8C

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO N.º 0001/2024

PROCESSO N.º 0125/2024
INTERESSADO(a): Éfrata Santana de Morais
INSCRIÇÃO: 641141194114-0
ASSUNTO: Convocação para Procedimento Admissional
CARGO: Professor de Educação do Ensino Fundamental I - Sede
CLASSIFICAÇÃO: 10º Colocado(a)

De ordem da Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças Certifico, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, **dizer a esta Prefeitura, por expresso, do seu interesse na nomeação e posse** no Cargo de Provimento Efetivo acima, **sob pena de exclusão definitiva da relação de classificados no Concurso Público n.º 001/2022**, com Resultado Final homologado por meio do Decreto n.º 248, de 25 de janeiro de 2023.
Esclareço que a presente notificação decorre do vosso não compareceu ao Exame Médico convocado pelo Edital de Convocação PMI/SMAF/AP/CP n.º 023/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco n.º 3637 – Edição do dia 19/07/2024 e realizado no dia 11/09/2024.

Itapetim (PE), em 2 de dezembro de 2024.

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Mat. 2045

Recebido por ( ) por e-mail e/ou ( ) pelos Correios em ___/___/2024.
Assinatura do(a) Candidato(a) Notificado(a): _____
_____

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:31B6FF7B

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO N.º 0002/2024

PROCESSO N.º 0131/2024
INTERESSADO(a): João Renato Nunes
INSCRIÇÃO: 64119189342-4
ASSUNTO: Convocação para Procedimento Admissional
CARGO: Professor de Educação do Ensino Fundamental II Educação Física - Sede
CLASSIFICAÇÃO: 3º Colocado(a)

De ordem da Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças Certifico, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, **dizer a esta Prefeitura, por expresso, do seu interesse na nomeação e posse** no Cargo de Provimento Efetivo acima, **sob pena de exclusão definitiva da relação de classificados no Concurso Público n.º 001/2022**, com Resultado Final homologado por meio do Decreto n.º 248, de 25 de janeiro de 2023.
Esclareço que a presente notificação decorre do vosso não compareceu ao Exame Psicológico convocado pelo Edital de Convocação PMI/SMAF/AP/CP n.º 023/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco n.º 3637 – Edição do dia 19/07/2024 e realizado no dia 31/07/2024.

Itapetim (PE), em 2 de dezembro de 2024.

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Mat. 2045

Recebido por ( ) por e-mail e/ou ( ) pelos Correios em ___/___/2024.
Assinatura do(a) Candidato(a) Notificado(a): _____
_____

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:D88A7B10

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO N.º 0003/2024

PROCESSO N.º 0136/2024
INTERESSADO(a): Aline Cordeiro da Silva
INSCRIÇÃO: 64119189342-4
ASSUNTO: Convocação para Procedimento Admissional
CARGO: Professor de Educação do Ensino Fundamental II Educação Física - Sede
CLASSIFICAÇÃO: 12º Colocado(a)

De ordem da Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças Certifico, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, **dizer a esta Prefeitura, por expresso, do seu interesse na nomeação e posse** no Cargo de Provimento Efetivo acima, **sob pena de exclusão definitiva da relação de classificados no Concurso Público n.º 001/2022**, com Resultado Final homologado por meio do Decreto n.º 248, de 25 de janeiro de 2023.
Esclareço que a presente notificação decorre do vosso não compareceu ao Exame Psicológico convocado pelo Edital de Convocação PMI/SMAF/AP/CP n.º 023/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco n.º 3637 – Edição do dia 19/07/2024 e realizado no dia 31/07/2024.

Itapetim (PE), em 2 de dezembro de 2024.

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Mat. 2045

Recebido por ( ) por e-mail e/ou ( ) pelos Correios em ___/___/2024.
Assinatura do(a) Candidato(a) Notificado(a):
_____
_____

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8EF31F14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024 – NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PARA: ESPÓLIO DO Sr. PABLO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES
Ex-Prefeito Municipal de Itaquitinga –PE.

OBJETO: ERRATA – NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 002/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2015, Processo nº TC 16100046-0 e, NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024 DO EXERCÍCIO DO ANO 2013, Processo nº TC 1401951-6 DO EX-PREFEITO PABLO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES.

CONSIDERANDO que a NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024, possuía divergência de número do Processo entre o OBJETO e a descrição dos Fatos.
CONSIDERANDO que as NOTIFICAÇÕES Nºs. 001/2024 e 002/2024, tinham a mesma função, sendo que, serviam para informar sobre a data de julgamento das contas do Sr. **PABLO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES** no Município de Itaquitinga/PE.
RESOLVO, para evitar qualquer arguição de NULIDADE, serve a presente, para **NOTIFICAR POR EDITAL**, o **ESPÓLIO DO Sr. PABLO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES**, que a Câmara Municipal de Itaquitinga/PE recebeu e encaminhou a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para manifestação sobre o Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE, referente a prestação de contas do exercício do **ano 2013**, **Processo nº 1401951-6** e do exercício do **ano 2015**, **Processo nº TC 16100046-0**, ficando **REMARCADA** a data de Julgamento das referidas Contas. Fica assim intimado, que o Processo será incluído para Julgamento na **Sessão do dia 19/12/2024**.
Câmara Municipal de Itaquitinga - PE, 02 de dezembro de 2024.

SILVIO ELIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquitinga/PE

Publicado por:
Edimilson Balbino de Sena
Código Identificador:667C8F72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N°. 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICON°. 003/2023
ATAN° 024/2023

OBJETO: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de fórmulas nutricionais e especiais disponibilizadas pela secretaria de saúde do município de Itaquitinga
EMPRESA: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.044.781/0001-94, com sede na Av. Projetada, S/N, Lot. Parque Alvorada Apliação, II Quadra 2C e Lote 15, Boa Vista, Garanhuns - PE
VALORR$ 104.850,00 (cento e quatromil, oitocentos e cinquentareais)
Data daAta: 04/10/2023,
Vigência daAta: 12 meses

JAQUELINE VIEIRA DE LIRA
Gestora

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:39D32D36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N°. 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICON°. 003/2023
ATAN° 025/2023
OBJETO: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de fórmulas nutricionais e especiais disponibilizadas pela secretaria de saúde do município de Itaquitinga
EMPRESA: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.657.870/0001-94, com sede na Estrada do encanamento, 480 – Edf. Shop Sitio Trindade – Loja 0107 – Casa Amarela - Recife/PE
VALORR$ 243.858,00(duzentos e quarenta e trêsmil, oitocentos e cinquenta e oitoreais)

Data daAta: 04/10/2023,
Vigência daAta: 12 meses

JAQUELINE VIEIRA DE LIRA
Gestora

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:56B0313A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N°. 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICON°. 003/2023
ATAN° 026/2023
OBJETO: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de fórmulas nutricionais e especiais disponibilizadas pela secretaria de saúde do município de Itaquitinga
EMPRESA: GFS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.368.186/0001-50, com sede na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Bairro: Ponte dos carvalhos,CEP: 54580773 Cabo de Santo Agostinho/PE

VALOR R$ 384.741,00(trezentos e oitenta e quatromil, setecentos e quarenta e um reais)

Data daAta: 04/10/2023
Vigência daAta: 12 meses

JAQUELINE VIEIRA DE LIRA
Gestora

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:DBD28184

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N°. 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICON°. 003/2023
ATAN° 027/2023
OBJETO: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de fórmulas nutricionais e especiais disponibilizadas pela secretaria de saúde do município de Itaquitinga
EMPRESA: JOSE A DA SILVA NETO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.405.622/0001-68, com sede à Rua Dr. Carlos Santana, n. 89-B, Térreo, Centro, Bom Jardim – PE
VALOR R$ 96.810,00(noventa e seismil, oitocentos e dez reais)

Data daAta: 04/10/2023,
Vigência daAta: 12 meses

JAQUELINE VIEIRA DE LIRA
Gestora

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:E408596F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório PMJ nº 006/2024. **Pregão Eletrônico nº 005/2024**. Compras. Homologação do Pregão nº 005/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, conforme Projeto Básico contido no Anexo III do Edital, e adjudicação do objeto a empresa **CONSTRUTORA MENEZES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.480.342/0001-59, que sagrou-se vencedora do **item único**, pelo valor total de R$ 771.452,29 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), nos termos transcritos nas atas das sessões públicas, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada e final apresentada.

Jaqueira (PE), 02 de dezembro de 2024.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:40251E20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00013/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2024. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, SONORIZAÇÃO E VÍDEO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos Previstos no orçamento. Contrato Nº: 00034/2024. Contratado: Diagrama Tecnologia Limitada. CNPJ: 10.918.347/0002-52. Valor R$1.584,78. Vigência: de 25/11/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 25/11/2024.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:8138DD63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA PROC. Nº 008/2024-PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
CORREÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, torna público para conhecimento dos interessados, na publicação de 10/06/2024, Diário Oficial dos Municípios, **Código Identificador: 21D0E17A**, que foi realizada correção no Processo Licitatório supracitado, assim como se segue:
Onde se lê:
ORIGEM: SEAG/PMJ
PROC. Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024
(ERRO DE DIGITAÇÃO).

Leia-se:
ORIGEM: SEAG/PMJ
PROC. Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
(ERRO DE DIGITAÇÃO).

JATOBÁ/PE, 10 de junho de 2024.

SIMONE ALVES DE SOUZA
Comissão Contratação-PMJ

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:4D665DD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-SRP-PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – PE

Pregão Eletrônico Nº 010/2024-SRP
Órgão/Entidade: PMJ
Processo Nº: 031/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DOS EXPOSITORES DE CARNES, PEIXE E FRANGO PARA O AÇOUGUE MUNICIPAL DE JATOBÁ/, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.
Valor estimado: R$ 366.168,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais).
Acolhimento de propostas: 03/12/2024 às 08:00h - 13/12/2024 às 08:00h)
Abertura de propostas: 13/12/2024 às 08:00h)
Abertura da sessão pública: 13/12/2024 às 09:00h)
O certame será realizado por meio do sistema ELETRÔNICO, estando o edital disponível no endereço **https://bnc.org.br/**
O procedimento visa o método mais utilizado para prolongar a vida útil da carne é o emprego da refrigeração.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema **https://bnc.org.br/**, conforme instruções contidas no endereço

Contato: Fone: (87) 3835-8706, e-mail licitacoespmj2021@gmail.com, no horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira

SIMONE ALVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:88162CAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 -OBJETO: **Aquisição de 07 (sete) veículos automotivos, sendo 02 (dois) tipo "SUV" (7 lugares), 02 (dois) tipo "HATCH" e 03 (três) tipo "CAMINHONETE PICK-UP", zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025 para atender as necessidades da secretária de Educação do município de Joaquim Nabuco-PE**Valor R$ 1.384.248,05 (Um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 03 de Dezembro de 2024, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 13 de dezembro 2024, Início da Sessão de Disputa: às 10:00h. do dia 13 de Dezembro de 2024. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 02 de Dezembro de 2024.

ANDRÉA SORAIA MALAQUIAS SILVA FERREIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Alexsandra Maria de Oliveira
Código Identificador:06F86BF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
PORTARIA N° 68/2023

PORTARIA N° 68/2023 – ATO DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EFETIVO, CANDIDATOs APROVADOs EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**, Estado de Pernambuco, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências legais e atribuições:

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE, apresentado pela Comissão Especial do Concurso Público;

CONSIDERANDO, a homologação do concurso público, através do Decreto de Homologação Nº 015/2023, de 02 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da AMUPE em 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital de convocação nº 02/2023, acerca do tema;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear em caráter efetivo o servidor abaixo, conforme termo de posse assinado no dia 26 de outubro 2023 com início de seu labor no dia 30 dia do mês de outubro de 2023, contendo carga horária, remuneração e lotação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOAB LOPES DE ANDRADE, Agente de Combate às Endemias (PCD)
JOSÉ REGINALDO ALVES DE QUEIROZ JÚNIOR, Médico Plantonista
DIOGO BALBINO DA SILVA MADUREIRA, Médico Psiquiatra
FABIANA LEONCIO DE AGUIAR, Técnico de Enfermagem Plantonista (PCD)

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

BEÂNIA SANDRINE DE MELO SANTOS, Gari
JOÃO PEDRO DA SILVA LIMA, Gari
LUIS FILIPE CLEMENTE DA SILVA, Gari
TIAGO CESAR DA SILVA, Gari

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERONILDO MANOEL DE BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria da Educação
LÍVIA KAROLLINY DA SILVA LEITE, Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria da Educação
ANDRÉ PINTO XAVIER, Médico Cardiologista
NATANAEL DA SILVA LIMA, Motorista – Categoria D ou E (Ambulância) (PCD)
ANTONIO DE SOUSA CABRAL JUNIOR, Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar)
JACK BERGUES FERNANDES GOMES, Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar)
WEVERTON LUIZ DA SILVA COSTA, Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar)
ALDENISIO ALUISIO DE ARAUJO, Motorista – Categoria D ou E (Condutor Escolar)
BRUNA RAFAELA BEZERRA DO NASCIMENTO, Psicólogo Escolar
ADILSON SEVERINO DO NASCIMENTO JUNIOR, Vigilante
JOSE ALBERTO CAMPOS DA SILVA, Vigilante
JONAS ALVES DO NASCIMENTO SANTOS, Vigilante
SÉRGIO RICARDO PALMEIRA DE CARVALHO, Vigilante
RICARDO MARIANO DA SILVA, Vigilante
MÁRCIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA, Vigilante

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PAULA CHRISTINA DE LIMA, Agente Administrativo
MONYQUE DE AMORIM FERREIRA, Agente Administrativo
RENATA DIAS DOS SANTOS, Guarda Municipal
ANDRE HENRIQUE FERREIRA LOPES, Guarda Municipal
ERICLES GABRIEL DA SILVA SOUZA, Guarda Municipal
LUAN VITOR BARBOSA TEIXEIRA, Guarda Municipal
JOSE VAGNER DE ALMEIDA OLIVEIRA, Guarda Municipal

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Carro/PE, 30 de outubro de 2023.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:C96895A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
PORTARIA SEC CULTURA Nº 59 /2024

PORTARIA SEC CULTURA Nº 59 /2024

Cria e nomeia Comissão de Análise das propostas inscritas nos Editais Nº 001/2024 Marli Ribeiro de Lemos de Premiação para Agentes Culturais e Nº 002/2024 Tapeceiras da Lagoa de Fomento com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Lagoa do Carro/PE.

A PREFEITA do município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
CONSIDERANDO, o disposto no Art. 16º do Decreto 11.453/2023 que trata das fases de processamento do chamamento público, Inciso II - análise de propostas pela **Comissão de Seleção**, necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;
CONSIDERANDO, a publicação dos Editais de Chamamento Público **Nº 001/2024 Marli Ribeiro de Lemos de Premiação para Agentes Culturais e Nº 002/2024 Tapeceiras da Lagoa de Fomento Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Lagoa do Carro/PE,** com período de inscrição realizada de 18 a 25 de novembro de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Seleção para os Editais Nº 003/2024 e Nº 004/2024 do município de Lagoa do Carro.

Art. 2º Nomear para a supracitada Comissão, as seguintes pareceristas:
I - Cecília Canuto de Santana
CPF: 058.801.284-07
RG: 7.095.474 SDS/PE

II - Agricélia Genuino Guimarães
CPF: 665.512.854-49
RG: 3.250.504 SDS/PE

III Maria Carolina Zirpoli Amaral
CPF: 896.354.184-34
RG: 4.920.953 SDS/PE

Art. 3º Os membros da Comissão de Seleção avaliarão as propostas realizadas por pessoas físicas, grupos, associações, instituições e coletivos com ou sem CNPJ.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

Lagoa do Carro, 08 de novembro de 2024.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:2CFBFF65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

Processo Licitatório Nº: 010/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2024. Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DESTINADO A FORTALECER AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS-PE. Abertura das Propostas: 11/12/2024 às 10 horas – Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site: www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Agente de Contratação. Edital e anexos disponíveis em: https://pncp.gov.br/editais/11480848000181/2024/10. Fica abertura do processo suspensa "SINE DIE". Mais informações pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala do setor de licitações, no endereço sito Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.
Lagoa dos Gatos, 28 de novembro de 2024

IÊDA MARIA DA SILVAASSUNÇÃO
Agente de Contratações

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:4A47062A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 001/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE E NUTRIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do processo licitatório em epígrafe.

DE UM LADO : O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.769/0001-78, situada à Rua São Sebastião, s/n, Centro – Lagoa dos Gatos – PE, neste ato, representada pela Secretária, a Sra. Brenna Lúcia de Assunção, brasileira, solteira, portadora do CPF/ sob o nº 075.220.834-94 e do RG sob o nº 6.893.810, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro Martins, nº 120, Centro, CEP: 55.450-000, Lagoa dos Gatos/PE, Brasil, na qualidade de **NOTIFICANTE**.

DO OUTRO LADO: A empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01, sediada na Rua Jose Malaquias da Rocha, nº 02-A, Bairro: Centro, Caetés/PE, CEP: 55.360-000, Contato: Telefone: (87) 9.8115-8317, e-mail: garoa_atacarejo@hotmail.com, neste ato Representada pelo Sr. Laércio Ferreira do Nascimento, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 065.230.784-18, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05444513313 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua I, nº 16, Parque Brasília, CEP: 55.435-000, na cidade de São João/PE, Brasil, doravante **NOTIFICADA.**
Comunicamos a Vossa Senhoria que, por meio do Ato Administrativo, que o Fundo Municipal de Assistência Social, formalizou, através do Oficio nº 243/2024, acerca da intenção de **RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024**, firmada em 30 de agosto de 2024, com a empresa Garoa Comercio De Alimentos LTDA, a decisão decorre após o NÃO CUMPRIMENTO das Clausulas: Nona – Das Obrigações e Responsabilidades, Clausula Decima Segunda – Dos prazos de entrega e Cláusula Decima Terceira - Das Sanções Administrativas, contidas nesta referida ARP, onde a empresa supracitada, deixou de executar a totalidade do objeto dentro do prazo estabelecido, conforme preconizado.

Ressaltamos que a decisão está fundamentada no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 a e Clausula Decima Segunda – Dos prazos de entrega da Ata de Registro de Preço nº 004/2024, bem como nas condições pactuadas na referida ata.
Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e as Atas de Registro de Preço possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu

exercício, dentre eles o poder de Cancelamento por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.
O silêncio ou a ausência de manifestação no prazo indicado será interpretado como concordância tácita, ensejando a formalização do cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 004/2024 e a adoção das medidas cabíveis.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou o cancelamento, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Notificação de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, e na Lei 14.133/21, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.
Publique-se o presente termo no site oficial do município AMUPE, e notifique-se imediatamente a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/21

Lagoa dos Gatos-PE de 02 de dezembro de 2024.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:DDFAE7DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO N.º: 036/2024 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 001/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE E NUTRIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do processo licitatório em epígrafe.

Pelo presente, notificamos a Vossa Senhoria acerca da intenção destes órgão/entidade: Fundo Municipal de Saúde de proceder com a rescisão do Contrato Administrativo nº 036/2024, firmado em 18 de setembro de 2024 com base nos fundamentos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 bem como nas cláusulas contratuais.

CAUSA DA RESCISÃO: Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por violação da cláusula quinta do Contrato nº 036/2024.

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, c/c Art. 138 inciso I, todos da Lei n. 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.769/0001-78, situada à Rua São Sebastião, s/n, Centro – Lagoa dos Gatos – PE, neste ato, representada pela Secretária, a Sra. Brenna Lúcia de Assunção, brasileira, solteira, portadora do CPF/ sob o nº 075.220.834-94 e do RG sob o nº 6.893.810, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro Martins, nº 120, Centro, CEP: 55.450-000, Lagoa dos Gatos/PE, Brasil, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 036/2024**, firmado em 18/09/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, com a doravante **NOTIFICADA**, a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01, sediada na Rua Jose Malaquias da Rocha, nº 02-A, Bairro: Centro, Caetés/PE, CEP: 55.360-000, Contato: Telefone: (87) 9.8115-8317, e-mail: garoa_atacarejo@hotmail.com, neste ato Representada pelo Sr. Laércio Ferreira do Nascimento, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 065.230.784-18, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05444513313 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua I, nº 16, Parque Brasília, CEP: 55.435-000, na cidade de São João/PE, Brasil, doravante denominada CONTRATADA.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE E NUTRIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência**. A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I, da Lei nº. 14.133/21:

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou **de prazos**".

Funda-se na falta total do contratado, conforme relatado pela fiscalização técnica:
"Através do presente, na qualidade de FISCAL DO CONTRATO, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE E NUTRIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência,** conforme Contrato nº 036/2024 – venho NOTIFICAR a empresa supracitada, com relação a NÃO ENTREGA DA AQUISIÇÃO (NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO). Consta no referido CONTRATO, CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO, O prazo de entrega dos produtos será de 120h (cento e vinte horas) contados da emissão da ordem de fornecimento de AQUISIÇÃO emitida pela Secretaria de origem e pedido realizado pelo Setor de Compras, exceto em casos excepcionais, desde que justificado pela empresa fornecedora e este aceito por essa administração pública. Das ORDENS DE FORNECIMENTOS, Nº 004/2024, Nº 012/2024, Nº 012/2024, Nº 013/2024, Nº 014/2024, Nº 015/2024 e Nº 016/2024, elas foram emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE, no dia 29 de outubro de 2024, conforme preconizado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO;
Tem por fundamento a violação da cláusula sétima do Contrato 036/2024:
"07. DO FORNECIMENTO DO OBJETO:
7.1 O prazo de entrega dos produtos será de 120h (cento e vinte horas) contados da emissão da ordem de fornecimento de AQUISIÇÃO emitida pela Secretaria de origem e pedido realizado pelo Setor de Compras;
[...]
Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.
O silêncio ou a ausência de manifestação no prazo indicado será interpretado como concordância tácita, ensejando a formalização da rescisão contratual e a adoção das medidas cabíveis.

Sendo também observado que por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Notificação de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 14.133/21, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial do município AMUPE, e notifique-se imediatamente a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

Lagoa dos Gatos-PE de 02 de dezembro de 2024.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:FBE78FFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS-PE

AVISO DE LICITAÇÃO – SRP Pregão Eletrônico Nº 003/2024

Processo Licitatório Nº: 003/2024 FMS. Pregão Eletrônico Nº 003/2024. Sistema de Registro de Preços. **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE LEITE E NUTRIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DOS GATOS/PE, destinados à doação, mediante laudos médicos e ordens judiciais.** Valor: **R$ 170.354,88** (cento e setenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: **19/12/2024** às **10:00h**. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 04 de dezembro de 2024. Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site: www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Agente de Contratação. Edital e anexos disponíveis em: http://lagoadosgatos.pe.gov.br/. Informações: pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala do setor de licitações, no endereço sito Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Lagoa dos Gatos, 02 de dezembro de 2024

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:C952A44C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS-PE

AVISO DE LICITAÇÃO – SRP Pregão Eletrônico Nº 004/2024

Processo Licitatório Nº: 004/2024 FMS. Pregão Eletrônico Nº 004/2024. Sistema de Registro de Preços. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL, para uso Hospitalar e Concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de comodato para atender as necessidades da UNIDADE MISTA SANTA ROSA E DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, pertencentes ao Fundo de Saúde.** Valor: **R$ 51.069,88 (cinquenta e um mil, sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).** Data e Local da Sessão de Abertura: **17/12/2024** às **10:00h**. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 04 de dezembro de 2024. Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site: www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Agente de Contratação. Edital e anexos disponíveis em: http://lagoadosgatos.pe.gov.br/. Informações: pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala do setor de licitações, no endereço sito Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Lagoa dos Gatos, 02 de dezembro de 2024

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:EB285294

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO N.º: 005/2024 – FMS
CONTRATO N.º: 011/2024 – FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 021/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, ÁGUA, PANIFICAÇÃO, HORTIFRÚTIS, FRIOS E ORIGEM ANIMAL) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Pelo presente, notificamos a Vossa Senhoria acerca da intenção destes órgão/entidade: Fundo Municipal de Saúde de proceder com a rescisão do Contrato Administrativo nº 005/2024, firmado em 12 de março de 2024 e do Fundo Municipal de Assistência Social de proceder com a rescisão do Contrato Administrativo nº 011/2024, firmado em 15 de março de 2024, com base nos fundamentos previstos no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93), bem como nas cláusulas contratuais.

CAUSA DA RESCISÃO: Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por violação da cláusula quinta do Contrato nº 005/2024 e Contrato nº 011/2024.

Fundamento Legal: Art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal de Transição nº 1.287/23)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.769/0001-78, situada à Rua São Sebastião, s/n, Centro – Lagoa dos Gatos – PE, neste ato, representada pela Secretária, a Sra. Brenna Lúcia de Assunção, brasileira, solteira, portadora do CPF/ sob o nº 075.220.834-94 e do RG sob o nº 6.893.810, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro Martins, nº 120, Centro, CEP: 55.450-000, Lagoa dos Gatos/PE, Brasil, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 005/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024, firmado em 12/03/2024 e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA LAGOA DOS GATOS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.622.493/0001-18, com sede localizada na Rua Laudelina Morais Bento, s/n, Centro – LAGOA DOS GATOS/PE, neste ato representada pela Gestora Sr.ª Schenaider Lopes de Albuquerque, brasileira, portador da cédula de identidade nº 56.148.752-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 039.576.744-09, residente e domiciliada na Rua Boa nº 16 – Centro - LAGOA DOS GATOS/PE, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 011/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024, firmado em 15/03/2024, com a doravante **NOTIFICADA**, a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01, sediada na Rua Jose Malaquias da Rocha, nº 02-A, Bairro: Centro, Caetés/PE, CEP: 55.360-000, Contato: Telefone: (87) 9.8115-8317, e-mail: garoa_atacarejo@hotmail.com, neste ato Representada pelo Sr. Laércio Ferreira do Nascimento, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 065.230.784-18, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05444513313 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua I, nº 16, Parque Brasília, CEP: 55.435-000, na cidade de São João/PE, Brasil, doravante denominada CONTRATADA.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, ÁGUA, PANIFICAÇÃO, HORTIFRÚTIS, FRIOS E ORIGEM ANIMAL) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social**. A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida

No art. 78 e 79 da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
(...)
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Funda-se na falta total do contratado, conforme relatado pela fiscalização técnica:
"Através do presente, na qualidade de FISCAL DO CONTRATO, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, ÁGUA, PANIFICAÇÃO, HORTIFRÚTIS, FRIOS E ORIGEM ANIMAL),** conforme Contrato nº 005/2024 – FMS e Contrato 011/2024 – FMAS, venho NOTIFICAR a empresa supracitada, com relação a NÃO ENTREGA DA AQUISIÇÃO (NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO). Consta no referido CONTRATO, CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO, O prazo de entrega dos produtos dependerá do tipo de produto. Os itens que se enquadrarem como Hortifrútis, itens de Panificação e Água terão o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a entrega. Os demais itens terão o prazo de cinco (05) dias para a entrega a partir do envio da ordem de fornecimento, exceto em casos excepcionais, desde que justificado pela empresa fornecedora e este aceito por essa administração pública. Das ORDENS DE FORNECIMENTOS, Nº 017/2024 e Nº 018/2024 emitidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Das ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 056/2024, Nº 057/2024 e Nº 058/2024, elas foram emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE, no dia 30 de outubro de 2024, conforme preconizado na CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO;

Tem por fundamento a violação da cláusula quinta do Contrato 005/2024 e 011/2024:
"5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:
5.1 5.1. O prazo de entrega dos produtos dependerá do tipo de produto. Os itens que se enquadrarem como Hortifrútis, itens de Panificação e Água terão o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a entrega. Os demais itens terão o prazo de cinco (05) dias para a entrega. Esses prazos são contados da emissão da ordem de fornecimento de AQUISIÇÃO emitida pela Secretaria de origem e pedido realizado pelo Setor de Compras;
[...]
Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

O silêncio ou a ausência de manifestação no prazo indicado será interpretado como concordância tácita, ensejando a formalização da rescisão contratual e a adoção das medidas cabíveis.

Sendo também observado que por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Notificação de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial do município AMUPE, e notifique-se imediatamente a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos art. 110 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal de Transição Nº 1.287/23.

Lagoa dos Gatos-PE de 02 de dezembro de 2024.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:1DE0CF5F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 021/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, ÁGUA, PANIFICAÇÃO, HORTIFRÚTIS, FRIOS E ORIGEM ANIMAL) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DE UM LADO : O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.769/0001-78, situada à Rua São Sebastião, s/n, Centro – Lagoa dos Gatos – PE, neste ato, representada pela Secretária, a Sra. Brenna Lúcia de Assunção, brasileira, solteira, portadora do CPF/ sob o nº 075.220.834-94 e do RG sob o nº 6.893.810, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro Martins, nº 120, Centro, CEP: 55.450-000, Lagoa dos Gatos/PE, Brasil, na qualidade de **NOTIFICANTE**; e

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.622.493/0001-18, com sede localizada na Rua Laudelina Morais Bento, s/n, Centro – LAGOA DOS GATOS/PE, neste ato representada pela Gestora Sr.ª Schenaider Lopes de Albuquerque, brasileira, portador da cédula de identidade nº 56.148.752-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 039.576.744-09,

residente e domiciliada na Rua Boa nº 16 – Centro - LAGOA DOS GATOS/PE, na qualidade de **NOTIFICANTE.**

DO OUTRO LADO: A empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01, sediada na Rua Jose Malaquias da Rocha, nº 02-A, Bairro: Centro, Caetés/PE, CEP: 55.360-000, Contato: Telefone: (87) 9.8115-8317, e-mail: garoa_atacarejo@hotmail.com, neste ato Representada pelo Sr. Laércio Ferreira do Nascimento, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 065.230.784-18, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05444513313 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua I, nº 16, Parque Brasília, CEP: 55.435-000, na cidade de São João/PE, Brasil, doravante **NOTIFICADA.**

Comunicamos a Vossa Senhoria que, por meio do Ato Administrativo, que o Fundo Municipal de Saúde formalizou através do Ofício nº 244/2024 e também o Fundo Municipal de Assistência Social através do Oficio nº 520/2024, acerca da intenção de **RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024**, firmada em 29 de fevereiro de 2024, com a empresa Garoa Comercio De Alimentos LTDA, a decisão decorre após o NÃO CUMPRIMENTO das Cláusulas: Sexta – Revisão e Cancelamento, Cláusula Sétima – Das Penalidades e Cláusula Oitava - Das Condições Gerais, contidas nesta referida ARP, onde a empresa supracitada, deixou de executar a totalidade do objeto dentro do prazo estabelecido, conforme preconizado.

Ressaltamos que a decisão está fundamentada no art. 15 da lei 8.666/93, Decreto 7.892/13 e do Decreto Municipal de Transição Nº 1.287/23 a e Clausula Decima Segunda – Dos prazos de entrega da Ata de Registro de Preço nº 004/2024, bem como nas condições pactuadas na referida ata.
Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e as Atas de Registro de Preço possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de Cancelamento por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

O silêncio ou a ausência de manifestação no prazo indicado será interpretado como concordância tácita, ensejando a formalização do cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 007/2024 e a adoção das medidas cabíveis.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou o cancelamento, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Notificação de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, e na Lei 8.666/93), que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial do município AMUPE, e notifique-se imediatamente a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos art. 110 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal de Transição Nº 1.287/23.

Lagoa dos Gatos-PE de 02 de dezembro de 2024.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:8BE47568

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075-2024-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-2024

Considerando que o Processo Licitatório nº 075-2024, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Lagoa grande/PE e demais programas vinculados.

Após o Processo Licitatório nº 075/2024, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO,** ficando o objeto desta licitação em favor da empresa**: A MARTINS, CNPJ: 53.614.094/0001-55,** pelo valor global de **R$: 10.825,0500 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais)** e a empresa: **AURECY FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ:04.356.868/0001-80, pelo valor global de R$: 145.290,55 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) e a empresa: ZERAK DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 54.776.084/0001-89, pelo valor global de R$: 4.520,70 (quatro mil quinhentos e vinte reais e setenta centavos).**

DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 034-2024-Processo Licitatório nº 075-2024.

Lagoa Grande/PE, 2 de dezembro de 2024.

MARIA IANE FERREIRA DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:FA931B7A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Lagoa grande/PE e demais programas vinculados.

Contratada: A MARTINS, CNPJ: 53.614.094/0001-55.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$: 10.825,0500 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 075/2024
Pregão Eletrônico: Nº 034/2024-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 113/2024

Contratada: AURECY FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ:04.356.868/0001-80.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$: 145.290,55 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 075/2024
Pregão Eletrônico: Nº 034/2024-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 114/2024

Contratada: ZERAK DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 54.776.084/0001-89.

Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$: 4.520,70 (quatro mil quinhentos e vinte reais e setenta centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 075/2024
Pregão Eletrônico: Nº 034/2024-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 115/2024

Lagoa Grande/PE, 2 de dezembro de 2024.

MARIA IANE FERREIRA DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:1B974D58

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076-2024-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-2024

Considerando que o Processo Licitatório nº 076-2024, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Registro de preços registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo alimentação para fornecimento de lanches diversos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Lagoa Grande/PE e demais programas e serviços vinculados.

Após o Processo Licitatório nº 076/2024, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO,** ficando o objeto desta licitação em favor da empresa**: R M DA SILVA PANIFICADORA ME, CNPJ: 31.407.589/0001-70,** pelo valor global de **R$ 356.278,00 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e oito reais).**

DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 035-2024-Processo Licitatório nº 076-2024.

Lagoa Grande/PE, 2 de dezembro de 2024.

MARIA IANE FERREIRA DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:DB024AF6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Objeto: Registro de preços registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo alimentação para fornecimento de lanches diversos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Lagoa Grande/PE e demais programas e serviços vinculados.

Contratada: R M DA SILVA PANIFICADORA ME, CNPJ: 31.407.589/0001-70.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 356.278,00 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e oito reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 076/2024
Pregão Eletrônico: Nº 035/2024-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 112/2024

Lagoa Grande/PE, 2 de dezembro de 2024.

MARIA IANE FERREIRA DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:09A69DB7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072-2024-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031-2024

Considerando que o Processo Licitatório nº 072-2024, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Registro de preços objetivando a contratação/aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para cumprimento dos cronogramas e cardápios propostos pelo setor de nutrição e alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação para atendimento das necessidades da alimentação escolar, conforme Lei Federal 14.133/2021 que subsidia o planejamento da aquisição de alimentos, insumos e contratação de serviços no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Após o Processo Licitatório nº 072/2024, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO,** ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: **ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.381,135/0001-00,** vencedora dos itens: 3, 5 e 17, pelo valor global de **R$ 11.029,50 (onze mil vinte e nove reais e cinquenta centavos**) e a empresa: **CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, CNPJ: 13.879.231/0001-69,** vencedora dos item: 38, pelo valor global de **R$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais) e a empresa: ELIDIANE TORRES DE SOUZA ME, CNPJ: 13.496.992/0001-31,** vencedora dos itens: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 24. 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94, pelo valor global de **R$ (quatro milhões e dezesseis mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).**

DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 031-2024-Processo Licitatório nº 072-2024.

Lagoa Grande/PE, 02 de dezembro de 2024.

SANDRA DO NASCIMENTO AMARAL
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:EBDE83CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO – EMPRESA DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

A Secretaria Municipal de Educação, inscrita no**CNPJ sob nº**30.926.420/0001-64**,**vem através desta**NOTIFICAR**a empresa**DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP,**inscrita no**CNPJ**sob o n°**49.140.067/0001-10**, para que a mesma regularize no prazo de**48 (quarenta e oito)**horas, a entrega referente a Ordem de Fornecimento de n° 001/2024, que até a presente data não entregou de forma total os itens da ordem de fornecimento mencionada a cima, referente oPROCESSO LICITATÓRIO PML nº 066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PML nº 017/2023-SRP, sob pena de abertura de procedimento

administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo/PE, 02 de dezembro de 2024.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:B0B5E401

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 054/2012

CONSIDERANDO o requerimento de progressão de nível da servidora, o certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional, expedido pela Instituição de Ensino Organização Pernambucana de Educação, Ciência e Cultura – OPECC-FALUB|FALUP, e o Parecer da Gestão de Apoio Jurídico, encaminhados através do Ofício 1.047/2024 da Secretaria de Educação e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO DE NÍVEL** à servidora **JOSEFA TENÓRIO DA SILVA GALDENÇO,** matrícula nº 82.178, Professora Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual passará para a Classe III – Pós-Graduação, nos moldes do artigo 14, III, 4º, da Lei Complementar Municipal nº 054 de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 02 de dezembro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:E7D6E9ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO o requerimento de Licença Prêmio formulado pelo servidor, a expedição de certidão pela Coordenação de Recursos Humanos, o Parecer da Procuradoria Geral do Município, a deliberação da secretaria de origem através do Ofício 1.325/2024 e a inexistência de ônus com efetivação de reposição no quadro funcional;

RESOLVE:

Art.1º Conceder, a pedido, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 6 (seis) meses, ao servidor **MAVIAEL FELIPE NETO**, matrícula nº 83.050, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 02/12/2024 a 02/06/2025.

Art.3º Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 02 de dezembro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:8A8A37AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 763 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
43001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**5000000**	
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		**30.000,00**
500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Total		**30.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**

43001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**500000**	**9.000,00**
500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**500000**	**10.000,00**
500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1854110021.204 – REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JABOATÃO		
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**500000**	**10.000,00**
500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1854210022.301 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO	**500000**	**1.000,00**
500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Total		**30.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:9EEB7502

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 765 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 44906100 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**250.000,00**
Total		**250.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**250.000,00**
Total		**250.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:7E857DBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 206/2024 – SADS

PORTARIA Nº 206/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando requerimento n° 885/2023, datado em 30/11/2023;
Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n°:438/2023, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);
Considerando Memorando/C.I. n°: 9.601/2024, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, a servidora **EDNA COSTA DA SILVA,** matrícula n°: 28.021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:A3DD9B23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 207/2024 – SADS

PORTARIA Nº 207/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando protocolo n° 565/2023, datado em 30/06./2023;
Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n° 246/2023, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);
Considerando Memorando/C.I. n°: 9.601/2024, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, ao servidor **JOSE ANTONIO MENEZES PORTELA,** matrícula n°: 29.106 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:FFB45312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 208/2024 – SADS

PORTARIA Nº 208/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando protocolo n° 883/2023, datado em 16/11/2023;
Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n° 419/2023, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);
Considerando Memorando/C.I. n°: 9.601/2024, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, a servidora **ANA CRISTINA DA SILVA COSTA,** matrícula n°: 28.279 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 02 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2024. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:AF572229

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 209/2024 – SADS

PORTARIA Nº 209/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando protocolo n° 644/2023, datado em 01/08/2023;
Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n° 355/2023, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);
Considerando Memorando/C.I. n°: 9.601/2024, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, a servidora **MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA FILHA,** matrícula n°: 28.045 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:FE1516F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 210/2024 – SADS

PORTARIA Nº 210/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n° 324/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);
Considerando Memorando/C.I. n°: 9.601/2024, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, a servidora **JEZABEL MARIA DE FARIAS,** matrícula n°: 28.037 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:2684DA2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 211/2024 – SADS

PORTARIA Nº 211/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando protocolo n°075/2024, datado em 02/02/2024;
Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n° 055/2024, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);
Considerando Memorando/C.I. n°: 9.601/2024, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, a servidora **EZILDA MARIA SILVA,** matrícula n°: 28.032 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:B864CD2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 212/2024 – SADS

PORTARIA Nº 212/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando requerimento n°032/2023, datado em 12/10/2023;
Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n° 040/2023, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

Considerando Memorando/C.I. n°: 9.601/2024, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, a servidora **MARIA STELLA AMORIM DE LIMA,** matrícula n°: 33.507 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 16 de outubro de 2024 a 15 de novembro de 2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2024. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:686A2763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 213/2024 – SADS

PORTARIA Nº 213/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n° 176/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);
Considerando Memorando/C.I. n°: 9.601/2024, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, a servidora **GEANE CLEIDE SANTOS DE SOUZA,** matrícula n°: 31.299 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 16 de outubro de 2024 a 15 de novembro de 2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2024. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:0340DFA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 214/2024 – SADS

PORTARIA Nº 214/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n° 314/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);
Considerando Ofício n° 260/2022, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, a servidora **SEVERINA ROSEANE DA PAZ ALVES,** matrícula n°: 28.057 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2022. Cumpra-se e Publique-se..

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:6FD780CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 215/2024 – SADS

PORTARIA Nº 215/2024 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n° 314/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);
Considerando Ofício n° 586/2022, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, a servidora **SEVERINA ROSEANE DA PAZ ALVES,** matrícula n°: 28.057 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01(Um) mês no período de 01 de julho de 2022 a 30 de julho de 2022.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2022. Cumpra-se e Publique-se.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:208F2BA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 091/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF), integrante do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, INTIMAR a parte REQUERENTE NEUZA MARIA DOS SANTOS, da conclusão do JULGAMENTO CAF/PIAF nº 450/2024, proferido na data de 30 de outubro de 2024, pelo JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, matrícula nº 67.141-0, no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.003029-1, de RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DA TRSD, sequencial nº 1076402.0, contendo a seguinte EMENTA: "Reclamação contra Lançamento da TRSD. Hipótese de enquadramento nas disposições previstas nos arts. 85, 215, 271 e 271-A, I da Lei Complementar Municipal nº 03/1997 (Código Tributário Municipal de Olinda - CTMO), e art. 149, VIII, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN). Pedido CONHECIDO e julgado PROCEDENTE". O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021. Olinda, 02 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:1E556787

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 416/2024-GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 502/2019-GS/SEFAD datada de 30/12/2019, por constar equívoco no período aquisitivo do servidor, passando a ter a seguinte redação: Conceder o direito à Licença Prêmio, período 2014-2019, a servidora da Secretaria da Fazenda Larissa Leal Novaes Guerra, matrícula nº 67132-0/1, devendo o período de gozo ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 21497/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 12 de novembro de 2024;

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ezinete/Dicpa

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:1CC39571

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 417/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 417/2024-GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 039/2024-GS/SEFAD datada de 15/02/2024, por constar equívoco no período aquisitivo do servidor, passando a ter a seguinte redação: Conceder o direito à Licença Prêmio, período 2018-2023, a servidora da Secretaria da Educação Glece Kelly Macedo dos Santos de Lima, matrícula nº 67374-9/1, devendo o período de gozo ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 11827/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 12 de novembro de 2024;

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ezinete/Dicpa

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:C7330385

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 413/2024-GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 259/2021-GS/SEFAD datada de 17/12/2021, por constar equívoco no período aquisitivo do servidor, passando a ter a seguinte redação: Conceder o direito à Licença Prêmio, período 2016-2021, a servidora Adriana Vitorino Arruda do Prado, matrícula nº 17334-7/1, devendo o período de gozo ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 20070/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 07 de novembro de 2024 .

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:24994299

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 419/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio ao servidor constante desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2022/13398	Bruno Júnior Paes Barreto	65736-0/1	Educação	2017/2022

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 18 de novembro de 2024.

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:8B7568D3

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 429/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021,

cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/28006	Lenita Batista de Souza Alexandre	14678-1/1	Saúde	2019/2024

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 18 de novembro de 2024.

• ***MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:64FCE8B3

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 444/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/25010	Paulo Lyra Simões da Mota	13344-2/1	Saúde	2016/2021
02	2024/24493	Mª José Matias da Silva Cesar	19670-3/1	Saúde	2018/2023
03	2024/24423	Elisangela do Nascimento Segundo	20024-7/1	Saúde	2019/2024
04	2024/26431	Edilene Ribeiro de Moraes	19489-1/1	Saúde	2019/2024
05	2024/23123	Gustavo Henrique de Lima Guerra	60062-8/1	Saúde	2019/2024

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 21 de novembro de 2024.

• MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:E3B06DFC

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 445/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/25730	Josinete Arruda Silva	25720-6/1	Saúde	2001/2006
02	2024/25738	Josinete Arruda Silva	25720-6/1	Saúde	2006/2011
03	2024/25739	Josinete Arruda Silva	25720-6/1	Saúde	2011/2016
04	2024/25340	Marinalva Batista da Silva	19603-7/1	Saúde	2013/2018
05	2024/25342	Marisa da Paz Ferreira da Silva	19534-0/1	Saúde	2013/2018

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 22 de novembro de 2024.

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:02785338

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 446/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 446/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/25619	Katia Clemente Batista	16431-3/1	Educação	2017/2022
02	2024/24565	Luciana Lopes Peres Silva	18584-1/1	Educação	2015/2022
03	2024/23777	Elisete Batista Rodrigues Gomes	13167-9/1	Fazenda	2017/2022

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 22 de novembro de 2024.

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:B1C198DF

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVIO AO CONTRATO Nº 115/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVIO AO CONTRATO Nº 115/2021

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** celebrou o terceiro termo aditivo do Contrato nº 115/2021, através de Processo Administrativo nº 006/2021/PMO, CPL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA da Inexibilidade de licitação nº 002/2021, cujo objeto é alteração do valor do contrato, cujo o valor passar a partir de 01/03/2024 para R$ 8.937.203,54 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), em função do acréscimo constante do item "b" da Cláusula Primeira do Termo Aditivo e, a partir de 11/09/2024 terá seu valor alterado para R$ 10.151.823,61 (DEZ MILHOES, CENTO E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E UMCENTAVOS),tendo em vista o acréscimo constante do item "a" da Cláusula Primeira do Termo Aditivo, com a empresa **I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A**, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.650.667/0001-03, Assinam o contrato o Srº. Esdras da Silva Figueiredo, Secretário Executivo de Serviços Públicos, e a Srª Carolina Arruda Buarque de Gusmão, representante da Empresa.

Olinda, 29 de julho de 2024.

ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO
Secretário Executivo de Serviços Públicos.

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:119B2A30

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 111/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 111/2023

A **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL** celebrou o primeiro aditivo de prazo ao Contrato nº 111/2023, com base no art. 57, §1, I da lei 8.666/93, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES E ENCOSTAS COM UTILIZAÇÃO DE GEOCOMPOSTO DE PVC NA CIDADE DE ILNDA-PE,** cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 18 de agosto de 2024. Assinam o contrato o Sr. º **MOISÉIS TENÓRIO LOPES JÚNIOR**, Secretário Executivo de Defesa Civil e o Srº **JOÃO CARLOS SILVA DOS SANTOS** representante da empresa contratada.

Olinda, 02 de dezembro de 2024.

MOISÉIS TENÓRIO LOPES JÚNIOR
Secretário de Defesa Civil de Olinda-PE

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:0554E765

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE CONTRATO N° 08/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 08/2023

A SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS celebrou o Contrato n° 08/2023, através do Processo Licitatório n° 068/2022 - PMO e Pregão Eletrônico n° 049/2022, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia, especializada para prestação dos serviços se tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares - classe II-A e dos resíduos inertes - classe II-B, coletados no Município de Olinda, tornando pública a empresa vencedora, CTR-PE - 07.534.580/0001-46, com sede na Rodoviária BR 101, km 28,5 Igarassu/PE, perfazendo o valor contratual de R$ 8.560.248,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito reais), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato. Assinam o contrato o Sr. ° Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim, Secretário Executivo de Serviços Públicos, e o Sr°. Romero César Guerra Dominoni, representante da Empresa.

Olinda, 20 de Janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAUJO DE AMORIM
Secretário Executivo de Serviços Públicos

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:DE45F035

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA N.º 134/2024

.

Dispõe acerca da outorga de Elogio Funcional ao Destaque do Mês de NOVEMBRO de 2024 - PIEP, atribuído em face de significativo zelo e dedicação no desempenho suas funções.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas Decreto Municipal n.º 010/09 e considerando o disposto no Plano de Incentivo à Eficiência Profissional (PIEP),
CONSIDERANDO a Portaria nº 31/2023, que institui o Programa de Incentivo à Eficiência Profissional - PIEP, que tem como objetivo avaliar o desempenho profissional dos Agentes de Trânsito do município de Olinda;
CONSIDERANDO os critérios de avaliação elencados no Anexo I da Portaria nº 31/2023, que aferem o desempenho dos Agentes de Trânsito, participantes do Programa de Incentivo à Eficiência Profissional – PIEP;
RESOLVE:
Art. 1º - Elogiar e agradecer publicamente a servidora **Aurilena Antônia Silva de Melo, Matrícula nº 65.153-2**, pela dedicação, eficiência, espirito de equipe e ética nos trabalhos desenvolvidos nesta Secretaria de Mobilidade Urbana, no exercício da função de Agente de Trânsito no município de Olinda.
Art. 2º - Determinar que se faça constar voto de elogio nos assentamentos funcionais do servidor.
Parágrafo único - O critério de aferimento ateve-se a pontuação máxima atribuída a servidora **Aurilena Antônia Silva de Melo, Matrícula nº 65.153-2**, por sua participação no Programa de Incentivo à Eficiência Profissional – PIEP.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Secretaria de Mobilidade Urbana, Gabinete do Secretário, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:CE98C04B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 071/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Processo nº: 071/2024 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 023/2024 - Objeto Nat.: Serviço - Comissão: Pregão - Objeto Descr.: Registro de Preços, consignado em Ata, para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Transporte Escolar para atender aos alunos da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco, executado, em parceria, pelo Município de Orobó (PE) - Valor Máximo Aceitável: R$ 4.928.306,12 (quatro milhões novecentos e vinte e oito mil trezentos e seis reais e doze centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 18/12/2024; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site "www.licitanet.com.br", informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 02 de dezembro de 2024.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:2770B9A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES-PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024, Processo Licitatório nº 029/2024 finalizado terça-feira, 26 de novembro de 2024 às 08:49, objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO AUTOMOTOR 0KM, TIPO PICAPE, PARA COMPOR A FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES/PE. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA(02472105000179) com o lote 1 no valor de R$ 421.170,00 (quatrocentos e vinte e um mil e cento e setenta reais),

PALMARES (PE), terça-feira, 26 de novembro de 2024

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:9687447D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 117/2024

REFERÊNCA: Ata de Registro de Preços nº 117/2024, Processo Licitatório PMP Nº 069/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 011/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS. EMPRESA DETENTORA: **AL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.634.346/0001-08**. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para eventual e futuro fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: **R$ 23.656,27 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos)**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 16/11/2024

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:83378185

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 118/2024

REFERÊNCA: Ata de Registro de Preços nº 118/2024, Processo Licitatório PMP Nº 069/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 011/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS. EMPRESA DETENTORA: **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.859.799/0001-62**. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para eventual e futuro fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: **R$ 296.963,50 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:1C098E9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 119/2024

REFERÊNCA: Ata de Registro de Preços nº 119/2024, Processo Licitatório PMP Nº 069/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 011/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS. EMPRESA DETENTORA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO CAVALCANTI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº: 06.536.960/0001-57**. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para eventual e futuro fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: **R$ 1.030,59 (Mil e trinta reais e cinquenta e nove centavos)**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:626E212D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 120/2024

REFERÊNCA: Ata de Registro de Preços nº 120/2024, Processo Licitatório PMP Nº 069/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 011/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS. EMPRESA DETENTORA: **ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.943.260/0001-14**. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para eventual e futuro fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: **R$ 363.984,03 (trezentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta e quatro reais e três centavos)**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:94F208F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 121/2024

REFERÊNCA: Ata de Registro de Preços nº 121/2024, Processo Licitatório PMP Nº 069/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 011/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS. EMPRESA DETENTORA: **JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **56.191.727/0001-58**. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para eventual e futuro fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: **R$ 1.823.834,18 (um milhão e oitocentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:86EC32BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 122/2024

REFERÊNCA: Ata de Registro de Preços nº 122/2024, Processo Licitatório PMP Nº 069/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 011/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS. EMPRESA DETENTORA: **KAIKE SIQUEIRA DAMASIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.478.779/0001-04**. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para eventual e futuro fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: **R$ 692.412,90 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos e doze reais e noventa centavos)**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:FC44D918

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 123/2024

REFERÊNCA: Ata de Registro de Preços nº 123/2024, Processo Licitatório PMP Nº 069/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 011/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS. EMPRESA DETENTORA: **MERCADO COMPRE CERTO EDLEUZA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.364.826/0001-07**. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para eventual e futuro fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: **R$ 3.601,32 (três mil e seiscentos e um reais e trinta e dois centavos)**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:97126738

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 125/2024

REFERÊNCA: Ata de Registro de Preços nº 125/2024, Processo Licitatório PMP Nº 063/2024, Pregão Eletrônico SRPC Nº 010/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS. EMPRESA DETENTORA: **ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o **32.137.518/0001-68**. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo objetivando o fornecimento de material gráfico e visual, incluindo os serviços de confecção, impressão e instalação, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: **R$ 1.890,00 (mil e oitocentos e noventa reais)**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:70C07FA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 477/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato **Nº**. **593/2024** do servidor, **FABRICIO OLIVEIRA SANTOS**, RPOFESSOR, CPF: **118.178.194-96,** a partir de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 29 de novembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:E9C53E8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)
LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA FASE
A **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes de Passira** divulga, em cumprimento ao disposto no **Edital**

de Chamamento Público Nº 01/2024, a lista preliminar dos candidatos selecionados na **Etapa de Seleção (Primeira Fase)**, conforme critérios de avaliação estabelecidos no edital.

CATEGORIA 1: Produção Artística e Cultural em Comunidades Periféricas e Tradicionais

•**Ampla Concorrência**:
•JOSÉ SEVERINO DA SILVA;
•JACIELLY LAÍS DA SILVA DANTAS;
•JOSÉ BIONOR GONÇALVES;
•ANA MARIA DA SILVA.
•**Cotas (Pessoas Negras, indígenas ou com Deficiência)**:
•5. JOEL ARLINDO DOS SANTOS.

CATEGORIA 2: Promoção da Diversidade Cultural

•**Ampla Concorrência**:
•WELINGTON RIBEIRO DE MEDEIROS;
•BANDA DE PÍFANO OS CANAVIEIROS;
•CAVALGADA JUNINA;
•VINICIUS RODRIGUES DA SILVA;
•BANDA MUSICAL JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO;
•BLOCO VERMELHÃO.
•**Cotas (Pessoas Negras e Pessoas com Deficiência)**:
7. CD.BMJSA – CORPO JOÃO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE;
8. OSIAS ALVES DA SILVA.

CATEGORIA 3: Formação e Capacitação de Agentes Culturais

•**Ampla Concorrência**:
•HILTERLANDIO LUCIO DA SILVA;
•COLETIVO LGBT DE PASSIRA;
•AGULHA CAPOEIRA;
•JOSÉ DA SILVA SOUZA
•**Cotas (Pessoas Negras, indígenas ou com Deficiência)**:
5. EDIMILSON JOSÉ DA SILVA.

CATEGORIA 4: Valorização da Cultura Local – Bordado Manual

•**Ampla Concorrência**:
•SANDRA CLAUDINO DE MOURA;
•TEREZINHA RAMOS DA SILVA;
•LUCIMARA FERREIRA DE SANTANA;
•MARIA PEREIRA DA SILVA MOURA;
•ANDREIA CLAUDINO DE MOURA;
•LUZINEIDE MARIA SANTIAGO;
•DAMIANA BARBOSA DA SILVA;
•MARIA NADILZA PEREIRA DA SILVA;
•ELIDIANE GOMES DE MORAES;
•EUNITA MARIA DO PRADO;
•MARCIONILA MARIA SOARES DA SILVA;
•JOSENILDA PEREIRA DOS SANTOS;
•MARIA SEVERINA DA SILVA;
•MICIKELE FERREIRA DA SILVA;
•JOELMA TAVARES DA SILVA;
•CÍCERO PEDRO DE SOUZA;
•ANGELA MARIA BERNARDO DA SILVA;
•ROSIMERE BARBOSA DA SILVA;
•IVANEUZA PEREIRA DA SILVA
•EDITE BARBOSA DE LIMA SOUZA;
•**Cotas (Pessoas Negras, indígenas ou com Deficiência)**:
21. ANGÉLICA DE LIMA HERCULANO;
22. MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA;
23. MARIA FERNANDA SANTIAGO DA SILVA;
24. IRACEMA SEVERINA DE OLINDA;
25. IVANIR SOARES ALVES DA SILVA.

CATEGORIA 5: Inovação Cultural

•**Ampla Concorrência**:
•CÍCERO LUIS ALEXANDRE DA SILVA;
•JOSEILSON JOSÉ FERREIRA DA SILVA;
•RÁDIO ATIVIDADE FM;
•MARIA DE FÁTIMA ABREU DA SILVA;
•ROSANA BERNIZE DA SILVA;
•FLÁVIA ALVES DIAS.
•**Cotas (Pessoas com Deficiência)**:
•7. JOSEFA SOARES BERNARDO DA SILVA.

Orientações Importantes

•**Prazo para Recursos**: Os candidatos têm o prazo de **dois dias úteis** a partir da data de publicação desta lista para interpor recursos contra o resultado preliminar da seleção.

•**Como Interpor Recursos**:
•Os recursos deverão ser entregues presencialmente na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes de Passira**, utilizando o **Formulário de Recurso** (Anexo VIII do edital).
•A justificativa deve ser clara e objetiva, podendo ser anexados documentos comprobatórios, se necessário.
•**Publicação da Lista Final**: Após análise dos recursos, será divulgada a lista final dos selecionados, conforme o cronograma previsto no edital.

Passira, 29 de novembro de 2024

CRISTIAN VITURINO DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes
Prefeitura Municipal de Passira

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:8FA87EE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CREDENCIADO: PERRUCI SANTINGO SAUDE MENTAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.458.926/0001-66, em nome de MARCELLA ALLOUCHIE PERRUCI, inscrito no CPF Nº 053.691.574-13, portador do RG nº 7055048 - SDS/PE, CRM nº 7055048/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 29 de Novembro de 2024.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:E60DB7D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE DO CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024.

NÚMERO DO CONTRATO: **072/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça

dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **TEC FREIRE CONSTRUTORA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.435.124/0001-17, sediado na Rua Antônio e Cavalcante, s/n, Bairro: Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO E REFORMA DE PASSEIOS PUBLICOS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **300 (trezentos) dias**, a contar da expedição da Ordem de Serviço – OS.

VALOR GLOBAL: R$ 542.880,10 (Quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos)**.**

DATA DE ASSINATURA: 28 de Novembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:729A6FE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 048/2023/PMP

-Processo Nº: 029/2023/PMP
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 017/2023.
-Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA AJUIZAMENTO E A CONDUÇÃO DE UM OU MAIS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO, NO QUE TANGE AO FPM, FUNDEF/FUNDEB, ITR E OUTROS DE VALORES ORIUNDOS A MENOR PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE.
-Contrato Nº: 047/2023/PMP
-Contratado: ADÉLIA ALVES ROCHA-ME, Inscrita no CNPJ Nº 33.632.267/0001-50, com escritório na Rua Sílvio Romero de Aguiar, nº 601, Bairro Major Prates, na cidade de Monte Claros/MG.
-Valor Contratado: R$ 1.431.835,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Poção - PE, 06 de Novembro de 2024.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:6CC5BC1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2024 - CONTRATO Nº 036/2023/FMS

-Processo Nº: 017/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 015/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos destinados ao hospital do município de Poção - PE.
-Contrato Nº 036/2023/FMS.
-Contratado: CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
-CNPJ/MF nº 00.236.193/0001-84.
-Valor Contratado: R$ 1.192.536,00 (um milhão e cento e noventa e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 1, 13, 16, 21, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 108 e 109.
-Vigência: 12 meses.
- Prazo acrescentado: 52 (cinquenta e dois) dias.

Poção - PE, 10 de Novembro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:4003D4F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 027/2024/PMP

-Processo Nº: 032/2023/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 002/2023.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos, em diversos Acessos aos Sítios e Ruas dos Povoados e Distrito do município de Poção - PE.
Contrato Nº: 027/2024/PMP.
-Contratado: CONSTRUTORA & LOCADORA LIMA EIRELI ME.
-CNPJ/MF sob Nº 41.465.490/0001-89.
-Valor Contratado: R$ 911.132,63 (novecentos e onze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).
-Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.
-Prazo Acrescido: 90 dias.

Poção - PE, 28 de Novembro de 2024.

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:0C2561F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Processo Nº 0036/2024. Pregão Eletrônico Nº 19/2024 Registro de Preços para Eventual (is) Contratação (ões) de empresa (s) especializada (s), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, no Fornecimento parcelado de pneus de primeira linha, novos, para atender as necessidades do Município de Riacho das Almas/PE. Valor R$ 835.458,75. Data e hora do início do recebimento das propostas: 03/12/2024 às 13:00h. Data e hora de encerramento do recebimento das propostas: 16/12/2024 às 08:00h. URL do sistema de origem para envio de proposta/lance: BNC. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal da Transparência, ou no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 8137451158, no horário das 7:30 ás 13:00 dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por email: cplriachodasalmas@gmail.com.
Riacho das Almas, 02 de Dezembro de 2024

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:61EB21CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, fundamentado pelas **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores a **Dispensa de Licitação nº 008/2024** em favor da empresa **COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.4580504/0001-73, situada na Rua Ponta Pora, Bairro Jansen, CEP: 94.035-010, Gravatai/RS**, para a objeto a Contratação de empresa especializada na recuperação e troca de motor do gerador de energia da Unidade Mista de Saúde João Soares da Fonseca desta Municipalidade, no Valor Total de R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

Riacho das Almas/PE, 02 de dezembro de 2024.

IEDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:AB4B66B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – PREFEITURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: Constitui objeto da presente licitação é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de recarga para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão 13kg, bem como fornecimento de vasilhames 13kg, destinados a Prefeitura Municipal de Rio Formoso, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo II, ao presente instrumento convocatório.
Contrato Nº: 029/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: M.B. MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMÉRCIO - ME.
CNPJ nº: 28.004.740/0001-15
Valor do contrato: R$45.965,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais)
Rio Formoso, 25 de abril de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:A75BCEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – PREFEITURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: Constitui objeto da presente licitação é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de recarga para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão 13kg, bem como fornecimento de vasilhames 13kg, destinados a Prefeitura Municipal de Rio Formoso, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo II, ao presente instrumento convocatório.
Contrato Nº: 032/2024 (FMS)
Contratado: M.B. MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMÉRCIO - ME.
CNPJ nº: 28.004.740/0001-15
Valor do contrato: R$19.185,00 (dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais)
Rio Formoso, 25 de abril de 2024.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:E49FAADD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 143/2024

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu a servidora **RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO**, matrícula 1970-1, realizado em 25/11/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 1/3 de férias referente ao exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na folha de pagamento do mês de novembro/2024, sem o gozo de férias;

Art. 2º - O gozo das referidas férias será realizado em momento oportuno, conforme requerimento realizado pela servidora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 28 de novembro de 2024.

ÁDILLA KATARINNE GONÇALVES DE SÁ.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:DAE5F4E8

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 144/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMISSÃO LOCAL DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS DO PROUPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Programa Universidade para Todos em Pernambuco (PROUPE) e as normas regulamentares inerentes a sua execução nas instituições de ensino superior e sendo esta Autarquia participante do referido programa;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Local de Avaliação de Bolsas de Estudo destinadas ao PROUPE, com as respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	SEGMENTOS
Maria Gilda da Silva	**2453-1**	Presidente da CLA
Ancilene Dejanira de Barros	**949-1**	Secretária do CLA
Regiane Gonçalves da Silva	**2437-1**	Representante/Funcionário
Aretuza Bezerra Brito Ramos	**1767-1**	Representante Docente
Dan Vitor Vieira Braga	**1775-1**	Representante Docente
José Lorran Cabral Silva de Menezes	-	Representante Discente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:E795DA86

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 803/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 29, § 2º, da Lei 1.817/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Saúde – PCCR SAÚDE;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora e autorização do secretário da pasta para aumento de carga horária a contar de 14 de outubro de 2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Majoração de Carga Horária de 30 horas semanais para 40 horas semanais à servidora da Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor(a)	Cargo / Função
102121	Vanessa Santos Sá De Freitas	Odontologo(A)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2024.

Salgueiro-PE, em 02 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:0D4AEE1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a contratação dos instrutores, responsáveis pela condução das Bandas Marciais para apresentações nos Desfiles Cívicos, casamento e aniversário de 2023 no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R$ 15.250,00** (quinze mil e duzentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 01/09/2023.

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:CC137AF5

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a apresentação de grupo musical carnavalesco para o evento do Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPL no dia 01 de fevereiro de 2024 no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R$ 4.000,00** (quatro mil reais). Data da assinatura: 30/01/2024.

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:9D5FFEB3

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a contratação dos instrutores, responsáveis pela condução das Bandas Marciais para apresentações nos Desfiles Cívicos de 2024 no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais). Data da assinatura: 29/08/2024.

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:CBF300A8

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088.1/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088.1/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a contratação dos instrutores, responsáveis pela condução das Bandas Marciais para apresentações nos Desfiles Cívicos de 2023 no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global **R$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 01/09/2023.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:42CB4AFA

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a apresentação de grupo musical carnavalesco para o evento de abertura de ano letivo promovido pela Secreta de Educação no dia 01 de fevereiro de 2024 no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global **R$ 3.000,00** (três mil reais). Data da assinatura: 30/01/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:3079820D

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a apresentação nos dias 19, 22, e 23 de março durante festividade da Festa de São José no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global **R$ 4.000,00** (quatro mil reais). Data da assinatura: 18/03/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:8AF16DF4

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041.1/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041.1/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a contratação de Aulões preparatórios para provas externas (SAEPE/SAEB) de Língua Portuguesa e Matemática entre os dias 15 e 18 de abril no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global **R$ 1.150,00** (um mil e cento e cinquenta reais). Data da assinatura: 12/04/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:0095A9D8

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054.1/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051.1/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a apresentações artísticas durante festividade do tradicional Brega do Trabalhador no Município de Santa Cruz do Capibaribe no dia 30 de abril de 2024. Valor Global **R R$ 16.700,00** (dezesseis mil e setecentos reais). Data da assinatura: 29/04/2024.

Secretaria de Educação

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:C79CA6D6

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055.1/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055.1/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a recepção das mães na Vila do Pará, participantes do evento Mãe Aventura, apresentação na praça de alimentação e apresentação na feira da agricultura familiar no parque florestal no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais). Data da assinatura: 02/05/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:2E19938D

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a apresentação cultural nos dias nos 18 e 19 de maio, no evento Moda Gastro 1º edição no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global **R$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais). Data da assinatura: 17/05/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:3E824324

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a contratação da banda artística **"Axé – Tá na Base"** para uma apresentação na quadrilha no bairro Santo Agostinho no da 01 de junho de 2024 no município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global **R$ 5.000,00** (cinco mil reais). Data da assinatura: 30/05/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:9D7D65ED

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057.1/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057.1/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023 — O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU, CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70**, que tem objeto do presente contrato a Apresentações realizadas nos Festivais de quadrilhas juninas na zona urbana e rural doSãoJoão2024 no município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global **R$ 61.193,98** (sessenta e um mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos Data da assinatura: 16/05/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:2D59D013

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2024
Processo Administrativo nº 054/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE), por intermédio do Pregoeiro, vem COMUNICAR aos interessados que, o prazo para recebimento das propostas do Pregão supracitado, cujo objeto consiste na Contratação de empresa (s) para o fornecimento de materiais e equipamentos permanentes destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Filomena/PE, bem como, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, foi prorrogado até o dia 13 de dezembro de 2024 às 14h00min. Início da sessão de disputa de preços: 13 de dezembro de 2024 às 15h00min. Ficam ratificadas as demais cláusulas, exigências e condições estabelecidas no Edital Publicado na Plataforma do BNC.

Santa Filomena/PE, 02 de dezembro de 2024.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:E7E2E659

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024/SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 005/2024/SEDUC AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2024/SEDUC, Processo Administrativo nº 023/2024/SEDUC, tipo: "MENOR PREÇO" modo de disputa aberto e fechado. Objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada ou profissional habilitado na prestação serviço de Assessoria Contábil e Processamento de dados para os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino junto ao Ministério Público e Receita Federal. Datas e horários do certame: início do acolhimento das propostas: das 09h do dia 03/12/2024 até ás 08h do dia 13/12/2024 abertura da licitação, análise e julgamento das propostas: dia 13/12/2024 às 08h **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 13/12/2024 ás 10h**.** O valor global estimado máximo admitido será deR$ 150.480,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 400, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, em horário de expediente de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: https://www.bllcompras.com,
https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br,
https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2024/14.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:3F629E74

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.862, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais, e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos/estudantes/educandos desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:
I - Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
III - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
IV - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento, promovendo assim, uma educação integral integrada;
V - Proporcionar atenção e proteção à crianças, adolescentes e jovens;
VI - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;
VII - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.
Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-o, como ser integral;
II - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
III - Atender os alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;
IV - Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos nesta lei;
VI - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;
VII - Fomentar a geração de conhecimento entre os alunos;
VIII - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
IX - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
X - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE;
XI - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos/estudantes/educandos em todas as suas dimensões;
XII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XIII - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
XIV - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
XV - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
XVI - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.
XVII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

Art. 7º As Escolas Públicas Regulares Municipais de Santa Maria da Boa Vista serão organizadas em:

I - Educação Infantil
II - Ensino Fundamental

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, as Unidades Escolares poderão ser consideradas:
I - Escolas de atendimento exclusivo do ensino regular;
II - Escolas de atendimento misto de ensino regular e de escola em tempo integral;
III - Escolas de atendimento alternativo de atividade complementar;
IV - Escolas de atendimento exclusivo de escola em tempo integral;
Art. 8º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias com alunos do Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e parte diversificada.

Art. 9º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 10. A organização curricular da Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral deverá contemplar sete partes diversificada, ajustáveis e/ ou modificadas mediante análise da Secretaria Municipal de Educação, serão eles:

I - Percurso Formativo Esportivo;
II - Percurso Formativo das Artes;
III - Percurso Formativo Tecnológico;
IV - Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira;
V - Estudo orientado;
VI - Percurso Formativo de Projeto de Vida e Protagonismo;
VII - Agricultura Familiar.

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.
§ 2º O profissional responsável pela execução da parte diversificada é denominado Professor articulador de aprendizagem.
§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão a oportunidade de optar pelos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.
§ 4º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático tecnológicos coerentes com o previsto para o Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral.

Art. 11. As escolas de Educação em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, o qual refletirão as concepções definido nas Diretrizes Operacionais – Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Santa Maria da Boa Vista – PE, e diretrizes do Currículo da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco; alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;
III - Fundamentar a concepção de escola integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;
V - Apontar os critérios de organização da escola, especificando:

a) Matrícula;
b) Calendário escolar;
c) Organização das Turmas de estudantes;
d) Processo de avaliação da aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino e do Projeto Político Pedagógico, do desempenho dos educandos, com respectivas formas de registros;
e) Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas no âmbito dos conselhos de classe;
f) Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas em estudos de recuperação da aprendizagem (se necessário for);
g) Como se dará e se registrará o controle da frequência
h) Identificar como o desempenho nas atividades de complementação de atividades em tempo integral, contribuirá para processos de avanços escolares como, classificações, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
i) Identificar no Projeto Político-Pedagógico como serão registradas as atividades complementares nos históricos escolares.

Art. 12. Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I - Dos horários de funcionamento:

a) Horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.
b) Horário dos Apoios Pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado estudantes encaminhados no contraturno da oferta da escolarização regular.
c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares, atividades complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme normativa específica.

II - Da organização curricular:

a) A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido nas Diretrizes Operacionais – Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Santa Maria da Boa Vista – PE, e diretrizes do Currículo da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco; alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno/estudante/educando, denominadas de atividades complementares.
III - Da carga horária:

a) Carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
b) A carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

IV - Do quadro curricular:

a) Caberá a cada unidade escolar, conforme seu Projeto Político-Pedagógico e a distribuição dos componentes curriculares, especificados definido nas Diretrizes Operacionais – Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Santa Maria da Boa Vista – PE, e diretrizes do Currículo da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco; alinhado à BNCC – Base Nacional Comum;
b) A Carga Horária de até 35 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC para a Educação Infantil de Creche e de Pré-Escola;
c) A Carga Horária de 25 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
d) A Carga Horária de 25 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Finais do Ensino Fundamental.
e) Carga Horária de, no mínimo, 10 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas como atividades complementares ao currículo da Educação Básica.

§ 1º Entende-se por atividades complementares, as tipificadas no Art. 2º desta Lei.
§ 2º Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos/estudantes/educandos matriculados na unidade escolar, cumpram um total mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Art. 13. As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados regularmente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista, universalizando o atendimento, progressivamente. E considerará:

I - O disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
II - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista; e
III - Priorizará as escolas que atendam alunos/estudantes/educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade:

a) As crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de que a matrícula seja realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos/estudantes/educandos;
b) A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
c) Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar ou as agendas ou outra forma que o município utiliza para se comunicar com as famílias ou responsáveis;
d) Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;
e) Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade;
f) O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais);
g) O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;
h) O responsável legal pelo estudante, assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno/estudante/educando nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 14. As atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais serão avaliadas semestralmente, conforme indicadores de resultados das atividades de frequência e desempenho, sendo:
I - Número de alunos/estudantes/educandos participantes;
II - Frequência;
III - Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
IV - Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 15. Integrará também esta Política Municipal de Escola em Tempo Integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem do aluno:

I - O Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos alunos/estudantes/educandos que são públicos da Educação Especial que estudam no contraturno escolar regular, com atividades complementares e suplementares;
II - Os alunos do Projeto/Programa Educação Integral ofertado o âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista com atividades no contraturno das aulas regulares com complementação das atividades de alfabetização e letramento;
III - Os alunos do Projeto/Programa Educação Integral que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;
IV - Os alunos/estudantes/educandos do Projeto/Programa Educação Integral que são atendidos no contraturno das aulas regulares nas Bibliotecas Escolares Municipais (se tiver projeto atualmente) que ofertam atividades de formação de leitores, escritores e contadores de histórias e estórias, entre outras atividades de cunho literocultural.

Art. 16. As atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais devem ser previstos no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 17. As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18. A gestão pedagógica e administrativa das escolas da Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O corpo docente das unidades de ensino municipal em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 20. A permanência de integrante do Quadro do Magistério nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
I – aprovação, em avaliações de desempenho, periódicas e especificas, das atribuições desenvolvidas nas Unidades de Ensino em Tempo Integral;
II – atendimento das condições estabelecidas no Regime de Dedicação Integral – RDI instituído nesta Lei Complementar e seus regulamentos, aplicando-se, em caso de inobservância, as sanções estabelecidas na legislação em vigor, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da atuação nas Unidades de Ensino em Tempo Integral observado o processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O exercício da função de Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem a Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral deverá ocorrer como segue:
I – Através de docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério e/ou contratação de MEI, associações e instituições especializadas nas áreas afins;
II – Através de processo licitatório específico, quando se fizer necessário, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada.

CAPÍTULO V
DA EQUIPE GESTORA

Art. 22. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e quando se fizer necessário profissionais contratados.

Art. 23. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Magistério de Santa Maria da Boa Vista – PE, Lei nº1.690/2018, de 02 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
II - Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e em atividades em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s), sobre a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
IV - Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
V - Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Art. 25. Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
II - Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) *in loco*, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;
III - Acompanhar a frequência dos alunos/estudantes/educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
IV - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política Pública de Escola em Tempo Integral.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 26. São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;
II - administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
IV - zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;
V - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI - realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 27. São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;
II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;
VI - auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;
VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 28. São atribuições especificas dos Professores das Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função – atividade.

I – elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, em concordância com a proposta pedagógica aprovada pela SEDUC;
II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação das Unidades de Ensino em Tempo Integral;
III – planejar, desenvolver e atuar nas ações educativas estruturadas;
IV – incentivar e apoiar as atividades de protagonismo infanto-juvenil;
V – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Unidade e de cursos de formação continuada;
VI – auxiliar nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino em tempo integral;
VII – elaborar guias de aprendizagem sob a orientação da Coordenação Pedagógica;
VIII – produzir material didático-pedagógica na sua área de atuação e em conformidade com o modelo pedagógico;
IX – desenvolver ações que oportunizem o trabalho com Temas Transversais Complementares;
X – desenvolver outras ações e/ou atividades definidas pela SEDUC ou que venham a ser instituídas por lei ou regulamento.

Art. 29. São atribuições aos Professores da parte diversificada Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral:

I - organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;
II - elaborar e cumprir a ementa, segundo a proposta pedagógica da escola;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;
VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 30. Fica instituído o Regime de Dedicação Integral – RDI – aos profissionais efetivos do magistério e das equipes gestoras, em exercício nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, caracterizado pela exigência da prestação de serviço de quarenta horas semanais, presenciais, em regime de tempo integral, distribuídas nos turnos matutino e vespertino de trabalho, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada nas Unidades de Ensino em Tempo Integral em que foi lotado.

Art. 31. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares na Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de resolução específica.
Parágrafo único. Respeitando o nosso ordenamento jurídico as especificidades das ações da escola inclusiva e diversificada (campo e Quilombola) na Escola de Educação em Tempo Integral do município será detalhada na Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral do município.

Art. 32. Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 33. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 34. A regulamentação e a implementação do presente dar-se-ão por Decreto do Prefeito e/ou por atos do(a)Secretário(a) Municipal de Educação ouvido o Conselho Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal Bianual de Atividades Complementares que disciplinará as atividades da Política Pública da Escola de Tempo Integral, que serão desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Departamento Pedagógico ou outro departamento da Secretaria, responsável por acompanhar o programa.

Art. 36. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 28 de novembro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:90374DD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica prorrogado o prazo para o Programa de Recuperação Fiscal –– REFIS, Lei de nº 1.778 de 28 de Dezembro de 2021, destinado a promover a regularização de crédito do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a TRIBUTOS MUNICIPAL com vencimento até 05 fevereiro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pela Secretaria Executiva da Receita Municipal.

Art. 2°. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção expressa, mediante requerimento, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais que menciona o artigo 1°.

§ 1°. A opção poderá ser formalizado até 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta Lei, prorrogáveis mediante Decreto.

§ 2°. No ato do requerimento, o interessado assinará declaração de que está ciente do inteiro teor da presente Lei.

§ 3°. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 4°. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do interessado, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5°. O débito consolidado na forma deste artigo será pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela não inferior a 16 UFMs.

§ 6°. Conceder-se-á, ainda, isenção nas seguintes formas:

REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELAMENTO REQUERIDO NO PERÍODO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 A 05 DE JANEIRO DE 2025.

Numero de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
Á VISTA	100%	100%
Até 06 prestações	80%	80%
De 07 a 12 prestações	60%	60%
De 13 a 18 prestações	40%	40%

REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA OU PARCELAMENTO REQUERIDO NO PERÍODO DE 06 DE JANEIRO A 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Numero de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
Á VISTA	90%	90%
Até 06 prestações	70%	70%
De 07 a 12prestações	50%	50%
De 13 a 18 prestações	30%	30%

Art. 3°. A opção pelo REFIS sujeita o interessado a:

I-confissão irrevogável e retratável dos débitos referidos no art.2°;
II-autorização de acesso irrestrito, pelo Departamento de Tributos, às informações relativas á sua movimentação financeira, ocorridas a partir da data de opção pelo REFIS, no caso de pessoa Jurídica;
III-acompanhamento fiscal específico;
IV-aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
V- cumprimento regular das obrigações para com a Fazenda Municipal;
VI-pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos Tributos Municipal com vencimento posterior a 30 de novembro de 2024.

§1°. A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4°. A inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas do REFIS, consecutiva ou não, importará em perda dos benefícios, inclusive da isenção de multa e juros, retornando a dívida ao seu valor original, incluindo o juros e multa aplicáveis, durante todo o período, descontado o valor já devidamente pago.

Parágrafo Único- Ocorrendo o previsto no caput deste artigo o contribuinte sujeitar-se-à a imediato Processo de Execução Fiscal.

Art. 5 °. Perderá também o direito ao parcelamento e isenções previstos nessa Lei o devedor que deixar acumular por 4 (seis) meses tributos ou contribuições, consecutivos ou não, cujos respectivos lançamentos tenham se dado em data posterior ao requerimento de inclusão no REFIS.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 02 de dezembro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:196EFA92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº 044 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 044 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024

(DESIGNA O ENCARREGADO PARA ATUAR COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SALTINHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL No. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

JOSE MARTINS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **Eric Augusto Uchôa de Souza Lira**, ocupante do cargo de agente administrativo I para exercer as funções de Encarregado pela comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ADNP), conforme Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – LeI Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º. São atribuições do Encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar previdências;

III – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. Os integrantes do Grupo de Trabalho elegerão um coordenador, que será responsável pelo agendamento das reuniões, registros das atas, encaminhamento de documentos, além dos demais atos necessários ao andamento dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha/PE, 02 dezembro de 2024

JOSE MARTINS NETO
- Presidente –

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:692495EC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GP N.º. 115/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha (PE), no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 90, inciso II, alínea *"a"*, da Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Portaria PMST/GCPE n.º. 057/2017, publicada em dia 08 de fevereiro de 2017, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR PAULO WILLIAMS LOPES DA SILVA, portador do CPF de n.º 732.642.104-87 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 373867852 - expedida pela SSP/SP, para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA,** por meio de decisão judicial, processo nº 0000266-29.2022.8.17.3340.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha (PE), em 29 de novembro de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:4D3D8FCC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 116/2024.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1.º – **CANCELAR** a cedência do servidor efetivo, **FREDERICO ALVES DE BARROS JÚNIOR**, titular do cargo de **Médico**, Matricula n.º 101.946 sem ônus para o Município de São José do Egito - PE, o servidor deverá comparecer imediatamente à secretária municipal de administração para devida localização funcional.

Art. 2.º **DETERMINAR** a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que proceda com as anotações de estilo. bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha, 02 de dezembro de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:924FA1FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº. 618/2024.

CRIA O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA E A CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Santa Terezinha para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, especialmente nas Leis nos 12.764/2012 e 13.977/2020.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I o II:
I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):
I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
III - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
IV - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;
V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos respectivos pais e responsáveis;
VI - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e de Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;
VII - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII - Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
IX - Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;
X - Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;
XI - Apoio às instituições municipais para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;
XII - Apoio complementar às instituições municipais para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;
XIII- Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;
XIV - Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;
XV - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 38.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XVI - Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;
Art. 4º - Para o cumprimento das diretrizes de que trata o artigo 3º, o poder público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei federal no 12.764/2012, no que tange à competência do Município:
I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
o atendimento multiprofissional;
a nutrição adequada e a terapia nutricional;
os medicamentos;
informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
IV - O acesso:
à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;
à moradia, inclusive à residência protegida(se for o caso);
ao mercado de trabalho;
à assistência social.
Parágrafo Único - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput, terá direito a acompanhante especializado.
Art. 6º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.
Art. 7º - O Município concederá horário especial ou redução de carga horária de trabalho para os servidores municipais que tenham, sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com transtorno do aspecto autista, nos termos do art. 98, § 3º, da Lei federal nº 8.112/1990 e do Tema de Repercussão Geral nº 1097 do Supremo Tribunal Federal, e nos termos do regulamento a ser expedido.
Art. 8º - É garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades, e observado o disposto no artigo 13 desta lei.
Art. 9º - Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades desses alunos na rede municipal de ensino.
§ 1º - O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei Federal nº 12.764/2012.
§ 2º - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.
Art. 10 - Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei federal n° 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
Parágrafo Único: Em face do disposto no caput deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município de Santa Terezinha aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis federais nos 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:
I - Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal
II - Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;
III - Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;
IV - Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;
V - Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;
VI - Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da lei federal;
VII - Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO

Art. 11 - O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.
Art. 12 - Compete ao Município garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no artigo 11.
Art. 13 - É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo, em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:
neuropediatria;
psiquiatria;
psicologia;
psicopedagogia;
psicoterapia comportamental;
odontologia;
fonoaudiologia;
fisioterapia;
educação física;
nutrição;
psicomotricidade.
Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico

estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.
Art. 14 - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se responsabilizará por:
I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;
II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para os alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;
III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;
IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.
Art. 15 - O Município se responsabilizará por:
I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;
II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

CAPÍTULO V
DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA

Art. 16 - É criada, no âmbito do município de Periquito e nos moldes do Art. 3ºA da Lei Federal 12.764/2012, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 17 - A CIPTEA será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, nome da carteira de identidade civil, número de inscrição no CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
II - Fotografia no formato 3 x 4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;
III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.
Art. 18 - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

CAPÍTULO VI
DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Art. 19 - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.
Art. 20 - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista.
Art. 21 - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 22 - O poder público adotará, na Semana Municipal de Conscientização do Autismo, em espaços públicos do município, a cor predominante azul, cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data instituída pela ONU (Organização das Nações Unidas).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (conf. Lei 12.764/2012, art. 1º, § 3º).
Art. 24 - Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.
Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se a lei 536/2021.

Santa Terezinha/PE, em 02 de dezembro de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS - PODEMOS

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:70C26613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº. 619/2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A ESCOLA SANTA TEREZINHA E A PE-285 NA ENTRADA DA ZONA DE SANTA TEREZINHA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **PRAÇA AGOSTINHO SOARES DA SILVA (TINTINO), a praça localizada entre a escola Santa Terezinha e a PE-285 na entrada da zona de SANTA TEREZINHA-PE.**
Art. 2º O Prefeito Municipal mandará confeccionar as placas indicativas para aposição na referida praça.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Santa Terezinha/PE, em 02 de dezembro de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL GONÇALVES DA SILVA - PODEMOS

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:BBFA4063

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 026, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Plano de Contratação Anual – PCA, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Seção I
Da Justificativa

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II

Da Necessidade de Realização

Art. 2º. No período de 15 de setembro a 15 de novembro de cada exercício, o Poder Executivo Municipal elaborará o seu plano de contratação anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;

- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

- as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III
Da Formatação

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

- justificativa da necessidade da contratação;

- descrição sucinta do objeto;

- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com

que as contratações serão realizadas.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o Departamento de Compras de cada secretaria, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 15 de novembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Prefeito em Exercício, que terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para emitir ratificação.

Seção IV
Da Publicação

Art. 6º. O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se, Registre-se; Arquive-se.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:D6A17A2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 012/2024
Dispensa Eletrônico PMSBS nº 012/2024

O Município de São Benedito do Sul-PE, Comunica a todos os interessados que estará realizando Dispensa Eletrônica nº012/2024 **Objeto:** Constitui o Objeto da presente dispensa de licitação a formalização a Contratação de empresa para locação de retroescavadeiras para desobstrução de entulhos na zona urbana e manutenção de estradas vicinais do município de São Benedito do Sul/PE. Cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência. **Com valor estimado R$66.460,68 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) O inicio de acolhimento das propostas, será das 09:00 horas do dia 03/12/2024 e encerramento das propostas as 09:00hs do dia 06/12/2024**. Encerrada a fase de recebimento das propostas e documentação, Será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º(primeiro) lugar quanto adequação do objeto e compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.O edital e seus anexos, está disponível para esta dispensa no site:https://transparência.saobenedito.pe.gov.br ou maiores informações no E-mail:licita2024sbs@gmail.com

São Benedito do Sul, 02 de dezembro de 2024.

ELIAS JOSE FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:02E23BA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO 120 B/2024 - PROC. 014/2023 - PREG. ELET. 005/2023 - FME.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO nº 120 B/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNIIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA E A EMPRERSA XPTEC LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
Pelo presente TERMO DE RESCISÃO, que entre si celebram de um lado O FUNDO MUNIIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no n° 31.045.140/0001-00, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 105, 1º ANDAR, Centro, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, por meio de sua secretária a Sra. GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS, brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70, residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo II; e, a empresa XPTEC LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.325/0001-64, com sede na Rua Pedro Vieira, nº 03 – Cep: 56.550-000 - Bairro: Centro – Itaiba – PE, na presença das testemunhas adiante denominadas, é assinado o presente TERMO DE RESCISÃO, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.880/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente termo de rescisão do contrato de nº 120 B/2024, cujo objeto É a prestação do serviço de implantação por meio de materiais e equipamentos e acompanhamento por meio de softwares, de projeto de ensino por meio da aprendizagem criativa do saber e fazer, tendo por objetivo a qualificação dos alunos da rede municipal de ensino, para atender a Secretaria de Educação do Município de São Bento do Una-PE, com base no artigo 78, incisos XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o supracitado contrato encontra-se oneroso para o Município de São Bento do Una, portanto, deve-se obedecer os princípios norteadores da Administração Pública.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A partir da presente data, fica rescindido o Contrato 120 B/2024, entre O FUNDO MUNIIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA e empresa XPTEC LTDA, ficando isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA, objeto do Contrato citado na Cláusula Primeira do Presente Termo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Fica eleito, o foro da Comarca de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de rescisão.
São Bento do Una, 08 de novembro de 2024.

Fundo Muniipal de Educação de São Bento do Una
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do FME
Contratante

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:5A90BEE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 179/2024 - PROC. 019/2023 - PREG. ELET. 016/2024 - RP 012/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 179/2024 – Processo Licitatório nº 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 - R.P. 012/2024 – F.M.E.
Contrato nº179/2024 – Processo Licitatório 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 R.P. 012/2024. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, de forma parcelada, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da rede municipal de ensino, do Fundo Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE. Contratado (na. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP; inscrita no CNPJ: sob o nº79.034.153/0001-00. Valor Global: R$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e cinco reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de 29/11/2024 à 29/11/2025 –

São Bento do Una, 29/11/2024 –

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:AABE59C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 178/2024 - PROC. 019/2024 - PREG. ELET. 016/2024 - RP 012/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 178/2024 – Processo Licitatório nº 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 - R.P. 012/2024 – F.M.E.
Contrato nº178/2024 – Processo Licitatório 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 R.P. 012/2024. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, de forma parcelada, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da rede municipal de ensino, do Fundo Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE. Contratado (a): LAGUNA ESPORTE LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 52.307.066/0001-22. Valor Global: R$ 13.896,70 (treze mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de 29/11/2024 à 29/11/2025 –

São Bento do Una, 29/11/2024 –

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:99845D60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 177/2024 - PROC. 019/2024 - PREG. ELET. 016/2024 - RP 012/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 177/2024 – Processo Licitatório nº 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 - R.P. 012/2024 – F.M.E.
Contrato nº177/2024 – Processo Licitatório 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 R.P. 012/2024. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, de forma parcelada, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da rede municipal de ensino, do Fundo Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE. Contratado (a): BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 00.295.234/00001-03. Valor Global: R$ 1.749,75 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de 29/11/2024 à 29/11/2025 – São Bento do Una, 29/11/2024 –

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS:
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:39F47E35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 176/2024 - PROC. 019/2024 - PREG. ELET. 016/2024 - RP 012/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 176/2024 – Processo Licitatório nº 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 - R.P. 012/2024 – F.M.E.
Contrato nº176/2024 – Processo Licitatório 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 R.P. 012/2024. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, de forma parcelada, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da rede municipal de ensino, do Fundo Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE. Contratado (a): VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 52.755.750/0001-77. Valor Global: R$ 16.287,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta e sete reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de 29/11/2024 à 29/11/2025 – São Bento do Una, 29/11/2024 –

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:21AD6552

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 175/2024 - PROC. 019/2024 - PREG. ELET. 016/2024 - RP 012/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 175/2024 – Processo Licitatório nº 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 - R.P. 012/2024 – F.M.E.
Contrato nº175/2024 – Processo Licitatório 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 R.P. 012/2024. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, de forma parcelada, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da rede municipal de ensino, do Fundo Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE. Contratado (a): RAMSIG LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 54.198.647/0001-07. Valor Global: R$ 3.957,80 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de 29/11/2024 à 29/11/2025 – São Bento do Una, 29/11/2024 –

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:88F14BBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 174/2024 - PROC. 019/2024 - PREG. ELET. 016/2024 - RP 012/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 174/2024 – Processo Licitatório nº 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 - R.P. 012/2024 – F.M.E.
Contrato nº174/2024 – Processo Licitatório 019/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024 R.P. 012/2024. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, de forma parcelada, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da rede municipal de ensino, do Fundo Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE. Contratado (a): ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 55.690.054/0001-18. Valor Global: R$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de 29/11/2024 à 29/11/2025 – São Bento do Una, 29/11/2024 –

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1DE94846

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 066/2023 - PROC. 007/2023 - DISPENSA 003/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO 01/2024 – PROROGAÇÃO – CONTRATO 066/2023 – PROCESSO 007/2023 – TERMO DE DISPENSA. 003/2023 - F.M.S.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2023; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de empresa especializada em gestão de saúde, para prestar assessoria nas diversas áreas componentes de Gestão do Sistema Único de Saúde Municipal, com métodos de planejamento e monitoramento, alimentação dos sistemas de emendas parlamentares, captação de recursos, além de realizar pre-conferências, conferências em saúde, audiências públicas, conforme legislação atual, princípios e diretrizes do SUS, do Fundo Municipal de Saúde, neste município, oriundo do Processo Licitatório nº 007/2023; Termo de Dispensa nº 003/2023; Contratado (a): PATRICIA ANDREA DE LIRA ALVES; CNPJ: 45.450.842/0001-83; Prazo acrescido: 12 (doze) meses; Vigência de prorrogação: 27/07/2024 à 27/07/2025. São Bento do Una: 26/07/2024

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A6F94AAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2147/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São Bento do Una/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os subsídios dos agentes políticos do Município de São Bento do Una/PE, a serem pagos em parcela única e mensal a partir de 1º de janeiro de 2025, aos detentores dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, nos respectivos valores:

I – R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) para o Prefeito;
II – R$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Vice-Prefeito;
III - R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para os Secretários Municipais e equivalentes.

Parágrafo único. É vedado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o recebimento de acréscimos aos seus subsídios, seja parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica vedado o reajuste do valor do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais no curso do quadriênio 2025 a 2028.

§ 1º Entende-se como reajuste, o aumento do valor do subsídio a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores e a reposição das perdas inflacionárias.

§ 2º Fica permitida a revisão geral anual e a reposição das perdas inflacionárias, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de lei específica de iniciativa própria, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão da revisão geral anual e a reposição das perdas inflacionárias, o percentual não pode ser superior ao correspondente da porcentagem acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos últimos 12 (doze meses), referente a inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II – A revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve estar prevista em proposta legislativa própria ou na revisão geral anual dos servidores municipais;

III – A proposta legislativa que estabelecer a revisão geral anual aos servidores municipais, deve esclarecer explicitamente, que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal;

IV – Se for concedido aos servidores municipais reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a proposta legislativa deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, aplicando-se a revisão aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, limitado ao percentual relativo ao índice de inflação do período.

Art. 3º Aos agentes políticos detentores de cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e equivalentes, fica assegurado o gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos subsídios, bem como, o pagamento de décimo terceiro subsídio anual, nos valores respectivamente fixados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A ausência, afastamento ou impedimento do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, por qualquer motivo, implicará no recebimento proporcional do subsídio mensal e décimo terceiro anual, de acordo com o período de efetiva atuação.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito e o Secretário interino, que eventualmente ocupar o cargo na condição de substituto temporário do titular, seja Prefeito, ou Secretário, respectivamente, caberá perceber na forma proporcional ao subsídio mensal e décimo terceiro anual do cargo efetivo, conforme o período em exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária vigente, em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. As despesas ocasionadas pela presente Lei, ficam condicionadas à realização do estudo de estimativa de impacto financeiro orçamentário, exigidas pelo art. 113 do ADTC (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando a Lei Municipal nº 1.895/2013.

São Bento do Una-PE, em 02 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:B010487F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024.

TRATA SOBRE O PARECER DEFINITIVO, CONSTANTE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 002/2024 INSTAURADO PELA COMISSAO P. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, QUE SERÁ SUBMETIDO A ANALISE E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO, EM COTEJO COM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROCESSO TCE Nº 23100647-0 - PRESTAÇÃO CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do artigo 59 da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE,

CONSIDERANDO o Oficio nº 916/2024/TCE-PE-SPJ, encaminhado para esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que trata de Parecer Prévio emitido no bojo do Processo T.C. Nº 23100647-0 – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de São João/PE, relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, para apreciação e pronunciamento desta Câmara de Vereadores no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio emitido no Processo T.C nº 23100647-0, da Primeira Câmara do TCE-PE, APROVOU COM RESSALVAS, as contas do Sr. José Wilson Ferreira de Lima, relativas ao exercício financeiro do ano de 2022;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Fiscalização, de posse do Oficio nº 916/2024/TCE-PE-SPJ, instaurou o Processo de Tomada de Contas nº 002/2024, destinada à análise e emissão de Parecer Prévio e Definitivo sobre o Parecer Prévio do TCE/PE, sobre as contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2022;

CONSIDERANDO que após todo o tramite do Processo de Tomada de Contas nº 002/2024, o Plenário da Câmara de Vereadores analisou e julgou na data de 26 de novembro do ano de 2024, em primeira sessão de discussão e votação apresentando resultado pela aprovação com unanimidade de votos, e em 28 de novembro do ano de 2024, em segunda sessão de discussão e votação apresentando resultado: 10 (dez) votos favoráveis à aprovação das contas e 1 (uma) abstenção, as contas do Governo Municipal de São João/PE do exercício financeiro do ano de 2022, conforme Atas das Sessões Ordinárias;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 31, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a fiscalização do Poder Executivo Municipal será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o parecer prévio, emitido por órgão competente, sobre as contas que o Chefe do Executivo deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o §2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São João, Estado de Pernambuco, prevê no inciso IV do artigo 50 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outas atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores;

CONSIDERANDO, de mais a mais, o que dispõe os artigos 64, caput, 66, inciso VII, art. 71, inciso IV, e 179 a 183, da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sobre o

procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Decretar concluído e julgado o Processo de Tomada de Contas Nº 002/2024, instaurado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que emitiu Parecer Definitivo, que segue em todos os termos o Parecer Prévio emitido no bojo do Processo TCE-PE Nº 22100454-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, analisados e submetido à votação dos membros da Câmara Municipal, resultando na aprovação das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2022.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete da Presidência,
São João/PE, 2 de dezembro do ano de 2024.

ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente da Câmara de Vereadores

OTONIEL PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

LEANDRO SALES ZEFERINO
1º Secretário da Câmara de Vereadores

JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA
2º Secretário da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Rosineide de Moura Leite
Código Identificador:F253D319

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 029/2024. **Pregão Eletrônico:** 019/2024. **Objeto Nat.:** Aquisição.**Objeto Descr.:** Registro de preços para Contratação de posto de combustível situado a um raio de até 15 km da sede da prefeitura para aquisição parcelada de combustível para veículos automotores para atender as necessidades das secretarias do Município de São João/PE. V**alor Global Orçado:** R$4.683.280,00. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira.**Empresa Vencedora: R A NUNES DE SOUZA COMBUSTÍVEIS**,**CNPJ:**14.262.177/0001-70.**Valor Global:** Prefeitura Municipal de São João – R$1.844.684,80; Fundo Municipal de Educação – R$1.553.412,00; Fundo Municipal de Saúde – R$1.122.223,20; Fundo Municipal de Assistência Social – R$162.960,00; São João/PE, 13 de novembro de 2024.**Vigência:**12 (doze) meses.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas**.**

Publicado por:
Martha Pollyanna Araujo da Silva
Código Identificador:F04C3B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 029/2023. **Pregão Eletrônico:** 019/2023. **Objeto Nat.:** Aquisição.**Objeto Descr.:** Registro de preços para Contratação de posto de combustível situado a um raio de até 15 km da sede da prefeitura para aquisição parcelada de combustível para veículos automotores para atender as necessidades das secretarias do Município de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R$4.683.280,00. **Empresa Contratada: R A NUNES DE SOUZA COMBUSTÍVEIS**,**CNPJ:**14.262.177/0001-70.**Valor Global:** Prefeitura Municipal de São João – R$1.844.684,80; Fundo Municipal de Educação – R$1.553.412,00; Fundo Municipal de Saúde – R$1.122.223,20; Fundo Municipal de Assistência Social – R$162.960,00; São João/PE, 13 de novembro de 2024.**Vigência:**12 (doze) meses.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas**.**

Publicado por:
Martha Pollyanna Araujo da Silva
Código Identificador:8D2F7191

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 14013/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMDSC-PE-010/2024

Publicação do aviso de licitação realizada dia 27/11/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 3728, código identificador E342F608.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

ONDE LIA-SE:
A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 11 de Dezembro de 2024 às 11:00.

LEIA-SE:
A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 12 de dezembro de 2024 às 11:00h.

Permanecem inalteradas as demais informações publicadas.

São José do Belmonte, 02 de dezembro de 2024

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:416096D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL MARIA ZÉLIA LULU ERRATA VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL MARIA ZÉLIA LULU
ERRATA VI

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por meio de suas atribuições, torna pública a presente Errata que tem o objetivo de alterar o Cronograma do Edital, em atendimento ao pedido da classe artística para o alargamento de prazo da fase de Habilitação, consequentemente, todas as etapas seguintes para que tenham melhor ajuste de datas, passando a valer a modificação a partir do item 9.
No item 1 do Edital, onde se lia:
ETAPAS DO EDITAL:
1 Lançamento e publicação do Edital, no Site da Prefeitura: www.saojosedoegito.pe.gov.br, e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município – 19/08/2024
2 Prazo para Impugnação do Edital – De 20/08/2024 a 22/08/2024

3 Prazo para Análise, Julgamento e divulgação do resultado dos pedidos de Impugnação do Edital – De 22/08/2024 a 24/08/2024
4 Prazo para Inscrições – 26/08/2024 a 11/10/2024
5 Publicação do resultado dos proponentes selecionados – Até 14/11/2024
6 Prazo para apresentação de recursos referentes ao resultado – Da data do resultado anterior até 18/11/2024
7 Publicação do resultado dos julgamentos dos recursos referentes ao recurso – Até 22/11/2024
8 Anúncio e Publicação do Resultado Final dos proponentes selecionados, com seus respectivos valores – Até 25/11/2024
9 Etapa para solicitação de documentos para habilitação de proponentes – Até 29/11/2024
10 Publicação do resultado provisório de projetos habilitados – Até 03/12/2024
11 Prazo para apresentação de recursos referentes ao resultado da etapa de habilitação – Até 05/12/2024
12 Publicação do resultado dos julgamentos dos recursos referentes ao resultado da etapa de habilitação – Até 09/12/2024
13 Anúncio e Publicação do Resultado Final dos proponentes classificados na etapa de habilitação, com seus respectivos valores – Até 09/12/2024
14 Assinatura do Termo de Execução Cultural – Até 15/12/2024
15 Pagamentos – De 16/12/2024 a 31/12/2024
16 Execução dos projetos – Até 30/11/2025
17 Entrega de Relatório Final de prestação de contas – Até 07/12/2025

Se passa a ler e a valer o seguinte texto para este mesmo item:
ETAPAS DO EDITAL:
1 Lançamento e publicação do Edital, no Site da Prefeitura: www.saojosedoegito.pe.gov.br, e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município – 19/08/2024
2 Prazo para Impugnação do Edital – De 20/08/2024 a 22/08/2024
3 Prazo para Análise, Julgamento e divulgação do resultado dos pedidos de Impugnação do Edital – De 22/08/2024 a 24/08/2024
4 Prazo para Inscrições – 26/08/2024 a 11/10/2024
5 Publicação do resultado dos proponentes selecionados – Até 14/11/2024
6 Prazo para apresentação de recursos referentes ao resultado – Da data do resultado anterior até 18/11/2024
7 Publicação do resultado dos julgamentos dos recursos referentes ao recurso – Até 22/11/2024
8 Anúncio e Publicação do Resultado Final dos proponentes selecionados, com seus respectivos valores – Até 25/11/2024
9 Etapa para solicitação de documentos para habilitação de proponentes – Até 04/12/2024
10 Publicação do resultado provisório de projetos habilitados – Até 05/12/2024
11 Prazo para apresentação de recursos referentes ao resultado da etapa de habilitação – da data do resultado anterior até 07/12/2024
12 Publicação do resultado dos julgamentos dos recursos referentes ao resultado da etapa de habilitação e Anúncio e Publicação do Resultado Final dos proponentes classificados na etapa de habilitação, com seus respectivos valores – Até 09/12/2024
13– Convocatória de suplentes e apresentação de documentos – De 09/12/2024 até 15/12/24
14 Assinatura do Termo de Execução Cultural – Até 15/12/2024
15 Pagamentos – De 16/12/2024 a 31/12/2024
16 Execução dos projetos – Até 30/11/2025
17 Entrega de Relatório Final de prestação de contas – Até 07/12/2025

São José do Egito, 29 de novembro de 2024

Publicado por:
Kariny Maria Mendes Brito
Código Identificador:CCF30EB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente e didático, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e demais secretarias da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado do certame: R$ 4.916.469,32 (Quatro milhões novecentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). Critério de julgamento: Menor preço por lote. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 03/12/2024; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 16/12/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11:00 horas do dia 16/12/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site- Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata. Fone: 81 92002.8101.
São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2024.

JOSELANE MARIA SILVA

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:AD4965BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.072/2024

LEI Nº 3.072/2024

EMENTA: Define a padronização das cores dos imóveis públicos do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura pública, placas de obras e inauguração e os bens móveis da propriedade da municipalidade, obrigatoriamente deverão ser pintados utilizando-se das três cores da Bandeira do Município de São Lourenço da Mata, que são as cores verde, branca e azul, não sendo obrigatório que as tonalidades sejam exatamente idênticas às dispostas na Bandeira do Município.
Parágrafo único. A padronização nas pinturas externas e internas de todos os prédios públicos do Município de São Lourenço da Mata, com a utilização das cores dispostas na bandeira oficial do Município.
Art. 2º - A utilização das três cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção, ampliação ou reforma dos bens patrimoniais do Município de São Lourenço da Mata, podendo o administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos já existentes.
Art. 3º - Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.
Art. 4º - É vedada a aplicação ou afixação, nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.
Art. 5º - A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

a) a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município;
b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
c) melhor conservação predial;
d) menor custo com a manutenção da pintura;

Art. 6º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser fixado nas portas dianteiras dos veículos brasão e nome do município.
Art. 7º - Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:
I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
II – se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;
III – se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;
Art. 8º - A padronização da pintura a ser adotado deverá seguir as proporcionalidades das três cores da Bandeira do Município de São Lourenço da Mata, preservando-se os símbolos municipais.
Art. 9º - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.
Art. 10 - A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município, poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.
Art. 11 - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores da Bandeira do Município quando associadas aos símbolos da cidade.

Art. 12 - Fica determinado também o uso das cores da Bandeira do Município de São Lourenço da Mata pelos Poderes Executivo e Legislativo em slogans, banners, faixas e cartazes alusivos à Administração Pública ou às pessoas que dela façam parte.
Art. 13 - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 21 de novembro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:AA43929D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRITA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 088/2024 - DISPENSA Nº. 030/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O MUNICIPIO DE SERRITA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** inscrita no CNPJ sob o n° **14.621.681/0001-10**, com sede na Rua Barbosa Lima, 98, Centro, Serrita - PE, CEP: 56.140-000, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e procedimentos definidos no Termo de Referência publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO PARA REALIZAR A DECORAÇÃO DA CULMINÂNCIA DO PROJETO NATAL ENCANTADO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**

VALOR ESTIMADO**: R$ 53.856,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).**
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 05/12/2024 às 13h59min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, CEP: 55.140-000, nos termos do Decreto Municipal 005/2024.

Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **06 de dezembro de 2024 as 09:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até **03 (três) dias** da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

A validade da proposta deverá ser de no máximo **180 (cento e oitenta) dias** nos Termos da Lei 14.133/2021.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 02 de dezembro de 2024.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2024

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:281E4AA9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRITA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 089/2024 - DISPENSA Nº. 031/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O MUNICIPIO DE SERRITA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** inscrita no CNPJ sob o n° **14.621.681/0001-10**, com sede na Rua Barbosa Lima, 98, Centro, Serrita - PE, CEP: 56.140-000, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e procedimentos definidos no Termo de Referência publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS À FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA AÇÃO "NATAL SOLIDÁRIO", EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

VALOR ESTIMADO**: R$ 57.721,50 (cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).**
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia** : **05/12/2024 às 13h59min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, CEP: 55.140-000, nos termos do Decreto Municipal 005/2024.

Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **06 de dezembro de 2024 as 09:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até **03 (três) dias** da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

A validade da proposta deverá ser de no máximo **180 (cento e oitenta) dias** nos Termos da Lei 14.133/2021.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 02 de dezembro de 2024.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2024

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:529F3926

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2024

DISPENSA Nº 00002/2024

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Sirinhaém/PE, vem a público comunicar a abertura do Processo Administrativo nº 00002/2024 Dispensa nº 00002/2024, que tem como OBJETO: **Contratação de Serviços Técnicos especializados visando a Elaboração do Diagnóstico situacional da Criança e do Adolescente de forma a apontar demandas, ofertas e encaminhamentos para Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Bem como as diretrizes de proteção contidas no Estatuto da Criança e Adolescente. Além disso, dever-se-á mapear e cadastrar a Rede de Atendimento a Criança e Adolescente do Município de Sirinhaém/PE.** Devendo os interessados apresentar a documentação para habilitação e propostas no período de 03(três) dias uteis a partir da data de sua publicação (04, 05 e 06) de novembro de 2024. Valor Total Máximo Estimado R$ **56.253,45** (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos). informações podem ser obtida no endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo e-mail cplsirinhaem.pe@gmail.com e site https://bnccompras.com/Home/Login no horário de 07:00 às 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 02 de dezembro de 2024.

AYLANEIDE FREIRE ROCHA
Secretaria Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:0969AF35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 068/2024
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 011/2024
TIPO: Menor Preço Global
CARACTERÍSTICA: Empreitada por preço global.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção e instalação de 03 (três) estações de tratamento, 02 (duas) localizadas na sede e 01 (uma) no distrito de Pelo Sinal, município de Solidão – PE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR do dia 04 DE DEZEMBRO DE 2024 às 07h00min até o dia 18 DE DEZEMBRO DE 2024 às 08h00min, através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 08h00min.

Valor Global Estimado do Objeto: R$ 1.817.635,62 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Edital, projeto básico, anexos e informações disponíveis a partir de 04/12/2024, junto a comissão de contratação da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, n° 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira, também disponível no site: www.solidao.pe.gov.br, na aba de licitações ou através de solicitação pelo e-mail de informações/dúvidas/edital e anexos: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Site para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET).

A CPL, solicita aos licitantes que preferencialmente retirem o edital e anexos pelo site: www.solidao.pe.gov.br, na aba de licitações, ou através de solicitação pelo e-mail de informações/dúvidas/Edital e Anexos: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Obs.[1]: O projeto básico da obra, na integra, encontra-se disponível para ser examinado e adquirido, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Solidão – PE, no seguinte endereço: Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.

Solidão/PE, 03 de dezembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:3F0195F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SURUBIM/PE (COMSEA)

EDITAL Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SURUBIM/PE (COMSEA)

Art. 1º. A Comissão Eleitoral, responsável pelo processo de eleição dos representantes da sociedade civil para o mandato 2024-2026 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Surubim/PE, criado pela Lei Municipal nº 518, de 25 de setembro de 2023, torna público o presente Edital Eleitoral.

DAS VAGAS

Art. 2º O COMSEA – SURUBIM será composto por 6 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil (4 membros) e 1/3 (um terço) de representantes do poder público (2 membros), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em caso de substituição e/ou sucessão, os(as) eleitos(as) e/ou indicados(as) deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 3º. Os(as) 02 (dois) conselheiros(as) e seus suplentes, representantes do Poder Público Municipal, serão designados(as) pelo Executivo Municipal dentre os integrantes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Surubim – CAIMSAN / Surubim.

Art. 4°. As 04 (quatro) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, com atuação no âmbito do município de Surubim, desenvolvendo ações nas diversas áreas afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, prestando serviços pautados na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão ter uma composição diversificada que contemple:

– Representantes de entidades, organizações e movimentos populares com interface nas questões de Segurança Alimentar e Nutricional;
– Representantes de entidades sindicais e associações gerais patronais e/ou empresariais;
– Representantes de instituições de ensino privado técnico / superior e de pesquisa;
– Representantes de associações que atuam com economia informal, economia popular solidária, comunidades tradicionais, pescadores artesanais e agricultura familiar.

Parágrafo único. As entidades e organizações interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:
a) Ter atuação comprovada no município de Surubim, independentemente de sua sede;
b) Desenvolver atividades diretamente relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
c) Atender, prioritariamente, a população em situação de vulnerabilidade social;
d) Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com regularidade em suas atividades.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições das entidades e organizações da sociedade civil interessadas em integrar o COMSEA - Surubim deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no Anexo I, por meio de formulário eletrônico, acompanhado da documentação exigida no Art. 6º.

Art. 6º. No ato da inscrição, as entidades e organizações deverão apresentar os seguintes documentos atualizados:

I – Ofício solicitando a inscrição da entidade, com uma breve descrição de suas atividades e projetos realizados, além da indicação expressa de seus representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
II – Anexo contendo cópias do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor e comprovante de residência dos representantes designados pela entidade (titular e suplente);
III – Anexo com cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade, comprovando, no mínimo, 1 (um) ano de existência ativa.

Parágrafo único. Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral analisará a documentação das entidades e organizações inscritas, dentro do prazo previsto neste Edital, com a finalidade de verificar se estão aptas a participarem do processo eleitoral.

Art. 8º. Na hipótese de ser identificada alguma irregularidade na documentação ou dúvida quanto à comprovação da atividade da entidade ou organização, a Comissão Eleitoral entrará em contato para esclarecer e resolver as pendências.

Art. 9º. As entidades e organizações da sociedade civil de Surubim afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, que tenham interesse em participar da eleição do COMSEA/Surubim, **só na qualidade de votante**, devem se inscrever previamente no período previsto e *link* disponibilizados no cronograma deste edital, sendo necessário anexar ofício apresentando o representante legal que votará no dia da eleição e cópia de seus respectivos documentos, além de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade, com pelo menos 01 (um) ano de existência ativa.

Art. 10. A Comissão Eleitoral divulgará previamente a relação de todas as entidades e organizações inscritas para serem votadas e/ou votarem, da decisão caberá recurso no prazo previsto no Anexo I.

DA ELEIÇÃO

Art. 11. A eleição será realizada através de uma assembleia da sociedade civil que acontecerá no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em local a ser previamente divulgado.

Art. 12. A assembleia de eleição seguirá o seguinte procedimento:

I - Reflexão sobre a atuação da sociedade civil na Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

II - Processo eleitoral
Apresentação das entidades candidatas;
votação através de cédula, podendo votar em 4 entidades.

§1º. Somente poderão ser votadas as entidades presentes na assembleia.
§2º. Cada entidade e organização terá direito a um único voto.
§3º. Caso o número de candidatas não ultrapasse o número de vagas, todas as entidades presentes na assembleia serão consideradas eleitas.
§4º. Em caso de empate, será considerada eleita a entidade/organização que comprovar maior tempo de existência.

DO RESULTADO E RECURSOS

Art. 13. A Comissão eleitoral divulgará o resultado da eleição no mesmo dia da eleição e dará posse aos(às) eleitos(as).

Art. 14. As entidades e organizações poderão impetrar recursos ao resultado da eleição até 48h após a sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) os recursos impetrados.

Art. 15. Transcorridos os prazos, a Comissão Eleitoral emitirá relatório dando por concluído o processo eleitoral e apresentando as entidades e organizações eleitas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Surubim/PE.

ANEXO I

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	**PRAZO E LOCAL**
Publicação do Edital	29/11/2024 No site www.surubim.pe.gov.br, na sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e de seus equipamentos e na sede da Prefeitura Municipal de Surubim.
Inscrições das representações	29/11 a 08/12/2024 Formulário eletrônico: https://forms.gle/4dCD7KwTQv5y6Pd4A
Publicação das representações inscritas e habilitadas	09/12/2024 No site www.surubim.pe.gov.br, na sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e de seus equipamentos e na sede da Prefeitura Municipal de Surubim.
Interposição de recursos	Até o dia 11/12/2024 Via e-mail: ddhumanossurubim@gmail.com
Assembleia e posse dos(as)	17/12/2024

Conselheiros(as)	Local ainda será definido e previamente divulgado

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:D4D39C4A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N° 74, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N° 74, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Surubim - COMSEA, Estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como o que estabelece a Lei Municipal n° 518, de 25 de setembro de 2023, DECRETA:
Art. 1°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Surubim - COMSEA, órgão de assessoramento imediato da Prefeita do Município, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, de caráter consultivo e deliberativo, integra o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 518/2023.
Art. 2°. Compete ao COMSEA, dentre outras atribuições:
I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
II - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução, a partir de permanente diálogo com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAIMSAN;
III - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN Municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional sustentável nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN Municipal;
V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional sustentável;
VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
VII - zelar pela efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 3°. O COMSEA será composto por 06 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.
§ 1° A representação governamental no COMSEA será exercida por membros titulares das seguintes Secretarias:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
b) Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2° Os titulares e os suplentes da representação governamental, serão designados pelos Secretários das pastas representadas.
§ 3° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 4° Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 5º A atuação dos Conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.
§ 6º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.
Art. 4°. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.
Parágrafo único. A comissão terá prazo de trinta dias, após a realização da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para conduzir e concluir o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.
Art. 5°. O COMSEA tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Presidência e Vice-presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissões Temáticas Permanentes;
V - Grupos de Trabalho.
Art. 6º. A plenária do COMSEA é a instância máxima de deliberação do Conselho, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros/as Titulares e Suplentes.
Art. 7º. As deliberações da plenária serão encaminhadas para a Secretaria Executiva dar o devido encaminhamento.
§1º Quando não for possível o consenso, as propostas serão submetidas à votação e aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
§2º As manifestações da plenária, que se dirigem a órgão ou autoridade, serão feitas através de Moções e Exposição de Motivos.
Art. 6°. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pela Prefeita.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Executivo convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.
Art. 8°. Ao Presidente incumbe:
I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
II - representar externamente o COMSEA;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA.
Art. 9º. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em seus impedimentos com autorização prévia, bem como assessorar a Presidência e exercer as atribuições que lhe forem conferidas.
Art. 10. O COMSEA terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um profissional designado pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pela Presidência, com o objetivo de dar suporte técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho.
Parágrafo único. A Presidência do COMSEA poderá solicitar a substituição do funcionário, que não desempenhar suas funções adequadamente.
Art. 11. Incumbe à Secretaria Executiva do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pela Presidência.
Art. 12. As Comissões Temáticas Permanentes são instâncias especializadas no trato de temas que abranjam as competências do COMSEA com o objetivo de discutir, analisar, pesquisar, propor, encaminhar e subsidiar decisões da plenária.
Art. 13. O COMSEA poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, compostos por membros Titulares e/ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para realizar ações, estudar e propor medidas específicas.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Surubim, 28 de novembro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:ECA7A453

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N° 75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N° 75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAIMSAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como o que estabelece a Lei Municipal n° 518, de 25 de setembro de 2023, DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAIMSAN do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - elaborar, a partir das premissas emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e a Lei Municipal nº 518, de 25 de setembro de 2023.
Art. 2°. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1°. O Plano Municipal de SAN deverá:
I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - dispor sobre os temas previstos na legislação pertinente à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.
Art. 3°. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 4°. A Câmara Intersetorial Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA e presidida, preferencialmente, pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições de articulação e integração.
Art. 5°. A Secretaria-Executiva da Câmara deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
Art. 6°. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Surubim, 28 de novembro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Larissa Cecilia Cavalcanti Fêlix
Código Identificador:5FFBCA09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 0018/2024

Processo Nº: 0062/2024. AGC. Dispensa Nº DV0018/2024. Compra. Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tabira/PE. A Prefeitura Municipal de Tabira/PE, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, cujo o valor global estimado é de R$ 55.895,35 (Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Albertina Xavier Pires, Nº 239 - Centro - Tabira - PE.Telefone: (87) 3847–1156. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de Dezembro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-

mail: licitacao@tabira.pe.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 147/14; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Tabira/PE, em 02 de Dezembro de 2024

MARCIA MARIA ALBUQUERQUE CORDEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:663FA750

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Divulga Resultado das Análises do Recursos ao Resultado Provisório do Chamamento Público nº 002/2024, Edital Jota Júnior de Fomento a Projetos Culturais

O Secretário Municipal de Turismo de Tamandaré, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 14.339, de Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Considerando a Resolução nº 006, de 27 de novembro de 2024, da Comissão de Seleção do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista com o resultado da análise dos recursos da Etapa de Seleção do Edital, conforme Anexo I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 27 de novembro de 2024.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

JOSENILDO NASCIMENTO SOARES
Diretor do Departamento de Cultura

Anexo I – Resultado da Análise dos Recursos

Proponente	CPF	Resultado da Análise Recurso
Jorgeogue Miguel da Silva	***.823.414-21	Deferido
Lucas Andrade dos Santos	***.633.651-**	Deferido
Romero Silva de Albuquerque	***.281.804-**	Indeferido
Rosângela Maria dos Santos Freire	***.144.654-**	Deferido

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:44016630

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Divulga Resultado das Análises do Recursos ao Resultado Provisório do Chamamento Público nº 001/2024, Edital Mestre Zé Lagoa de Premiação Cultural

O Secretário Municipal de Turismo de Tamandaré, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 14.339, de Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Considerando a Resolução nº 005, de 27 de novembro de 2024, da Comissão de Seleção do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista com o resultado da análise dos recursos da Etapa de Seleção do Edital, conforme Anexo I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tamandaré, 27 de novembro de 2024.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

JOSENILDO NASCIMENTO SOARES
Diretor do Departamento de Cultura

Anexo I – Resultado da Análise dos Recursos

Proponente	CPF	Resultado da Análise Recurso
Antonio Jandeir Cordeiro de Sousa	***.949.544-**	Indeferido
Márcio André Santos Morais	***.459.354-**	Deferido
Mariana Jaisa Ferreira de Andrade	***.059.274-**	Parcialmente Deferido
Sandro Sergio Cavalcante da Silva	***.766.044-**	Deferido

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:3A77B872

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2024
PROCESSO nº 024/2024 DISPENSA 016/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de rua em piso intertravado no município de Terezinha-PE **VALOR CONTRATO: R$ 109.294,16 CONTRATADA: JCR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF 03.265.219/0001-00 sob o no DATA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2024.**

Terezinha – PE.

LOURIVAL ANTÔNIO CALADO
Responsável Pela Contratação

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:A4665FDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADTIVO

ADTIVO N°1
Contrato:046/2023 PROCESSO nº 031/2023 Tomada de Preço 08/2023. Constitui objeto do presente a supressão de 45.332,55(Quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e o Acréscimo 70.168,05(Setenta mil cento e sessenta e oito reais e Cinco centavos), modificando-se o valor da obra que era de 298.914,82 para 323.750,32 Trezentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**. CONTRATADA: JCR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF 03.265.219/0001-00.**

Terezinha – PE, 15 de julho de 2024.

MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:B1E3F7EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADTIVO

ADTIVO N°01
Contrato:038/2023 PROCESSO nº 025/2023 Tomada de Preço 05/2023. Constitui objeto do presente o Acréscimo de 18,09% ao valor contratado Inicialmente de R$ 174.648,29 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos, passará ao valor de R$ 206.245,05(duzentos e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos, conforme justificativa técnica. **CONTRATADA: JCR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF 03.265.219/0001-00.**

Terezinha – PE, 15 de Maio de 2024.

MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:7408AA02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2024
PROCESSO nº 019/2024 DISPENSA 014/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de perfuração e revestimento de 4 poços artesianos no município de Terezinha-PE **VALOR CONTRATO: R$ 39.768,00 CONTRATADA: Mimidio Ferreira Leite Neto, inscrito no CNPJ/MF 12.711.814/0001-13 sob o no DATA DO CONTRATO: 15 de junho de 2024.**

Terezinha – PE.

MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:8B0C8BB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2024
PROCESSO nº 034/2023 Pregão eletrônico 008/2023. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo para Terezinha-PE **VALOR CONTRATO: R$ 68.000,00 CONTRATADA: EMPRESA NOCARVEL- NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF 05.914.425/0001-20 DATA DO CONTRATO: 23 de julho de 2024.**

Terezinha – PE.

MATEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:13E8E16F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N° ----009/2024
PROCESSO LICITATORIO FMS Nº 025/2023
CONVITE FMS Nº 001/2023

CONTRATANTE:A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88.

OBJETO:O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato original da contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de natureza comum, manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nas unidades básicas de saúde do município de Toritama, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Executivo constante no Anexo III deste Edital.

CONTRATADA:J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.765.202/0001-83.

EXECUÇÃO: por 45 (quarenta e cinco) dias, com início a partir de 22 de Novembro de 2024 e término em 06 de Janeiro de 2025

VIGÊNCIA: mais 45 (quarenta e cinco) dias, com início a partir de 11 de Dezembro de 2024 e término em 25 de Janeiro de 2025

DATA DA ASSINATURA:02/12/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama/PE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:8EB34050

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
PORTARIA SEDUC Nº 007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento das práticas exitosas e alfabetizadoras desenvolvidas pelos (as) professores (as) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Toritama, durante o ano letivo de 2024.

O **Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso II da Lei Complementar Municipal nº. 02 de 01 de abril de 2017.

Considerando a importância de valorizar, reconhecer e divulgar as boas práticas desenvolvidas pelos (as) professores (as) das diversas etapas e modalidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Toritama;

Considerando que a prática pedagógica exitosa é marcada pela reflexividade, criticidade, criatividade e dialogicidade, promovendo a aquisição de conhecimentos que vão além dos conteúdos curriculares;

Considerando a contribuição dessas práticas para a aprendizagem significativa e para a socialização das diversas experiências exitosas que tomam forma no chão da sala de aula e reverberam no desenvolvimento educacional das nossas crianças e estudantes.

RESOLVE

Art. 1º Reconhecer, através de certificação, as práticas exitosas e alfabetizadoras, planejadas e executadas pelos (as) professores (as)

(contratados e/ou efetivos) em pleno exercício na rede pública municipal de ensino de Toritama, no ano letivo de 2024.

Parágrafo único. A certificação terá caráter educacional e será a título de reconhecimento e valorização do trabalho pedagógico desenvolvido pelos (as) professores (as).

Art. 2º As Unidades de Ensino que compõe a Rede Pública Municipal, ficarão responsáveis por escolher junto aos (as) seus (suas) professores (as) as práticas que comprovadamente se destacaram no processo de ensino aprendizagem, considerando os direitos e objetivos de aprendizagem previstos no Currículo de Pernambuco, bem como os critérios pré-estabelecidos pela equipe técnica pedagógica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A equipe técnica pedagógica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia será responsável por analisar as práticas enviadas pelas Unidades de Ensino e verificar se estas atendem aos critérios previstos, a saber:

I componente curricular;

II habilidades contempladas na didática docente;

III objetivos;

IV estratégias criativas e recursos didáticos utilizados;

V cronograma de execução;

VI resultados e evidências.

Art. 4º As práticas exitosas serão selecionadas de acordo com a sua etapa de ensino:

I Professor(a) da educação Infantil – Creche e Pré-escola;

II Professor(a) do Ensino Fundamental – 1º e 2º anos (alfabetização)

III Professor(a) do Ensino Fundamental – 3º ao 5º ano

IV Professor(a) do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano

V Professor(a) da Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º Segmentos

Art. 5º As práticas selecionadas pelas escolas e validadas pela equipe técnica pedagógica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia irão compor o rol das práticas exitosas e serão devidamente premiadas através de certificação de reconhecimento.

Art. 6º A premiação acontecerá no Seminário de Práticas Exitosas que será o último evento do calendário do ano de 2024 do **Toritama pela Educação** – Programa de Formação Continuada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Toritama, 29 de novembro de 2024.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 049/2023

Publicado por:
Áureo Saturnium da Silva Falcão
Código Identificador:95FDA493

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 312, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, do Município de Toritama/PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, V da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 07/2010 de que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.452/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Toritama/PE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, que tratará do acompanhamento da Alfabetização de crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental, por meio da qual o município de Toritama/PE, em colaboração com o Estado e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
III - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
V - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
VI - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
VII – literacia emergente - conjunto de práticas e experiências deletramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
VIII - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
IX - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
X - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.
Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
IV – ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
a) consciência fonêmica e fonológica;
b) fluência em leitura oral;
c) desenvolvimento de vocabulário;
d) compreensão de textos;
e) produção autônoma de texto;
f) prática social da leitura e da escrita; e
g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
V - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
VI - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter- relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
VII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
VIII - igualdade de oportunidades educacionais;
IX - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
X - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata à Lei nº 13.005/2014;
III - desenvolver estratégias previstas na Lei n° 1.605/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Toritama/PE, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 9 e 16;
IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Toritama;
VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;
XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
XV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
XVI - promover, periodicamente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento, avaliação e acompanhamento, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I - priorização da alfabetização no segundo ano do ensino fundamental;
II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
VI - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
VII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, tem por público-alvo:
I - crianças na primeira infância;
II - alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
III - alunos das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I - professores da educação infantil;
II - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
IV - demais professores da educação básica;
V - gestores escolares;
VI - coordenadores pedagógicos;
VII - dirigentes de rede pública de ensino;
VIII - famílias; e
IX - organizações da sociedade civil.

Capítulo V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
V - promoção de práticas de literacia familiar;
VI - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
VII - formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
VIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
IX - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
X - incentivo à organização de Programa Nacional Compromisso Criança Alfabetizada.

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria de Municipal de Educação;
II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;
V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 28 de novembro de 2024, 71º no da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:5294C6AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 299-C, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: EXONERA RENATO BERNARDINO FERREIRA do Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento de Viação e Fiscal de Obra, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **RENATO BERNARDINO FERREIRA**, portador do RG nº 11412043 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 117.879.834-80, do Cargo Comissionado de **Coordenador do Departamento de Viação e Fiscal de Obra**, lotado n a **Secretaria de Transportes** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 1 de outubro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:CD65CFF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL, PARA UTILIZAÇÃO NO ESPAÇO CULTURAL DA PEDRA FURADA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI PAULO GUSTAVO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
NATUREZA: SERVIÇOS; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 41.165,98; **ABERTURA: 13/12/2024 às 10h05min.**
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
Id do Processo: 352491;
Edital e INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.
Venturosa, 02 de dezembro de 2024.

JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:23CBF905

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE ADIAMENTO PROCESSO Nº 0027/2024

PROCESSO Nº 0027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAIS PARA A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE PARA O EXERCÍCIO DE 2024/2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
A sessão de abertura do processo supracitado, prevista para o dia **09/12/2024**, fica **ADIADA PARA O DIA 16/12/2024 ÀS 09h05min**.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.
Venturosa, 02 de dezembro de 2024.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:38753561

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PAULO GUSTAVO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – PATRIMÔNIO VIVO DE VENTUROSA 2024

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Venturosa
Edital Paulo Gustavo de Premiação Cultural – Patrimônio Vivo de Venturosa 2024

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa, no uso de suas atribuições, vem RETIFICAR o Edital em epígrafe, que passa a vigorar nos seguintes termos:

3.2 **Entende-se por Mestra ou Mestres da Cultura:** Pessoa Física detentora de saberes e fazeres tradicionais, que atuem na difusão de memórias e de identidades relativas ao saber-fazer cultural do Município, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 6 (seis) anos.
[...]
ANEXO VI – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 1.893,97 (mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).
Venturosa, 28 de novembro de 2024.

SÔNIA REGINA DIÓGENES TENÓRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:C8ED3918

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 235/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que obriga a limitação de empenho e o contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos destinados a ajustar às despesas as limitações orçamentárias às disponibilidades de caixa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina:
I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
II – Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;
III - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Geração do Contingenciamento de Despesas

Art. 2º Fica **desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2024**, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento dos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
Art. 3º A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais estritamente necessários.
§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.
§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o **dia 20 (vinte) de dezembro de 2024**, para deliberação.
§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.
§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica para atender os limites constitucionais.

Art. 4º O (a) Prefeito (a) poderá nomear Comissão Especial para análise de despesas e programação financeira, para atender as finalidades deste Decreto.

§ 1º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do (a) Prefeito (a), mediante justificativa aceita.
§ 2º Nomeada a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, as programações e solicitações serão apresentadas diretamente a referida comissão.

Seção II
Das Providências Contábeis e dos Pagamentos

Art. 5º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até **o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024.**
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.
§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria **até 30 (trinta) de dezembro de 2024**.
§ 2º Até o expediente do **dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024** poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.
Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 6º A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.
§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.
§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:
I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;
II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2024;
III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.
Seção IV
Dos Inventários
Art. 7º Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade **até 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024**, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Seção V
Do Processamento da Despesa

Art. 8º. A partir do **1º dia útil de dezembro de 2024** o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:
I - Documento de autorização da despesa;
II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
III - Cópia do instrumento de contrato;
IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.
VI - Aprovação da Comissão Especial ou do (a) Prefeito (a) do Município.

Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.
Seção V
Disposições Gerais
Art. 9º Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 29 de novembro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:4927D5E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 234/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.

§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - Processados;
II - Não processados.

§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR
Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 2º Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou

entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.

Art. 5º A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição

Art. 6º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.
Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.

§ 1º. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.

Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.
Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar **até 31 de dezembro de 2024**, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, dos credores e fornecedores que não reclamarem em **20 (vinte) dias** a partir da publicação deste decreto, os seus créditos a receber vencidos **em mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar retroativamente a partir da data de publicação deste decreto;
VII - cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas nota de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

§ 1º De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.

§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.
CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.
Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da

Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
Parágrafo Único. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 29 de novembro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:D95B7251

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 8013/2024 – PARECER Nº 409/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 8013/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **LUCIANA JUSTINO DE ALMEIDA SILVA SE SANTANA,** matrícula funcional **n°11.302,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 409/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:00910DE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 8112/2024 - PARECER N° 410/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 8112/2024, formulado pelo Sr(a). **PEDRO VIANA DA SILVA,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 8112/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 06 de novembro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:1EA01E80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 8205/2024 – PARECER Nº 420/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 8205/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **LUCIMERIO FERREIRA DE MORAIS,** matrícula funcional **n°12.988,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 420/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 12 de novembro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:B74FB80A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 248/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
CONTRATO Nº.: 248/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 291/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 075/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2024
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço global
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024 OU Lei nº 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93
CONTRATADA: E. ELIAS G. DA SILVA ME
CNPJ/MF: 16.607.018/0001-96
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a **Rerratificação** ao **Contrato nº 248/2024**, no que pertine à correção da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**.

Onde se lê:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato;

Leia-se:

A vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contado da assinatura do contrato;

ASSINATURA: 13/11/2024

PATRÍCIA B. DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:1E39355E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 253/2024

CONTRATO Nº.: 253/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 291/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **n°** 075/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2024

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço global
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93
CONTRATADA: E. ELIAS G. DA SILVA ME
CNPJ/MF: 16.607.018/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL: R$ 113.524,80 (cento e treze mil quinhentos e vinte quatro reais e oitenta centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2024-2882 Ação: 8102 Elemento: 33903900 Fonte: 15000000
TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 26/11/2024 a 25/11/2028

ASSINATURA: 26/11/2024

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
Secretário Interino de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:3A662CC6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024 – FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024 – FMS

CONTRATO Nº 044/2024 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: E. ELIAS G. DA SILVA
CNPJ/MF sob o nº 16.607.018/0001-96
VALOR TOTAL: R$ 723.073,17 (setecentos e vinte e três mil, setenta e três reais, dezessete centavos)
Período: 18/11/2024 à 17/11/2025

Paulista/PE, 18 de novembro de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:D07C14B1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 034/2024

PORTARIA SECSAÚDE Nº 034/2024

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 044/2024 - FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 006/2024

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº **Portaria nº 399/2023**, datada em 01/02/2023, Sra. **Kássia Tavares Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato N° 044/2024 - FMS** respectivamente: Sr. **Ferdinando de Araújo Silva,** Superintendente de Regulação Assistencial, Matricula 44.655, Gestor; Sr. **Bruno Correia Gomes**, Administrativo – Técnico de Informática da Superintendência de Regulação Assistencial, Matrícula: 45.894, Fiscal. O Objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.*
.
Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 18 de novembro de 2024.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:F4139F23

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO CONSEG/PE Nº 018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa Intermunicipal de Formação Continuada em Segurança Pública e Defesa Social, denominado CONSEGFormação.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, X do Estatuto Social,

Considerando, o disposto no Art. 241 da Constituição Federativa do Brasil, com o § 2º do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando, as disposições insertas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando, o disposto no § 2º, I, do Art. 39 da Lei Federal nº 9.394/1996, que trata da Educação Profissional e Tecnológica, abrangendo os cursos de formação inicial e continuada e/ou qualificação profissional em âmbito nacional;

Considerando, o disposto no Decreto nº 8.268/2014 que trata acerca de cursos e programas da educação profissional em âmbito nacional, organizados e regulamentados pelo Ministério da Educação em trajetórias que favoreçem a continuidade de processos formativos;

Considerando, o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 13.022/2014 que estabelece qualificação específica, com matriz curricular compatível as atividades e atribuições das Guardas Civis Municipais;

Considerando, o disposto no § 3º do Art. 6º da Lei Federal n° 10.826, de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) que estabelece que a Formação Funcional dos integrantes das Guardas Civis Municipais devem ocorrer em estabelecimento de ensino de atividade policial;

Considerando, as diretrizes da Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública para as Guardas Civis Municipais;

Considerando, a regulamentação prevista no Art. 2° do Estatuto Social da autarquia interfederatica que instituiu a Academia de Formação em Guardas Civis Municipais - AgcmCONSEG como instância do CONSEG/PE, destinada ao planejamento e execução de processos de Formação Funcional Continuada para os integrantes das Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados;

Considerando, os princípios da administração pública direta e indireta da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência; e,

Considerando, que a formação em Segurança Pública e Defesa Social constitui hoje, uma necessidade de âmbito nacional, baseada no compromisso com a cidadania e a educação para a paz, articulando-se permanentemente aos avanços científicos e aos saberes acumulados, torna-se necessário identificar e propor modalidades concretas de realização e aprimoramento das práticas educacionais, principalmente junto ao ente operacional do Susp, denominado Guarda Civil Municipal,

Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica criado e instituído, no âmbito CONSEG/PE o Programa Intermunicipal de Formação Continuada em Segurança Pública e Defesa Social, denominado CONSEGFormação.

Art. 2° Para fins desta Resolução, considera-se Formação Continuada, o conjunto de práticas educacionais planejadas internamente, no âmbito do CONSEG/PE, com o objetivo de oportunizar aos agentes públicos da Segurança e Defesa Social vinculados à autarquia o processo de práticas profissionais, envolvendo: qualificação, requalificação, treinamento, habilitação profissional e outras saidas intermediárias formativas, com vistas a possibilitar aos mesmos uma atuação profissional eficaz, efetiva e eficiente.

Art. 3° Na consecução do CONSEGFormação, será rigorosamente observado: o § 2º, I, do Art. 39 da Lei Federal nº 9.394/1996; o Decreto nº 8.268/2014; o Art. 11 da Lei Federal nº 13.022/2014; e, o § 3º do Art. 6º da Lei Federal n° 10.826, de dezembro de 2003.Consubstanciado com as diretrizes da Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública para as Guardas Civis Municipais.

CAPÍTULO II
DA TIPOLOGIA DOS PROCESSOS FORMATIVOS

Art. 4° Para efeito do CONSEGFormação é considerada a seguinte tipologia dos processos formativos ofertados aos Entes da Federação Consorciados:

I - Formação Inicial e Continuada e/ou Qualificação Profissional;

II - Educação Técnica de Nível Médio; e,

III - Educação Profissional Tecnologica de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO III
DA MATIZ DE GESTÃO CURRICULAR POSITIVADA NO ÂMBITO DO CONSEG/PE

Art. 5° Para efeito do CONSEGFormação, considera-se Matriz de Gestão Curricular a expressão de princípios e metas de um processo educativo que visa proporcionar aos Operadores de Segurança Pública (Guardas Civis Municipais) dos Entes da Federação Consorciados, instrumentos através dos quais, de maneira autônoma, consigam refletir criticamente sobre o Sistema Único de Segurança Pública - Susp e empreender ações que colaborem com eficácia na construção das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, bem como, seus Planos Operacionais, Programas e Sistemas de suas respectivas cidades.

Art. 6° A Matriz de Gestão Curricular positivada no âmbito do CONSEGFormação para as Guardas Civis Municipais, constitui referência, favorecendo a reflexão unificada sobre as diferentes demandas, devendo contribuir para a busca incessante de respostas a problemas identificados no processo de formação destes profissionais, superando a configuração de currículo acabado, expressando um conjunto de elementos a serem “combinados” na elaboração dos currículos específicos.

Art. 7° São Princípios orientadores da Matriz de Gestão Curricular no bojo do CONSEGFormação:

I - Todo processo formativo deve contribuir para aprimorar as práticas, mobilizando conhecimentos teóricos acumulados, valorizando as vivências e o saber prévio de cada um;

II - Direitos humanos e cidadania são referenciais éticos, promovendo e valorizando o respeito à pessoa, a justiça social e a compreensão das diferenças;

III - Deve-se partir da realização de um diagnóstico geral e circunstanciado da situação de cada Ente da Federação Consorciado, que ofereça uma imagem clara de suas realizações, carências, necessidades e demandas, da situação da criminalidade, bem como de todo tipo de recursos disponíveis. O diagnóstico necessita envolver os vários segmentos sociais e institucionais que lidem com as questões de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - A metodologia deve valorizar os fatos e eventos atuais que quando pertinentes, devem ser discutidos e incluídos no conteúdo das disciplinas. Ela deve também levar em conta e valorizar as experiências bem sucedidas em cada Ente da Federação Consorciados, ou até mesmo outros municípios não integrantes do CONSEG/PE;

V - Formação promovendo e facilitando a integração das Guardas Civis Municipais, enquanto operadores de um sistema (Sistema Único de Segurança Pública - Susp);

VI - Interdisciplinaridade na formação: mobilização de conhecimentos oriundos de disciplinas e saberes distintos;

VII - Universalidade e especificidade: alguns conteúdos, métodos e referências devem apresentar-se de maneira padronizada no conjunto das ações como, por exemplo, a noção de cidadania ou algumas técnicas de atuação profissional;

VIII - Levando-se em conta a diversidade que caracteriza o Estado de Pernambuco, os processos educativos adotados no bojo do CONSEGFormação, deverão manter-se sincronizados e adequados às realidades específicas de cada Ente da Federação Consorciado;

IX - Necessidade de garantir formação para o maior número possível de profissionais, incluindo-se a formação de formadores/instrutores credenciados e certificado junto a AgcmCONSEG;

X - Garantir a observância das diferenças existentes na formação dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal, fomentando a qualificação do ensino fundamental aos que necessitarem;

XI - Formação e qualificação profissional continuada, devendo ser implementada pelos Entes da Federação Consorciados em articulação com a sociedade civil;

XI - Proporcionar, a partir da formação, o resgate e valorização da autoestima dos profissionais das Guardas Civis Municipais e o resgate da cidadania; e,

XII - Avaliação e acompanhamento sistemático das ações formativas, garantindo as alterações necessárias em tempo real.

Art. 8° A Matriz de Gestão Curricular no âmbito do CONSEGFormação para as Guardas Civis Municipais dos Entes da Federação Consorciados, deve estabelecer um Processo Formativo estruturado, dentro do perfil profissional de conclusão esperado a nível nacional para os Guardas Civis Municipais, contendo 5 (cinco) Módulos, 12 (doze) Eixos Temáticos, 47 (quarenta e sete) componentes curriculares, além de 32h (trinta e duas horas) de palestras, visitas técnicas e simulados que totalizam 520h de formação, como segue:

I - MÓDULO I - O papel dos guardas civis municipais e a gestão integrada da Segurança Pública e da Defesa Social em nível municipal

Composto de 2 (dois) Eixos Temáticos e 6 (seis) Componentes Curriculares percorre 96h de formação, ministradas na modalidade remota, a saber:

EIXO TEMÁTICO	COMPONENTE CURRICULAR	CH
MI.1. Funções e atribuições das Guardas Civis Municipais.	MI.1.1. Historicidade, ética, análise e discussão crítica das relações humanas no cotidiano das Guardas Civis Municipais.	16
	MI.1.2. Direitos humanos e a eficácia dos operadores de segurança pública e cidadania.	24
	MI.1.3. Concepções de políticas de segurança pública e defesa social e das funções dos profissionais de segurança pública urbana numa sociedade democrática.	16
	MI.1.4. Legislação específica e estatutos: da guarda municipal, criança e adolescente, do torcedor, do consumidor e do idoso.	24
MI.2. Gestão Integrada da Segurança Pública.	MI.2.1. Sistema único de segurança pública-Susp.	8
	MI.2.2. Gestão integrada de segurança pública municipal	8
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I		**96**

II - MÓDULO II - Arquitetura do Sistema de Defesa Social Brasileiro

Composto de 6 (seis) Eixos Temáticos e 19 (dezenove) Componentes Curriculares percorre 96h de formação, ministradas na modalidade remota, a saber:

EIXO TEMÁTICO	COMPONENTE CURRICULAR	CH
MII.1. Estrutura e conjuntura para a prática da cidadania.	MII.1.1. Origem e conceito de defesa social.	4
	MII.1.2. conceitos de defesa social do sistema penal brasileiro.	8
	MII.1.3. Segurança cidadã.	8
	MII.1.4. Cultura de Paz.	8
MII.2. Apropriação e Identidade com o espaço público.	MII.2.1. Geografia da cidade.	4
	MII.2.2. Situação socioeconômica do município.	4
	MII.2.3. Meio ambiente e sustentabilidade.	4
MII.3. Ordem pública.	MII.3.1. Competências específicas do município.	4
	MII.3.2. Intersetorialidade da governança municipal.	4
	MII.3.3. Segurança, tranquilidade, salubridade e dignidade da pessoa humana.	8
MII.4. Violência e (In)segurança pública.	MII.4.1. Identificação de áreas de conflito.	4
	MII.4.2. Vulnerabilidade social do município e sua respectiva escala de violência.	4
MII.5. Terceiro setor da economia na cooperação, fomento e colaboração para cidadania.	MII.5.1. Importância e papel da sociedade civil e dos movimentos sociais organizados para sociedade.	4
	MII.5.2. Movimentos sociais com atuação no estado e município.	4
MII.6. Atividades Sócio-pedagógicas da Guarda Municipal de caráter preventivo.	MII.6.1. Ações voltadas para comunidade escolar e entorno.	4
	MII.6.2. Ações voltadas para o ordenamento do trânsito.	4
	MII.6.3. Ações voltadas para preservação ambiental.	4
	MII.6.4. Ações voltadas para defesa civil.	4
	MII.6.5. Gestão de políticas sociais para segurança urbana com foco na juventude e no fomento à cultura de paz.	8
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		**96**

III - MÓDULO III - Técnicas e Procedimentos Operacionais - TPO

Composto de 2 (dois) Eixos Temáticos e 18 (dezoito) Componentes Curriculares, percorre 224h de formação, ministradas na modalidade presencial, excentuando-se os Componente Curricular MIII.1.1, ministrado de forma remota, a saber:

EIXO TEMÁTICO	COMPONENTE CURRICULAR	CH
MIII.1. Conjunto de métodos, técnicas e procedimentos operacionais normativos.	MIII.1.1. Conceitos normativos básicos operacionais legais.	16
	MIII.1.2. Condicionamento físico continuo e ergonomia para o trabalho.	16
	MIII.1.3. Técnicas e procedimentos para defesa pessoal.	24
	MIII.1.4. Segurança patrimonial, prevenção e combate a incêndios.	16
	MIII.1.5. Atendimento pré-hospitalar (APH) e prevenção de acidentes.	24
	MIII.1.6. Técnicas e procedimentos para utilização de tonfa.	8
	MIII.1.7. Técnicas e procedimentos para utilização de algemas.	8
	MIII.1.8. Técnicas e procedimentos para utilização de espargidores (spray de pimenta).	8
	MIII.1.9. Técnicas e procedimentos para o emprego de equipamentos não letais e conceitos básicos de equipamentos letais.	8
	MIII.1.10. Técnicas e procedimentos para condução operacional de veículos de duas e quatro rodas.	16
	MIII.1.11. Técnicas e procedimentos gerais para abordagens.	16
	MIII.1.12. Técnicas e procedimentos para abordagens em veículos de Transporte coletivo.	8
	MIII.1.13. Técnicas e procedimentos para socorro de suspeitos ou infratores.	8
MIII.2. Desenvolvimento biopsicossocial.	MIII.2.1. Técnicas de autoconhecimento.	8
	MIII.2.2. Comunicação não violenta.	8
	MIII.2.3. Mediação, resolução pacífica de conflitos e gerenciamento de crises.	16
	MIII.2.4. Uso legal e progressivo da força.	8
	MIII.2.5. Acolhimento humanizado.	8
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III		**224**

IV - MÓDULO IV - Comunicação e Gerenciamento da Informação

Composto de um único Eixo Temático e 4 (quatro) Componentes Curriculares, percorre 72h de formação, ministradas na modalidade presencial, a saber:

EIXO TEMÁTICO	COMPONENTE CURRICULAR	CH
MIV.1. Comunicação, informação e tecnologia em Segurança Pública.	MIV.1.1. Técnicas e linguagem de rádio comunicação.	16
	MIV.1.2. Informática para o trabalho.	40
	MIV.1.3. Noções de videomonitoramento.	8
	MIV.1.4. Recursos tecnológicos de gestão e monitoramento de ação policial.	8
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV		**72**

V - MÓDULO V - Atividades Complementares
Composto de um único Eixo Temático e 4 (quatro) Componentes Curriculares, percorre 32h de formação, ministradas na modalidade presencial, sob a forma de palestras e visitas técnicas, bem como, a prática de Ordem Unida e Ordem de Comando que deverá percorrer todo processo formativo, a saber:

EIXO TEMÁTICO	COMPONENTE CURRICULAR	CH
MV.1. Atividades Complementares.	MV.1.1. Palestras.	16
	MV.1.2. Visitas técnicas.	16
	Ordem unida (permeando todo processo formativo).	--
	Ordem de comando (permeando todo processo formativo).	--
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO V		**32**

CAPÍTULO IV
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA EXECUÇÃO DO CONSEGFormação

Art. 9° A contratação para execução do CONSEGFormação poderá ocorrer por contratção direta do CONSEG/PE, amparada legalmente pela Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021 em seu Art. 75, inciso XI e pelo Art. 17 da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, conforme se dispõe a seguir:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;"

Cita-se também o Art. 2º, § 1º, inciso III 11.107 de 06 de abril de 2005.

"§ 1o Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação."

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 10 Deverá ser considerado na execução do CONSEGFormação, Processo de Avaliação Continua de Desempenho do ensino e da aprendizagem de cada educando/Guarda Civil Municipal, assim como, avaliação global do próprio curso.

Art. 11 O Processo de Avaliação Continua de Desempenho do ensino e da aprendizagem, deverá incluir critérios gerais constituídos por indicadores de diferentes naturezas, estratégias, procedimentos, técnicas e instrumentos, visando a reorganização permanente dos mesmos.

Parágrafo único. O Processo de Avaliação não deverá ser reduzido exclusivamente a critérios de aprovação e reprovação, sendo imprescindível a construção de uma base para um acompanhamento e monitoramento permanentes da qualidade e da eficácia das práticas formativas.

Art. 12 A avaliação do do CONSEGFormação deve ser realizada durante todo o processo e discutidos os resultados de maneira que melhorias possam ser introduzidas durante a sua execução, tornando-se possível aprimorar o mais imediatamente possível as atividades e processos realizados, beneficiando a formação em andamento.

Parágrafo único. O acompanhamento sistemático Processo Formativo com vistas a efetividade da avaliação pretendida, poderá ser realizado através dos seguintes instrumentos:

I - Observação direta das aulas e atividades;

II - Reuniões formais ou informais, individuais ou em grupo com educandos, instrutores, palestrantes, coordenação geral, coordenadores operacionais e pedagógicos; e,

III - Aplicação de instrumentos (questionários) escritos junto aos participantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 Para consecução das ações do CONSEGFormação e, com vistas à identificação dos valores necessários a implementação das mesmas, deverá ser manifestado pelo Ente da Federação Consorciado, seu interesse, firmando a competente Declaração de Interesse e pactuando através de Contrato de Programa as ações do processo formativo escolhido a ser executado pela AgcmCONSEG no bojo do programa supramencionado, dentro do regime juridico pertinente.

Art. 14 Os recursos financeiros previstos para execução do CONSEGFormação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada Ente da Federação Consorciado interessado.

Art. 15 O Contrato de Programa que trata o Art. 13 do presente instrumento, terá vigência permanentede, enquanto perdurar a condição do município interessado de Ente da Federação Consorciado ao CONSEG/PE, por se tratar de Programa Institucional, desenvolvido no âmbito da Autarquia Interfederativa, considerado atividade fim e finalidade precípua do Consórcio Público, devendo a cada manifestação de interesse firmada para execução de um ou mais processos formativos previstos e elencados no Art. 4° da presente Resolução, ser celebrado o competente Termo Aditivo ao Contrato de Programa supramencionado, que trará em seu bojo os valores correspondentes (Descritivo Sintético das Despesas de Execução), conforme processo formativo escolhido.

Art. 16 O Ente da Federação Consorciado não se obriga a aderir plenamente o CONSEGFormação, podendo, para tanto, manifestar seu interesse de acordo com sua conveniência, compatibilidade e necessidade, aderindo a qualquer momento, quando ofertado, dentro da vigência do Contrato de Programa celebrado, ou até mesmo não aderir mediante justificativa, quando recomendado pelo CONSEG/PE.

Art. 17 Os processos formativos para Guardas Civis Municipais, deverão ser ofertados aos servidores públicos de carreira ou a agentes contratados (guardas comunitários) por excepcional interesse público em caráter emergencial e transitório com prévia justificativa fática do Ente da Federação Consorciado.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, fica consignado que Guarda Civil Municipal e Guarda Comunitário Municipal e não se confundem, a saber:

I - Guarda Civil Municipal - CBO nº 5172-15, o Operador de Segurança Pública, civil, devidamente qualificado, uniformizado, armado ou não, conforme dispuser a lei e decisão do Chefe do Poder Executivo correspondente, integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, com função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, com habilidades e competências capazes de proporcionar ao mesmo o exercício da colaboração efetiva, de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública como prisão em flagrante, atuação junto à sociedade civil, dentre outras; e,

II - Guarda Comunitário (CBO 5173 - 10) - Operador de Segurança Pública, civil, devidamente qualificado, uniformizado, não armado, não integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, com função especifica de suporte e auxilio as políticas de segurança pública municipal, com foco no patrulhamento comunitário de forma continua e permanente, promovendo a interação sistêmica com a comunidade local, auxiliando as forças de segurança operacionais integrante do Susp.

Art. 18 Quando da insuficiência de pessoal técnico especializado pertencente ao quadro funcional do CONSEG/PE e/ou sua Unidade Mantida, denominada AgcmCONSEG, poderá a presidencia do Conselho de Administração da autarquia, autorizar a contratação de serviços técnicos especializados para implantação, cogestão e avaliação sistemática de desempenho do Programa Intermunicipal de Formação Continuada em Segurança Pública e Defesa Social, denominado CONSEGFormação.

Art. 19 Os membros do Conselho de Administração, Grupo Gestor, Assessoria e/ou técnicos contratados pelo CONSEG/PE, poderão participar dos processos formativos previstos no CONSEGFormação na qualidade de instrutores e/ou palestrantes, quando comprovadas a qualificação pertinente e expertise na área de Segurança Pública e Defesa Social, exclusivamente de forma voluntária, sendo vedada a percepção de valores sob nenhuma hipotese, nem mesmo a título de ressarcimento de despesas.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do CONSEG/PE, Recife - PE em, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito do Ente da Federação Consorciado Cupira
Presidente do Conselho de Administração do CONSEG/PE
Publicado e Consolidado no Âmbito do CONSEG/PE em 25/10/2021.

Publicado por:
Josefa Andreia Diniz
Código Identificador:BCB3004C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 003-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA – CPF Nº 035.417.094-56
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 05 (CINCO) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS-PE, MEDINDO 10,61 (DEZ METROS QUADRADOS E SETENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NA FRENTE E 10,05 (DEZ METROS QUADRADOS E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 33,06 (TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 35,58 (TRINTA E CINCO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 6 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 4 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5B137E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 004-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	DÊNIS SILVA DOS SANTOS – CPF Nº 050.139.294-74
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 20 (VINTE) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS-PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS QUADRADOS E UM CENTÍMETRO QUADRADO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,11 (DEZ METROS QUADRADOS E ONZE CENTÍMETROS QUADRADO) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 22,82 (VINTE E DOIS METROS QUADRADOS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADO) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 22,93 (VINTE E DOIS METROS QUADRADOS E NOVENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADO) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 19 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 21 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:B428405D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 006-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	ELIÉZIO DE SOUSA SOARES – CPF Nº 048.065.614-28
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 03 (TRÊS) DA QUADRA 02 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS-PE MEDINDO 17,93 (DEZESSETE METROS QUADRADOS E NOVENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NA FRENTE E 16,75 (DEZESSEIS METROS QUADRADOS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 7,60 (SETE METROS QUADRADOS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 9,54 (NOVE METROS QUADRADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 4 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 2 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:EF8BA8BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 007-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	EVERTON FABIANO SATURNINO DA SILVA – CPF Nº 039.691.904-95 E ELAINE CRISTINA SATURNINO DE LIMA – CPF Nº 012.407.774-93
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 08 (OITO) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO "CACHOEIRA" LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS-PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO) DE LARGURA NA FRENTE ¢ 10,05 (DEZ METROS E CINCO CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 31,58 (TRINTA E UM METROS E CINQUENTA E OITO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 31,06 (TRINTA E UM METROS E SEIS CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL LADO DIREITO COM O LOTE 7 DA QUADRA 1 LADO ESQUERDO COM O LOTE 9 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:21BFC5EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 008-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	GILIARDE JONAS DA SILVA – CPF Nº 038.429.554-13
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 02 (DOIS) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS-PE, MEDINDO 10,28 (DEZ METROS E VINTE E OITO CENTÍMETROS) DE LARGURA NA FRENTE E 12,23 (DOZE METROS E VINTE E TRÊS CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 36,35 (TRINTA E SEIS METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 36,30 (TRINTA E SEIS METROS E TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 01 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 03 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:811FF036

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 009-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	HELTON JONATAS CARVALHO DOS SANTOS – CPF Nº 051.040.244-58 E CRISLLANE KARINELY PEREIRA DOS SANTOS – CPF Nº 074.104.914-77
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O N° 06 (SEIS) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS-PE, MEDINDO 10,61 (DEZ METROS E SESSENTA E UM CENTÍMETROS) DE LARGURA NA FRENTE E 10,05 (DEZ METROS E CINCO CENTÍMETROS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 30,54 (TRINTA METROS E CINQUENTA E QUATRO CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 33,06 (TRINTA E TRÊS METROS E SEIS CENTÍMETROS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 05 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 07 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL.
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:A66FBFC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 010-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	IOLANDA RAYANE DA SILVA – CPF Nº 122.155.094-22
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 16 (DEZESSEIS) DA QUADRA 2 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS E UM CENTÍMETRO QUADRADO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,19 (DEZ METROS E DEZENOVE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 18,12 (DEZOITO METROS E DOZE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 19,71 (DEZENOVE METROS E SETENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 15 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 17 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:89C7CF31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 011-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JÉSSICA MARIA DA SILVA – CPF Nº 105.401.924-06
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 01 (UM) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 11,28 (ONZE METROS QUADRADOS E VINTE E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NA FRENTE E 12,60 (DOZE

	METROS QUADRADOS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 36,30 (TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS E TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 37,72 (TRINTA E SETE METROS QUADRADOS E SETENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 02 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 02 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município De Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5C57D8EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 012-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	CLÉBIO PACHECO CÂMARA – CPF Nº 051.624.414-06
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 18 (DEZOITO) DA QUADRA 02 (DOIS), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS/PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS QUADRADOS E UM CENTÍMETRO QUADRADO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,16 (DEZ METROS QUADRADOS E DEZESSEIS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 19,38 (DEZENOVE METROS QUADRADOS E TRINTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 20,49 (VINTE METROS QUADRADOS E QUARENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 17 DA QUADRA 2, LADO ESQUERDO COM O LOTE 19 DA QUADRA 2 E NOS FUNDOS COM O RIO SIRINHAÉM
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês-PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:782786BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 026-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JOSÉ ANDREANDERSON SATURNINO DA SILVA – CPF Nº 035.718.004-60
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 07 (SETE) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS - PE, MEDINDO 10,01 (DEZ METROS QUADRADOS E UM CENTÍMETRO QUADRADO) DE LARGURA NA FRENTE E 10,05 (DEZ METROS QUADRADOS E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 31,06 (TRINTA E UM METROS QUADRADOS E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 30,54 (TRINTA METROS QUADRADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 6 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 8 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês- PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5E813E33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 027-2024

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional a Srª. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida em 28/05/1954, casada, Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, CPF/MF nº 427.736.954-53, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base no inciso VIII, do art. 30 e no art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, que o empreendimento abaixo descrito está localizado dentro dos limites deste município e que o local, tipo de empreendimento e as atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Municipal nº 1.153, de 16 de setembro de 2021), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o município.

VENDEDOR	CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.158.429/0001-65
POSSEIRO / DECLARANTE	JOSE EDSON LIMA DA SILVA – CPF Nº 012.533.714-07
ATIVIDADE	LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FINS RESIDENCIAIS. LOTEAMENTO CACHOEIRINHA
LOCALIZAÇÃO / DIMENSÕES	1 (UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº 04 (QUATRO) DA QUADRA 1 (UM), DO "LOTEAMENTO CACHOEIRA", LOCALIZADO NA CIDADE DE CORTÊS - PE, MEDINDO 11,10 (ONZE METROS QUADRADOS E DEZ CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NA FRENTE E 3,58 (TRÊS METROS QUADRADOS E CINQUENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 35,58 (TRINTA E CINCO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 40,62 (QUARENTA METROS QUADRADOS E SESSENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS) DE COMPRIMENTO DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A VIA LOCAL, LADO DIREITO COM O LOTE 3 DA QUADRA 1, LADO ESQUERDO COM O LOTE 5 DA QUADRA 1 E NOS FUNDOS COM A ESTRADA VICINAL
REFERÊNCIA	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CORTÊS, LIVRO 02 - REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA Nº 885

NOTA 1 - Este documento não serve como atestado de aprovação de projeto, servindo apenas como certificação de conformidade quanto à legislação referente ao uso e ocupação do solo.

NOTA 2 - Este documento não autoriza o início das atividades.

NOTA 3 - Antes do início das atividades será necessária a expedição do Alvará Municipal, a ser emitido após a documentação ambiental exigível ser apresentada.

Este documento tem validade de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

CORTÊS-PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município de Cortês -PE
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0AC26D41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE DORMENTES
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00450/2024)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Dormentes/PE	**CNPJ:**	35.667.377/0001-83
Endereço:	RUA JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	56355-000
Telefone:	873865-1550	**Fax:**	
E-mail:	prefdormentes@uol.com.br		
Representante	JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA		
CPF:	901.010.224-68		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	josimara.cavalcanti@hotmail.com	**Data início da**	25/09/2017

CREDOR			
Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Dormentes	**CNPJ:**	05.542.602/0001-94
Endereço:	Rua José Clementino Rodrigues Coelho		
Bairro:	Centro	**CEP:**	56355-000
Telefone:	8799934-8419	**Fax:**	(087) 3865-1429
E-mail:	eduardoervercio@gmail.com		
Representante	EDUARDO DE MACEDO COELHO		
CPF:	038.053.884-97		
Cargo:	Gerente	**Complemento:**	
E-mail:	eduardoervercio@gmail.com	**Data início da**	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 259/2005 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Dormentes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dormentes da quantia de R$ 735.918,55 (setecentos e trinta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 10/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dormentes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 735.918,55 (setecentos e trinta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 12.265,31 (doze mil e duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 12.265,31 (doze mil e duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), vencerá em 30/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° 259/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Dormentes - PE / 26/11/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
90101022468	JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2024
03805388497	EDUARDO DE MACEDO COELHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2024
04670855441	REINALDO MENDES DE MACEDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/11/2024
00406338531	MARIA LUIZA FREIRE LUNA ELPÍDIO MOREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/11/2024

DECLARAÇÃO

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00450/2024, firmado entre o/a Dormentes e o Fundo Previdenciário do Município de Dormentes em 26/11/2024, foi publicado em / / no

( ) mural
( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Dormentes, / /

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
90101022468	JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2024
03805388497	EDUARDO DE MACEDO COELHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2024
04670855441	REINALDO MENDES DE MACEDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/11/2024
00406338531	MARIA LUIZA FREIRE LUNA ELPÍDIO MOREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/11/2024

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00450/2024			Data	26/11/2024
Valor consolidado	735.918,55			Valor da prestação inicial	12.265,31
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação	30/12/2024
DEVEDOR					
Ente Federativo	Dormentes/PE			CNPJ	35.667.377/0001-83
Representante Legal	JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA			CPF	901.010.224-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1011-1	Conta nº	9000-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Dormentes			CNPJ	05.542.602/0001-94
Representante Legal	EDUARDO DE MACEDO COELHO			CPF	038.053.884-97
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1924-0	Conta nº	6172-7

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Dormentes/PE - 26/11/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
90101022468	JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2024
03805388497	EDUARDO DE MACEDO COELHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2024
04670855441	REINALDO MENDES DE MACEDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/11/2024
00406338531	MARIA LUIZA FREIRE LUNA ELPÍDIO MOREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/11/2024

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9D3DAB12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

Ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de novembro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 12/11/2024, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, EM VASILHAME DE 20 LITROS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE VASILHAME/BOTIJÕES, A SEREM ENTREGUES NOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DA ESCADA.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: T A DE MELO RIBEIRO**, CNPJ Nº 31.577.676/0001-76, com sede à Rua Vereador José Ferreira de Lima, 76, Cidade Centro – Escada/PE, CEP: 55.500-000, Telefone (81) 99438-8287, e-mail: tiago-0491@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO AUGUSTO DE MELO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 7.289.038 – SDS/PE, e CPF nº 091.271.724-65, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Fundo Municipal de Saúde, de Desenvolvimento Social e da Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, GALÃO DE 20 LITROS. GARRAFÕES PRÓPRIOS DA CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES	Unidades	olho dagua	20lt	11250	R$ 5,99	R$ 67.387,50
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECIDO MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – BOTIJÃO DE 13 KG, DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT.	Unidades	brasilgas	p13	1242	R$ 96,94	R$ 120.399,48
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECIDO MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – BOTIJÃO DE 45 KG, DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT.	Unidades	brasilgas	p45	180	R$ 391,99	R$ 70.558,20
4	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, GALÃO DE 20 LITROS. GARRAFÕES PRÓPRIOS DA CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES	Unidades	olho dagua	20lt	3750	R$ 5,99	R$ 22.462,50
5	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECIDO MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – BOTIJÃO DE 13 KG, DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT.	Unidades	brasilgas	p13	414	R$ 96,94	R$ 40.133,16
6	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECIDO MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – BOTIJÃO DE 45 KG, DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT.	Unidades	brasilgas	p45	60	R$ 391,99	R$ 23.519,40
VALOR TOTAL							R$ 344.460,24

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 13 de novembro de 2024.

Município de Escada	T A de Melo Ribeiro
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 31.577.676/0001-76
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***TIAGO AUGUSTO DE M. RIBEIRO***
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Sócio Administrador
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:CAC75CB9

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024

Ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de novembro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 14/11/2024, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ORGÃOS PARTICIPANTES.**
1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 41.245.327/0001-00, com sede à Rua Itaquitinga, 87, Marcos Freire – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.368-200, Telefone (81) 98822-5315, e-mail: jrcomercioltda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOSELINO RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 7.314.225 – SDS/PE, e CPF nº 084.317.804-36, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Fundo Municipal de Saúde, de Desenvolvimento Social e da Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidades	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	PAPEL A4 – BRANCO ALCALINO, CAIXA COM 10 PACOTES DE 500 FLS, FORMATO A4: 210 X 297 MM, GRAMATURA: 75MG/M.	Caixas	1.350	R$ 218,80	R$ 295.380,00
2	PAPEL A4 – BRANCO ALCALINO, CAIXA COM 10 PACOTES DE 500 FLS, FORMATO A4: 210 X 297 MM, GRAMATURA: 75MG/M.	Caixas	450	R$ 218,80	R$ 98.460,00
10	BATERIA DE LITIO CR 2032 - PILHA CR 2032 - 3 V	Unidades	460	R$ 1,29	R$ 593,40
11	BATERIA PILHA COMUM 9V 1 UNIDADE	Unidades	100	R$ 5,49	R$ 549,00
12	BOBINA DE SACOS PLÁSTICOS PICOTADOS TRANSPARENTES - ROLO COM 500 UNIDADES - MEDIDAS DE 30CM DE LARGURA POR 35CM DE COMPRIMENTO - CAPACIDADE DE 1KG	Unidades	130	R$ 15,99	R$ 2.078,70
13	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) PARA APAGAR TINTA DE CANETA E LÁPIS, ATÓXICA, DIMENSÕES VARIÁVEIS: COMPRIMENTO 40 A 60 MM, LARGURA 16 A 20 MM E ESPESSURA 6,0 A 8,0 MM CAIXA COM 40UND.	Caixas	800	R$ 0,50	R$ 400,00

14	BORRACHA BRANCA DE APAGAR, COMPOSIÇÃO BORRACHA NATURAL, TAMANHO GRANDE, TIPO MACIA. MEDIDAS: COMPRIMENTO 45 MM, LARGURA 23MM, ALTURA 12MM (OU SUPERIOR). CAIXA COM 40 UNIDADES.	Caixas	64	R$ 11,45	R$ 732,80
24	CLIPS PARA PAPÉIS 2/0, FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO CAIXA COM 50 UNID.	Caixas	400	R$ 1,94	R$ 776,00
25	CLIPS PARA PAPÉIS 3/0, FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, CX COM 50 UND.	Caixas	400	R$ 1,95	R$ 780,00
26	CLIPS PARA PAPÉIS 4/0, FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO CAIXA COM 50 UNID.	Caixas	400	R$ 1,89	R$ 756,00
27	CLIPS PARA PAPÉIS 6/0, FABRICADO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, CX COM 50 UND.	Caixas	800	R$ 2,75	R$ 2.200,00
29	COLA INSTANTÂNEA, FRASCO COM NO MÍNIMO 5G, TIPO SUPER BONDER, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Unidades	240	R$ 5,25	R$ 1.260,00
33	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML SECAGEM INSTANTÂNEA NA BASE DE ÁGUA.	Unidades	1.040	R$ 1,30	R$ 1.352,00
34	ELASTICO AMARELA P/ DINHEIRO N.64 PCT C/ 1KG	Pacotes	240	R$ 15,00	R$ 3.600,00
35	ENVELOPE BRANCO TIPO COMERCIAL, TAMANHO 114X162 MM, S/RPC 75G, PACOTES COM 100 UNIDADES.	Pacotes	100	R$ 19,95	R$ 1.995,00
39	ENVELOPE TIPO SACO BRANCO COM ABA MEDINDO 229X324 PCT C/ 100 UNIDADES	Caixas	200	R$ 48,53	R$ 9.706,00
40	ENVELOPE TIPO SACO BRANCO COM ABA MEDINDO 260X360 CAIXA COM 250 UNIDADES.	Caixas	100	R$ 84,89	R$ 8.489,00
44	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA. APRESENTAÇÃO POR UNIDADE	Unidades	2.000	R$ 1,25	R$ 2.500,00
49	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, FABRICADA EM CELULOSE, ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, ROLO COM DIMENSÕES 45 MM X 45 MM. EMBALAGEM: UNIDADES SEPARADAS COM MATERIAL ANTI-ADESIVO.	Unidades	280	R$ 2,85	R$ 798,00
52	FITA DUPLA-FACE EM SILICONE, ADESÃO PERMANENTE, ROLO DE 12 MM X 3M, IDEAL PARA FRISOS E EMBLEMAS. FÁCIL APLICAÇÃO, APRESENTAÇÃO EM UNIDADE.	Unidades	50	R$ 9,00	R$ 450,00
60	GRAMPOS 23X6, COBREADO, CX C/ 5000 UNIDADES.	Caixas	320	R$ 8,00	R$ 2.560,00
61	GRAMPOS 26X6, COBREADO, CX C/ 5000 UNIDADES.	Caixas	720	R$ 3,95	R$ 2.844,00
62	KIT GLITTER 12 UNIDADES EM COM CORES VARIADAS. USO PARA ARTESANATOS, MAQUIAGENS FACIAIS E/OU CORPORAIS E BRINCADEIRAS EM GERAL. CADA POTE CONTÉM APROXIMADAMENTE 1G DE GLITTER.	Caixas	150	R$ 8,99	R$ 1.348,50
63	LÁPIS DE COR REDONDO CAIXA COM 12 CORES PONTA MACIA	Caixas	400	R$ 3,49	R$ 1.396,00
65	LIVRO DE ATA, SEM MARGEM COM 100 FOLHAS NO TAMANHO 205 X 300 MM - NA COR PRETA.	Unidades	270	R$ 11,00	R$ 2.970,00
66	LIVRO DE ATA, SEM MARGEM COM 200 FOLHAS NO TAMANHO 205 X 300MM - NA COR PRETA.	Unidades	290	R$ 12,00	R$ 3.480,00
67	LIVRO DE PONTO ¼, COM 160 FOLHAS COM DIMENSÕES DE (COMP. X LARG. X ALT.) 225 X 160 X 20 MM.	Unidades	520	R$ 14,00	R$ 7.280,00
68	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 104 FOLHAS	Unidades	400	R$ 8,40	R$ 3.360,00
69	MARCA TEXTO, A BASE DE ÁGUA, ESPESSURA DO TRAÇO, NO MÍNIMO 2,5MM, COR ROSA, CAIXA COM 12UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	Caixas	200	R$ 9,45	R$ 1.890,00
70	MARCA TEXTO, A BASE DE ÁGUA, ESPESSURA DO TRAÇO, NO MÍNIMO 2,5MM, COR VERDE, CAIXA COM 12UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	Caixas	200	R$ 9,45	R$ 1.890,00
71	MEXEDOR PARA CAFÉ, COR CRISTAL, DIMENSÕES: 75 X 7,5 (MM), MATERIAL PS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 UNIDADES	Pacotes	200	R$ 5,25	R$ 1.050,00
72	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO EM ACRÍLICO CRISTAL TRANSPARENTE, CONJUNTO EM PEÇA ÚNICA CONTENDO: PORTA LÁPIS/CANETA, CLIPS E LEMBRETES. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 8 CM X COMPRIMENTO 24 CM X LARGURA: 7 CM. SUGESTÃO DE MARCA/MODELO: MILLENNIUM ACRIMET.	Unidades	240	R$ 10,00	R$ 2.400,00
73	PAPEL AUTO ADESIVO FOTO GLOSSY 180G A4 Á PROVA D'AGUA, PACOTES COM 100 UNIDADES	Pacotes	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
74	PAPEL AUTO ADESIVO TIPO CONTACT, INCOLOR/ TRANSPARENTE, LARGURA 45 CM., ROLO DE 25 METROS	Pacotes	320	R$ 21,30	R$ 6.816,00
75	PAPEL CARTÃO - 180G - TAMANHO A4 - 100 FOLHAS	Pacotes	200	R$ 17,99	R$ 3.598,00
76	PAPEL CREPOM, MULTICOLOR, 48 CM X 2 M, 10 UNIDADES	Pacotes	300	R$ 4,45	R$ 1.335,00
78	PAPEL FILME CARBONO A4 MANUSCRITO AZUL, PACOTES COM 100 FOLHAS	Pacotes	100	R$ 23,00	R$ 2.300,00
79	PAPEL FOTO GLOSSY 180G A4 Á PROVA D'AGUA, PACOTES COM 50 UNIDADES	Pacotes	200	R$ 13,45	R$ 2.690,00
80	PAPEL LAMINADO COM SUPERFÍCIE BRILHANTE. TAMANHO A4: 210 X 297 MM. PACOTE COM 10 FOLHAS DE 250 GRAMAS	Pacotes	450	R$ 12,99	R$ 5.845,50
83	PASTA CLASSIFICADORA - COM 380 G/M² TAMANHO 360 X 2 MM COM MOLA ESPIRAL DE AÇO COM 1/8 X 2 POLEGADAS E CHAPA FINA ZINCADA PARA PRENDER PAPEL, TIPO POLYCART OU DE MARCA EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Pacotes	360	R$ 2,30	R$ 828,00
84	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, MATERIAL EM POLIPROPILENO TAMANHO OFÍCIO COM LOMBO DE 40MM, C X L X A: 335 X 245 X 40MM. ESPESSURA: 0, 50 MM. EM PCT C 10 UND	Unidades	100	R$ 3,50	R$ 350,00
85	PASTA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, COM ABAS E ELÁSTICO, CORES DIVERSAS.	Pacotes	385	R$ 2,10	R$ 808,50
87	PASTA SUSPENSA, FEITA EM FIBRA MARMORIZADA E PLASTIFICADA NA COR MARROM, PRENDEDOR MACHO E FÊMEA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO COM 6 POSIÇÕES, ACABAMENTO DAS EXTREMIDADES EM PLÁSTICO REFORÇADO, MEDINDO 360X240CM.	Unidades	1.500	R$ 1,85	R$ 2.775,00
88	PASTA SUSPENSA, FEITA EM PAPEL KRAFT, HASTE EM METAL E PONTEIRA PLÁSTICA, COM VISOR ETIQUETA BRANCA E GRAMPO PLÁSTICO, MEDINDO 360X240CM.	Caixas	420	R$ 2,00	R$ 840,00
89	PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO, ESPESSURA 245 X 180MM EM POLIPROPILENO.	Unidades	1.680	R$ 1,65	R$ 2.772,00
90	PERCEVEJO METÁLICO LATONADO CX C/ 100 UND	Caixas	800	R$ 2,80	R$ 2.240,00
91	PERFURADOR DE PAPEL, FEITO DE METAL COM APOIO PLÁSTICO PARA ATÉ 100FLS DE PAPEL 75G/M C / 02 PINOS PERFURADOR EM AÇO E MOLA EM AÇO.	Unidades	64	R$ 159,00	R$ 10.176,00
92	PERFURADOR DE PAPEL, FEITO DE METAL COM APOIO PLÁSTICO PARA ATÉ 20FLS DE PAPEL 75G/M C/02 PINOS PERFURADOR EM AÇO E MOLA EM AÇO.	Unidades	200	R$ 13,20	R$ 2.640,00
93	PILHA - MODELO C, TIPO: COMUM , TAMANHO: MÉDIA , TENSÃO: 1,5 V	Pares	355	R$ 11,00	R$ 3.905,00
94	PILHA C2 ALCALINA	Pares	100	R$ 8,00	R$ 800,00
96	PILHA, TAMANHO PEQUENA, EM PARES, TIPO ALCALINA, MODELO AAA	Pares	2.064	R$ 2,50	R$ 5.160,00
97	PILOTO RECARREGÁVEL TIPO MARCADOR PARA QUADRO BRANCO. COR AZUL	Unidades	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00
99	PINCEL ACHATADO ESCOLAR/ARTESANATO Nº 10	Unidades	150	R$ 1,65	R$ 247,50
101	PLACAS DE EVA LISO 40X60 COLORIDO SORTIDO	Unidades	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
103	POST ITS 38/50; PCT C/ 4 BLOCOS COLORIDO ADESIVOS DE 100 FOLHAS, CADA, TAMANHO 36 MM X 50 MM.	Pacotes	400	R$ 3,80	R$ 1.520,00
104	POST ITS 76/102; PCT C/ 4 BLOCOS COLORIDO ADESIVOS DE 100 FOLHAS, CADA,, TAMANHO 76 MM X 76 MM.	Pacotes	400	R$ 2,35	R$ 940,00
105	POST ITS 76/15; PCT C/ 4 BLOCOS COLORIDO ADESIVOS DE 100 FOLHAS, CADA, TAMANHO 76 MM X 15 MM.	Pacotes	400	R$ 2,45	R$ 980,00
106	PRATO DESCARTÁVEL TIPO REFEIÇÃO, BRANCO - RESISTENTE - POLIETILENO - ATÓXICA DIMENSÃO 20, CM- PACOTE COM 10 UNIDADES	Pacotes	1.000	R$ 2,80	R$ 2.800,00
VALOR TOTAL					**R$534.490,90**

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.
6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.
6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 18 de novembro de 2024.

Município De Escada	JR Comércio E Serviços LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 41.245.327/0001-00
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***JOSELINO RAMOS DE OLIVEIRA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Sócio Administrador
Ordenador de Despesas	**EMPRESA REGISTRADA**
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:393179F5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

Ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de novembro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 12/11/2024, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, EM VASILHAME DE 20 LITROS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE VASILHAME/BOTIJÕES, A SEREM ENTREGUES NOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DA ESCADA.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: T A DE MELO RIBEIRO**, CNPJ Nº 31.577.676/0001-76, com sede à Rua Vereador José Ferreira de Lima, 76, Cidade Centro – Escada/PE, CEP: 55.500-000, Telefone (81) 99438-8287, e-mail: tiago-0491@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO AUGUSTO DE MELO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 7.289.038 – SDS/PE, e CPF nº 091.271.724-65, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Fundo Municipal de Saúde, de Desenvolvimento Social e da Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, GALÃO DE 20 LITROS. GARRAFÕES PRÓPRIOS DA CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES	Unidades	olho dagua	20lt	11250	R$ 5,99	R$ 67.387,50
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECIDO MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – BOTIJÃO DE 13 KG, DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT.	Unidades	brasilgas	p13	1242	R$ 96,94	R$ 120.399,48
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECIDO MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – BOTIJÃO DE 45 KG, DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT.	Unidades	brasilgas	p45	180	R$ 391,99	R$ 70.558,20

4	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, GALÃO DE 20 LITROS. GARRAFÕES PRÓPRIOS DA CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES	Unidades	olho dagua	20lt	3750	R$ 5,99	R$ 22.462,50
5	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECIDO MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – BOTIJÃO DE 13 KG, DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT.	Unidades	brasilgas	p13	414	R$ 96,94	R$ 40.133,16
6	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECIDO MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – BOTIJÃO DE 45 KG, DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT.	Unidades	brasilgas	p45	60	R$ 391,99	R$ 23.519,40
VALOR TOTAL							R$ 344.460,24

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.
9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA
10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;
11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA
11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.
12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.
13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.
15. DA PUBLICAÇÃO
15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.
16. DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Escada-PE, 13 de novembro de 2024.

Município De Escada	T A De Melo Ribeiro
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 31.577.676/0001-76
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***TIAGO AUGUSTO DE M. RIBEIRO***
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Sócio Administrador
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:A7B7F135

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024

Ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de novembro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 22/11/2024, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO
1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO (0K), ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA E SUAS SECRETARIAS (ITENS NOVOS E FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024)**
1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.
2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA
2.1 **Empresa: AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA**, CNPJ Nº 13.287.304/0001-23, com sede à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 2215, Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52.021-195, e-mail: lilian_sanguinetti@hotmail.com, Telefone (81) 2215-6485, neste ato

representada pela Sra. **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA**, brasileira, portadora do RG. Nº 4.664.103 – SSP/PE, e CPF nº 018.660.514-58, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
4	VEÍCULO NOVO, TIPO CAMINHONETE 4X4 - DIESEL, ZERO QUILÔMETRO, 2025/2025 OU VIGENTE NA DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO, CAMBIO MANUAL / AUTOMÁTICO. CABINE DUPLA COM CARROCEIRA ABERTA, COR BRANCA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 75 LITROS, CAMBIO MANUAL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.4 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 A 190 CV OU SUPEIOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1314 LITROS e 1020 QUILOS, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA / ELÉTRICA, ABS NAS 4 RODAS, TRAVAS, ALARME, AUTO FALANTE NAS QUATRO PORTAS, TAPETES . EQUIPADO COM CAPOTA MARÍTIMA E TAPETE DE CAÇAMBA (EMBORRACHADO), PROTETOR DE CAÇAMBA, RACK DO TETO NA COR PRETA. GARANTIA 36 (TRINTA E SEIS) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SENDO OS 12 (DOZE) PRIMEIROS MESES DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, O QUAL ARCARÁ COM TODAS AS EVENTUAS DESPESAS COM TRANSPORTE/REBOQUE E OUTROS CUSTO. DEVENDO COMPROVAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE OU A NO MÁXIMO 100KM. TODO EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 7.9; 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3. TODOS OS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO).	Unidades	MITSUBISHI/ L200 2.4 TRITON 4X4 DIESEL	4	R$ 225.000,00	R$ 900.000,00
Valor total						R$ 900.000,00

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Escada-PE, 26 de novembro de 2024.

Município De Escada	Autobrand Com. Veículo LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 13.287.304/0001-23
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***LILIAN FREITAS S. FERREIRA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Procuradora
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:ADCBFDAB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024

Ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de novembro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado

por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 22/11/2024, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO (0K), ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA E SUAS SECRETARIAS (ITENS NOVOS E FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024)**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**, CNPJ Nº 02.472.105/0001-79, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, 2156, Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51.180-001, e-mail: vendasdireta@italiana.com.br, Telefones (81) 2121-1100 / 2121-1187 / 2121-1190, neste ato representada pelo Sr. **ARISTÓTELIS OLIVEIRA DE MENESES**, brasileiro, portador do RG. Nº 317475 – SSP/SE, e CPF nº 138.092.455-34, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
5	VEÍCULO PASSEIO, TIPO CAMINHONETE DIESEL, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, 2025/2025 OU VIGENTE NA DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO, CARROCEIRA ABERTA, CÂMBIO AUTOMÁTICA, 9 MACHAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA, 2.0 16V, 4X4, PINTURA, METÁLICA, (COR BRANCO),. MOTORIZAÇÃO: ELETRÔNICA DE 2.0, POTÊNCIA MÉDIA 170, CV, TORQUE A PARTIR DE 35,69 KGFM, CILINDRADA: 2.0 CM³, TRANSMISSÃO/CÂMBIO: AUTOMÁTICA 9 VELOCIDADES À FRENTE E 1 RÉ. COMBUSTÍVEL: DIESEL, COM TANQUE 60 LITROS, FREIOS: DISCO VENTILADO, ABS COM EBD, TRAÇÃO: 4X4, DIREÇÃO: ELÉTRICA, COR: BRANCA, PINTURA SÓLIDA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: 1.000 KG, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA, AIR BAG: 2 DIANTEIROS. AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA, VIDROS: ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, TRAVAS: ALÉTRICAS NAS 4 PORTAS, GARANTIA DE 03 ANOS DE FÁBRICA INDEPENDENTE DE KM. EQUIPADO COM CAPOTA MARÍTIMA E TAPETE DE CAÇAMBA (EMBORRACHADO), PORTETOR DE CAÇAMBA, PORTETOR DE CARTER, RACK DO TETO NA COR PRETA. GARANTIA 36 (TRINTA E SEIS) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SENDO OS 12 (DOZE) PRIMEIROS MESES DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, O QUAL ARCARÁ COM TODAS AS EVENTUAS DESPESAS COM TRANSPORTE/REBOQUE E OUTROS CUSTO. DEVENDO COMPROVAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE OU A NO MÁXIMO 100KM. TODO EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 7.9; 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3. TODOS OS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO).	Unidade	FIAT/TORO VOLCANO TD350 4X4 AT9 0KM	1	R$ 197.900,00	R$ 197.900,00
valor total						R$ 197.900,00

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 26 de novembro de 2024.

Município De Escada	Italiana Automóveis Recife LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 02.472.105/0001-79
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***ARISTÓTELIS OLIVEIRA DE MENESES***
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Procurador
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:5BD2CA79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL Nº 006/2024 - RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

CATEGORIA I

COLOCAÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	STATUS DA PROPOSTA
1º	BESTA CASTANHA E OS ENCANTADOS DO QUILOMBO	MARIA JOSÉ LOPES ISÍDIO	HABILITADA
2º	CIRCULAÇÃO DE TEMPO DE VAGALUME	CLÓVIS TEODORICO DOS SANTOS JÚNIOR	HABILITADA

CATEGORIA II

COLOCAÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	STATUS DA PROPOSTA
1º	LUANDA RUANDA - HISTÓRIAS NAS ESCOLAS	STEPHANY CRISTYNE DE SOUZA SILVA METÓDIO	HABILITADA
2º	OFICINA DE FOTOGRAFIA E CRIAÇÃO DE FOTOZINE EM COMUNIDADES PERIFÉRICAS E QUILOMBOLA DE GARANHUNS	NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO	HABILITADA
3º	CURSO DE LINGUAGEM E PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA PARA CURTAS METRAGENS	ERIKO RENAN ARAUJO DE MORAES	HABILITADA
4º	PUBLICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO LIVRO: ALMAS, SÓIS E VIADUTOS CAINDO	CARLA MONTANHA DE LIMA	HABILITADA
5º	SER POETA	ANDREZZA TAVARES DE SOUZA	HABILITADA
6º	SAUDADE	ELISSANDRA MAURA VIEIRA DE NOVAIS FRANCISCO	HABILITADA
7º	AS CANÇÕES DO TEU CAMINHO, MPB: SEMEANDO A MÚSICA BRASILEIRA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GARANHUNS-PE	KAROLINA MARIA BEZERRA SANTOS	HABILITADA
8º	AMIGOS DE GARANHUNS – 10 ANOS DA CANÇÃO	JUSCELINO BARROS DE MELO	HABILITADA
9º	CIRCULAÇÃO AGRESTINA DO REISADO ESTRELA DO DIVINO	LUAN TENÓRIO DA SILVA	HABILITADA
10º	EP AMOR ETERNO 2.0	EVERTON JOSE MACIEL DE LIMA	HABILITADA
11º	FESTIVAL PALCO JOVEM (FESTIVAL DE TEATRO ESTUDANTIL)	ANTÔNIO PACHECO NETO	HABILITADA

CATEGORIA III

COLOCAÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	STATUS DA PROPOSTA
1º	MEU AMIGO ESCRITOR COM REVOREDO	ALEXANDRE DE BARROS REVOREDO	HABILITADA
2º	SONS CULTURAIS: PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO MUSICAL E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	JOSÉ LUCAS DE ARAUJO BEZERRA	HABILITADA
3º	NOSSA COMUNIDADE	PÉRICLES FABRÍCIO INÁCIO FERREIRA	HABILITADA
4º	OFICINA EDUCATIVA "CHEGOU, CHEGOU, AS ENCANTARIAS DO PÍFANO	DANIELLE DE SIQUEIRA JANSEN	HABILITADA
5º	CIRCO CHEGOU NAS ESCOLAS PÚBLICAS!	LIDIA RENATA FERRANTE DA CRUZ	HABILITADA
6º	AQUELA FLOR	ÉBERSON ÁVILA CORREIA	HABILITADA
7º	TERRA DA GAROA	LUCAS ALVES DE ASSUNÇÃO MONTEIRO	HABILITADA
8º	IGATAUÁ: PRÓXIMOS PASSOS	NICODEMOS CHAVES LOPES	HABILITADA
9º	CELEBRANDO DOMINGUINHOS: UMA AULA CONCERTO EM HOMENAGEM AO REI DA SANFONA	CÉSAR RODRIGO CORREIA BARBOSA	HABILITADA
10º	TÁCITO E SILENTE E AS HISTÓRIAS SEM SOM	WENDER PAULO DE ALMEIDA TORRES	HABILITADA
11º	A VOZ DA APAE GARANHUNS	ADEILTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	HABILITADA
12º	AS CRIANÇA E AS PARLENDAS	JOSY VANESSA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA	HABILITADA
13º	HÁ MUITAS MÃOS	DIEGO CESAR BIAS BORBA	HABILITADA
14º	OFICINA DE DANÇAS POPULARES: RESGATANDO TRADIÇÕES	ABELARDO FERREIRA DA SILVA	HABILITADA
15º	ENTRE ASPAS - NOSSOS CAMINHOS - IVANAR NUNES E BRUNO RODRIGO	IVANAR NUNES DA SILVA PEREIRA	HABILITADA
16º	CONFEITARIA PERNAMBUCANA 2: RELEITURAS CULTURAIS	MANUELLA XAVIER MENDES SILVA	HABILITADA
17º	ALUGANDO LEMBRANÇAS	RAFAEL DINO	HABILITADA
18º	GÊNEROS MUSICAIS PERNAMBUCANOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	MARLOS DE BARROS SILVA	HABILITADA
19º	OFICINA DE VIVÊNCIA NORDESTINA: RITMOS E SONS DO NORDESTE	ROBSON CAVALCANTI RODRIGUES DA SILVA	HABILITADA
20º	PODCAST NOS BASTIDORES COM ELAS	SARA ALVES DE ASSUNÇÃO MONTEIRO	HABILITADA
21º	GUILBER LUCENA CANTA VOZES NEGRAS	GUILBER ALVES LUCENA	HABILITADA
22º	NOSSO TOUR GASTRONÔMICO	BRUNNO FRANKLYN SOBRAL VILARIM	HABILITADA
23º	OFICINA: ARTE E ARQUITETURA CONEXÕES CRIATIVAS	LUCAS DE LUCENA ROCHA	HABILITADA
24º	NOSSO JAZZ	ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA	HABILITADA
25º	FARINHA, HARDCORE E RAPADURA	RICARDO PAES DOS SANTOS	HABILITADA
26º	VAGALUMES	RAVI TEIXEIRA NEVES PONTES	HABILITADA
27º	VOZES DO CORAÇÃO: A AUTÊNTICA VOZ DE MOURINHA DO FORRÓ	MÁRIO FERREIRA DE MOURA FILHO	HABILITADA
28º	CAPTURANDO O MUNDO COM SEU SMARTPHONE	AILTON VIEIRA DE SIQUEIRA NETO	HABILITADA
29º	TODAS AS FORMAS DE EXÚ	IRAQUITAN DIONÍZIO DA SILVA	HABILITADA

CATEGORIA IV

COLOCAÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	STATUS DA PROPOSTA
1º	ZERO LAB- PRIMEIRA EDIÇÃO	CLÓVIS TEODORICO DOS SANTOS JÚNIOR 01088285490	**HABILITADA**
2º	CASA UFAPE EMPREENDER	MARCIA FELIX DA SILVA CORTEZ	HABILITADA
3º	A COZINHA É O CORAÇÃO DE CASA POR YABASSE IYÁ LODO INÃ	MARCIA BOMFIM	HABILITADA
4º	TERRITÓRIOS-CORPA EM EXPRESSÃO: MAIS MULHERES QUILOMBOLAS EM MAIS TEATRARIA	CECÍLIA SUÑÉ NOVOSSAT	HABILITADA

CATEGORIA V

COLOCAÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	STATUS DA PROPOSTA
1º	"ENTRE E OUÇA" DUO BASSAX	JOÃO SOUZA DE ALMEIDA	HABILITADA
2º	NO BATENTE DA POESIA	SANDOVAL FERREIRA LEITE	HABILITADA
3º	ENCONTRO LUZ - ARTE COM JOVENS E ADULTOS UNIVERSITÁRIOS	RYHAN OLIVEIRA REIS	HABILITADA
4º	NA CALÇADA DO REPENTE SEGUNDA EDIÇÃO	ADEILTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	HABILITADA
5º	A INTRODUÇÃO DO METAL NO MARACATU RURAL	LUAN PHELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	HABILITADA

6º	VIBRANDO COM A PERCUSSÃO	JOSE ERIVERTES GOMES DE ALBUQUERQUE SEGUNDO	HABILITADA
7º	SONS DO CASTAINHO: MÚSICA E RESISTÊNCIA	EFREM KAICK WANDERLEY DE SIQUEIRA GOMES	HABILITADA
8º	MEU NOME É MULHER	PATRÍCIA DUARTE DE OLIVEIRA	HABILITADA
9º	EP FORROCK	ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA FILHO	HABILITADA

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:4B517F3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - PNAB-MULTILINGUAGENS COM RECURSO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENT À CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022) RESULTADO FINAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - PNAB - MULTILINGUAGENS - RESULTADO FINAL

	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	LINGUAGEM	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGAS
1	MU004	PAULO MONTEIRO JUNIOR	ANIMAQUADRO-OFICINA DE CINEMA DE ANIMAÇÃO	AUDIOVISUAL	96	APROVADO	
2	MU005	TOMÁS HENRIQUE DOS SANTOS	FORRÓ DE ONDE EU VIM	MÚSICA	94	APROVADO	PCD
3	MU007	LUCAS JOSÉ DA SILVA	PEQUENOS BRINCANTES	FORMAÇÃO-TEATRO E MÚSICA	82	APROVADO	PESSOA NEGRA
4	MU011	EDUARDO LIRA DE OLIVEIRA	GRAVATÁ, TU ÉS BELA E GENTIL	MÚSICA	96	APROVADO	
5	MU016	CHARLES DAVID SOARES DA SILVA	CURTA METRAGEM : O GALO, O MATUTO E PÉ DE GRAVATÁ	AUDIOVISUAL	96	APROVADO	
6	MU017	ANDRÉA ANUNCIADA DOS SANTOS	NOSSA RODA DE FORRÓ	MÚSICA	86	APROVADO	PESSOA NEGRA
7	MU018	THIAGO ALVES DA SILVA	SHOW DO MANO TA	MÚSICA - HIP HOP	85	APROVADO	PESSOA NEGRA
8	MU019	OSMAR JORGE DA SILVA	XILOGRAVURA VIVA: ARTE E TRADIÇÃO EM GRAVATÁ	FORMAÇÃO - XILOGRAVURA	80	APROVADO	
9	MU020	JEFFERSON CRISTIANO B. MORAIS	FLOW DE MANDACARU	MÚSICA - HIP HOP	80	APROVADO	
10	MU026	FABIANA LINDALVA DE LIMA	MALABAREANDO	CIRCO	81	APROVADO	
11	MU028	GIRLENE FLORÊNCIO DA COSTA	NOVAS VOZES DA DIVERSIDADE FEMININA	MÚSICA	81	APROVADO	
12	MU030	NILZA BEZERRA DA SILVA	PEQUENAS BONECAS, GRANDES HISTÓRIAS: PATRIMÔNIO VIVO NAS ESCOLAS	FORMAÇÃO ARTESANATO	101	APROVADO	
13	MU031	JOÃO LÍDIO SILVA CINTRA	15 ANOS DE REPENTE	MÚSICA	80	APROVADO	
14	MU033	LUIS AUGUSTO DO CARMO	ESCRITORES DA LIBERDADE	FORMAÇÃO - LITERATURA	96	APROVADO	
15	MU036	WALESON DA CONCEIÇÃO QUEIROS	WALESON QUEIROS JAZZ	MÚSICA	81	APROVADO	
16	MU037	JOSÉ JOÃO GOMES DO NASCIMENTO	CONCERTO MUSICAL (BANDA SINFÔNICA JOVEM DE GRAVATÁ)	MÚSICA	85	APROVADO	PESSOA NEGRA
17	MU039	CAIO PAZ DE MELO	O CLAMOR DOS ANJOS	TEATRO	80	APROVADO	
18	MU041	JHONATA ANTONIO BEZERRA DA SILVA	CONTOS GRAVATAENSES	LITERATURA	86	APROVADO	PESSOA NEGRA
19	MU045	MOZART JOSÉ DE OLIVEIRA	MEMÓRIAS DO ALTO	AUDIOVISUAL	88	APROVADO	
20	MU051	SUZANA MARIA DA SILVA SOUZA	GRAVATÁ NO ESTILO XILO	FORMAÇÃO - XILOGRAVURA	81	APROVADO	
21	MU053	DANIELLY PRISCILLA DA SILVA	JANELAS PARA A ARTE: DESCOBRINDO NOVOS HORIZONTES-	FORMAÇÃO - ARTES VISUAIS	101	APROVADO	
22	MU001	JOÃO FERNANDO CAVALCANTI	DON TRONXOTO	MÚSICA	76	SUPLENTE	
23	MU003	GERUSA BARBOSA BARROS	CRIANDO EMÍLIAS	FORMAÇÃO - ARTESANATO	62	SUPLENTE	
24	MU006	JOÃO BATISTA FELEX DOS SANTOS	FORRÓ NA COMUNIDADE - CULTURA QUE UNE	MÚSICA	73	SUPLENTE	
25	MU009	MELISSA FERREIRA DA SILVA	BELEZA EM FLOR	FOTOGRAFIA	66	SUPLENTE	PESSOA NEGRA
26	MU010	FABRICA DE CULTURA	INICIAÇÃO AO CINEMA	FORMAÇÃO - CINEMA	70	SUPLENTE	
27	MU013	DANILO HENRIQUE B. DA SILVA	DANILO HENRIQUE CANTA NORDESTINOS	MÚSICA	72	SUPLENTE	
28	MU014	JEFFERSON SOARES DA SILVA MOURA	NAVE DE PAPEL	MÚSICA	60	SUPLENTE	
29	MU015	EMIVAL BRENO S. DE MELO	ALBUM DE ZOCKY: PRAGMÁTICO	MÚSICA - HIP HOP	60	SUPLENTE	
30	MU021	JOSÉ GABRIEL DE ANDRADE SILVA	INSTRUMENTAL PARA TODOS	MÚSICA	60	SUPLENTE	
31	MU022	PAULO TACIANO FERREIRA DE MELO	PAULO TACIANO E BANDA ROADTSAR	MÚSICA	72	SUPLENTE	
32	MU023	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	TRICHAS DE GRAVATÁ - O BLOCO COM 35 ANOS DE HISTÓRIA	CULTURA POPULAR	72	SUPLENTE	
33	MU024	GERCINO JOSÉ DOS SANTOS	REY VANERÃO MUSICAS AUTORAIS	MÚSICA	60	SUPLENTE	
34	MU035	WANDERSON JOSÉ DA SILVA	TUDO EM VOLTA É SÓ BELEZA	ARTES INTEGRADAS	77	SUPLENTE	PESSOA NEGRA
35	MU038	EDSON DE LIMA BEZERRA	NATAL DA SERRA- INSTITUTO DE ARTES DE GRAVATA	ARTES INTEGRADAS	76	SUPLENTE	
36	MU040	VALÉRIA BEZERRA DA SILVA	O SARAU "CONTOS E CAUSOS DE UM POVO NORDESTINOS	LITERATURA	61	SUPLENTE	
37	MU042	FABIOLA VENTURA DA SILVA SOUSA	FABY MEL FESTIVAL - RETRÔ DAS ANTIGAS	MÚSICA	70	SUPLENTE	PESSOA NEGRA
38	MU043	A ESCOLA EM ACORDES DE CARNAVAL	DENILSON BATISTA DA SILVA	FORMAÇÃO- MÚSICA	64	SUPLENTE	
39	MU044	ANA KELLY LIMA ALVES	CARNAVAL DE ILUSÕES: MEMÓRIAS DE CARNAVAL	TEATRO	73	SUPLENTE	
40	MU046	YGOR JOSÉ DE ALMEIDA	FESTIVAL ARTE NA SERRA: MÚSICA E DANÇA	MÚSICA/DANÇA	76	SUPLENTE	PESSOA NEGRA
41	MU047	RHUAN SOARES FERREIRA	PORTAS PARA A ARTE	FORMAÇÃO - ARTES VISUAIS	76	SUPLENTE	
42	MU048	ENSESONHO	GABRIEL KAUÃ DE OLIVEIRA E SILVA	FORMAÇÃO - TEATRO	56	SUPLENTE	

43	**MU049**	**IVALDO NAZARIO DA SILVA**	**MEU CORAÇÃO É BREGA**	**MÚSICA**	**68**	**SUPLENTE**	
44	**MU052**	**DANIEL OLÍMPIO DA SILVA**	**RAÍZES DO REPENTE-DE PAI PARA FILHO**	**CULTURA POPULAR**	**76**	**SUPLENTE**	
45	**MU002**	**JOÃO GALDINO DE MOURA**	**MAMULENGO DO MESTRE GALDINO**	**CULTURA POPULAR**	**73**	**INABILITADO POR NÃO APRESENTAR A CERTIDÃO DEREGULARIDADE FISCAL ESTADUAL**	
46	**MU025**	**NIVALDO BELO DOS SANTOS**	**FORMAÇÃO: CULTURA POPULAR, CULTURA ERUDITA E CULTURA DE MASSA NO CINEMA BRASILEIRO**	**FORMAÇÃO - CINEMA**	**76**	**INABILITADA POR NÃO APRESENTAR A CERTIDÃO DEREGULARIDADE FEDERAL**	
47	**MU034**	**MOZART JOSÉ DE OLIVEIRA**	**VOZES T: HISTÓRIAS DE RESISTÊNCIA E IDENTIDADE**	**PODCAST - LGBTQIPNA+**	**80**	**INABILITADA PROPONENTE COM A PROPOSTA MU045 APROVADA**	
48	**MU027**	**LUCIANNA CRISTINA SANTOS SOUZA**	**ESPETÁCULO QUADRILHA JUNINA TRAQUEJO 2025**	**CULTURA POPULAR**	**73**	**PROPONENTE INABILITADA POIS ESTÁ CONTEMPLADA EM OUTRO EDITAL**	
49	**MU008**	**LUCAS JOSÉ DA SILVA**	**VER PARA LER**	**FORMAÇÃO-FOTOGRAFIA**	**74**	**INABILITADA PROPONENTE COM A PROPOSTA MU007 APROVADA**	

Gravatá, 02 de dezembro de 2024

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:26158B65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 759 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 31 de outubro de 2024.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 18 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
27001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes		
1339211032.60 – PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**300.000,00**
Total		**300.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
27001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes		
1339211032.60 – PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO 33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**137.000,00**
2781211032.286 – FOMENTO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**33.000,00**
2781211032.286 – FOMENTO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**30.000,00**

2781211032.286 – FOMENTO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER 33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**25.000,00**
Total		**300.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:286F5055

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 761 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
37001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Governo		
412215072.992 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**60.000,00**
38001 – Secretaria Municipal da Fazenda		
2884600.7 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS 33909100 – SENTENÇAS JUDICIAIS 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**100.000,00**
Total		**160.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
37001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Governo		
41312022.6 – PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS EM MÍDIAS TRADICIONAIS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
412215072.992 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
38001 – Secretaria Municipal da Fazenda		
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**100.000,00**
Total		**160.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:E631887B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 764 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de novembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**50.000,00**
0824412032.231 – MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 660000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**660**	**20.000,00**
0812212042.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
Total		**90.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0824312152.572 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
0812212042.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 31909600 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
0812212041.164 – CONSTRUIR, AMPLIAR E REEQUIPAR IMÓVEIS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**50.000,00**
Total		**90.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:B5CC80E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 006.2024 - LPG

PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, CULTURA DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022;

RESOLVE:

Divulgar lista preliminar com o resultado dos habilitados na fase de análise documental.

14.2 Os recursos aos resultados desta etapa deverão ser apresentados entre os dias 03-12-2024 até 05-12-2024, por meio do email lpgolinda@gmail.com, destinado ao Setor LPG da SEPAC e com o assunto:

"RECURSO À FASE DE NA ANÁLISE DOCUMENTAL DO EDITAL Nº 006.2024 - LPG – PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL", no qual deve constar:

Nome do solicitante (proponente), CPF, contato telefônico e exposição de motivos contra o resultado da Fase de Habilitação.

Olinda, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS (CHIQUINHO)
Diretor de Cultura

EDITAL Nº 006.2024 - LPG – PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL

HABILITADOS

ÁREA TÉCNICAS DO AUDIOVISUAL				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTISTICO	PF/PJ	COTA
1	Carlos Rafael da Silva de Santana	Carlos Rafael	117.***.***-50	SIM
16	Karen Adrielly Aguiar de Souza	Karen Aguiar	112. ***.***-90	SIM
17	Edilson Luiz Lourenço da Silva	Mamão Produções	24.115.924/0001-00	SIM
20	Geovanna Silva Ferreira de Melo	Geovanna Melo	706. ***.***-09	SIM
23	Maria Eduarda de Lira Veras	Eduarda Lira	132. ***.***-13	SIM
32	Daniel Alves de Menezes	Daniel Alves	029. ***.***-65	SIM
34	Rogerio Pereira da Silva	Roger Ricco	32.193.572/0001-20	SIM
41	Hamilton da Silva Tenorio	HT Proserv	21.844.853/0001-80	SIM
56	Sara Rebeca Paulino de Brito	Sara Brito	094. ***.***-00	NÃO
LONGA-METRAGEM				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	PF/PJ	COTA
Não houve inscrições habilitadas para esta categoria				
PRODUTO STREAMING, TV E TRANSMISSÃO ONLINE				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	PF/PJ	COTA
Não houve inscrições habilitadas para esta categoria				
WEB SÉRIES/WEB CANAL				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	PF/PJ	COTA
9	Leokarcio Cavalcanti de Lima Silva	Anfitrião de Olinda	086. ***.***-90	NÃO
GAMES				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	PF/PJ	COTA
35	Centro Cultural Coco de Umbigada	---	08.616.844/0001-73	SIM
CURTA-METRAGEM - DOCUMENTÁRIO				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	PF/PJ	COTA
8	Hugo Leonardo Muniz Dantas	Hugo Muniz	097. ***.***-81	NÃO
15	Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luiza	Instituto Tia Luiza	23.862.700/0001-90	SIM
21	Emanuelly Mylena Velozo Silva	Emanuelly Velozo	048. ***.***-16	NÃO
27	Carlos Augusto de Barros Ribeiro	Carlinhos	702. ***.***-16	NÃO
36	Sabrina Yetlw Moura da Silva	Sá	108. ***.***-37	NÃO
50	Rafaela Gomes Vieira da Cunha	Rafa Negra	072. ***.***-80	NÃO
53	Elaine Conceição Gomes da Silva	Elaine Una / Una	065.***.***-78	SIM
66	Mario Glauco de Lima Paula	Mario Kinho	108. ***.***-48	SIM
CURTA-METRAGEM - FICÇÃO				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTISTICO	PF/PJ	COTA
22	Diego Henrique Gonçalves Padilha	Diego Padilha	095. ***.***-94	SIM
51	Danielli Cristini dos Santos Silva	Danielli Cristini	056. ***.***-08	SIM
CURTA-METRAGEM - ANIMAÇÃO				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTISTICO	PF/PJ	COTA
Não houve inscrições habilitadas para esta categoria				
CURTA-METRAGEM - VIDEOARTE				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTISTICO	PF/PJ	COTA
24	Andrea Veruska de Souza Araujo	Andrea Veruska	16.917.088/0001-40	NÃO
48	Jessica Virgínia Barreto Ribeiro de Melo	Jessica Virgínia	089. ***.***-55	SIM
62	Aline Cristina Lins de Lima	Line Lima	112. ***.***-84	SIM
CURTA-METRAGEM - VIDEODANÇA				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTISTICO	PF/PJ	COTA
30	Gabriela Wanderley de Holanda	Gabi Holanda	31.196.627/0001-93	NÃO
CURTA-METRAGEM - VIDEOCLIPE				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTISTICO	PF/PJ	COTA
5	Daniel Rodrigo Alves Silva	Rodrigo Alves	050. ***.***-50	NÃO
7	Felix Clodoaldo Cavalacnti	Felix Clodoaldo Cavalcanti	57.116.169/0001-29	SIM
25	Maciel Salustiano Soares	Maciel Salú	18.307.321/0001-07	SIM
29	Associação Cultural e Musical A Cocada	A Cocada	09.541.416/0001-91	NÃO
43	Alessandro Araujo Maia	Alê Maia	953. ***.***-87	SIM
FESTIVAIS E MOSTRAS				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTISTICO	PF/PJ	COTA

Não houve inscrições habilitadas para esta categoria				
CINECLUBE				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME ARTISTICO	PF/PJ	COTA
31	Beatriz Arcoverde de Oliveira	Barco Verde	40.778.082/0001-14	NÃO
47	Erlânia Paula da Silva	----	103. ***.***-70	SIM
49	Maria Elizabeth Santiago de Oliveira	Maria Elizabeth Santiago de Oliveira	42.955.421/0001-16	SIM

INABILITADOS

ÁREA TÉCNICAS DO AUDIOVISUAL				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
18	Edmilson Jose Gomes dos Santos	888. ***.***-63	NÃO	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - Anexou a CR Federal, não válida;
28	Rinaldo Felix da Silva	037. ***.***-77	NÃO	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - Não Anexou a CR Estadual.;
42	Thelmo Cristovam Lino e Silva	021. ***.***-77	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - CR Municipal vencida;
52	Alexandre Henrique do Nascimento Marques	053. ***.***-80	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) Emissão de Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CPF (Pessoa Física)
54	Maviael Rodrigues Batista Soares	058. ***.***-40	NÃO	Descumpriu o item 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - CR Estadual;
57	Cristiano Teixeira Lemos de Souza	002. ***.***-32	NÃO	Descumpriu o item 8.3 a) 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024) - declaração enviada não válida; Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas Não enviou a CR Federal, CR Estadual;
64	Leonardo de Oliveira Azevedo	107. ***.***-40	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) Autodeclaração pessoas negras (pretas e pardas – Anexo IV) e/ou declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI (Anexo V), conforme item 7.6 deste Edital (quando couber); e b) Currículo do proponente
65	Leonardo Lima Martins	027. ***.***-10	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024) - Declaração enviada não válida;
PRODUTO STREAMING, TV E TRANSMISSÃO ONLINE				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
33	Carlos Eduardo de Oliveira Souza	031. ***.***-90	NÃO	Descumpriu o item 2.2.1 Produto Streaming, TV e Transmissão Online (Pessoa Jurídica - exceto MEI)
37	Renan Vitor de Gouveia Azevedo	081. ***.***-45	NÃO	Descumpriu o item 2.2.1 Produto Streaming, TV e Transmissão Online (Pessoa Jurídica - exceto MEI)
63	L Aguiar da Silva Produção e Eventos Ltda	44.678.268/0001-52	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - CR Federal não válida;
WEB SÉRIES/WEB CANAL				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
3	Érika Mohana Mendes da Silva	086.***.***-35	NÃO	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.3 a) Emissão de Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CPF (Pessoa Física) ou Cartão do CNPJ (Pessoa Jurídica) - Não anexou o Comprovante de Situação Cadastral no CPF.;
55	Troça Carnavalesca Misca Cariri Olindense	11.260.890/0001-97	NÃO	Descumpriu o item 8.3 a) Contrato Social, e/ou Requerimento Empresarial, e/ou Estatuto e suas demais alterações; Ata de Eleição e Posse atualizada (vigente) - Não enviou Ata vigente. 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024) - Comprovante enviado não válido; Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - CR Federal e CR Municipal - vencidas;
CURTA-METRAGEM - DOCUMENTÁRIO				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
10	Katia da Paz Alves	30.994.157/0001-40	SIM	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.1 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024); E 8.4 Cada proponente poderá inscrever neste Edital apenas 01 (um) projeto cultural.
13	Itala Maria Ferreira de Moraes	193. ***.***-04	SIM	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.3 a) Declaração de Representação de Grupo (quando for o caso - Anexo III) - Anexou a Declaração não válida; não anexou Declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI (Anexo V), e Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - e não anexou a CR Municipal.;
14	Katia da Paz Alves	30.994.157/0001-40	SIM	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.1 2Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024) - Não Anexou a comprovação de residência de 2024.;
39	Benedito Belo da Silva	772. ***.***-91	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) Emissão de Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CPF (Pessoa Física) e 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024); - Conta Bancária em nome do proponente; Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - Não enviou a CR Federal e Municipal; Autodeclaração pessoas negras (pretas e pardas – Anexo IV) e/ou declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI (Anexo V), conforme item 7.6 deste Edital (quando couber) - Documento não válido;
40	Emerson de Arruda Lins	008. ***.***-35	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) Emissão de Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CPF (Pessoa Física) E 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024) - a declaração enviada não foi válida;
44	Aluiza Fernanda Gomes de Souza	823. ***.***-15	NÃO	Descumpriu o item 8.3 a) Emissão de Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CPF (Pessoa Física) E 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024) - Declaração enviada não valida; e Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - Não foi enviado a CR Federal e Estadual;
CURTA-METRAGEM - FICÇÃO				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
19	Diego Henrique Gonçalves Padilha	095. ***.***-94	NÃO	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.4 Cada proponente poderá inscrever neste Edital apenas 01 (um) projeto cultural.
CURTA-METRAGEM - ANIMAÇÃO				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
45	Raoni Assis de Oliveira Pimentel	18.150.186/0001-20	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - não enviou a CR Federal; CR FGTS;
CURTA-METRAGEM - VIDEOARTE				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
2	Wecsley da Cunha Nepomuceno	026.***.***-41	NÃO	Descumpriu exigência no Edital 006.2024 - 8.3 a) Emissão de Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CPF (Pessoa Física) ou Cartão do CNPJ (Pessoa Jurídica) - Não anexou o Comprovante de Situação Cadastral no CPF.
CURTA-METRAGEM - VIDEODANÇA				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
60	Heloisa Oliveira de Freitas	712. ***.***-69	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024) - Declaração enviada não válida; Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - CR Municipal - certidão enviada não válida; Autodeclaração pessoas negras (pretas e pardas – Anexo IV) e/ou declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI (Anexo V), conforme item 7.6 deste Edital (quando couber) - declaração enviada não válida;
CURTA-METRAGEM - VIDEOCLIPE				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
6	Joanneth Conceição Lima Mendonça	19.647.727/0001-93	NÃO	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - Não Anexou a CR Municipal;
12	Isa Christina de Melo e Silva	395. ***.***-20	NÃO	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.3 a) Emissão de Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CPF (Pessoa Física) ou Cartão do CNPJ (Pessoa Jurídica) - Não anexou o Comprovante de Situação Cadastral no CPF.;
26	Carl Heber de Morais Barbosa	058. ***.***-00	NÃO	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.1 a) Conta Bancária em nome do proponente - Não Anexou a comprovação com dados bancários.;
46	Alice Marina Barreto Bezerra	115. ***.***-22	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) Emissão de Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CPF (Pessoa Física)

58	Edlis da Albuquerquer Rodrigues	114. ***.***-26	NÃO	Descumpriu o item 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - não enviou a CR Municipal válida;
61	Milca Maria Cavalcanti de Paula	707. ***.***-72	NÃO	Descumpriu o item 8.3 a) 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024) - não enviou o de dois anos atrás; e Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - não enviou a CR Estadual;
FESTIVAIS E MOSTRAS				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
38	Sonia Cristina Costa Ferreira	027. ***.***-61	NÃO	Descumpriu o item 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas; - Não anexou a CR Federal, e declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI (Anexo V), conforme item 7.6 deste Edital (quando couber) ;
CINECLUBE				
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PF/PJ	COTA	PARECER
4	Armando da Silva Oliveira	974. ***.***-34	NÃO	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - Anexou a CR Federal, não válida; E 8.4 Cada proponente poderá inscrever neste Edital apenas 01 (um) projeto cultural.
11	Armando da Silva Oliveira	974. ***.***-34	NÃO	Descumpriu a exigência no Edital 006.2024 - 8.3 a) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - Anexou a CR Federal, não válida.;
59	Thulio Claudio de Albuquerque Nascimento	19.504.801/0001-12	SIM	Descumpriu o item 8.3 a) 2 Comprovantes de domicílio no Município de Olinda: um datado de 02 (dois) anos atrás (2022) e o outro com a data atual, no máximo 01 (um) mês antes da inscrição (outubro/2024); Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS "para pessoa jurídica"), válidas - não enviou o CR Federal e CR FGTS;

Olinda, 02 de dezembro de 2024.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária Municipal de Patrimônio e Cultura

IVSON RODRIGO DA SILVA MELO
Secretário Executivo de Cultura

FRANCISCO DE ASSIS (CHIQUINHO)
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:7C4DB274

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL - EDITAL 01/2024 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO

SANTA FILOMENA - PE
RESULTADO FINAL
EDITAL 01/2024 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO

PROPOSTAS CLASSIFICADAS RESULTADO FINAL
CATEGORIA - A

PROPOSTAS CLASSIFICADAS RESULTADO FINAL
CATEGORIA (A): PROJETOS DE PROPONENTES NA QUAL O AGENTE CULTURAL PODE SER: PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROPOSTA	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
JACKSON EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	A TERRA DOS METEORITOS	80	COTA DEFICIÊNTES
FRANCISCO DA SILVA GOMES	PROJETO CARPINTARIA	76	AMPLA CONCORRÊNCIA
EDIMAR DA COSTA RODRIGUES	BARRO E ALMA: O LEGADO DE ANA DAS CARRANCAS	75,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA DO SOCORRO VIANA SILVA DA COSTA	A HISTÓRIA DE SANTA FILOMENA EM CORDEL	75,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
AMANDA DE JESUS SILVA	PERSONALIZAÇÃO	75,5	COTA NEGRAS
FRANCINALDO DE SOUZA SILVA	FRANK DOS TECLADOS	75	AMPLA CONCORRÊNCIA
JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA	JACK ARTESÃ	72,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
CECILIA DE JESEUS LIMA SOUZA	SALÃO DA CECÍLIA	72	AMPLA CONCORRÊNCIA
EVANI PEREIRA DA CRUZ SANTOS	EVANI ARTESÃ	72	AMPLA CONCORRÊNCIA
FRANCIEL FRANCISCO DA COSTA PINHEIRO	FP – VASOS E ARTESANATO	71,5	APLA CONCORRÊNCIA
ELCIMEIRE DA COSTA RODRIGUES	ERIEMICLE SHOW	71,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
VANDERLEIA DELMONDES DA CRUZ CARVALHO	VANDERLEIA	71,5	AMPLA CONCORRÊNCI
FRANCISCO HERLANIO LIMA	PALHAÇO PIRULITO	71	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA APARECIDA DA CRUZ PEREIRA	CIDA ARTESANATOS	71	AMPLA CONCORRÊNCIA
FRANCINEIDE MARIA DE SOUZA	SALÃO BELEZA PURA	71	AMPLA CONCORRÊNCIA
TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA	TEREZINHA ARTESÃ	71	AMPLA CONCORR|ÊNCIA
MARIA DAS DORES DE JESUS LIMA	DORINHA RETALHOS	71	AMPLA CONCORRÊNCIA
DAIANY MAGDA DE SOUZA SILVA	DAIANY MAGDA	70,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA FERNANDES PEREIRA DE SOUZA	MF BOLOS E ARTESANATO	69,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANA SAMARA LIMA PINHEIRO	BOLOS DA SAMARA	69,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
KARLA REGINA DE SOUZA	KARLA MIMOS	69,5	AMPLA CONCORR|ÊNCIA
ISAIS SOUZA LOPES	SONS E RITMOS	69	AMPLA CONCORRÊNCIA
SUELEN DOS SANTOS MATA	SUELEN SANTOS	68,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
ELENEIDE MARIA DE SOUZA	LL EART HES	68,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA ROSILEIDE DA SILVA GONÇALVES	ROSA FLORES	68	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ	APARECIDA ATELIER	68	AMPLA CONCORRÊNCIA
VALMIR ALVES DOS SANTOS	VALMIZINHO DO ACORDEON	68	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA PAULO SANTOS PEREIRA	PAULINHA	67,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
EDILEIDE MARIA DA SILVA	EDILEIDE SILVA	66,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
DANIELA SOUSA DA SILVA	VENDEDORA DE PICOLÉ	66,5	COTA NEGRAS
SOCORRO ALVES DA SILVA CAPRISTANO	SOCORRO FLORES	65	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA VANDERLONE ALVES DA SILVA	DALANE BOLOS	65	AMPLA CONCORRÊNCIA

LEILIANA DOS SANTOS CRUZ	**LEILIANA MANICURE**	**65**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
JADSON CARLOS CARDOSO BARBOSA	**O BRINCAR RAIZ**	**65**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
FRANCISCA ERCÍLIA DA CRUZ SILVA	**JOÃO PAULO**	**64,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
JACI RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	**JACI SANTOS**	**64**	**AMPL CONCORRÊNCIA**
ANTONIA PEREIRA BARROS BATISTA	**DOCES DA TOINHA**	**63,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ISABEL CRISTINA JACINTO	**REPASSANDO CONHECIMENTO**	**63,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ANDREIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO	**BOLOS DA ANDREIA**	**63**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
SHIRLEY FERREIRA ARAÚJO	**TRUFLE DELÍCIA**	**62,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
VALDENORA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE	**RESTAURANTE DA AMIZADE**	**61,5**	**AMPLA CONCORRÊNCA**
ALINE DA SILVA FERREIRA COSTA	**ALINE TEMPEROS**	**61**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA MARCONIETE COELHO DA SILVA	**ATELIÊ COELHO**	**60,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
GILVANEIS PEREIRA DA CRUZ	**NEIZIN**	**59**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
GILDENE DA CONCEIÇÃO LIMA SOUZA	**PICOLÉ GOURMET**	**58,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ELISVALDO LIMA SANTOS	**MARCENARIA LIMA**	**58,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ELSON ELIAS DOS SANTOS	**ELSON**	**58**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ADINALDO RODRIGUES DE SOUZA	**NEGUINHO DO ARARIPE**	**57,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MAURICELIA SILVA MACEDO	**CELIA CROCHÊ**	**57**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MAURO JOSÉ DE PESSOA	**PARQUE ESPORA DE PRATA**	**57**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROPOSTAS SUPLENTES RESULTADO FINAL
CATEGORIA (A): PROJETOS DE PROPONENTES NA QUAL O AGENTE CULTURAL PODE SER: PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROPOSTA	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
GUTHERYS DA MOTA OLIVEIRA	TRADIÇÕES E CULTURAS DA FOMOSA CAÇULINHA DO ARARIPE SANTA FILOMENA	**56,5**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARGARIDA PEREIRA NETA	DELÍCIAS DA GUIDA	**56,5**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MAURO JOSÉ PESSOA	PARQUE EXPORA DE PRATA	**56**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA DAS GRAÇAS SILVA	GRAÇA CROCHÊ	**56**	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSÉ ALVES DE SOUZA	POESIAS DE UM MATUTO	**55**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS CLASSIFICADAS RESULTADO FINAL
CATEGORIA - B

PROPOSTAS CLASSIFICADAS RESULTADO FINAL
CATEGORIA B: PROJETO DE PROPONENTES NA QUAL O AGENTE CULTURAL PODE SER: PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS; PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS; E, COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA.

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROPOSTA	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
GUSTAVO BATISTA DE CARVALHO	**PEDRA DO CÉU: A HISTÓRIA DO METEORITO SANTA FILOMENA**	**78**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ELINELMA TAVARES DE ARAÚJO	**EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO: ARTES DE MÃOS PEQUENAS**	**75,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MAURO JOSÉ DE SOUZA	**ARTE EM MADEIRA**	**75**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
LUIZ FERNANDO DE CASTRO SOUZA	**ASTRONOMIA PARA TODOS – DEMOGRATIZANDO A CIÊNCIA VALORIZANDO O PATRIMÔNIO DE SANTA FILOMENA**	**75**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ELENILSON VIANA DA SILVA	**BARBEARIA CEARÁ**	**74,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
FRANCISCO EDIELHO FREITAS SANTOS	**ESPETÁCULO MOTIVACIONAL – ARTE QUE TRANSFORMA**	**74,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
GILGRANDEIA DE SANTOS MACEDO PEREIRA	**ECOART DECORAÇÃO**	**74**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA	**ORE VIVA SÃO GONÇALO**	**72,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
KLEZIA NATALIA DA COSTA	**NOÇÕES BÁSICAS SOBRE SURDOS A A LIBRAS**	**71**	**COTA NEGRAS**
ELENILSON DA CRUZ SANTOS	**ESCULTURA DO ELENILSON**	**70**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROPOSTAS SUPLENTES RESULTADO FINAL
CATEGORIA B: PROJETO DE PROPONENTES NA QUAL O AGENTE CULTURAL PODE SER: PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS; PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS; E, COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA.

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROPOSTA	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
MARIA DE LOURDES DE MELO MACEDO SANTOS	LURDINHA DO SALÃO	**69,5**	AMPLA CONCORRÊNCIA
FRANCISCO EDIELHO FREITAS SANTOS	ESPETÁCULO MOTIVACIONAL – ARTE QUE TRANSFORMA	**67**	AMPLA CONCORRÊNCIA
LÍVIA DE CASTRO SILVA	TEATRO PARA PROTEÇÃO: CONCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DA VIVÊNCIA SOCIAL INFANTIL	**65,5**	AMPLA CONCORRÊNCIA
RUTH GRASSIELY FREITAS CARVALHO	RP TSHIRTS	**62,5**	AMPLA CONCORÊNCIA
CYNTHIA RODRIGUES DE CASTRO	BELEZA SOLIDÁRIA	**62**	AMPLA CONCORRÊNCIA
JUSCELINO PEREIRA DA CRUZ SILVA	NILTON E JUSCELINO VAQUEIRO	**58**	AMPLA CONCORRÊNCIA
LEONARDO NOBRE DA SILVA	LEONARDO NOBRE	**56**	AMPLA CONCORRÊNCIA

RESULTADO FINAL
EDITAL 02/2024 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE PREMIAÇÃO

PROPOSTAS CLASSIFICADAS RESULTADO FINAL
CATEGORIA - PREMIAÇÃO

PROPOSTAS CLASSIFICADAS RESULTADO FINAL
CATEGORIA PREMIAÇÃO

AGENTE CULTURAL	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
MARIA BRASILINA PEREIRA	**81**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA NIUZA DE SOUZA	**79**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ROGERIO DE SOUZA GUIMARAES	**77**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**

MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS SILVA	**74,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MERCEDES DAMIANA DOS SANTOS	**74**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA ALVANI PEREIRA SOBRINHO	**73,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
IZABEL JOANA PEREIRA	**73,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA DOLORES DE CARVALHO MACEDO	**73,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA LUIZA DE CARVALHO SOUZA	**73**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ANTONIO ALVES DE SOUZA	**73**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ROSA DAMIANA DOS SANTOS LIMA	**73**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA OLÍVIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	**72,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA DAS MERCÊ PEREIRA DE SOUZA	**72,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
LAURISETE OLIVEIRA DA CRUZ MACEDO	**72**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
LINDAURA DE SOUZA BARBOSA MACEDO	**72**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA GENI DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	**71**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SILVA	**70,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MANOEL NASCIMENTO DA CRUZ	**70**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
FRANCISCA DAMIANA DOS SANTOS	**70**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
FRANCISCO CARVALHO MACEDO	**70**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	**70**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
GILMAR ANTONIO CAPRISTANO	**70**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
SILVANILDO DOS SANTOS GOMES	**69,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
PEDRINA EUFRASINA DE MOURA SANTOS	**69,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
JUDITA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	**68,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
JOÃO MANOEL PESSOA	**68**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MANOEL MESSIAS DE LIMA	**66,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
CHARLES ARAÚJO GONÇALVES	**66**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
FRANCISCO DE SOUZA SILVA	**65**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
VALDEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS	**65**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
KARLA REGINALDA DE SOUZA	**64**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
MAGNO BRUNO GOMES MACEDO	**64**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
RAIMUNDA MARIA DA CRUZ	**62**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	**61,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
CIRILO RODRIGUES DA CRUZ	**60,5**	

PROPOSTAS SUPLENTES RESULTADO FINAL
CATEGORIA - PREMIAÇÃO

PROPOSTAS SUPLENTES RESULTADO FINAL
CATEGORIA PREMIAÇÃO

AGENTE CULTURAL	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
JAFIA TATIELLY RODRIGUES BATISTA	**59**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
ANTONIO AVELAR DE SOUZA	**57**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**

RESULTADO FINAL EDITAIS
REMANESCENTES LPG – LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL 03/2024 AUDIOVISUAL

PROPOSTAS CLASSIFICADAS RESULTADO FINAL
INCISO - I/ LPG - APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROPOSTA	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
MARIA VILANI DA COSTA RODRIGUES	**HISTORIAS DAS PARTEIRAS DE SANTA FILOMENA**	**68,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
FLAVIANA DE CASTRO DAMASCENO BARROS	**SANTA FILOMENA – UM RESGATE HISTORICO E DA IDENTIDADE LOCAL**	**68,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
GUTHERYS DA MOTA OLIVEIRA	**TRADIÇÕES E CULTURAS DA FAMOSA CAÇULA DO ARARIPE, SANTA FILOMENA**	**60,5**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROPOSTA SUPLENTE RESULTADO FINAL
INCISO - I/ LPG - APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROPOSTA	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
EXPEDITO JOÃO RODRIGUES	FESTA JUNINA: UMA CELEBRAÇÃO DE RAÍZES	**58**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS RESULTADO FINAL
INCISO - I/ LPG - APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM

MOTIVO: O AGENTE CULTURAL DESCUMPRIU O IDEM 2 DO ANEXO I DO EDITAL

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROPOSTA	AÇÕES AFIRMATIVAS
ALINE DA SILVA CARVALHO	ARTESANATOS EM GESSO	AMPLA CONCORRÊNCIA
KAYLLANE DE SOUZA SANTOS	KAYLLANE SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
DEUSDETE ELPÍDIO DE SOUZA NETO	DETO BAIXISTA	COTA NEGRAS
KARLA REGINALDA DE SOUZA	KARLA MIMOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA DE LOURDES DE MELO MACEDO SANTOS	EMBELEZAMENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
JUSCILEIDE SOUZA SANTANA	VERDURÃO SÃO LUIZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
JAFIA TATIELLY RODRIGUES BATISTA	CANTELIÊ	AMPLA CONCORRÊNCIA

LPG – LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL 04/2024 DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

PROPOSTAS CLASSIFICADAS RESULTADO FINAL
PROJETOS LIVRES DE TODAS AS LINGUAGENS

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROPOSTA	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
FRANCISCO EDIELHO FREITAS SANTOS	OFICINA DE PALHAÇARIA HOSPITALAR EM SANTA FILOMENA	66	AMPLA CONCORRÊNCIA
MILENA DE SOUZA BARROS	PALHAÇA RISADINHA	65	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	ANTONIO DAS ABELHAS	59	AMPLA CONCORRÊNCIA
MAURICELIA SILVA MACEDO	CÉLIA CROCHÊ	59	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANA CARLA RODRIGUES FERREIRA	ANA CARLA / AC MAKEUP ARTIST	59	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSÉ ALVES DE SOUZA	JOSÉ ALVE COMPOSITOR	59	AMPLA CONCORRÊNCIA
EDNA REGES DA SILVA	FOMENTO	59	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA DE LOURDES CARVALHO	PRODUTOS ARTESANAIS DE LOURDES	58,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
LÍVIA CASTRO SILVA	NOTAS DE ESPERANÇA	58	AMPLA CONCORRÊNCIA
VERALINA ALVES DA SILVA	ARTES EM E.V.A.	49,5	COTA INDÍGENAS
IARLLY SANTOS XAVIER	APICULTURA	49,5	COTA NEGRAS
EDSON DA CONCEIÇÃO SILVA	MARCINEIRO	48,5	COTA INDÍGENAS

PROPOSTAS SUPLENTES RESULTADO FINAL
PROJETOS LIVRES DE TODAS AS LINGUAGENS

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROPOSTA	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES AFIRMATIVAS
JOÃO DE SOUZA DA SILVA	JOÃO DA VIOLA	57	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA LAURIANA RODRIGUES MACEDO	CONFEITARIA LAURA BOLOS	57	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA APARECIDA DA CRUZ SILVA	MARIA SILVA	56,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANDREIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO	CONFEITARIA	56	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARGARIDA PEREIRA NETA	DELÍCIAS DA GUIDA	55,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARGARIDA PEREIRA NETA	DELÍCIAS DA GUIDA	55,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA NIUZA DE SOUZA	NILZA CROCHÊ	55	AMPLA CONCORRÊNCIA
KLEZIA NATALIA DA COSTA	OFICINA BÁSICA DE LIBRAS – COMUNICAÇÃO SEM BARREIRAS	55	AMPLA CONCORRÊNCIA
KAYLLANE DE SOUZA SANTOS	TRANÇAS DA KAKAU	55	AMPLA CONCORRÊNCIA
SUZANA DA LUZ CASTRO	SULANCHES VAI À PRAÇA	54,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
SHIRLEY FERREIRA ARAÚJO	UNHAS BELLA ART	54	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA DAS GRAÇAS SILVA	GRAÇA CROCHÊ	54	AMPLA CONCORRÊNCIA
MAURO JOSÉ PESSOA	VAQUEJADAS DO PARQUE ESPORA DE PRATA	54	AMPLA CONCORRÊNCIA
IZABEL CRISTINA JACINTO	REPASSANDO CONHECIMENTO	54	AMPLA CONCORRÊNCIA
RUTH GRASSIELY FREITAS CARVALHO	PR TSHIRTS	54	AMPLA CONCORRÊNCIA
MAURICELIA SILVA MACEDO	CELIA CROCHÊ	53,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
DAIANE SÁ DE SOUZA	BOLOS CASEIROS	53,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
MICHERLANDIA DE OLIVEIRA PAZ	AVANANCHES	53,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
FRANCINALDO DE SOUZA SILVA	FRANK DOS TECLADOS	53,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
ELINELMA TAVARES DE ARAÚJO	ENCONTRO DE MULHERES - MULHERES QUE FAZEM A DIFERENÇA	53	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANA CARLA RODRIGUES FERREIRA	DOCE IMAGINAÇÃO	53	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA DOS REMÉDIOS MACEDO DE MELO	ATELIÊ KIDS	53	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSÉ JANILSON PEREIRA DE SOUZA	JANILSON	51,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANA LÚCIA SILVA SOUZA	ANA LÚCIA ESPECIALISTA EM BELEZA	51,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
JUSCIMARA CAVALCANTE DOS SANTOS	MANICURE E PEDICURE	51	AMPLA CONCORRÊNCIA
CARMELUCIA ALVES DE CARVALHO	CAROL BIJU	50,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA LAURIANA RODRIGUES MACEDO	LAURA BOLOS	50,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
LEILIANA DOS SANTOS CRUZ	LEILIANA MANICURE	50,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
ROGÉRIO DE SOUZA GUIMARÃES	EDUCAÇÃO MARCIAL	50	AMPLA CONCORRÊNCIA
EDIVALDO DA CRUZ SILVA	EDI CARDOSO	50	AMPLA CONCORRÊNCIA
CLAUDETE MARIA DE SOUZA	DETA CABELO	50	AMPLA CONCORRÊNCIA
GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES	PIAUÍ CABELEIREIRO	49	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA BRASILINA PEREIRA	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	48,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA APARECIDA DE SILVA GOMES	DINDIN DELÍCIA	48,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
JAIANE DA SILVA SANTOS	A SACOLEIRA	47	AMPLA CONCORRÊNCIA
JUCENILDO DA SILVA GONÇALVES	ARTESANAIS	45,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSÉ LUÍS DOS SANTOS	VERDURÃO SÃO LUIZ	43,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
CHARLES ARAÚJO GONÇALVES	JORNALISMO E NOTÍCIAS	42,5	AMPLA CONCORRÊNCIA
ZEFINHA SILVA DE SOUZA RODRIGUES	RONALDO É COMIDAS CASEIRAS	28	AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:CE5FED20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2148/2024.

Ementa: Estabelece a Estrutura Administrativa e Organizacional dos Cargos de Provimento Comissionados do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Una/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, com os seguintes Cargos de Provimento Comissionado:
I - um (01) cargo de Procurador Geral, símbolo CC-01;
II - um (01) cargo de Coordenador Geral de Controle Interno, símbolo CC-1;
III - um (01) cargo de Tesoureiro, símbolo CC-01;

IV - um (01) cargo de Secretário Administrativo, símbolo CC-1;
V – cinco (05) cargos de Assessor Especial da Mesa Diretora, símbolo CC-2;
VI - um (01) cargo de Diretor de Recursos Humanos, símbolo CC-2;
VII - um (01) cargo de Diretor de Informática, símbolo CC-2;
VIII - um (01) cargo de Diretor de Patrimônio, Dados e Arquivo, símbolo CC-2;
IX - um (01) cargo de Diretor Legislativo, símbolo CC-2;
X – um (01) cargo de Diretor de Comunicação, símbolo CC-2;
XI – treze (13) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-2;
XII - treze (13) cargos de Assessor de Imprensa, símbolo CC-2;
XIII – um (01) cargo de Chefe de Transporte, símbolo CC-3;
XIV - treze (13) cargos de Chefe de Gabinete, símbolo CC-03;
XV - treze (13) cargos de Assessor Parlamentar, símbolo CC-04;
XVI – vinte e seis (26) cargos de Assessor de Gabinete de Vereador, símbolo CC-04;
XVII - cinco (05) cargos de Assessor de Comissão Legislativa, símbolo CC-04.

§ 1º A Estrutura Organizacional e Administrativa dos Cargos de Provimento Comissionado elencados no *caput* deste artigo, com as especificações, as quantidades, os símbolos e os vencimentos, consta no Anexo I da presente Lei.

§ 2º As diretrizes, atribuições e atividades dos Cargos de Provimento Comissionado, são as constantes no Anexo II da presente Lei.

§ 3º Havendo disponibilidade financeira-orçamentária e respeitado os limites constitucionais e legais para despesas com pessoal, o Presidente do Poder Legislativo Municipal deverá nomear mediante indicação vinculada a cada Vereador:
I - 2 (dois) Assessores de Gabinete de Vereador
II - 1 (um) Assessor Parlamentar
III - 1 (um) Chefe de Gabinete
IV - 1 (um) Assessor de Imprensa
V- 1 (um) Assessor Especial

§ 4º É requisito indispensável para exercer o Cargo Comissionado de Procurador Geral, que o nomeado obtenha inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º Para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Geral de Controle Interno, é necessário a colação de grau em curso de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou áreas afins relacionadas à gestão pública e controle interno.

Art. 2º Os Cargos de Provimento Comissionado dispostos no artigo anterior, são tidos como de confiança, de caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

Art. 3º A gratificação eventual ou mensal a servidores comissionados, por assiduidade, produtividade e/ou acúmulo de função, poderá ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo originário, por ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

Art. 4º Havendo disponibilidade de servidores na Prefeitura, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a solicitar para ficarem à disposição desta Casa, preenchendo as vagas disponíveis, com ônus para a Câmara de Vereadores.

Art. 5º A criação das despesas de que trata esta lei, fica condicionada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sobretudo, à luz do §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.103, de 14 de julho de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

São Bento do Una-PE, em 02 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I

Quantidade	Cargo em Comissão	Símbolo	Vencimento
01	Procurador Geral	CC-1	R$ 4.000,00
01	Coordenador Geral de Controle Interno	CC-1	R$ 4.000,00
01	Tesoureiro	CC-1	R$ 4.000,00
01	Secretário Administrativo	CC-1	R$ 4.000,00
05	Assessor Especial da Mesa Diretora	CC-2	R$ 2.500,00
01	Diretor de Recursos Humanos	CC-2	R$ 2.500,00
01	Diretor de Informática	CC-2	R$ 2.500,00
01	Diretor de Patrimônio, Dados e Arquivo	CC-2	R$ 2.500,00
01	Diretor Legislativo	CC-2	R$ 2.500,00
01	Diretor de Comunicação	CC-2	R$ 2.500,00
13	Assessor Especial	CC-2	R$ 2.500,00
13	Assessor de Imprensa	CC-2	R$ 2.500,00
01	Chefe de Transporte	CC-3	R$2.000,00
13	Chefe de Gabinete	CC-3	R$ 2.000,00
13	Assessor Parlamentar	CC-4	R$ 1.521,00
26	Assessor de Gabinete de Vereador	CC-4	R$ 1.521,00
05	Assessor de Comissão Legislativa	CC-4	R$ 1.521,00

ANEXO II
Das Atribuições dos Cargos de Provimento Comissionado

Cargo	Atribuições
Procurador Geral	Assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara; defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara; representar no Tribunal de Justiça inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora; exercer suas funções de Advogado em qualquer instituição ou Tribunal, apresentando sustentação escrita ou oral em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas; emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos setores da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; prestar apoio jurídico aos departamentos existentes na Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando atos e fatos administrativos e seus registros; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores; auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais; orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência.
Coordenador Geral de Controle Interno	Verificar a observância da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF); verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal; verificar a observância das normas

	quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do legislativo; verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao art. 29-A, §1º da Constituição Federal; verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais em especial as contidas na LRF; avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações; apoiar as unidades da Câmara em exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo; analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas; Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; zelar pela observância dos limites gasto com pessoal; Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente; indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes; acompanhar toda a recomendações do Tribunal de Contas prezando pela sua aplicabilidade, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de atuação.
Tesoureiro	Chefiar diretamente os servidores da tesouraria comunicando a seu superior o andamento e desenvolvimento do trabalho realizado, bem como qualquer outra questão referente a esta; Orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara Municipal; manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal; verificar a validade dos documentos integrantes das prestações de contas; remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte; assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil- financeira; Providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal; promover os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando da verificação de irregularidades; encaminhar ao setor contábil da Prefeitura Municipal, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas; fiscalizar o recebimento de numerário e registros; manter o controle dos depósitos, aplicações e retiradas bancárias; coordenar a organização de arquivos da Tesouraria, responsabilizando-se por estes; assessorar a elaboração dos boletins e balancetes, realizar os pagamentos diversos desta casa; efetuar, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, o pagamento de despesas de acordo com as disponibilidades de numerários; promover e supervisionar a elaboração e o pagamento da folha de salários mensal, bem como os encargos financeiros correspondentes às rescisões, horas-extras e demandas relativas às atividades dos servidores da Câmara Municipal, sob a autorização do Presidente.
Secretário administrativo	Chefiar o planejamento e os serviços administrativos da Câmara; administrar, controlar e organizar a política e seleção de pessoal em conjunto com o Diretor de Recursos Humanos; administrar a distribuição e alocação de pessoal com critérios nos setores de competência de cada um; supervisionar a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal; certificar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida; coordenar a elaboração dos editais de concorrência, convênios e contratos para aquisição de material e prestação de serviços, nas modalidades respectivas, submetendo-os à autorização do Presidente; controlar a utilização dos veículos da Câmara Municipal; controlar o vencimento de IPVA, seguro e licenciamento dos veículos da Câmara Municipal, bem como as multas respectivas, se for o caso; dirigir a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal; coordenar os serviços de copa, zeladoria e serviços gerais da Câmara Municipal; fornecer, à unidade diretiva competente, informações necessárias a elaboração da folha de pagamento; coordenar a elaboração de portarias, decretos, projetos de lei, leis contratos, termos de convênio, correspondências e demais documentos de circulação interna e externa; fazer publicar os atos oficiais da Câmara; cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais; elaborar relatórios atinentes à Câmara e executar outras atividades afins.
Assessor Especial da Mesa Diretora	Coordenar a logística de reuniões da Mesa Diretora, incluindo a preparação de pautas, envio de convites e acompanhamento de atas. Controlar, arquivar e garantir a circulação eficiente de documentos oficiais e internos relacionados às funções da Mesa Diretora. Ser um ponto de contato entre a Mesa Diretora, vereadores, servidores e o público em geral. Assessorar a Mesa Diretora na análise de projetos de lei, requerimentos, indicações e demais proposições legislativas. Redigir relatórios, pareceres e documentos técnicos conforme a necessidade da Mesa. Garantir que as ações da Mesa Diretora estejam alinhadas ao regimento interno da Câmara e à legislação vigente. Oferecer orientação e sugestões sobre estratégias políticas e administrativas que possam beneficiar a Mesa Diretora. Atuar como conselheiro em momentos de controvérsia ou questões complexas que envolvam a Mesa Diretora. Monitorar as sessões plenárias e reuniões para garantir o cumprimento das normas regimentais. Representar a Mesa Diretora em reuniões, eventos e contatos com outros órgãos públicos, quando necessário. Facilitar a comunicação e articulação entre os membros da Mesa Diretora e os demais vereadores. Auxiliar na divulgação de informações relevantes sobre as atividades da Mesa Diretora, em conjunto com os demais assessores. Participar ou liderar projetos específicos relacionados às atividades da Mesa Diretora. Manter a Mesa Diretora informada sobre mudanças legislativas, decisões judiciais e temas de interesse público.
Diretor de Recursos Humanos	Fazer preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores da Câmara; providenciar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, bem como a expedição dos respectivas fichas funcionais; programar a revisão periódica do Plano de Cargos e Carreiras, organizando a lotação nominal e numérica dos servidores da Câmara; promover o registro na ficha funcional dos servidores, dos certificados dos cursos concedidos pela Câmara; promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito; prezar pelo controle de frequência do pessoal; promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares; comunicar irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Câmara; promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores a elas sujeitos e proceder ao respectivo registro; promover a avaliação de desempenho funcional dos servidores do quadro administrativo; rendimentos de cada um deles; gerir o orçamento do seu departamento; zelar pelas políticas de gestão de pessoal; garantir a qualidade e a produtividade dos servidores conforme a legislação; gerir carreiras, cargos e salários; atuar com foco em planejamento e desenvolvimento de pessoal; implantar e desenvolver programas de administração e gestão de pessoal, benefícios, treinamento e desenvolvimento; gerenciar e avaliar o desenvolvimento dos servidores; lidar com reclamações e violações invocando ação disciplinar, quando necessário; antecipar e resolver riscos de litígios; e exercer outras atividades correlatas.
Diretor de Informática	Administrar, centralizar, coordenar, analisar, estudar, dar parecer e propor diretrizes na área de tecnologia da Informação e comunicação, no âmbito da Administração; dirigir, coordenar e controlar a implantação do plano diretor de informática da Câmara, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados; dirigir o levantamento das necessidades dos usuários, supervisionar o desenvolvimento de projetos de sistemas, busca soluções no mercado de software aplicativo para desenvolvimento; administrar a rede de computadores e supervisionar a manutenção dos programas e sistemas implantados; assessorar a Administração nas questões relativas à tecnologia da informação e comunicação; representar o Setor de Tecnologia da Informação - STI na área Legislativa ou fora dela; coordenar as áreas de Suporte e Manutenção, Redes e Segurança da Informação e Estágios de Tecnologia da Informação.
Diretor de Patrimônio, Dados e Arquivo	Chefiar, dirigir, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas de material e patrimônio; coordenar, orientar as atividades de cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter o controle da distribuição; realizar verificação sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade; encaminhar produtos para armazenagem em estoque; conferir prazos de entrega dos produtos; conferir lastro de embalagens, quantidades, qualidade e vencimentos dos produtos; devolver itens em desacordo com o solicitado; fazer lançamentos de movimentação de entradas e saídas dos produtos em estoque; fazer previsão mensal de estoque, solicitando reposição dos produtos; arquivar documentos e enviar documentos fiscais para o setor contábil; limpar o estoque e equipamentos; controlar a entrada de pessoas no almoxarifado; controlar localização do Patrimônio da Câmara Municipal e seu estado de conservação; manter atualizado o programa de gerenciamento de patrimônio, incorporando e se incorporando os bens/materiais de posse da Câmara Municipal; responder junto ao Tribunal de Contas pelo almoxarifado e patrimônio; cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração; comunicar ao setor administrativo e tomar as providências cabíveis no caso de irregularidades constatadas, além de exercer outras atividades correlatas. Desempenhar atividades de planejamento, organização e direção de serviços de arquivo; gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis; receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos; cuidar da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral; realizar o planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo, identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de cópias; planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos; orientação quanto a classificação, arranjo e descrição de documentos elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; desenvolvimento de estudos a respeito de documentos que, por sua natureza, estejam inseridos no âmbito das atribuição do cargo e da área de atuação; desenvolver e implementar normas, políticas e procedimentos a serem seguidos por funcionários do arquivo e visitantes; supervisionar e dirigir os funcionários do arquivo, como os arquivistas, por exemplo; acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários do arquivo; desenvolver relatórios e apresentar despesas com equipamentos e serviços contratados; controlar as despesas e fazer a gestão do departamento; implementar procedimentos que assegurem o uso eficiente dos recursos (materiais, financeiros e humanos).
Diretor Legislativo	Dirigir e supervisionar a divulgação dos atos da Câmara Municipal, quando designadas pela Presidência da Câmara, através dos meios de comunicação local, regional e através da internet com vistas a divulgação de notícias e publicidade em emissoras de rádio, jornais, revistas e sites, tendo como base as leis e projetos de leis, requerimentos, matérias em discussão, levando à sociedade os atos do legislativo e promovendo a transparência dos atos da Câmara; produzir material de divulgação das atividades da Câmara Municipal; coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Poder Legislativo; assessorar o Chefe do Legislativo nas relações com órgãos do Poder Público local, estadual e Federal; planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos, bem como as solicitações feitas junto aos órgãos do Poder Público Estadual e Federal; supervisionar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal; impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores; Organizar, executar e acompanhar cerimônias, solenidades, atos, sessões, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, inclusive sessões ou eventos itinerantes; elaborar os roteiros das solenidades e demais eventos e auxiliar na condução do protocolo a ser observado nas cerimônias, sessões, audiências e congêneres; redigir correspondências de cerimonial, solicitar a confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares e contribuir com a divulgação dos eventos, além de confirmar a presença dos convidados; conduzir cerimônias oficiais, tais como abertura de congressos, seminários, posses, assinaturas de convênios e demais eventos promovidos ou apoiados pela Câmara; agendar ou reservar salas e espaços para realização de reuniões, seminários e outros, além de organizar visitas oficiais e recepção de autoridades e munícipes; organizar o arquivo de documentos do setor, bem como elaborar estudos e projetos de normatização e padronização do cerimonial; solicitar a atualização do sítio eletrônico da Câmara, no que se refere a divulgação de cerimônias e eventos oficiais; executar e coordenar as atividades de execução do cerimonial e protocolo de instalação das legislaturas da Câmara Municipal e na posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
Diretor de Comunicação	Desenvolver e implementar o plano de comunicação institucional, alinhado aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal. Gerenciar os recursos humanos e materiais do setor de comunicação, garantindo eficiência e qualidade nas entregas. Monitorar indicadores de desempenho das ações de comunicação e elaborar relatórios que avaliem o impacto das estratégias adotadas. Manter relacionamento ativo e transparente com jornalistas e veículos de comunicação, servindo como ponto de contato oficial da Câmara. Organizar entrevistas coletivas, redação e distribuição de notas oficiais, releases e esclarecimentos para a mídia. Gerir crises de imagem, propondo estratégias de resposta em situações críticas ou controversas. Coordenar a produção de conteúdos informativos sobre as atividades da Câmara, incluindo sessões plenárias, eventos, projetos de lei e outras iniciativas. Supervisionar os canais de comunicação oficiais, como site institucional, redes sociais, newsletters e publicações impressas. Garantir a acessibilidade e a linguagem clara nas informações divulgadas, promovendo o acesso do público às atividades legislativas. Planejar e coordenar eventos institucionais, como audiências públicas, homenagens e visitas oficiais, assegurando a divulgação adequada. Supervisionar a produção de materiais audiovisuais, como vídeos, fotografias e transmissões ao vivo de sessões plenárias, garantindo a qualidade técnica e editorial. Acompanhar a atualização do site e das redes sociais da Câmara, assegurando informações atualizadas e relevantes. Implementar campanhas educativas ou de conscientização em parceria com outras áreas da instituição. Garantir que a comunicação institucional promova a transparência dos atos legislativos e administrativos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Estimular a participação cidadã por meio de canais interativos e campanhas de conscientização sobre a importância do Legislativo Municipal. Trabalhar em conjunto com outros departamentos, como a Mesa Diretora e o setor jurídico, para assegurar que as informações divulgadas estejam corretas e em conformidade com as normas legais e regimentais.
Assessor Especial	Auxiliar na elaboração, revisão e acompanhamento de proposições legislativas, como projetos de lei, emendas, requerimentos e indicações. Realizar pesquisas e estudos técnicos que subsidiem o vereador na defesa de suas propostas e na tomada de decisões. Monitorar e interpretar o regimento interno da Câmara e demais legislações pertinentes, garantindo que as ações do vereador estejam em conformidade com as normas. Desenvolver estratégias políticas e administrativas para fortalecer a atuação do vereador em sua base eleitoral e no plenário. Acompanhar os desdobramentos de demandas e projetos do vereador, oferecendo análises e sugestões de encaminhamento. Elaborar relatórios e pareceres com diagnósticos e avaliações sobre temas de interesse do mandato. Garantir a comunicação e o fluxo de informações entre o vereador, seus eleitores e demais setores da Câmara Municipal. Redigir correspondências, ofícios e outros documentos administrativos necessários para o exercício do mandato. Facilitar a articulação política do vereador com outros parlamentares, lideranças comunitárias, órgãos públicos e a sociedade civil. Quando solicitado, estar presente acompanhando o vereador em suas funções. Registrar e informar ao vereador sobre

	acontecimentos relevantes na esfera legislativa.
Assessor de Imprensa	Manter contato direto com jornalistas e veículos de comunicação, atuando como porta-voz do vereador sempre que necessário. Organizar entrevistas, coletivas de imprensa e encontros com jornalistas para garantir a cobertura de assuntos de interesse do mandato. Desenvolver um plano estratégico de comunicação, alinhado aos objetivos políticos e institucionais do vereador. Planejar campanhas de divulgação para temas relevantes do mandato, utilizando diferentes plataformas, como redes sociais, mídia impressa, rádio e TV. Monitorar a repercussão de notícias relacionadas ao vereador e propor ajustes nas estratégias de comunicação, caso necessário. Criar materiais de comunicação, como artigos, boletins informativos, discursos e posts para redes sociais, que reflitam os valores e objetivos do vereador. Supervisionar a produção de conteúdos audiovisuais, como vídeos e fotografias, garantindo a qualidade técnica e editorial. Redigir respostas a demandas específicas da imprensa, assegurando clareza e alinhamento com a imagem do parlamentar. Monitorar constantemente a imagem pública do vereador nas mídias tradicionais e digitais, identificando oportunidades e riscos. Planejar e executar estratégias de gerenciamento de crises em situações que possam impactar negativamente a reputação do parlamentar. Acompanhar e analisar menções ao vereador em veículos de comunicação e redes sociais, apresentando relatórios de desempenho. Acompanhar o vereador em eventos, visitas, audiências públicas e sessões plenárias, registrando suas atividades para posterior divulgação. Coordenar a publicação de conteúdos sobre as ações do parlamentar nos canais institucionais da Câmara ou em veículos externos. Garantir que as coberturas sejam feitas de forma profissional e condizente com o posicionamento estratégico do mandato. Responder a solicitações da imprensa e do público em nome do vereador, promovendo um canal direto de comunicação. Utilizar as redes sociais e outras plataformas para engajar os eleitores e divulgar as ações do mandato, fortalecendo a relação entre o parlamentar e a população. Estimular o debate público sobre os temas defendidos pelo vereador, utilizando estratégias de comunicação para ampliar o alcance de suas ideias. Fornecer suporte ao vereador em relação à postura e discurso para entrevistas e eventos públicos. Propor iniciativas que ampliem a visibilidade do parlamentar, como artigos de opinião, participações em debates e campanhas de conscientização. Trabalhar em conjunto com outros assessores do gabinete para alinhar as ações de comunicação com as prioridades políticas do mandato.
Chefe de Transporte	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao transporte de servidores, parlamentares e materiais da Câmara Municipal; Gerenciar a frota de veículos da Câmara Municipal, assegurando sua manutenção adequada, controle de abastecimento e conservação; Elaborar e implementar políticas e normas de utilização dos veículos da Câmara, visando garantir a segurança e a eficiência nas operações de transporte; Realizar a programação e o controle das viagens e deslocamentos dos veículos da Câmara Municipal, considerando as demandas e necessidades dos servidores e parlamentares; Monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, bem como zelar pela segurança dos motoristas e passageiros durante os deslocamentos; Manter registros atualizados dos veículos, incluindo documentação, licenciamento, seguro e histórico de manutenção; Realizar o controle de custos e despesas relacionados ao transporte, buscando otimizar recursos e reduzir gastos desnecessários; buscar parcerias e contatos com empresas e órgãos externos para viabilizar serviços de transporte quando necessário; Promover treinamentos e capacitações para os motoristas, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos no trânsito; Prestar suporte e orientação aos servidores e parlamentares sobre questões relacionadas ao uso dos veículos da Câmara; Elaborar relatórios e apresentar informações sobre as atividades e o desempenho do setor de transporte; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e regulamentações relacionadas ao transporte, garantindo o cumprimento das obrigações legais; Zelar pela manutenção dos transportes, acompanhar nas manutenções e reparos mecânicos; Exercer outras atividades correlatas e determinadas pela administração da Câmara Municipal.
Chefe de Gabinete	Avaliar toda a demanda que chega ao Gabinete do Vereador e estabelecer o caminho a ser trilhado, organizando o fluxo processual para que as principais demandas sejam analisadas com prioridade; servir de ponte entre o vereador e os demais servidores, repassando as orientações e posicionamentos atualizados; distribuir as informações necessárias e atualizar as demandas; coordenar e chefiar o serviço dos assessores do vereador.
Assessor Parlamentar	Assessorar o Vereador ao qual esteja vinculado na execução de atividades legislativas; auxiliar na elaboração de atividades administrativas do gabinete; organizar legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; Cumprir as determinações do vereador; representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado; Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade político e parlamentar.
Assessor de Gabinete de Vereador	Prestar os serviços de assessoria regular ao Gabinete do Vereador durante o período de expediente da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo o atendimento aos munícipes que comparecerem à Câmara para encaminhar solicitações ao Vereador, relacionadas ao exercício de suas atribuições parlamentares; organizar o expediente do Gabinete e registrar, de forma sistematizada, os pleitos da população, promover as diligências e encaminhar procedimentos para as atividades de apoio ao funcionamento do Gabinete e facilitar as ações do Edil.
Assessor de Comissão Legislativa	Auxiliar na análise de proposições legislativas encaminhadas à comissão, como projetos de lei, emendas e requerimentos, preparando relatórios e pareceres técnicos. Realizar pesquisas e estudos relacionados aos temas de competência da comissão, subsidiando os debates e decisões dos parlamentares. Coordenar e organizar a agenda de reuniões da comissão, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e visitas técnicas. Preparar pautas, distribuir materiais de apoio e assegurar que os membros da comissão estejam devidamente informados sobre os assuntos a serem tratados. Monitorar os prazos regimentais para tramitação de matérias no âmbito da comissão, evitando atrasos ou irregularidades. Redigir atas das reuniões, pareceres, ofícios, requerimentos e demais documentos necessários para o funcionamento da comissão. Elaborar relatórios sobre os trabalhos realizados pela comissão, destacando avanços e decisões tomadas. Garantir a clareza, precisão e conformidade técnica nos documentos produzidos. Acompanhar as reuniões da comissão, oferecendo suporte técnico e operacional aos membros durante os debates. Registrar e documentar os debates e deliberações da comissão para consulta futura. Facilitar a interação entre a comissão e outros setores da Câmara Municipal, como o plenário, o jurídico e a Mesa Diretora. Garantir a divulgação das atividades da comissão por meio dos canais institucionais da Câmara, em parceria com o setor de comunicação. Acompanhar a tramitação de matérias de interesse da comissão, desde a entrada até a deliberação final. Manter registros atualizados sobre o andamento das proposições no âmbito da comissão e informar os membros sobre mudanças ou novas demandas. Analisar os impactos das matérias discutidas pela comissão, propondo ações ou estratégias que contribuam para a sua efetividade

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:870FC483

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Divulga Resultado Final do Chamamento Público nº 001/2024, Edital Mestre Zé Lagoa de Premiação Cultural

O Secretário Municipal de Turismo de Tamandaré, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 14.339, de Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Considerando a Resolução nº 007, de 27 de novembro de 2024, da Comissão de Seleção do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista com o Resultado Final da Etapa de Seleção do Edital, conforme Anexos de I e II.
Art. 2º O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo 10 deste Edital, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, localizada no seguinte endereço: Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré, CEP: 55.578-000.
Art. 3º O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural em até 5 (cinco) dias úteis depois de publicada desta Portaria, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
Parágrafo Único: O agente cultural deverá comparecer à Secretaria Municipal de Turismo portando seu documento de Registro Geral (RG), CPF e comprovante que contenha os dados bancários para o recebimento da premiação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 27 de novembro de 2024.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

JOSENILDO NASCIMENTO SOARES
Diretor do Departamento de Cultura

Anexo I – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Mestras e Mestres da Cultura Popular – Ampla Concorrência"

Proponente	CPF	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Maria do Carmo Ferrão Santos	***.924.524-**	44	-	Selecionada
Cleciane Cristina dos Santos	***.561.324-**	42	-	Suplente
Sandro Sergio Cavalcante da Silva	***.766.044-**	40	Maior tempo de atuação comprovado	Suplente
Yury de Holanda Cavalcante	***.459.244-**	40	Maior tempo de atuação comprovado	Suplente
Márcio André Santos Morais	***.459.354-**	40	-	Suplente
Antonio Jandeir Cordeiro de Sousa	***.949.544-**	32	-	Suplente
Antonio Jandeir Cordeiro de Sousa	***.949.544-**	0	-	Desabilitada: item 2.7 do Edital: Inscrição Duplicada

Anexo II – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Mestras e Mestres da Cultura Popular – Cota Pessoa Negra"

Proponente	CPF	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Gilson Roberto Simões	***.401.974-**	40	-	Selecionado
Weferson de Oliveira Nogueira	***.975.314-**	36	-	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na cota de Pessoa Indígena
Mariana Jaisa Ferreira de Andrade	***.059.274-**	27	-	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na cota de Pessoa com Deficiência

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:69798535

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Divulga Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2024, Edital Jota Júnior de Fomento a Projetos Culturais

O Secretário Municipal de Turismo de Tamandaré, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 14.339, de Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Considerando a Resolução nº 008, de 27 de novembro de 2024, da Comissão de Seleção do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista com o Resultado Final da Etapa de Seleção do Edital, conforme Anexos de I a VI.
Art. 2º O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, passa para a Etapa de Habilitação, e deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial, de 09h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, localizada no seguinte endereço: Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré, CEP: 55.578-000, em envelope lacrado e identificado, os seguintes documentos:

I – Se o agente cultural for PESSOA FÍSICA OU COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):
Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada por terceiro ou autodeclaração assinada pelo agente cultural.
Documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa física, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.
Parágrafo único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
Que se encontrem em situação de rua.

II – Se o agente cultural for pessoa jurídica:
Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, e ata de eleição vigente;
Documento pessoal do representante da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões negativas de débitos e de regularidade fiscal relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Declaração de que não emprega menor
Documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.

§ 1º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
§ 2º Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Tamandaré, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata o Edital.
Art. 3º O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://tamandare.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://transparencia.tamandare.pe.gov.br/app/pe/tamandare/1).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 27 de novembro de 2024.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

JOSENILDO NASCIMENTO SOARES
Diretor do Departamento de Cultura

Anexo I – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Projeto de R$ 3.000,00 – Ampla Concorrência"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nome do Projeto	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Antônio Jandeir Cordeiro de Sousa	-	-	***.949.544-**	Exposição de Artes Visuais	54	-	Selecionado
Joseane Sales Mesquita	-	-	***.732.544-**	"Vídeo Instrucional para Produção Artesanal"	53	-	Selecionada
Rosiclere Harrizon Ferreira Honorato	-	-	***.535.846-**	"Vídeo Instrucional para Produção Artesanal"	50	-	Selecionada
Janeide Maria Santos da Silva	-	-	***.857.964-**	"Janne e os Carneiros"	47	-	Selecionada
Joé Jaison da Silva	-	-	***.383.594-**	"Talhador e Tecelagem"	45	-	Selecionado
Alexsandra da Silva Pereira	-	-	***.227.814-**	Crocheteira/Bordadeira	44	-	Selecionada
Sidney José Araújo da Silva	-	-	***.092.668-**	"Som na Praça"	42	-	Selecionado
Jose Denis Francisco Silva	-	-	***.594.364-**	"Exposição Cultural"	40	Maior tempo de atuação cultural comprovado	Selecionado
Emanuella Bezerra da Silva	-	-	***.384.914-**	"Exposição de Artes"	40	Maior tempo de atuação cultural comprovado	Selecionada
Rosângela Maria dos Santos Freire	-	-	***.144.654-**	"Exposição Artesanal"	40	-	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na cota de Pessoa Indígena
Leiliane Maria dos Santos Caitano	-	-	***.527.964-**	"Personalizados em Tecidos e Feltro"	0	-	Desabilitado: item 2.5

Anexo II – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Projeto de R$ 6.000,00 – Ampla Concorrência"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nome do Projeto	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Camila Cardoso Frederico	-	-	***.626.088-**	Ateliê Aberto Polvo Manualidades	80	Maior tempo de atuação cultural comprovado	Selecionada
Jessica Raphaela de Oliveira Ribeiro	-	-	***.027.391-**	Da terra: vidas que contam a história de Tamandaré	80	Maior tempo de atuação cultural comprovado	Selecionada
Fabíola Valença Veloso de Andrade	-	-	***.872.674-**	Teatro de sombras uma experiência com animação	80	Maior tempo de atuação cultural comprovado	Selecionada
Mayara Emanuelle Souza Soares	-	-	***.956.814-**	"Descobrindo a Arte"	80	-	Selecionada
Pedro Cardoso dos Santos Neto	-	-	***.056.134-**	O escritor atarantado	75	Maior tempo de atuação cultural comprovado	Selecionado
Lucas Andrade dos Santos	-	-	***.633.651-**	Des-Re-Construir	75	-	Selecionado
Jorgeogue Miguel da Silva			***.823.414-21	Curso de Técnicas em Durepoxi	70	Maior tempo de atuação cultural comprovado	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na categoria "Projetos de R$ 3.000,00" na cota de Pessoa Negra
Gabriel Messias dos Santos	-	-	***.702.064-**	"Raízes do Samba de Matuto em Tamandaré"	70	-	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na categoria "Projetos de R$ 3.000,00" na cota de Pessoa Negra
Sandro Sérgio Cavalcante da Silva	-	-	***.766.004-**	"Oficinas e Exposição de Esculturas em Madeiras com Sandro Tamandaré"	67	-	Suplente
Valter Honorato da Silva			***.674.798-**	Vídeo Arte: "O Valor da Prata" (Histórias, Cuidados e Técnicas)	61	Maior tempo de atuação cultural comprovado	Suplente
Stefany Carolayne Santos Pinho			***.831.334-**	"Pedras Preciosas de Tamandaré" (A jornada de Sandro Tamandaré)	61	-	Suplente
Romero Silva de Albuquerque			***.281.804-**	17ª edição do Projeto Amigos do Frevo	59	-	Suplente
Rosângela Maria dos Santos Freire			***.144.654-**	Curso de Artesanato "Bonecas de Mão" com Rosângela Maria dos Santos	0	-	Desabilitado: item 2.6 do Edital: projeto duplicado
Fabíola Valença Veloso de Andrade			***.872.674-**	Teatro de sombras uma experiência com animação	0	-	Desabilitado: item 2.6 do Edital: projeto duplicado

Anexo III – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Projeto de R$ 6.000,00 – Cota Pessoa Negra"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nome do Projeto	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Priscila Mesquita Pontes	-	-	***.377.114-**	Teatro com Elas	80	-	Selecionada
Rosineide Maria Pereira	-	-	***.174.394-**	"Mãos Criativas" – Artesanato com Idosos.	75	Maio tempo de atuação cultural comprovado	Selecionada
Valderi Gomes da Silva	-	-	***.693.408-**	Oficinas de Capoeira Angola: Cantorias e Toques Tradicionais	62	-	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na cota de Pessoa Indígena
Manasses de Sousa Silva	-	-	505.918.784-53	Mãos da Terra – Artesanato e Agroecologia	55	-	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na cota de Pessoa com Deficiência
Eujakson José da Silva Júnior	-	-	148.010.774-39	"Tamandaré Em Foco"	53	-	Suplente
Cátia Regina Ferreira Alves	-	-	317.680.148-33	"Feira De Artesanato"	48	-	Suplente

Anexo IV – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Projeto de R$ 10.000,01 – Ampla Concorrência"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nome do Projeto	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Fernando José Lins Junior			***.956.814-**	FCTC – (Festival Cultural Trilha do Canavial)	75		Selecionado
Renato Zerbinato			***.011.018-**	Território Litoral - Cultura viva em Tamandaré	66		Suplente
Cleciane Cristina dos Santos			***.561.324-**	Projeto Samburá de Natal	60		Suplente
Cleciane Cristina dos Santos			***.561.324-**	Projeto Samburá de Natal	0		Desabilitado: item 2.6 do Edital: projeto duplicado

Anexo V – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Projeto de R$ 10.000,01 – Cota Pessoa Negra"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nome do Projeto	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Associação dos Moradores, Pescadores e dos Pequenos Agricultores Rurais do Quilombo de Tamandaré	47.620.882/0001-51	Cátia Regina Ferreira Alves	***.680.148-**	"Vozes da Terra Quilombola"	71	-	Selecionada

Anexo VI – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Projeto de R$ 10.000,01 – Cota Pessoa Indígena"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nome do Projeto	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Erisvaldo José dos Santos	-	-	***.075.618-***	"Pankararu, do Sertão ao Litoral" (A história do artesanato indígena em Tamandaré)	71	-	Selecionado

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:721DEE00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Divulga Resultado Final do Chamamento Público nº 003/2024, Edital Mestre Maru de Manutenção Cultural: Apoio a Espaços e Iniciativas Artísticas.

O Secretário Municipal de Turismo de Tamandaré, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 14.339, de Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Considerando a Resolução nº 009, de 27 de novembro de 2024, da Comissão de Seleção do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista com o resultado parcial da Etapa de Seleção do Edital, conforme Anexos de I a VI.
Art. 2º O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, passa para a Etapa de Habilitação, e deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial, de 09h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, localizada no seguinte endereço: Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré, CEP: 55.578-000, em envelope lacrado e identificado, os seguintes documentos:

I – Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:
Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, acompanhada da ata da última eleição;
Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões negativas de débitos (CND) e regularidade fiscal (CRF) estaduais e municipais, expedidas pela Sefaz Estadual e Secretaria Municipal de Finanças;

Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

II – Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física, deve apresentar os seguintes documentos:
Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
Certidões negativas de débitos (CND) e regularidade fiscal (CRF) estaduais e municipais, expedidas pela Sefaz Estadual e Secretaria Municipal de Finanças;
Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 1º A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
Que se encontrem em situação de rua.

§ 2º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Art. 3º O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://tamandare.pe.gov.br/) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://transparencia.tamandare.pe.gov.br/app/pe/tamandare/1).
Art. 4º Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Tamandaré, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata o Edital.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 27 de novembro de 2024.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

JOSENILDO NASCIMENTO SOARES
Diretor do Departamento de Cultura

Anexo I – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais – Ampla Concorrência"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Renato Zerbinato	34.398.869/0001-58	Renato Zerbinato	***.011.018-**	50	-	Selecionado
Ateliê do Sandro Tamandaré	-	Sandro Sergio Cavalcante da Silva	***.766.004-**	42	-	Suplente
Samba de Matuto Leão do Norte	-	Márcio André Santos Morais	***.459.354-**	0	-	Desabilitado: não atendeu ao item 3.1 do Edital

Anexo II – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Ponto de Cultura – Cota Pessoa Negra"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Casa Tubiba	-	Lucas Andrade dos Santos	***.633.651-**	50	-	Selecionada
Escola de Capoeira Angola O Pulo do Gato Professor Mestrado Boy	-	Valderi Gomes da Silva	***.693.408-**	48	-	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na cota de Pessoa Indígena
Associação dos Moradores, Pescadores e dos Pequenos Agricultores Rurais do Quilombo de Tamandaré	47.620.882/0001-51	Cátia Regina Ferreira Alves	***.680.148-**	39	-	Desclassificado: descumpriu o item 3.2.5 do Edital: nota abaixo de 40 pontos
Espaço Cultural Burra	-	Gilson Roberto Simões	***.401.974-**	35	-	Desclassificado: descumpriu o item 3.2.5 do Edital: nota abaixo de 40 pontos
Weferson de Oliveira Nogueira	-	-	***.975.314-**	0	-	Desclassificado: descumpriu o item 3.1 do edital: não enviou a documentação obrigatória

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:E7D5E20F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Divulga Resultado Final do Chamamento Público nº 004/2024, Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Tamandaré – PE, Cultura Viva do Tamanho do Brasil! Premiação de Pontos e Pontões de Cultura

O Secretário Municipal de Turismo de Tamandaré, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 14.339, de Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Considerando a Resolução nº 010, de 27 de novembro de 2024, da Comissão de Seleção do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista com o Resultado final da Etapa de Seleção do Edital, conforme Anexos de I e II.
Art. 2º As entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados seguem para a Etapa de Habilitação e deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo 5 dias úteis após a publicação deste Resultado Final da Etapa de Seleção, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Turismo , localizada no seguinte endereço: Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré, CEP: 55.578-000:
PARA AS ENTIDADES E COLETIVOS SELECIONADOS:
Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
Cópia do documento de identificação (RG), do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural informal", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04 do Edital) na Fase de Seleção;
II. PARA AS ENTIDADES E COLETIVOS PRÉ-CERTIFICADOS, A FIM DE CERTIFICAÇÃO DO PONTO DE CULTURA:
Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo.
No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
§ 1º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
§ 2º A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:
I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III – que se encontrem em situação de rua.
§ 3º A Secretaria Municipal de Turismo consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
§ 4º A Secretaria Municipal de Turismo poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
§ 5º O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 27 de novembro de 2024.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

JOSENILDO NASCIMENTO SOARES
Diretor do Departamento de Cultura

Anexo I – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Ponto de Cultura – Ampla Concorrência"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Grupo de Capoeira Cordão de Ouro	-	Yury de Holanda Cavalcanti	***.459.244-**	91	-	Selecionado e Pré-Certificado
Casa Cultural Tubiba	-	Jessica Raphaela de Oliveira Ribeiro	***.027.391-**	80	-	Selecionada e Pré-Certificada
Ateliê de Madeira Mestre Sandro Tamandaré		Sandro Sergio Cavalcante da Silva	***.766.004-**	57	-	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na cota de Pessoa Indígena e Pré-Certificado

Anexo II – Resultado Final da Etapa de Seleção da Categoria "Ponto de Cultura – Cota Pessoa Negra"

Proponente	CNPJ	Nome do Responsável	CPF do Responsável	Nota	Critério de Desempate	Situação Provisória
Escola de Capoeira Angola O Pulo do Gato Professor Mestrado Boy	-	Valderi Gomes da Silva	***.693.408-**	57	-	Selecionado e Pré-Certificado
Espaço Cultural Burra da Praia		Gilson Roberto Simões	***.401.974-**	55	-	Selecionado por remanejamento de recursos de vaga não preenchida na cota de Pessoa com Deficiência e Pré-Certificado

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:1ADF3E6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PAULO GUSTAVO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – PATRIMÔNIO VIVO DE VENTUROSA 2024 RETIFICADO EM 28.11.2024

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Venturosa
Edital Paulo Gustavo de Premiação Cultural – Patrimônio Vivo de Venturosa 2024

Retificado em 28.11.2024

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos do art. 8º da Lei Paulo Gustavo – LPG, voltados para apoio ações de produção e formação em todas as linguagens culturais (exceto audiovisual), para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise e Seleção, aplicando ainda normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura Municipal, disponível em: https://venturosa.pe.gov.br/. As inscrições deverão ser realizadas no período de 27 de novembro a 03 de dezembro, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizada no seguinte endereço: Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. Centro. Venturosa – PE. CEP: 55.270-000.

1. CALENDÁRIO

Publicação do Edital	26 de novembro
Prazo para impugnação do edital	27 de novembro a 03 de dezembro
Prazo para Inscrições das candidaturas	27 de novembro a 03 de dezembro
Publicação do resultado preliminar da candidatura selecionada	05 de dezembro
Período para recursos ao resultado preliminar;	06 a 10 de dezembro
Publicação do resultado dos recursos e do resultado final da candidatura selecionada	12 de dezembro
Convocação do selecionado para assinatura do Termo de Premiação Cultural	13 de dezembro

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital reconhecer a trajetória cultural dos Patrimônios Vivos do município de Venturosa, por meio de Termo de Premiação Cultural, contemplando as ações do art. 8º da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo.

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas e depois de assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo VI), conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 1.893,97 (mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), conforme categoria abaixo.

Categorias de projetos	Valor por Premiação	Total de Premiações	Valor total da Premiação
Prêmio Patrimônio Vivo de Venturosa	R$ 1.893,97	01	R$ 1.893,97

3.2 **Entende-se por Mestra ou Mestres da Cultura:** Pessoa Física detentora de saberes e fazeres tradicionais, que atuem na difusão de memórias e de identidades relativas ao saber-fazer cultural do Município, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 6 (seis) anos.

3.3 Os valores previstos neste Edital são brutos, estando os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, sujeitos às devidas retenções tributárias.

3.4 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa, tendo como fonte recursos federais previstos na LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG).

3.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física residente e domiciliada no município Venturosa-PE.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Apenas Pessoas Físicas.

4.3 O Proponente deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa; e que

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

VI - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.

VII – Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o inciso I deste item 5.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

6.1.1 No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

6.1.2 No mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 As vagas não preenchidas de cotas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

6.7.1 Nos casos de pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), deverão se autodeclarar por meio do Anexo III.

6.7.2 Nos casos de pessoas indígenas, deverão apresentar a "declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional", conforme Anexo IV, a depender da natureza jurídica do proponente, que deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade Étnica ou das suas formas organizativas, ou o RANI.

6.8 Para fins de verificação da veracidade das informações prestadas, outras estratégias poderão ser usadas com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 27/11/2024 a 03/12/2024.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata os itens 8.2 ou 8.3, conforme o caso, em envelope lacrado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa, localizada no seguinte endereço: localizada no Centro Histórico, que fica na Praça Barão do Rio Branco, nº 51/55, Venturosa-PE, CEP.: 55260-000, de forma presencial.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) RG e CPF;

c) Currículo cultural (com comprovações) do proponente e da equipe da candidatura;

d) Comprovante de residência/domicílio no Município de Venturosa com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Edital; ou Autodeclaração de Residência conforme Anexo II;

e) Comprovação de inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura;

f) Autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas) ou declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI (quando couber);

g) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da candidatura.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 A não apresentação de qualquer dos documentos acima listados no item 8.2 ou o não preenchimento (no que couber), resultará na desclassificação da candidatura.

8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.6 As inscrições neste edital são gratuitas.

8.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção das candidaturas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação Documental e Análise de Mérito Cultural das candidaturas: fase de verificação documental e análise da candidatura realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção; e

II – Assinatura do Termo de Execução Cultural ou do Termo de Premiação Cultural: fase de recebimento e análise dos documentos de habilitação fiscal do proponente, descritos no item 15, e assinatura do Termo correspondente.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

13.1 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das candidaturas culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas, conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1. Comprovada atuação cultural no Município de Venturosa.	Até 2 anos	2
	Entre 3 e 5 anos	4
	Entre 6 e 10 anos	6
	Entre11 e 15 anos	8
	Entre 16 e 20 anos	10
	Entre 21 e 25 anos	15
	Mais de 26 anos	20
2. Contribuição da trajetória do agente em ações voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres.	1 a 2 ações	2
	3 a 5 ações	4
	5 a 10 ações	6
	10 a 15 ações	8
	Mais de 15 ações	10
3. Atuação comprovada atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	1 a 2 ações	2
	3 a 5 ações	4
	5 a 10 ações	6
	10 a 15 ações	8
	Mais de 15 ações	10
6. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti).		1
7. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa com deficiência.		1
8. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro de povo ou comunidade tradicional.		1
9. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro da comunidade LGBTQIAP+		1
10. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa idosa.		1
Total		45

10.4 A análise das candidaturas culturais será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção formada por equipe de pareceristas externos e de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa.

10.5 Os resultados da análise da Comissão de Avaliação e Seleção serão divulgados no site oficial da Prefeitura (https://Venturosa.pe.gov.br/) e no Diário Oficial da AMUPE.

10.6 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.

10.9 Os recursos de que trata o item 10.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e conforme Anexo V.
10.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
10.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura (https://Venturosa.pe.gov.br/) e no Diário Oficial da AMUPE.

10. ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Finalizada a fase de análise das candidaturas, o agente cultural contemplado será convocado, via Portaria de Convocação, para assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial, em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da Portaria.
10.2 O Termo corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa, contendo os direitos e as obrigações dos assinantes do Termo.
10.3 Terminado o prazo para assinatura do Termo, o Proponente faltoso será desclassificado automaticamente e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa convocará o Proponente suplente, na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.
10.4 Após a assinatura do Termo, o agente cultural receberá, em parcela única, o recurso em conta bancária, em nome do proponente.
10.5 Não serão aceitas contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.
10.6 No ato da assinatura do Termo o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:
I – Documento que informe número de agência e conta bancária do proponente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Venturosa-PE, nas mídias sociais oficiais e no Diário Oficial da AMUPE.
11.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Venturosa-PE (https://Venturosa.pe.gov.br/) e no Diário Oficial da AMUPE.
11.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ou pelo WhatsApp **(81) 9.9375-6796**.
11.4 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
11.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e na devolução dos recursos recebidos, atualizados e corrigidos.
11.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da candidatura e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Venturosa-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.
11.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de outras leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
11.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo); no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento).
11.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Ficha de Inscrição;
Anexo II – Autodeclaração de Residência;
Anexo III – Autodeclaração para Pessoa Negra;
Anexo IV – Declaração para Pessoas pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais;
Anexo V – Formulário de Recurso;
Anexo X – Termo de Premiação Cultural;
Venturosa, 25 de novembro de 2024.

SÔNIA REGINA DIÓGENES TENÓRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
Nome Social:		
Nome Artístico:		
CPF:	**RG**:	
Nacionalidade:	**Naturalidade:**	
Endereço Completo:		
	CEP:	
Telefone (WhatsApp):	**Telefone (Fixo):**	
E-mail:		
Data de Nascimentos:	**Anos Completos:**	
Qual a sua renda individual?	**Qual a sua renda familiar?**	
Qual a sua Ocupação?		
( ) Estudante	( ) Empregado (setor público)	( ) Empregado (setor privado)
( ) Autônomo	( ) Agricultor	( ) Pescador
( ) Aposentado	( ) Pensionista	( ) BPC
( ) Desempregado		
Qual a sua escolaridade?		
( ) Ensino Fundamental	( ) Ensino Médio	
( ) Ensino Técnico / Profissionalizante	( ) Ensino Superior / Graduação	
( ) Ensino Superior / Aperfeiçoamento	( ) Ensino Superior / Especialização	
( ) Ensino Superior / Mestrado	( ) Ensino Superior / Doutorado	
( ) Ensino Superior / Pós-Doutorado		
Qual a sua identidade de gênero?		
( ) Homem Cis	( ) Mulher Cis	( ) Mulher Trans/Travesti
( ) Não Binarie	( ) Prefere não declarar	
Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?		
( ) Pessoa Trans	( ) Pessoa Travesti	( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e	( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)	( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)

Mais)		
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:		
Você se declara:		
( ) Pessoa Branca	( ) Pessoa Parda	( ) Pessoa Preta
Você se declara:		
( ) Mulher chefe de família monoparental	( ) Pessoa com deficiência	
( ) Pessoa idosa (60+)	( ) Nenhuma das alternativas	
No caso de Pessoa com Deficiência, informe a sua deficiência:		
Pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:		
( ) Povos Originários (Indígenas)	( ) Povos de Terreiro	
( ) Povos Quilombolas	( ) Pescadores Tradicionais	
( ) Povos Romani (Ciganos)	( ) Outros – Especifique:	
Em qual situação irá concorrer ao Edital?		
( ) Ampla Concorrência	( ) Cota para Pessoas Negras (Pretas e Pardas)	( ) Cota para Povos Originários (Indígenas)
Em quais segmentos culturais você atua?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Qual seu segmento de atuação principal?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Como você atua no Setor Cultural?		
( ) Artista – Especifique:	( ) Técnico – Especifique:	( ) Produtor – Especifique:
( ) Gestor de Espaço Cultural – Especifique:	( ) Proprietário de Espaço Cultural – Especifique:	( ) Outro – Especifique:
Tempo de Atuação no Setor Cultural:		
Já acessou recursos públicos de fomento à cultura anteriormente?	( ) Sim ( ) Não	
Caso tenha acessado recursos públicos de fomento à cultura anteriormente, identifique quais:		
( ) Lei Aldir Blanc Municipal 2020	( ) Lei Aldir Blanc Municipal 2021	( ) Lei Aldir Blanc Estadual 2020
( ) Lei Aldir Blanc Estadual 2021	( ) Funcultura Governo de Pernambuco – Especifique o ano:	( ) Outros Editais do Governo de Pernambuco – Especifique o ano:
( ) Pontos de Cultura – Especifique o ano:	( ) Lei Rouanet – Especifique o ano:	( ) Outros Editais – Especifique o edital e o ano:
Em qual cadastro cultural está inscrito?		
Ano de inscrição no Cadastro:	**Nº do Cadastro:**	

Venturosa, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) do RG nº_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação no **Edital Paulo Gustavo de Premiação Cultural – Patrimônio Vivo de Venturosa 2024**, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço_____.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."
Venturosa, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA NEGRA

Venturosa, _____ de _____ de 2024.

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____ , nascido em _____/ ____/ ____ , no município de _____, filho de _____, e de_____, Estado de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP:

_____ , portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº_____ declaro, sob as penas da lei, que sou negro(a).

Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa de Venturosa, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____
Assinatura do Declarante
OBS.: Para efeito deste Edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA PESSOAS PERTENCENTES A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ liderança do povo / comunidade (nome do povo ou comunidade) _____ situado no território/comunidade no munícipio de _____, Estado de_____, declaro para os devidos fins de participação no **Edital Paulo Gustavo de Premiação Cultural – Patrimônio Vivo de Venturosa 2024**, que (nome do proponente da candidatura ou membro da equipe) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº_____, é integrante da nossa comunidade.

Venturosa, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do/a Representante do Povo/Comunidade conforme RG

ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do proponente:
Categoria na qual está inscrito:
Telefone de contato:
E-mail:

1. Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Venturosa, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Requerente

OBS.: Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação dos resultados e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão, quanto à revisão de sua situação na Análise de Mérito Cultural.

ANEXO VI – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº XXX/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO POR MEIO DO EDITAL PAULO GUSTAVO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – PATRIMÔNIO VIVO DE VENTUROSA 2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Venturosa, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a Senhora SÔNIA REGINA DIÓGENES TENÓRIO, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ (nome do(a) agente cultural contemplado), portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, E-mail, resolvem firmar o presente Termo de Premiação Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Premiação Cultural é instrumento da modalidade de premiação por reconhecimento por trajetória cultural que trata do art. 41 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Premiação Cultural tem por objeto a concessão de prêmio, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme regras estabelecidas no Edital Paulo Gustavo de Premiação Cultural – Patrimônio Vivo de Venturosa 2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 1.893,97 (mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente ou Poupança nº [INDICAR CONTA], para recebimento da premiação.

5. PUBLICAÇÃO

5.1 O Extrato do Termo de Premiação Cultural será publicado no Diário Oficial da AMUPE.

Venturosa, _____ de _____ de 2024.

SÔNIA REGINA DIÓGENES TENÓRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Nome Do Agente Cultural
CPF nº: _____

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:17108866

